

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

A FORMAÇÃO DOS FACILITADORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL:  
ESTUDO DE CASO A PARTIR DO EDITAL BRA/18/019

PONTA GROSSA

2022

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

A FORMAÇÃO DOS FACILITADORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL:  
ESTUDO DE CASO A PARTIR DO EDITAL BRA/18/019

Tese apresentada para obtenção do título de doutor na  
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Programa de  
Pós- Graduação em Ciências Sociais Aplicadas.

Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

PONTA GROSSA

2022

B655 Blood, Renata Luciane Polsaque Young  
A formação dos facilitadores da justiça restaurativa no Brasil: estudo de caso a partir do edital BRA/18/019 / Renata Luciane Polsaque Young Blood. Ponta Grossa, 2023.  
201 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

1. Epistemologias do sul. 2. Pensamento complexo e sistêmico. 3. Violência. 4. Práticas restaurativas - formação. 5. Análise de conteúdo. I. Salles Filho, Nei Alberto. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 341.5

## TERMO DE APROVAÇÃO

### *RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD*

"A formação dos facilitadores da Justiça Restaurativa no Brasil: estudo de caso a partir do edital BRA/18/019".

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



---

Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho - UEPG-PR - Presidente



---

Prof. Dr. Alberto Paulo Neto - PUC-PR - Membro Externo



---

Profª. Dra. Samia Saad Gallotti Bonavides - UENP-PR - Membro Externo



---

Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz - UEPG-PR - Membro Interno



---

Profª. Dra. Cleide Lavoratti - UEPG-PR - Membro Interno

---

Profª. Dra. Eloiza Aparecida Silva Ávila de Matos - UTFPR - Suplente Externo

---

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda- UEPG-PR - Suplente Interno

*Dedico essa jornada*  
a minha mãe, Ruth Portes Polsaque,  
ao meu pai, Antonio Polsaque Neto,  
a minha irmã, Ana Cristina Polsaque Bachal,  
a minha amiga, Glaucia Mayara Niedermeyer Orth,  
ao meu generoso orientador, Nei Alberto Salles Filho,  
por me ajudarem a encontrar meu caminho,  
e ao meu esposo, Marcelo Rezende Young Blood,  
*que há muito percorre comigo os encontros e desencontros desse caminho.*

“Vamos com calma, porque temos pressa”.  
(Egberto de Almeida Penido)

## RESUMO

A institucionalização da Justiça Restaurativa como política pública no Brasil significou a abertura para um novo paradigma de justiça. Esta tese apresenta a Justiça Restaurativa como um sistema de justiça que tem como característica integrar saberes de diversas áreas, e suas possibilidades, no contexto do Poder Judiciário. Dialogando com o pensamento decolonial, complexo e sistêmico indaga como os valores holísticos restaurativos podem influenciar o sistema de regras e normas da justiça convencional. Propõe reflexão teórica a partir da discussão de conceitos das epistemologias do sul, subalternidade, paradigma, direitos humanos, acesso à justiça, utopia, violência, diálogo, comunidade e valores humanos, apoiada em autores da sociologia, filosofia, antropologia, educação, física e da ciência jurídica. Analisa a formação de servidores e magistrados de dez tribunais, através do método de estudo de caso do edital público BRA/18/019 do Conselho Nacional de Justiça, que selecionou o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, para o desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas, no período de 2020 a 2021, com a intenção de entender como o processo de capacitação tem contribuído para a propagação desse novo paradigma de justiça. As técnicas de pesquisa utilizadas foram: revisão bibliográfica, documental, entrevista semiestruturada e análise de conteúdo de Laurence Bardin na perspectiva da abordagem qualitativa. Conclui-se que a Justiça Restaurativa tem tensionado o sistema de regras/normas do sistema tradicional de justiça na medida em que: representa um movimento contra-hegemônico com uma racionalidade holística, ecológica e sistêmica; promove reflexões sobre as violências estruturais; fomenta a horizontalização do poder da falae instiga o protagonismo da comunidade no processo de “fazer justiça”.

**Palavras-chaves:** Epistemologias do Sul. Pensamento complexo e sistêmico. Violência. Formação em Práticas Restaurativas. Análise de conteúdo.

## ABSTRACT

The institutionalization of Restorative Justice as a public policy in Brazil meant the opening to a new paradigm of justice. This thesis presents Restorative Justice as a justice system whose characteristic is to integrate knowledge from different areas, and its possibilities in the context of the Judiciary. In dialogue with decolonial, complex and systemic thinking, it asks how restorative holistic values can influence the system of rules and norms of conventional justice. It proposes theoretical reflection based on the discussion of concepts from the epistemologies of the south, subalternity, paradigm, human rights, access to justice, utopia, violence, dialogue, community and human values, supported by authors from sociology, philosophy, anthropology, education, physics and of legal science. It analyzes the training of civil servants and magistrates of ten courts through the case study method of the public notice BRA/18/019 of the National Council of Justice, which selected the Center for Human Rights and Popular Education of Campo Limpo for the technical-methodological development of restorative practices in the period from 2020 to 2021, with the intention of understanding how the training process has contributed to the propagation of this new paradigm of justice. This is an exploratory-descriptive study with a quali-quantitative approach, whose research techniques used were: bibliographic and documentary review, semi-structured interview and Laurence Bardin's content analysis through thematic analysis. It concluded that Restorative Justice has strained the system of rules/norms of the traditional justice system insofar as: it represents a counter-hegemonic movement with a holistic, ecological and systemic rationality; promotes reflections on structural violence; it promotes the horizontalization of the power of speech and instigates the protagonism of the community in the process of "doing justice".

**Keywords:** Epistemologies of the South. Complex and systemic thinking. Violence. Training in Restorative Practices. Content analysis.

## LISTA DE FIGURAS

|   |     |
|---|-----|
| Figura 1 – Padrão mundial de poder.....   | 22  |
| Figura 2 – Mapa do mundo invertido .....  | 29  |
| Figura 3 – Razão cosmopolita .....  | 30  |
| Figura 4 – Diamante Ético dos Direitos Humanos.....   | 38  |
| Figura 5 – Pensamento hegemônico e contra-hegemônico .....  | 49  |
| Figura 6 – Justiça Restaurativa: retrotopia ou utopia concreta.....                                     | 64  |
| Figura 7 – Justiça Restaurativa institucionalizada no Brasil .....                                      | 73  |
| Figura 8 – Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa .....   | 75  |
| Figura 9 – Justiça Restaurativa institucionalizada e Justiça Comunitária .....                          | 87  |
| Figura 10 – Elementos estruturantes .....   | 103 |
| Figura 11 – Trajetória da análise de conteúdo.....  | 137 |
| Figura 12 – Polo de atração: aspectos positivos da formação do CDHEP .....                              | 149 |
| Figura 13 – Polo de atração: aspectos negativos da formação do CDHEP .....                              | 149 |
| Figura 14 – Polo de atração: empecilhos para aplicação das práticas restaurativas<br>nos tribunais..... | 150 |
| Figura 15 – Polo de atração: novo paradigma .....   | 150 |

## LISTA DE QUADROS

|  |     |
|--|-----|
| Quadro 1 – Categorias teóricas que orientaram o trabalho de pesquisa .....                       | 50  |
| Quadro 2 – Marcos normativos.....  | 94  |
| Quadro 3 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 1 .....                       | 139 |
| Quadro 4 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 2 .....                       | 140 |
| Quadro 5 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 3 .....                       | 140 |
| Quadro 6 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 4 .....                       | 141 |
| Quadro 7 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 5 .....                       | 142 |
| Quadro 8 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 6 .....                       | 142 |
| Quadro 9 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 7 .....                       | 143 |
| Quadro 10 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 8 .....                      | 143 |
| Quadro 11 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 9 .....                      | 144 |
| Quadro 12 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 10 .....                     | 145 |
| Quadro 13 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ.<br>Pergunta 1 ..... | 145 |
| Quadro 14 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ.<br>Pergunta 2 ..... | 146 |
| Quadro 15 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ.<br>Pergunta 3 ..... | 146 |
| Quadro 16 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ.<br>Pergunta 4 ..... | 147 |
| Quadro 17 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ.<br>Pergunta 5 ..... | 147 |
| Quadro 18 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ.<br>Pergunta 6 ..... | 147 |

## LISTA DE TABELAS

|  |     |
|--|-----|
| Tabela 1 – Perfil dos sujeitos participantes ..... | 128 |
| Tabela 2 – Outras instituições formadoras .....    | 130 |
| Tabela 3 – Projetos de JR nos tribunais.....       | 133 |

## SUMÁRIO

|          |   |            |
|----------|---|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>12</b>  |
| <b>2</b> | <b>O NORTE: UM ESPELHO QUE DISTORCE O QUE REFLETE.....</b>  | <b>19</b>  |
| 2.1      | EPISTEMOLOGIAS DO SUL: UM PENSAMENTO ALTERNATIVO DE ALTERNATIVAS.....   | 19         |
| 2.2      | PODE OU DEVE O SUBALTERNO FALAR?.....   | 25         |
| 2.3      | PARADIGMAS HOLÍSTICOS E ECOLÓGICOS: A CRISE DA VISÃO DO MUNDO COMO MÁQUINA.....   | 33         |
| 2.3.1    | Joaquín Herrera Flores: Metodologia Relacional.....   | 36         |
| 2.3.2    | Fritjof Capra: Pensamento Sistêmico.....  | 41         |
| 2.3.3    | Edgar Morin: Teoria da Complexidade.....  | 45         |
| 2.4      | RETROTOPIA: ALGUÉM NOS ROUBOU O FUTURO.....   | 54         |
| <b>3</b> | <b>JUSTIÇA RESTAURATIVA: UTOPIA CONCRETA OU RETROTOPIA?.....</b>  | <b>59</b>  |
| 3.1      | VIOLÊNCIA: UMA PERSPECTIVA PARA A ANÁLISE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....  | 60         |
| 3.2      | JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA VISÃO DE COMO QUEREMOS ESTAR JUNTOS NO MUNDO.....   | 64         |
| 3.3      | A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PELO ESTADO BRASILEIRO.....   | 71         |
| 3.4      | JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA QUESTÃO DE VALORES HUMANOS.....   | 76         |
| 3.5      | JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UM DIÁLOGO ENTRE A REGULAÇÃO SOCIAL E A EMANCIPAÇÃO HUMANA.....   | 82         |
| <b>4</b> | <b>JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL.....</b>  | <b>89</b>  |
| 4.1      | MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS.....   | 90         |
| 4.2      | PRÁTICAS RESTAURATIVAS E A PREDOMINÂNCIA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ.....   | 96         |
| 4.3      | FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....  | 104        |
| 4.4      | A ARTE DE FACILITAR PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....   | 107        |
| <b>5</b> | <b>ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA – FORTALECIMENTO DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO – BRA/18/019.....</b> | <b>112</b> |
| 5.1      | PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA.....   | 112        |
| 5.1.1    | Projeto Rede Justiça Restaurativa.....  | 114        |
| 5.1.2    | Edital público BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo.....                                      | 115        |
| 5.1.3    | Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.....   | 118        |
| 5.2      | METODOLOGIA: OS CAMINHOS DA PESQUISA.....   | 120        |
| 5.2.1    | Concepção Metodológica.....   | 120        |
| 5.2.2    | Características e as Etapas da Pesquisa.....  | 122        |
| 5.2.3    | Entrevista Semiestruturada.....   | 127        |
| 5.2.3.1  | Perfil dos sujeitos participantes.....  | 127        |
| 5.2.3.2  | Outras instituições ou profissionais formadores de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário.....  | 129        |

|          |   |            |
|----------|---|------------|
| 5.2.3.3  | Referências teóricas da Política Pública da Justiça Restaurativa .....  | 131        |
| 5.2.3.4  | Iniciativas restaurativas nos tribunais .....   | 132        |
| 5.3      | <b>ANÁLISE DE CONTEÚDO DE LAURENCE BARDIN PELA ANÁLISE CATEGORIAL.....</b>  | <b>135</b> |
| 5.3.1    | Pré-análise e exploração do material .....  | 137        |
| 5.3.2    | Codificação das Unidades de Contexto e de Registro .....  | 138        |
| 5.3.3    | Categorização das Unidades de Registro e Enumeração .....   | 139        |
| 5.4      | <b>DISCUSSÃO DO ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA – FORTALECIMENTO DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO – BRA/18/019 .....</b> | <b>151</b> |
| 5.4.1    | Aspectos Positivos da Formação do CDHEP .....   | 151        |
| 5.4.2    | Aspectos Negativos da Formação do CDHEP.....  | 155        |
| 5.4.3    | Desafios para aplicação das práticas restaurativas nos tribunais.....   | 156        |
| 5.4.4    | Novo Paradigma de Justiça.....  | 159        |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>163</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>167</b> |
|          | <b>ANEXO A – ROTEIROS DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS.....</b>   | <b>176</b> |
|          | <b>ANEXO B – CODIFICAÇÃO .....</b>  | <b>179</b> |
|          | <b>ANEXO C – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA.....</b>  | <b>193</b> |
|          | <b>ANEXO D – TERMOS DE LIVRE CONSENTIMENTO E ESCLARECIDO .....</b>  | <b>199</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A elaboração desta tese foi motivada por minhas atividades profissionais e acadêmicas com os métodos consensuais de solução de conflitos, experienciados na universidade, no escritório de advocacia e como voluntária em projetos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Ponta Grossa - PR (CEJUSC-PG), e fomentados pelo grupo de pesquisa de “Cultura de Paz, Direitos Humanos e Sustentabilidade”, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-PR).

No grupo de pesquisa, entrei em contato com as reflexões de Boaventura de Sousa Santos e o conceito de epistemologias do Sul, sobre o processo de colonização do conhecimento, da cultura, da economia etc. Essas novas ideias, somadas a minha atuação como facilitadora e instrutora de práticas restaurativas, provocaram várias inquietações, sobretudo, sobre o processo de formação de facilitadores.

A Justiça Restaurativa (JR) é um campo abrangente e muito dinâmico. Embora seja uma prática milenar, a sua aplicação no contexto do Poder Judiciário brasileiro é bem recente. Foi somente no ano de 2016 que o Brasil instituiu a JR como política pública do Poder Judiciário, mesmo no âmbito comunitário, os registros oficiais são do ano 2000, com os círculos restaurativos de Dominic Barter, nos morros do Rio de Janeiro. A JR ainda é uma novidade no âmbito judicial, a política pública está em fase de implementação nos tribunais e os processos formativos estão no mesmo compasso.

A partir deste contexto, esta pesquisa pretende analisar essa nova abordagem metodológica para solução de conflitos no âmbito do Judiciário, através do estudo de caso do edital público BRA-18/019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que selecionou o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP), para o desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas para equipes de servidores e magistrados de dez tribunais, no período de 2020 a 2021, de forma a indicar alguns pontos de tensionamento provocados pelos valores e práticas perseguidos pela JR ao sistema de regras e normas da justiça brasileira.

A escolha deste edital se justifica porque esse foi o mais abrangente lançado pelo Estado para a capacitação em procedimentos restaurativos, desde a Resolução n° 225/2016 do CNJ<sup>1</sup> – que instituiu a JR como política pública – alcançando dez dos vinte e sete Estados e

---

<sup>1</sup> Site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 10 jun. 2021.

consolidando a institucionalização dessa prática. Outro ponto que torna essa escolha emblemática é a característica da instituição vencedora deste edital. O CDHEP é uma organização não governamental que tem como objetivo promover estratégias de formação, comunicação e incidência em políticas públicas, para prevenir e superar as diversas formas de violência existentes nas periferias. Além de ser uma entidade que há quarenta anos tem relevante atuação em comunidades vulneráveis econômico-socialmente e, historicamente, é reconhecida pela ótica crítica sobre a cultura punitiva do Estado.

Nesse viés, o objeto de pesquisa da tese é a JR e a perspectiva adotada é a que a define como um conjunto de valores que visam ao bem viver coletivo. Essa visão se coaduna com a definição de Howard Zehr (2008, p. 82), “É um tipo de sistema de valores coerente que nos oferece a visão do bem, de como queremos estar juntos [...]”.

A JR como metodologia surgiu na década de 70, na América Anglo Saxônica, cujas bases axiológicas estão nos saberes da ancestralidade humana que utilizavam o diálogo como principal instrumento para organização da convivência coletiva. Esses conhecimentos foram denominados “Justiça Restaurativa” e foram cunhados pela primeira vez por Albert Eglash, no Canadá, na condução do encontro entre vítima e ofensor em um caso de crime violento (ELLIOTT, 2018). Embora a teoria tenha sua origem associada ao sistema de justiça criminal, esse saber remonta à forma de viver de povos muito antigos, que viveram em vários continentes. Segundo Kay Pranis (2010, p. 19), “reunir-se numa rodada para discutir questões humanitárias importantes é algo que faz parte das raízes tribais da maioria dos povos indígenas do mundo todo”.

A teorização desses conhecimentos e sua qualificação como uma metodologia científica, associada a sua aplicação em espaços institucionalizados, principalmente nas esferas judiciais, têm gerado críticas por parte de estudiosos que entendem que o modelo aplicado nestes contextos se afasta da ideia original de JR. Isso porque a lógica restaurativa significa uma demonstração de comprometimento com o cuidado mútuo, com ênfase nos relacionamentos e no reconhecimento de que indivíduos saudáveis não vivem isoladamente (ELLIOTT, 2018). Assim, a JR, diferente da justiça retributiva judicial, considera os problemas individuais (e sociais) e entende que o modo de responder ao dano é a responsabilidade individual e coletiva, pois o foco é dar vida aos valores em um grupo mais amplo e não apenas entre os participantes imediatos. Isso oferece a chance a todos de contarem suas histórias, de escutarem o que está acontecendo em sua comunidade e de participarem das decisões que os afetam pessoalmente.

No Brasil, a JR teve início, oficialmente, no ano de 2005, com três projetos-pilotos implantados no estado de São Paulo, no estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, a partir de uma parceria entre os Poderes Judiciários dessas localidades, a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Após experiências bem-sucedidas em vários estados da federação, em 2014, o CNJ assinou um termo de cooperação com a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) e outras instituições, visando à difusão dessa modalidade de solução de conflitos em todo o país, o que se concretizaria posteriormente com a instituição da política pública da JR no ano de 2016. Os princípios que norteiam essa prática no contexto do Poder Judiciário devem ser analisados sob o viés da influência da modernidade ocidental, também, no que se refere às políticas públicas<sup>2</sup>. A experiência brasileira ainda é centrada na conduta individual e é medida por obediência e submissão a regras e direitos.

A partir dessa problematização, a hipótese formulada busca discutir se a JR de essência comunitária, cuja base epistemológica está assentada em valores humanos, pode contribuir com o sistema judicial do Estado, que prevê como forma prioritária de pacificação dos conflitos a imputação de pena aos considerados culpados.

A hipótese conduzirá a pesquisa a analisar como tem ocorrido o processo de capacitação dos facilitadores das práticas restaurativas que atuam no contexto do Poder Judiciário, o viés da instituição formadora e seus diferenciais, no que diz respeito à formação mais conservadora ou mais crítica ao modelo tradicional de justiça.

Para afirmar essa hipótese, a pergunta central deste estudo é: como o sistema de valores holísticos que se baseia a JR pode contribuir com a visão de regras e direitos do sistema judicial brasileiro? E a partir dessa questão, foram fixadas as seguintes categorias teóricas: epistemologias do Sul, complexidade, pensamento sistêmico, decolonial, subalternidade, paradigma, direitos humanos, acesso à justiça, utopia, violência, diálogo, comunidade e valores humanos, apoiada em autores da sociologia, filosofia, antropologia, educação, física e da ciência jurídica.

O trabalho tem como objetivo geral analisar como o sistema de valores<sup>3</sup> holísticos da JR se relaciona com a visão de regras e direitos do sistema judicial brasileiro, a partir da

---

<sup>2</sup> A compreensão de política pública sob o viés de controle social por parte do Estado (HOWLETT, 2013).

<sup>3</sup> O sistema de valores adotado pela pesquisa é o definido pelo seguinte raciocínio: para se adaptarem à realidade num contexto social, os grupos e indivíduos transformaram as necessidades inerentes à existência humana e as expressam na linguagem dos valores específicos a respeito dos quais podem então comunicar. Mais especificamente, os valores representam, na forma de metas conscientes, as respostas que todos os indivíduos e sociedades devem dar a três requisitos universais: as necessidades dos indivíduos na sua

publicação da Resolução nº 225/2016 do CNJ, que instituiu a JR como política pública do Poder Judiciário.

Para tanto, propõe-se os seguintes objetivos específicos:

a) Analisar a JR com fundamento nas epistemologias do Sul sob o viés do: patriarcado, colonialismo e capitalismo;

b) Localizar a JR a partir do conceito que a vincule a sistemas de valores e práticas visando um novo paradigma de justiça;

c) Conceituar o que seria JR de essência comunitária, JR judicial e justiça retributiva;

d) Descrever o processo normativo da formação de facilitadores em práticas restaurativas no Brasil;

e) Realizar o estudo de caso do Programa Fazendo Justiça – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo – BRA/18/019, que selecionou o CDHEP para o desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas, no período de 2020 a 2021, de servidores e magistrados de dez tribunais da federação.

O desenvolvimento deste trabalho parte da compreensão de que a pesquisa é uma prática teórica que vincula pensamento e ação; nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática (BOURGUIGNON, 2009). O problema dessa pesquisa coaduna-se ao caráter interdisciplinar perseguido no Programa de Ciências Sociais Aplicadas da UEPG-PR, esse será o ponto de partida metodológico para trabalhar com a complexidade do tema escolhido, exigindo conhecimento de áreas do Direito, da Sociologia, da Psicologia Social, da Física e da Educação, conforme se depreende das categorias teóricas já elencadas acima.

O método de pesquisa utilizado foi o estudo de caso do Programa Fazendo Justiça do CNJ, que selecionou o CDHEP para a capacitação de práticas restaurativas para 80 pessoas<sup>4</sup> de dez tribunais da federação no período de 2020 a 2021. A estratégia metodológica para a investigação desse fenômeno social contemporâneo foi precedida por outras técnicas de coleta de informações e dados.

Iniciou-se pelo estado da arte, com a pesquisa exploratória de teses e dissertações da CAPES com a intenção de verificar a originalidade da tese. Para isso delimitou-se o período de 2016 a 2019, utilizando os filtros da grande área de conhecimento (Ciências Sociais

---

qualidade de organismos biológicos, os requisitos de interação social coordenada e os requisitos para o correto funcionamento e sobrevivência de grupos (ROS; GOUVEIA, 2016, p. 58).

<sup>4</sup> Foram selecionadas de 4 a 6 pessoas de cada tribunal, conforme o tamanho da equipe.

Aplicadas, Ciências Humanas e Multidisciplinar) e áreas afins (Direito e Sociais e Humanidades e Interdisciplinar), combinando os seguintes termos: justiça restaurativa, diálogo, sistema de valores, epistemologia do Sul, colonialidade, justiça comunitária, experiência brasileira e poder judiciário. Especificamente com a delimitação e o inter cruzamento dos verbetes não foi encontrado nenhum trabalho que verse sobre a discussão proposta neste projeto.

Em um segundo momento, a pesquisa bibliográfica seguiu de forma exploratória, aplicando-se o método qualitativo, de forma dedutiva. O mirante epistemológico escolhido se aproxima da categoria teórica das epistemologias do Sul, de Boaventura de Sousa Santos, a partir desse referencial buscou-se selecionar autores contemporâneos do sul e do norte do planeta que tivessem um posicionamento crítico sobre o padrão mundial de poder centrado no colonialismo, capitalismo e eurocentrismo. Já a pesquisa em documentos e legislação, no âmbito internacional e nacional, restringiu-se ao tema da JR e àqueles que influenciaram/inspiraram a Resolução nº 225/2016 do CNJ<sup>5</sup>.

Concomitante ao levantamento da base teórica e documental da tese, delineou-se sobre a pesquisa empírica e a necessidade da coleta de informações por aqueles sujeitos envolvidos no processo de formação do edital público BRA 18/019 do CNJ. O marco temporal do estudo de caso foi o período da publicação do edital até o encerramento da execução do projeto, no final de 2019 até meados de 2021.

A técnica escolhida foi a entrevista semiestruturada aplicada a servidores e magistrados dos dez tribunais selecionados e ao Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ com o objetivo de investigar as opiniões e convicções das pessoas entrevistadas sobre a JR, o processo de formação e a figura do facilitador. A interpretação do material coletado foi realizada pelo método da Análise de Conteúdo de Laurence Bardin pela análise categorial. Ao final, foi adotado um comportamento reflexivo-conceitual e prático do objeto de estudo da pesquisa, sob a perspectiva de abordagem quanti-qualitativa, o que possibilita complementar, com riqueza de interpretações, a temática pesquisada, ao mesmo tempo em que se aumente a consistência das conclusões.

---

<sup>5</sup> Os documentos selecionados foram: Resolução nº 26/1999 do Conselho Econômico e Social da ONU; Resolução nº 14/2000 do Conselho Econômico e Social da ONU; Resolução nº 12/2002 do Conselho Econômico e Social da ONU; I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, que originou a Carta de Araçatuba em 2002; Declaração de Costa Rica: sobre la Justicia Restaurativa em América Latina em 2005. Constituição Federal de 1988 (artigo 5º – direito ao acesso à justiça); Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais); Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125/2010 (Métodos Adequados de Resolução de Conflitos); Lei nº 12.594/2012 (SINASE); Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 225/2016 (JUSTIÇA RESTAURATIVA).

A tese foi estruturada em quatro capítulos, os quais serão apresentados na sequência com a indicação do mirante epistemológico, fontes primárias e secundárias e a relação com a pesquisa de campo. No *segundo capítulo*, intitulado como “O Norte: um espelho que distorce o que reflete”, será apresentado a articulação dos principais movimentos pós-colonial e decolonial de enfrentamento da lógica eurocentrista, tendo como mirante epistemológico Boaventura de Sousa Santos e demais teóricos que sustentam essas duas linhas – Aníbal Quijano, Ramón Grosfoguel, Enrique Dussel e Spivak. Neste contexto de rompimento com o modelo dominante, propõe-se apresentar a ideia de um novo paradigma de “visão de mundo”, a partir das reflexões de Thomas Kuhn, Joaquín Herrera Flores, Fritjof Capra e Edgar Morin, no sentido de subverter o movimento da colonialidade promovido pela modernidade ocidental pelo pensamento relacional, sistêmico e complexo.

No *terceiro capítulo*, intitulado como “Justiça Restaurativa: utopia concreta ou retrotopia”, a JR será apresentada como uma epistemologia alternativa ao modelo eurocêntrico, o que possibilita duas diferenciações: a primeira delas seria traçar um paralelo valorativo da JR e da justiça retributiva e a segunda consistiria na distinção entre a JR aplicada no âmbito do sistema judicial e a justiça comunitária, de acordo com as perspectivas teóricas de Elizabeth Elliott, Pallamolla, Costas Douzinas, Zehr, Aertsen e Pavlich. A partir desses paralelos, serão identificados os valores centrais e objetivos dessas duas tendências em evolução e se é possível ampliar a compreensão da JR como um novo paradigma que busca a concretude de direitos a todos os humanos e a promoção da cultura da paz. Essas últimas discussões estarão apoiadas nas lições de Paulo Freire, Herrera Flores e Watanabe.

No *quarto capítulo*, intitulado como “Justiça Restaurativa no Brasil”, serão apresentados os marcos normativos internacionais e nacionais e acontecimentos que impulsionaram a JR, no Brasil, no contexto do Poder Judiciário. A partir dessas referências, serão descritos os procedimentos restaurativos e a prevalência do Círculo de Construção de Paz de Kay Pranis. Ainda neste capítulo, será analisado o processo de formação de facilitadores em JR, com base nas diretrizes da Resolução nº 225/2016 do CNJ, descrevendo a gestão da política pública pelo comitê gestor e a “arte de facilitar”, reforçando a importância da figura do facilitador, como o principal disseminador das boas práticas desta abordagem epistemológica.

No *quinto capítulo*, intitulado como “Estudo de caso do Programa Fazendo Justiça – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo – BRA/18/019”, serão apresentados o Programa Fazendo Justiça e o Projeto Rede Justiça

Restaurativa do CNJ que fundamentaram o referido edital para a implementação de Núcleos de Justiça Restaurativa em dez tribunais, cuja instituição formadora selecionada foi o CDHEP. Neste último capítulo será traçado o percurso metodológico da pesquisa empírica com a sistematização do conteúdo das entrevistas semiestruturadas aplicada a servidores, magistrados e Comitê Gestor da JR do CNJ, para então, discutir o estudo de caso. A técnica de análise do material coletado será a Análise de Conteúdo de Laurence Bardin pela análise categorial ou temática que consiste em uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação (BARDIN, 2011, p. 50). O objetivo é a apreciação crítica dos discursos como uma forma de tratamento dos dados em pesquisas qualitativas e quantitativas, o que é coerente com o método e as técnicas de pesquisas deste estudo. Bardin (2011) propõe critérios de organização de uma análise de conteúdo e os divide em etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. O tratamento dos resultados compreende a codificação, a categorização, a interferência e a interpretação.

Ao final, serão apresentados quatro principais núcleos de sentido com as respectivas categorias, destacadas do *corpus* da pesquisa, articulados com aporte teórico construído nos capítulos anteriores, e dos dados obtidos da análise documental, de forma a apontar possíveis novos paradigmas incorporados na solução de conflitos no âmbito judicial a partir dos valores e práticas da JR.

## 2 O NORTE: UM ESPELHO QUE DISTORCE O QUE REFLETE

A Europa Ocidental, no curso da expansão colonial, a partir do século XVI, tornou-se centro do capitalismo mundial, concentrando sob sua hegemonia todas as formas de controle da subjetividade, da cultura e do conhecimento. A imposição dessa homogeneização cultural desenvolveu nos europeus, traço comum a todos os dominadores, a concepção de que seriam naturalmente superiores a todos os outros povos do mundo, o que justificaria a prevalência da sua perspectiva de conhecimento (QUIJANO, 2005).

Conforme Quijano (2005, p. 126),

A elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo.

O eurocentrismo tem origem e caráter colonial, mas provou que é mais duradouro e estável que a sua própria matriz. Sendo, portanto, um elemento de colonialidade no padrão mundial de poder hoje hegemônico.

### 2.1 EPISTEMOLOGIAS DO SUL: UM PENSAMENTO ALTERNATIVO DE ALTERNATIVAS

A construção de um pensamento crítico sobre o modelo hegemônico de compreender o mundo envolve a necessidade de contextualizar a construção filosófica, política e cultural dos movimentos contra-hegemônicos. Assim, neste tópico, será destacada a articulação dos principais movimentos pós-colonial e decolonial de enfrentamento do padrão mundial de poder. Parte-se do pressuposto segundo o qual a conformação dessa lógica perpassa de forma majoritária o espaço jurídico, acadêmico e cultural e possui seu fundamento no subjetivismo moderno<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> O “moderno” aqui significa a caracterização de um período histórico e um contexto social específico, o desenvolvimento da modernidade europeia e das principais categorias de pensamento que nortearam esse paradigma. Refere-se, assim, ao tratamento concebido por Enrique Dussel a partir da categoria de totalidade moderna. De acordo com a Filosofia e a Ética da Libertação, a totalidade corresponde à forma como o entorno se apresenta aos seres humanos, sendo um sistema que compreende o humano, o conjunto de relações que se estabelecem e que dotam de sentido a vida e a sociedade. Para Dussel, a totalidade moderna se constituiu a partir do estranhamento e da subjugação do outro, ou seja, do exterior à totalidade. Na medida da totalidade, o outro constitui-se também no não-ser (o bárbaro, o índio, o negro na sociedade racista). A Filosofia da Libertação almeja pensar o mundo a partir da exterioridade alternativa do outro (DUSSEL, 2005, p. 54).

É preciso elucidar que essa primeira contextualização aqui exposta é coerente com o conteúdo teórico que se pretende analisar. Assim, a visão do desenvolvimento dos movimentos pós-colonial e decolonial e seus processos internos de construção e desconstrução ajudam situar Boaventura de Sousa Santos como o mirante epistemológico que permeará as demais reflexões dos próximos capítulos. Dessa forma, serão destacadas as principais categorias teóricas de B. Santos, que trata de um pensamento alternativo ao modelo hegemônico, a partir da realidade latino-americana e, especificamente, a do Brasil.

Nos últimos anos, tem-se aumentado a influência de movimentos intelectuais cujo objetivo é identificar a relação antagônica entre colonizador e colonizado e denunciar as diferentes formas de dominação e opressão dos povos. Uma dessas escolas de pensamento é o pós-colonialismo, representado pelos teóricos africanos (Franz Fanon, Albert Memmi, Aimé Césaire e Stuart Hall), o palestino (Edward Said) e o Grupo de Estudos Subalternos, criado na década de 1970, pelo indiano Ranajit Guha. Esta corrente seguiu a trajetória de estudos literários e culturais através da crítica à modernidade eurocentrada, da análise epistemológica dos discursos do ocidente e do oriente e do seu impacto na construção das identidades pós-independência. Os estudos pós-coloniais estiveram centrados nas décadas de 70 e 80 e a preocupação era compreender como o mundo colonizado era construído discursivamente a partir da visão do colonizador e como o mundo colonizado se constrói a partir do discurso do colonizador.

Na década de 90, um grupo de intelectuais latino-americanos que viviam nos Estados Unidos, motivados pelos processos de redemocratização e inspirados pelo debate pós-colonial que chegava às universidades estadunidenses, fundaram o Grupo Latino Americano de Subalternos, representado pelos sociólogos Aníbal Quijano, Edgardo Lander, Ramón Grosfoguel e Agustín Lao-Montees, os semiólogos Walter Mignolo e Zulma Palermos, a pedagoga Catherine Waslsh, os antropólogos Arturo Escobar e Fernando Coronil, o crítico Literário Javier Sanjinés e os filósofos Enrique Dussel, Santiago Castro-Gómez, María Lugones e Nelson Maldonado Torres. Esse movimento, conhecido em geral como pensamento decolonial ou giro decolonial, centrou sua ênfase no conceito de colonialidade compreendida como a face violenta e oculta da modernidade (MIGNOLO, 2017).

No entanto, esse grupo veio a se desintegrar por duas principais razões, segundo Ramón Grosfoguel (2008). O primeiro deles, ao fato de que os pesquisadores, apesar de serem latino-americanos, viviam nos Estados Unidos e reproduziam em suas pesquisas a epistemologia dos estudos regionais estadunidenses. Em segundo lugar, as principais

referências teóricas eram autores europeus, tais como Foucault, Derrida e Gramsci. O uso de epistemologias majoritariamente de autores europeus passou a ser vista como uma traição à razão de existir dos estudos subalternos de romper com a tradição eurocêntrica de pensamento.

Neste sentido, a crítica decolonial<sup>7</sup> de Ramón Grosfoguel (2008) aponta a necessidade de decolonizar os estudos subalternos como também os pós-coloniais. Do mesmo modo, Aníbal Quijano traz o conceito de colonialidade de poder, descrevendo a forma de dominação das potências centrais, em relação às periféricas, a partir das diferenças étnicas/raciais/de gênero/de classe, que hierarquiza o dominador, em relação ao dominado, com o intuito de controlar o trabalho, os recursos e os produtos, em benefício do capital e do mercado mundial.

Observa-se que uma dificuldade comum desses movimentos é justamente se descolarem da matriz colonizadora e pensarem suas histórias a partir de suas raízes pré-coloniais. E, mesmo sob esta perspectiva, as vivências da colonização são próprias e heterogêneas e, com isso, a divergência de interpretação dos decoloniais e pós-coloniais sobre esse processo.

As principais diferenças entre os pós-coloniais asiáticos e africanos e os decoloniais latino-americanos estão nos tipos de experiências colonialistas que cada região conheceu, além dos reflexos disso para as discussões teóricas posteriores. O colonialismo na Ásia e África esteve vinculado aos anglo-saxões e franceses, majoritariamente, e ocorreu em período e tempo distintos da atuação dos portugueses e espanhóis na América Latina.

Segundo Aníbal Quijano (2005), no caso da Índia, houve a preservação de preceitos filosóficos e epistemológicos, anteriores à ocupação, o que permitiu o resgate das raízes pré-coloniais. Na América Latina, os colonizadores destruíram quase que completamente a memória do período anterior à ocupação, através da desintegração dos padrões de poder e das civilizações existentes na região, mitigando sua cultura e identidade. O resultado deste processo é que, ao longo da história, os sobreviventes do massacre sofreram repressão material e subjetiva e enfraqueceram a relação imaginária com o passado pré-colonial. Somado a isso, há todas as experiências distintas de milhares de imigrantes europeus e traficados africanos, que passaram a constituir essas sociedades.

---

<sup>7</sup> Segundo Ramon Grosfoguel, o uso do termo “decolonial” ao invés de “descolonial” é uma indicação de Waltter Mignolo para diferenciar os propósitos do Grupo Modernidade/Colonidade e da luta por descolonização do pós-Guerra Fria, bem como dos estudos pós-coloniais asiáticos.

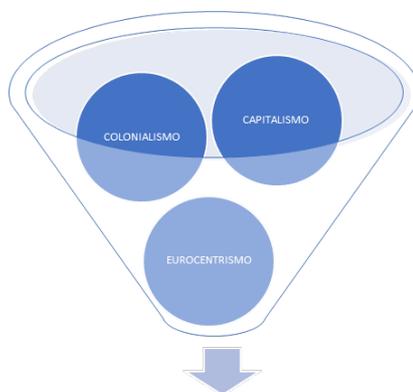
Assim, os argumentos pós-coloniais e decoloniais já estavam presentes nos discursos dos intelectuais latino-americanos do século XIX, o que os diferencia são o contexto em que foram elaborados e as possibilidades desses contextos (BALLESTRIN, 2013).

Após as divergências que levaram a dissolução do Grupo Latino-Americano de Estudos Subalterno em 1998, no mesmo ano, teriam lugar os primeiros encontros que deram origem ao Grupo Modernidade/Colonialidade (BALLESTRIN, 2013). Este grupo foi sendo estruturado a partir de seminários e publicações, com a década de 2000 marcando a entrada de novos membros. Apesar de não estar inserido na origem do movimento, mas muito conhecido e influente nas universidades e movimentos sociais do Brasil, Boaventura de Sousa Santos veio a se aproximar do pensamento decolonial (BALLESTRIN, 2013).

No entanto, conforme Boaventura de Sousa Santos (2004, p. 28), sua posição no grupo não é de compartilhamento pleno dos pressupostos e conclusões, há dois principais aspectos que o diferencia: o primeiro, refere-se a uma maior ênfase na crítica ao capitalismo, que, segundo o autor, receberia pouca atenção do movimento pós-colonial dominante, em comparação à importância dada à modernidade e ao colonialismo. O segundo ponto, refere-se sobre a consideração da especificidade da colonização, sobretudo as relações Portugal/colônias e Portugal/mundo, o que acabaria ofuscada na compreensão homogeneizante da colonização latino-americana junto ao Grupo Modernidade/Colonialidade (SANTOS, 2004).

Assim, para esse autor, há dois grandes sistemas de dominação do mundo, o capitalismo e o colonialismo, ao mesmo tempo diferentes e inseparáveis (SANTOS, 2010), o que desafia o pensamento crítico na América-Latina a refletir sobre: o pós-colonialismo, o pós-capitalismo e a articulação entre eles (SANTOS, 2010). A Figura 1 ilustra o pensamento de B. Santos.

Figura 1 – Padrão mundial de poder



Fonte: A autora.

O colonialismo seria uma das maiores dificuldades a ser enfrentada pela “imaginação política”, ao lado do capitalismo. Pois, enquanto os governos oficiais pensam, quando muito, um pós-capitalismo a partir do capitalismo e os movimentos indígenas a partir do pré-capitalismo, nem um dos dois logra imaginar “o capitalismo sem o colonialismo interno” (SANTOS, 2010, p. 26). Para Boaventura Santos (2010, p. 29):

[...] o colonialismo interno não é somente nem principalmente, uma política de Estado, como foi durante o colonialismo da ocupação estrangeira; é uma gramática social muito vasta, que atravessa a sociabilidade, o espaço público e o espaço privado, a cultura, as mentalidades e subjetividades. É, em resumo, um modo de viver e conviver muitas vezes compartilhado por quem se beneficia com isso e por aqueles que o sofrem.

Neste contexto, Santos propõe, para o pensamento e práticas na América Latina, que os processos de desmercantilizar, democratizar e descolonizar devem ser realizados por meio das epistemologias do Sul, a partir da reconstrução e da ampliação do conceito de justiça social. Neste, deve-se incluir na liberdade e na sociedade o reconhecimento da diferença, tanto quanto incluir a justiça cognitiva, por meio da ecologia dos saberes<sup>8</sup> e a justiça histórica, compreendida como a luta contra o colonialismo tanto estrangeiro quanto interno (SANTOS, 2010, p. 131).

Na definição do que são as epistemologias do Sul, percebe-se a convergência com o movimento decolonial, quando expõe que (SANTOS, 2009, p. 13):

O Sul é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Esta concepção do Sul pressupõe em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte global (Europa e América do Norte).

Portanto, trata da

---

<sup>8</sup> Ecologia dos saberes é a proposta teórico-conceitual de B. Santos para a realização de um diálogo horizontal entre as diferentes formas de conhecimento. Assim, é possível recuperar e valorizar os diferentes saberes que resistiram à monocultura da ciência moderna e permanecem coexistindo com ela (SANTOS, 2018, p. 13). É necessário evidenciar que o objetivo não é “descredibilizar” a ciência”, mas realizar um uso contra-hegemônico do conhecimento hegemônico: “Ou seja, a possibilidade de que a ciência entre não como monocultura mas como parte de uma ecologia mais ampla de saberes, em que o saber científico possa dialogar com o saber laico, com o saber popular, com o saber dos indígenas, com o saber das populações urbanas marginais, com o saber camponês. Isso não significa que tudo vale o mesmo. [...] Somos contra as hierarquias abstratas de conhecimento, das monoculturas que dizem, por princípio, „a ciência é única, não há outros saberes“. [...] Não há dúvidas de que para levar o homem ou a mulher à Lua não há conhecimento científico; o problema é que hoje também sabemos que, para preservar a biodiversidade, de nada serve a ciência moderna. Ao contrário ela a destrói. Porque o que vem conservando e mantendo a biodiversidade são os conhecimentos indígenas e camponeses [...]” (SANTOS, 2009, p. 32-33).

(...) demanda por novos processos de produção e avaliação de conhecimento científico válidos e de novas relações entre os diferentes tipos de conhecimento, com base nas práticas das classes e grupos sociais que sofreram desigualdades e discriminações sistematicamente injustas causadas pelo capitalismo e pelo colonialismo. Assim o Sul global não é um conceito geográfico, embora grande maioria dessas populações viva em países do hemisfério sul. É mais uma metáfora do sofrimento humano causado pelo capitalismo e pelo colonialismo em uma escala global e de resistência para superá-lo ou minimizá-lo. É por isso um Sul anticapitalista, anticolonial e anti-imperialista (SANTOS, 2010, p. 43).

Outro aspecto de notável influência do giro decolonial é o pensamento abissal: das linhas abissais globais a uma ecologia dos saberes (SANTOS, 2009, p. 19). O caráter abissal do pensamento dominante passa a ser uma das marcas da modernidade. Dividindo o mundo entre o Norte e o Sul global, o pensamento abissal consiste em distinções visíveis e invisíveis, que dividem o mundo entre os lados opostos das linhas abissais. Essa divisão opera-se de tal forma que o outro lado da linha é inviabilizado, tornado inexistente, sofre a exclusão radical, não se encaixando sequer naquilo que a concepção dominante do “mesmo” aceita como sendo o “outro” (SANTOS, 2009, p. 23-24).

Para Santos (2009, p. 10), a explicação para a dominação da epistemologia ocidental, por vários séculos, está fundamentada em três ideias principais: a primeira, pelo uso da força que serviu ao colonialismo e capitalismo moderno para dominar os povos e culturas não-ocidentais e não-cristãos; a segunda, foi que essa dupla intervenção descredibilizou e suprimiu práticas sociais de conhecimento, desperdiçando muita experiência social e diversidade epistemológica, cultural e política do mundo; e a terceira, é que a ciência moderna<sup>9</sup> não foi um mal incondicional e nem um bem incondicional, mas que foi e continua a ser apropriada por grupos sociais subalternos e oprimidos para justificar suas lutas e fortalecer suas causas.

---

<sup>9</sup> O moderno significado de ciência refere-se a um corpo de conhecimento organizado e adquirido por meio de um método particular conhecido como método científico. Essa compreensão moderna evoluiu gradualmente durante os séculos XVIII e XIX. As características do método científico foram plenamente reconhecidas apenas no século XX e ainda são frequentemente entendidas de maneira equivocada, especialmente por não cientistas. O método científico representa uma maneira particular de adquirir conhecimento a respeito dos fenômenos naturais e sociais, o que se pode resumir afirmando-se que ocorre em vários estágios. Em primeiro lugar, envolve a observação sistemática dos fenômenos estudados e o registro dessas observações como evidências ou dados científicos. Em algumas ciências, tais como a física, a química e a biologia, a observação sistemática inclui experimentos controlados; em outras, como a astronomia e a paleontologia, isso não é possível. Em seguida, os cientistas procuram interligar os dados de maneira coerente, livre de contradições internas. A representação resultante é conhecida como modelo científico. Sempre que possível, tentamos formular nossos modelos em linguagem matemática por causa da precisão e da consistência interna inerentes à matemática. Entretanto, em muitos casos, especialmente nas ciências sociais, essas tentativas têm sido problemáticas, pois tendem a confinar os modelos científicos em um âmbito tão estreito que perdem grande parte de sua utilidade. Por isso, viemos a compreender, ao longo das últimas décadas, que nem as formulações matemáticas nem os resultados quantitativos são componentes essenciais do método científico (CAPRA, 2014, p. 22).

E a tragédia está justamente no fato de que, historicamente, os povos colonizados foram conduzidos, de forma consciente ou não, a aceitar a perspectiva eurocêntrica como sua. Dessa forma, a falta de uma identidade própria tem impedido a identificação dos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida. Nesse sentido, quando se olha para o espelho eurocêntrico, a imagem refletida é necessariamente parcial e distorcida (QUIJANO, 2005).

Essa também foi a história da América Latina e, especificamente, do Brasil, que após a descolonização, com sua emancipação política, permaneceu nos mesmos cânones europeus, reproduzindo os mesmos modelos políticos. Assim, a descolonização não significou a descolonização, porque de fato não houve a busca de alternativas próprias e adequadas à realidade da sociedade brasileira. Assim, o processo de modernização foi um processo eurocêntrico disfarçado de cosmopolitismo, com a ideia de que todos estão se desenvolvendo com o respeito das particularidades, quando no fundo era a imposição de modelos. No campo do conhecimento, fica evidente a influência desses modelos pelas referências que são adotadas pelas universidades, intelectuais e inclusive por movimentos sociais.

Ainda que o eurocentrismo tenha impactado de forma diversa em espaços diversos, a ideia que prevalece em todos os contextos é de que o europeu no contato com o “outro” tende a coisificá-lo ou rebaixá-lo. O prejuízo é a perpetuação da lógica produtora da não-existência de experiências humanas, que escondem a manutenção de essencialismos e universalismos e causam a violência epistêmica.

## 2.2 PODE OU DEVE O SUBALTERNO FALAR<sup>10</sup>?

A ruptura com a história oficial proposta pelos movimentos pós-colonial e decolonial está vinculado ao protagonismo das histórias não contadas ou não reveladas pelo discurso tradicional da modernidade. Como exposto no capítulo anterior, a predominância deste pensamento forjou a consolidação de uma interpretação majoritária em que o lugar de fala é ocupado pelo homem branco, europeu e católico. O que se propõe neste tópico é refletir sobre o papel do “subalterno”, a partir das lógicas de Boaventura de Sousa Santos e Gayatri Chakravorty Spivak.

---

<sup>10</sup> Parafraçando o título do livro da Autora Gayatri Chakravorty Spivak, pode o subalterno falar? Spivak é uma crítica e teórica indiana não só no que concerne a questões pós-coloniais, mas também no que se refere aos problemas de gênero e à crítica cultural. A sua principal obra, “Pode o subalterno falar?”, é considerada extremamente ensaística e experimental, na qual objetiva repensar as formas de representação do subalterno e do feminino, bem como as forças interventivas de tais representações.

A referência ao “outro” ou ao “subalterno” deve ser entendida por aqueles e aquelas que têm sofrido sistematicamente as injustiças, a opressão, a dominação e a exclusão causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, os três principais modos de dominação moderna (SANTOS, 2018).

Da mesma forma, o hemisfério sul do planeta no conceito das epistemologias do Sul, alcunhado por Boaventura de Sousa Santos, deve ser interpretado pelo viés geopolítico e não geográfico. Assim, há países que estão no norte geográfico e fazem parte do sul geopolítico, como o Haiti. E, mesmo nos países do sul geopolítico, o que importa são os movimentos, grupos sociais e organizações que lutam contra estas três formas de dominação (SANTOS, 2018).

A proposta das epistemologias do Sul só existe porque há a epistemologia do norte. O conhecimento nacional em ciências sociais está centrado no conhecimento eurocêntrico. Essa perspectiva impõe uma relação superior-inferior entre o norte e o sul (SANTOS, 2018). No entanto, o mundo não eurocêntrico está cada vez maior e a diversidade dele exige novas formas de compreender a realidade.

A ciência, a partir do século XVII, firma-se como a única forma de conhecimento rigoroso, recusa a experiência do mundo e a substitui pela experimentação do mundo (SANTOS, 2018). Não se pode negar que foi a ciência que possibilitou as revoluções burguesas do século XIX e fez ascender ao poder a burguesia. Porém, a burguesia transformou esse motor revolucionário em uma força reacionária, que se opõe a todo movimento que não seja pautado pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado.

O que se questiona é justamente o caminho único que a ciência impõe, descartando todos os outros conhecimentos, seja a filosofia, a teologia, os saberes ancestrais e artesanais, dos povos e comunidades. O conhecimento é uma forma de apropriar-se do mundo e é potencialmente emancipador. Se o conhecimento não permite apropriação do mundo, porque se trata de conhecimento que é imposto e não atende as necessidades e as aspirações das pessoas, fica alijada toda a possibilidade de transformação da realidade.

Neste sentido, a autora indiana pós-colonial, Gayatri Chakravorty Spivak, vai além ao analisar a condição da subalternidade na vida social. Spivak (2010, p. 22) delinea um dos argumentos mais incisivos dos estudos pós-coloniais contemporâneos: o sujeito subalterno não pode ocupar uma categoria monolítica e indiferenciada, pois esse sujeito é irredutivelmente heterogêneo.

Ao desenvolver esse argumento, a autora tece algumas conclusões. A primeira delas é que não existe uma história única, pressupô-la como única constitui uma violência epistêmica. A segunda é que não existe um sujeito único/universal/soberano/absoluto/homogêneo, não há, portanto, um sujeito essencial. Não é possível falar, desse modo, em categorias essenciais de sujeito, como descrito por Foucault, Deleuze e Gramsci. E, se não há essencialidade no sujeito, não há essencialidade, na categoria desenvolvida por Gramsci, sobre os subalternos<sup>11</sup>. E, por consequência, a terceira conclusão é que não há só uma categoria de subalternos. Esses, os proletários, são diversos. Por certo, sofrem de mazelas distintas.

A autora chega a essa conclusão ao observar a situação da divisão internacional do trabalho (entre os países centrais e periféricos) e do capitalismo global, (SPIVAK, 2010, p. 21):

De fato, a experiência concreta que garante o apelo político de prisioneiros, soldados e estudantes é revelada por meio da experiência concreta do intelectual, aquele que diagnostica a episteme. Nem Deleuze, nem Foucault parecem estar cientes de que o intelectual, inserido no contexto do capital socializado e alardeando a experiência concreta, pode ajudar a consolidar a divisão internacional do trabalho.

A quarta conclusão é de que o subalterno não tem condição de se autorrepresentar. Para Spivak (2010, p. 13), há dois tipos de representação: *vertretung* (representação que alguém faz de um grupo que, na visão desse representante, não tem condição de se autorrepresentar) e *darstellung* (representação dramática, quase teatral, na qual a forma existe, mas o conteúdo é falso). Essa distinção demonstra que, por vezes, um discurso nobre de libertação pode esconder a manutenção de essencialismos e universalismos que causam uma violência epistêmica. Assim, os subalternos só poderão falar quando falarem com seus próprios esquemas explicativos, pois se valerem dos saberes alheios, jamais serão ouvidos.

Ao analisar a subalternidade na vida social, Spivak (2010) discute relações de poder e o lugar discursivo da representação. Pois, para ela, muitas pessoas dizem representar os subalternos quando, na verdade, só continuam utilizando um discurso hegemônico universal.

Spivak vai utilizar diversos autores para debater relações de poder, discurso e subalternidade. É parte de uma crítica dirigida, em particular à Deleuze e Foucault (que falam

---

<sup>11</sup> Muitos desses estudos, na verdade, referem-se à perspectiva teórica acoplada à elaboração de Foucault ou Derridà. Autores de grande importância que ampliaram o campo de estudos sobre os grupos sociais subalternos são Raymond Williams e Edward Thompson, e mais recentemente Edward Said e Stuart Hall. Importante assinalar a formação do grupo dos subaltern studies formado por intelectuais indianos, como Ranajit Guha e Gayatri Spivak. Mais do que discutir a diferença entre esses autores ou avaliar a contribuição de cada um, cabe assinalar como o uso do conceito de “subalterno” se amplia enormemente. Parte-se de Gramsci como pressuposto, do camponês meridional particularmente, mas se vai adiante, com o mundo colonial e pós-colonial, o migrante, o refugiado (CURTI, 2006).

sobre o sujeito moderno<sup>12</sup>), também de uma autocrítica ao grupo de estudos subalternos, do qual ela faz parte. Faz a análise dos conceitos de “sujeitos em revolução”: monolítico e anônimo. Monolítico se refere a grupos ou classes, como o proletariado marxista, e anônimos são os indivíduos que agem como agentes da revolução, mas que não são reconhecidos como tal.

O raciocínio de Spivak aproxima-se de Boaventura quando este trata da superação do falso universalismo e propõe a recuperação da diversidade das experiências do mundo (SANTOS, 2018). Segundo este autor, o universalismo europeu é um conhecimento local que se globalizou. No entanto, nunca foi questionado por autores reconhecidos academicamente como fundadores das ciências sociais modernas, como: Adorno, Horkheimer, Karl Marx, Max Weber ou Émile Durkheim. Isso porque todos aceitaram a ideia da linha abissal e foram influenciados pelo megacontexto gerado pela combinação entre o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. Assim, foram criadas teorias pretensiosamente universais, mas, por serem europeias, não são universais<sup>13</sup>.

Esse falso universalismo relegou todas as experiências produzidas pelas colônias como sendo ciência, cabendo no máximo a serem fontes de dados, fatos ou matéria-prima. Dessa forma, as universidades de matriz eurocêntrica produziram conhecimento a partir de uma única fala – do vencedor. A fala do outro nunca chegou à universidade. Spivak e Boaventura refletem sobre alternativas de resgate desses conhecimentos e o caminho apontado é o acolhimento da diversidade das experiências do mundo, possibilitando ao subalterno falar.

A superação do pensamento abissal é uma possibilidade apresentada por Boaventura a partir de três pilares que fundamentam as epistemologias do Sul. A primeira ideia é que a compreensão do mundo excede em muito a visão eurocêntrica e que nenhuma teoria singular geral pode almejar ser fonte única de explicação do mundo; a segunda ideia é que a compreensão de mundo e a forma como ele cria e legitima o poder social tem muito a ver com as concepções do tempo e da temporalidade; a terceira é sobre a expansão da realidade e a

---

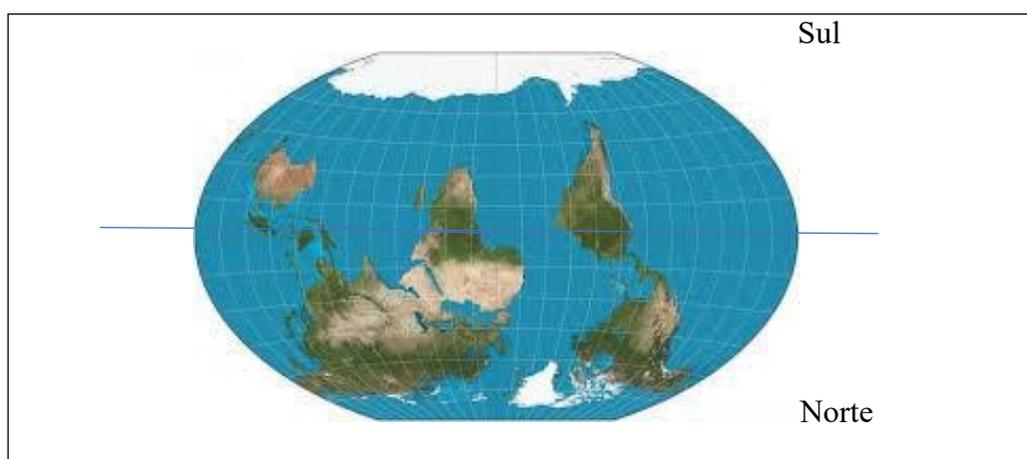
<sup>12</sup> Segundo Deleuze, Foucault não emprega a palavra “sujeito” como pessoa ou forma de identidade, mas os termos “subjetivação”, no sentido de processo, e “si”, no sentido de relação (relação a si). E do que se trata? Trata-se de uma relação da força consigo (ao passo que o poder era a relação da força com outras forças), trata-se de uma “dobra” da força. Segundo a maneira de dobrar a linha de força, trata-se da constituição de modos de existência, ou da invenção de possibilidades de vida que também dizem respeito à morte, a nossas relações com a morte: não a existência como sujeito, mas como obra de arte. Trata-se de inventar modos de existência, segundo regras facultativas, capazes de resistir ao poder bem como se furtar ao saber, mesmo se o saber tenta penetrá-los e o poder tenta apropriar-se deles (DELEUZE, 1992, p. 116).

<sup>13</sup> Para Boaventura de Sousa Santos, universal é tudo aquilo que é válido, independentemente do seu contexto (SANTOS, 2018, p. 74).

contração do futuro, de modo a valorizar a inesgotável experiência social através da sociologia das ausências: tornar visíveis e credíveis as experiências sociais que, por ocorrerem do outro lado da linha abissal, são desconhecidas ou inviabilizadas pelo conhecimento hegemônico (SANTOS, 2018).

A Figura 2 representa uma provocação ao trazer o mapa do mundo invertido. Essa dissociação cognitiva ao olhar o mapa como se ele estivesse “torcido”, “fora do lugar”, “fora do eixo”, convida a repensar os padrões mentais dominantes. A linha abissal que divide o Sul e o Norte é uma metáfora, para simbolizar a divisão entre aqueles/aquelas que podem ou não falar, que podem ou não produzir conhecimento à luz da ciência moderna.

Figura 2 – Mapa do mundo invertido



Fonte: CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS. Em cima, embaixo – e vice-versa. Disponível em: <http://chc.org.br/coluna/em-cima-embaixo-e-vice-versa>. Acesso em: 23 fev. 2022.

Essa linha imaginária tornou-se a principal racionalidade que trouxe a humanidade até o contexto atual – de pandemia, da guerra, da fome, da desigualdade social, da aniquilação da flora e da fauna, do aquecimento planetário etc. Esse padrão mostrou-se inadequado para a maioria dos problemas que assolam as comunidades do norte e do sul. Assim, é preciso expandir os padrões mentais para outras racionalidades. Para Santos (2002, p. 258) “a sociologia das ausências expande o domínio das experiências sociais já disponíveis, e a sociologia das emergências expande o domínio das experiências sociais possíveis”. Tanto uma quanto a outra não são sociologias tradicionais, mas transgressivas, pois são constituídas pela articulação entre conhecimentos científicos e conhecimentos não científicos, artesanais, populares. Essa articulação, Boaventura chama de ecologia dos saberes (SANTOS, 2018).

Para combater a riqueza de experiências desperdiçadas, tornar visíveis as iniciativas e os movimentos alternativos e lhes dar credibilidade, de pouco serve recorrer à ciência social

tal como a conhecemos (SANTOS, 2002). Isso porque, como já ressaltado por Spivak, essa ciência é responsável por esconder ou desacreditar as alternativas. Dessa forma, para combater esta invisibilidade da experiência social, não basta propor outro tipo de ciência social. Para isso, é necessário propor um modelo diferente de racionalidade.

A Figura 3 ilustra de forma sintética a lógica de B. Santos para a construção da sua proposta de racionalidade. Este autor propõe a razão cosmopolita que se contrapõe à razão indolente e a compreende a partir das sociologias das ausências, a sociologia das emergências e o trabalho de tradução (SANTOS, 2000). A proposta traz uma pedagogia inversa à tradicional, a intenção é expandir o presente e contrair o futuro. Pois só dessa forma será possível conhecer e valorizar a inesgotável experiência social que está em curso no mundo hoje. Para isso, em vez de uma teoria geral, ter-se-á o trabalho da tradução, um procedimento capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis, sem destruir a sua identidade.

Figura 3 – Razão cosmopolita



Fonte: A autora.

Para Santos (2018, p. 59), a produção das presenças acontece quando nos centramos no estudo e na análise de fragmentos da experiência sociais não reconhecidos pela experiência eurocêntrica:

O existe no Sul global que escapa à dicotomia Norte/Sul? O que existe na medicina tradicional que escapa à dicotomia medicina moderna/medicina tradicional? O que existe na mulher, na sua diversidade, que é independente da sua relação com o homem? É possível ver o que é subalterno sem olhar a relação de subalternidade? O subalterno para além da sua subalternidade?

A razão indolente manifesta a sua lógica em cinco modos de produção da não-existência, de modo a inviabilizar tais questionamentos. O primeiro deles é a “Monocultura do saber e do rigor do saber”, na qual transforma a ciência moderna e a alta cultura em critérios únicos de verdade e qualidade estética. O segundo é da “Monocultura do tempo linear”, no qual a história tem sentido e direção únicos e conhecidos, que na frente então os países centrais do sistema mundial e, com eles, o conhecimento, as instituições e as formas de sociabilidade que neles dominam. A terceira é a “Lógica da classificação social que assenta na monocultura da naturalização das diferenças”, a qual opera na distribuição das populações por categorias, que naturalizam e hierarquizam as diferenças. As classificações étnico-racial e a sexual são exemplos desta lógica. O quarto é a “Lógica da escala dominante”, a qual determina a escala adotada como principal e determina a irrelevância das outras possíveis escalas. Na modernidade, as escalas que prevalecem são a do universalismo e a da globalização, em detrimento do particular e do local. A quinta é a “Lógica produtivista, que assenta na monocultura dos critérios de produtividade capitalista”, que traz o crescimento econômico como objetivo racional inquestionável e, como tal, o também inquestionável critério de produtividade que mais serve a esse objetivo, os demais são relegados à inexistência pela sua improdutividade que, aplicada à natureza, é esterilidade e, aplicada ao trabalho, é preguiça ou desqualificação profissional (SANTOS, 2018).

A influência dessas lógicas pode ser observada pelas várias formas sociais de não existência: o ignorante, o residual, o inferior, o local e o improdutivo. Na perspectiva de buscar modos de confrontar e superar a “Monocultura do saber e do rigor do saber” essas concepções de totalidade e a razão que as sustentam, a sociologia das ausências busca dar conta dos saberes ocultados, inviabilizados e silenciados. Já a ecologia dos saberes e a tradução intercultural procuram valorizar pequenas experiências humanas, que podem ser potenciais embriões de transformações mais amplas.

Nesse sentido, a sociologia das ausências tem por objetivo substituir a monocultura pela ecologia dos saberes, permitindo superar a ideia da monocultura do saber e de que os saberes não científicos são alternativos ao saber científico. A lógica do tempo linear deve ser entendida como uma das possíveis concepções do tempo. Já a ideia da classificação social, assentada na diferença como desigualdade, ao mesmo tempo em que se arroga o privilégio de determinar quem é igual e quem é diferente, é confrontada pela sociologia das ausências por meio de uma nova articulação entre o princípio da igualdade e o princípio das diferenças, abrindo espaço para a possibilidade de reconhecimentos recíprocos. Na lógica da escala

global, a sociologia das ausências busca a recuperação do que no local não é efeito da globalização hegemônica, em um movimento de desglobalizar o local. No que diz respeito à lógica produtivista, a superação é no sentido de reconstruir outras formas de produção tidas como improdutivas para além da relação de subalternidade (SANTOS, 2018).

A ideia de multiplicidade de vínculos cooperativos, entre os agentes que compõem a sociologia das ausências, é dada pelo conceito de ecologia: ecologia dos saberes, ecologia de temporalidade, ecologia de reconhecimentos, ecologia das escalas, e ecologia das produtividades. O que é comum a todas essas ecologias é a ideia de que a realidade é mais ampla e que não pode ser reduzida a um ponto de vista. Mas como alcançar outras visões de mundo com as epistemologias tão diferentes e a pluralidades de saberes infinitos?

Para Santos (2018, p. 67), o primeiro dilema é superado pela tradução e o segundo pela artesanaria das práticas. Na tradução, o reconhecimento da doura ignorância que cada saber tem em si, diante da limitação do conhecimento dos outros conhecimentos, faz com que a diferença epistemológica seja uma diferença tendencialmente igual – diferença sem hierarquia. Esse exercício não é simples, pois a tradução assume a forma de tradução intercultural. As ecologias dos saberes partem do reconhecimento dessas assimetrias e as utilizam como motor da comparação entre os saberes, de forma a ampliar a visão de mundo e não as eliminar. Por exemplo, a preocupação com a violência pode levar a uma ecologia entre o saber jurídico e a cultura de paz<sup>14</sup>.

Portanto, a ecologia dos saberes é uma dimensão epistemológica de uma nova solidariedade de tipo novo entre atores e grupos sociais. Segundo Santos (2018, p. 69):

É uma solidariedade internamente diversa em que cada grupo apenas se mobiliza por razões próprias e autônomas de mobilização, mas, por outro lado, entendem que as ações coletivas extravasam daquilo que é possível levar a cabo por um só ator ou grupo social.

No entanto, as questões epistemológicas só são relevantes na medida em que são práticas e, por isso, a superioridade de um dado saber deixa de ser definida pelo nível de institucionalização e profissionalização, passando a ser pelo seu contributo pragmático para uma dada prática. Este deslocamento pragmático da hierarquia dos saberes não evita a polarização entre os saberes, mas a reduz aos casos em que decorrem dos contributos práticos para a ação que se deseja realizar (SANTOS, 2018).

---

<sup>14</sup> “Como cultura de paz, discutiremos o grande campo atividades humanas que levam em conta um mundo melhor, mais humano, solidário, justo e sustentável. Portanto, a cultura de paz cabe e vale para todos os seres humanos” (SALLES FILHO, 2019, p. 9).

Dessa forma, o lugar de atuação da ecologia dos saberes é onde ela é convocada para ser uma experiência transformadora. Esse é o terreno da artesanaria<sup>15</sup> das práticas, o terreno da ecologia dos saberes. Para Santos (2018, p. 71),

O reconhecimento da limitação dos saberes e a ecologia dos saberes são uma das vias para enfrentar uma das condições de incerteza do nosso tempo: a diversidade infinita da experiência humana e o risco que se corre de, com os limites do conhecimento de cada saber, se desperdiçar experiência, isto é, de se produzir como inexistentes experiências sociais disponíveis ou de se produzir como impossíveis experiências sociais emergentes.

Nesse contexto, o pensamento pós-abissal só é uma possibilidade a partir do reconhecimento de que a exclusão social, no seu sentido mais amplo, toma diferentes formas conforme a divisão imposta pelo pensamento moderno eurocêntrico: a dicotomia entre as sociedades metropolitanas e as sociedades coloniais. A ideia central é que tudo o que é produzido pelas colônias é considerado inexistente, o que impossibilita a coexistência dessas realidades.

Não há justiça social global sem justiça cognitiva global. Há uma ânsia crescente para que as histórias não oficiais, as verdades locais, as vidas à margem sejam ouvidas e essa cultura incluída como conhecimento válido. Portanto, o subalterno pode e deve falar, pois é condição para a construção da justiça cognitiva global.

### 2.3 PARADIGMAS HOLÍSTICOS E ECOLÓGICOS: A CRISE DA VISÃO DO MUNDO COMO MÁQUINA

Mesmo após 60 anos da publicação da primeira edição da obra “A estrutura das revoluções científicas”, de 1962, de Thomas S. Kuhn, ela permanece atual sobre as discussões epistemológicas e estruturais da constituição das ciências. Kuhn foi um físico, historiador e filósofo da ciência estadunidense que, durante a pós-graduação, em um experimento com o ensino de física para não cientistas, teve seus primeiros contatos com a história da ciência. Foi nesse momento que percebeu diferenças entre o que a história da ciência apresentava e o que ocorria durante as atividades experimentais para o público leigo.

---

<sup>15</sup> “A referência à artesanaria remete para uma forma peculiar de produção que se distancia de um pressuposto homogeneizante e hegemônico da ciência a serviço do capitalismo, colonialismo e patriarcado. A artesanaria transporta múltiplos significados culturais, históricos, de movimentos ou associações, refletindo conhecimentos e práticas geradas a partir de experiências de luta. Esses conhecimentos e práticas são continuamente reatualizados, enquanto parte integrante dos processos identitários, em sintonia com as demandas atuais” (SANTOS, 2018, p. 71).

Para Kuhn, o contato com diferentes áreas do conhecimento, como a epistemologia, a psicologia e as ciências naturais e sociais, permitiu um olhar mais atento e mais complexo sobre a história das ciências. Essa imersão por outros saberes permitiu-lhe compreender como se dá a construção e a validação de uma ciência, bem como a manutenção e superação dela. As ideias dele inovam ao demonstrar que as ciências são construções não só humanas, mas também produto de construções sociais e históricas. Essa nova compreensão impactou o entendimento acerca dos processos científicos.

As ciências evoluem através de paradigmas. Paradigmas são modelos, representações e interpretações de mundo, portanto, os paradigmas são pressupostos das ciências. Para Kuhn (1997, p. 13), os “paradigmas são realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornece problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”.

Assim, a ciência se desenvolve em um processo de criação e abandono de paradigmas, modelos consensuais universalmente adotados pela comunidade científica de uma época. Após o estabelecimento de um paradigma, haveria um período histórico em que os cientistas desenvolveriam as noções e problemas a partir do paradigma adotado. Isso ele denomina de ciência normal, período em que há luta entre modelos explicativos, entre teorias e concepções de mundo, até que se constitui como uma rede de compromissos ou adesões conceituais, teóricas, metodológicas e instrumentais compartilhados.

A ciência normal não se desenvolve por acumulação de descobertas e inovações individuais, mas por revoluções de paradigmas (KUHN, 1997). Ao contrário do que sempre se viu nos manuais científicos, a ciência não é o acúmulo gradual de conhecimento, mas é a complexa relação entre teorias, dados e paradigmas.

Quando o paradigma é questionado, surge um momento de crise, porém, o paradigma ainda não é abandonado. Os cientistas mobilizam seus esforços para resolver as anomalias. Chega-se a um ponto, todavia, em que não é mais possível resolver tais anomalias e isso leva a uma revolução científica, momento no qual desponta um novo paradigma. Esse paradigma não é superior ao anterior, apenas atende mais as necessidades do período histórico em que os cientistas estão inseridos.

A definição de crise de paradigma para Kuhn (1997, p. 126) é:

De forma muito semelhante (ao que ocorre nas revoluções políticas), as revoluções científicas iniciam-se com um sentimento crescente, também seguidamente restrito a uma pequena subdivisão da comunidade científica, de que o paradigma existente deixou de funcionar adequadamente na exploração de um aspecto da natureza, cuja exploração for anteriormente dirigida pelo paradigma. [...] o sentimento de

funcionamento defeituoso, que pode levar à crise, é um pré-requisito para a revolução.

Outro ponto relevante da obra de Kuhn é o entendimento sobre a ciência não ser neutra. Isso porque, mesmo em seus métodos, como a observação e a experimentação, ela pré-define o que é ou não possível de ser realizado. “A observação e a experiência podem e devem restringir drasticamente a extensão das crenças admissíveis, porque de outro modo não haveria ciência. Mas não podem, por si só, determinar um conjunto específico de semelhantes crenças” (KUHN, 1997, p. 23). Ou seja, a ciência normal e o paradigma delimitam aquilo que pode ou não ser visto na natureza ou nos fenômenos que submetemos à pesquisa dentro de uma comunidade científica.

Conectando o pensamento de Kuhn à ciência moderna, a lógica eurocêntrica é um paradigma, é uma forma de entender e fazer ciência, que vem dominando e impondo sua visão de mundo pelo colonialismo, patrimonialismo e patriarcado, desde o movimento inicial das colonizações europeias. A partir de então, todo o saber reconhecido como válido e existente tem alguma relação com esse paradigma.

No entanto, as múltiplas experiências excluídas deste paradigma têm promovido alianças com outros saberes oficiais e não oficiais, que movem novos entendimentos dessa ciência. Problemas e questões que não podem ser mais respondidos e compreendidos pelo paradigma do eurocentrismo passam a desafiar a comunidade científica. Portanto, trata-se de anomalias que perturbam o andamento da pesquisa na ciência normal.

Na tentativa de subverter a lógica eurocêntrica e ampliar “o quebra-cabeças”<sup>16</sup> das experiências consideradas válidas e existentes no mundo, são apresentados neste tópico outros pontos de vista, que descortinam outros modos de pensar e agir de homens e mulheres do sul e do norte, como: a metodologia relacional de Joaquín Herrera Flores, o pensamento sistêmico de Fritjof Capra e a teoria da complexidade de Edgar Morin.

---

<sup>16</sup> Uma metáfora que Kuhn utiliza para a ciência normal é a montagem de quebra-cabeças. Ou seja, a realidade seria um conjunto de peças que ao serem corretamente unidas nos dariam a visão real de como a natureza ou fenômeno, por nós estudados, funcionam. Além disso, quando montamos um quebra-cabeça, em geral já sabemos qual será o resultado, ou seja, já conhecemos o produto final que o encaixe das peças vai revelar. Nisso não há espaço para a novidade. Na ciência normal não há espaço para o inusitado e o inesperado. Caso exista uma peça que não encaixe, esta será excluída ou deverá assumir a forma necessária para se enquadrar no quebra-cabeça.

### 2.3.1 Joaquín Herrera Flores: Metodologia Relacional

Após a contextualização do referencial teórico decolonial, como uma proposta de fundamentação crítica ao paradigma epistemológico moderno, que sustenta o discurso hegemônico eurocêntrico fundado no capitalismo, no colonialismo e no patriarcado, propõe-se neste tópico um diálogo a partir de Joaquín Herrera Flores<sup>17</sup>.

Para esse autor, a luta dos oprimidos, dos setores discriminados e de todos aqueles que se organizam em torno do acesso aos bens indispensáveis à vida, tem o condão de instituir formas de organização e inserção social direcionadas a dotar todas e todos de instrumentos sociais, políticos, culturais e jurídicos que ampliem a possibilidade de construção de condições materiais e imateriais necessárias para se viver (FLORES, 2009).

Assim, essas lutas por dignidade enfrentam os processos de divisão capitalista do fazer humano e proporcionam um espaço de abertura para processos de humanização, ou seja, para o aprofundamento e o exercício da capacidade humana de inventar e reinventar a realidade. A discussão central de Herrera Flores é o rompimento da matriz colonial de poder, a partir da reinvenção dos direitos humanos. As contribuições da sua teoria crítica para este trabalho serão restringidas na reflexão da metodologia que sistematizou a ideia de direitos humanos, o diamante ético dos direitos humanos, para se pensar em que medida essa ferramenta pode pensar categorias teóricas (a exemplo dos direitos humanos) no contexto latino-americano e de uma forma decolonial.

Portanto, não se pretende fazer aqui uma apresentação completa da contribuição teórica de Joaquín Herrera Flores, sendo relevante destacar que seu pensamento crítico esteve dirigido não só aos direitos humanos, mas também a outros âmbitos, como a democracia, o pensamento feminista e a teoria da cultura, sempre tentando confrontar toda forma de idealização e descontextualização que ocultasse as diversas relações assimétricas de poder que subjazem ao capitalismo, o imperialismo, o patriarcalismo e o colonialismo.

A partir da proposta de diamante cultural de Wendy Griswold (GÁNDARA, 2013), Herrera Flores (2009, p. 107) propõe o diamante ético como uma ferramenta de análise que

---

<sup>17</sup> Joaquín Herrera Flores nasceu em Triana (Sevilha, Espanha) no ano de 1956 e faleceu no ano de 2019. Foi professor de direito e filosofia do direito em faculdades na Europa, Estados Unidos e Brasil. Fez parte do movimento dos estudos decolonial e ao longo da sua vida acadêmica desenvolveu uma teoria crítica dos direitos humanos, identificando-os com um produto cultural surgido no ocidente, o qual carrega em si a incoerência de ser fruto da ideologia da expansão colonialista e como discurso de enfrentamento à globalização dos diferentes tipos de injustiças e opressões.

contribua para compreender a pluralidade de causas, de sujeitos e de contextos que envolvem os processos de luta por dignidade:

Como diamante, nossa figura pretende afirmar a indiscutível interdependência entre os múltiplos componentes que definem os direitos humanos no mundo contemporâneo. E como diamante ético nos lançamos a uma aposta: os direitos humanos vistos em sua real complexidade constituem o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que ‘todas e todos’ (indivíduos, culturas, formas de vida), possam levar na prática sua concepção de dignidade humana.

Os fenômenos sociais, enquanto objeto de investigação social, são determinados e determinam o conjunto de ideias, instituições, forças produtivas e relações sociais de produção que predominam em um momento histórico, em um contexto espaço-temporal concreto e que são justificadas ou criticadas por um conjunto de discursos e narrações que constituem o universo simbólico de legitimação. Esta perspectiva é reconhecida como a metodologia relacional, que implica reconhecer e investigar os direitos no marco dos processos sociais globais (FLORES, 2000).

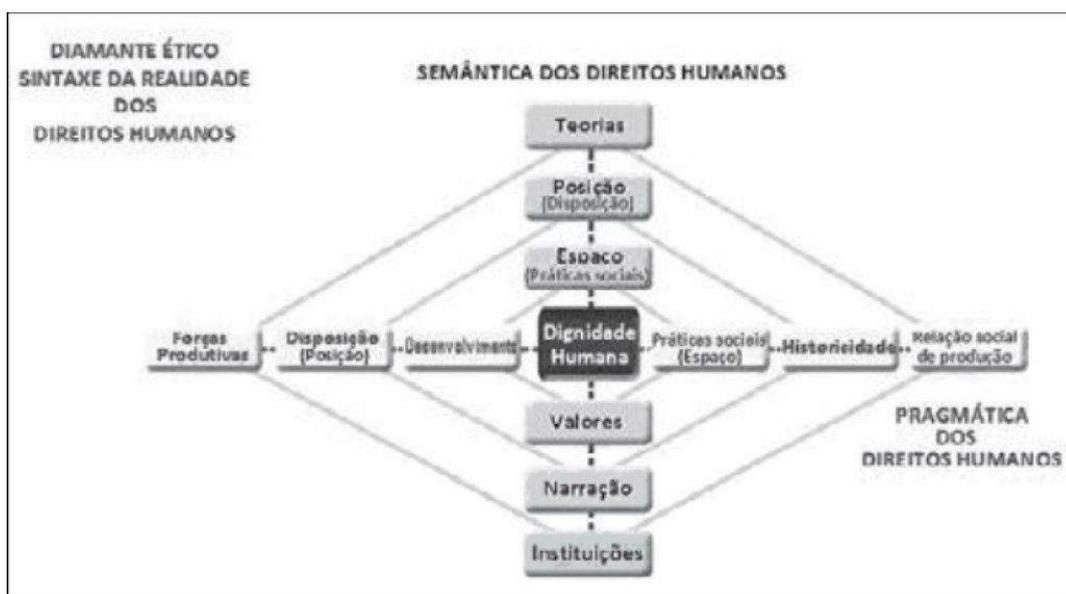
A metodologia relacional não significa que os direitos humanos, ou outros fenômenos sociais, devem ser entendidos a partir de todas as relações possíveis, estabelecidas pelas “faces” do diamante ético. A prática desse exercício metodológico, segundo Gándara Carballido (2013), implica escolher quais relações do fenômeno se pretende atender, nunca se esquecendo de todas as relações que o envolvem na totalidade do real<sup>18</sup>.

Seu pensamento decolonial permite identificar, no paradigma epistemológico moderno, que sustenta o discurso da ciência moderna, teorias subjacentes e evidenciar pressupostos, nem sempre explícitos, que afetam o seu potencial emancipador nos processos de luta pela dignidade humana.

Na proposta de Herrera Flores (2009, p. 120) os elementos do diamante podem ser divididos em três capas de dois eixos: o material e o conceitual, conforme se pode observar na Figura 4.

<sup>18</sup> “Si Herrera Flores, como ya se ha dicho, entiende por método las estrategias racionales de investigación que tengan relevancia para la práctica social, dirá que la metodología, por su parte, son los instrumentos, categorías y conceptos que permiten determinar los hechos relevantes para una investigación. Así, este autor entiende la necesidad de una metodología capaz de abarcar el espacio, el tiempo y la pluralidad, dando cuenta, además, de las mutuas relaciones que establecen entre ellos y con los procesos sociales en que están insertos. Dirá el autor que “nada es absoluto. Es decir, nada está absuelto o separado de la relación con lo otro ni de las realidades sociales, psíquicas y naturales que priman en un entorno determinado de interacción cultural.”<sup>380</sup> El objeto de investigación, en este caso los derechos humanos, siempre ha de comprenderse em relación con el resto de objetos y fenómenos sociales, nunca de un modo aislado” (GÁNDARA, 2013, p. 161).

Figura 4 – Diamante Ético dos Direitos Humanos



Fonte: FLORES, 2009, p. 116.

Na obra “Reinvenção dos direitos humanos” de Herrera destacam-se as principais categorias dos dois eixos. No eixo material, ou pragmático, encontram-se: as forças produtivas (formadas pelas tecnologias, os tipos de trabalho e os processos econômicos); as relações sociais de produção (constituídas pela forma em que os sujeitos intervêm e se relacionam nos processos de produção de bens e serviços, incluindo a relação que estabelecem com a natureza); disposições (entendidas como a consciência da situação que se tem no processo de acesso aos bens, relações sociais de produção); historicidade/temporalidade (a análise de um processo social específico a partir da consideração de suas causas históricas); desenvolvimento (entendido como o processo e a situação atual de criação das distintas condições sociais, econômicas e culturais que permitem ou impedem o acesso aos bens necessários para uma vida digna); práticas sociais (as distintas formas de organização e ação, para atuar em torno do acesso aos bens ou de sua privação).

No eixo conceitual, ou semântico, tem-se: teorias (as diversas formas de compreender um processo, um fenômeno ou um fato específico, determinando a ideia que se faz deles); valores (preferências sociais que se generalizam em um entorno determinado de relações, influenciando no modo de acesso aos bens necessários para viver dignamente, que podem ser individuais ou coletivas); posições (os lugares que ocupam os distintos sujeitos, individuais ou coletivos, nas relações sociais, o que determina a forma a partir da qual esses sujeitos podem ou não acessar os bens); espaços (referidos são só como lugares físicos, mas geográficos e, inclusive, humanos ou culturais, nos quais se desenvolvem as relações sociais,

os fenômenos ou os processos que se pretende estudar. Exemplos de espaços são as cidades, a classe social, a comunidade de referência, o grupo étnico etc.); narrações (as distintas formas nas quais se definem os fenômenos ou os processos. A partir das narrações os seres humanos são definidos, legitimando ou questionando suas circunstâncias, assinando-lhes uma conduta determinada no conjunto das relações sociais); instituições (o conjunto de normas, instâncias e procedimentos que, articuladas hierárquica e burocraticamente, estão orientadas à resolução de um conflito ou à satisfação de uma expectativa segundo o marco de interesse e de orientações culturais e ideológicas).

Na primeira etapa da capa do diamante são delimitadas as categorias que compõem a sociedade em um nível geral – ideias, relações sociais de produção, de gênero ou étnicas, instituições, forças produtivas. Entende-se, a partir desses elementos, que os fenômenos sociais não são assentados em uma única teoria, que essas teorias precisam estar articuladas com a vida real dos cidadãos e que as ideias não são resultados passivos das ideologias dominantes, mas, o processo de construção humana e social da realidade.

A segunda etapa é formada por elementos que determinam a denominada filosofia do impuro: a posição, a disposição, a narração e a temporalidade/historicidade. Neste aspecto, observa-se que as categorias teóricas (direitos humanos, justiça, desenvolvimento, sustentabilidade etc.) não são categoria harmônicas, conformadas em padrões de consenso. Destaca-se aqui o papel das narrativas do imperialismo colonial, que ao longo da história desconstruíram qualquer possibilidade de fazer emergir anomalias que questionassem sua dominação pelo discurso dos “humanos e não humanos” e “existentes e não existentes”.

A terceira capa do diamante trata-se das categorias de espaços, desenvolvimento, práticas sociais e valores. Os espaços de conformação do poder são simbólicos em todos os níveis de ação social. Herrera Flores propõe novas formas de atuação que sejam capazes de recompor zonas de informalidade que proponham visões alternativas, antissistêmicas, interculturais, com o objetivo de ir construindo novas bases sociais e culturais de uma nova hegemonia (FLORES, 2009, p. 62):

De um modo muito geral e pedagógico, podemos escolher entre uma visão vertical ou horizontal do diamante. Se escolhermos a visão vertical, quer dizer, os direitos vistos desde as ideias, a posição, os espaços, os valores, as narrativas e as instituições, estaríamos diante uma semântica dos direitos (como entendemos os direitos, seus sentidos, seus significados, suas potencialidades teóricas e políticas). E se escolhermos a visão horizontal: forças produtivas, disposições, desenvolvimento, práticas sociais, temporalidade/historicidade e relações sociais de produção, estaríamos ante uma pragmática dos direitos (como se transformam, sob que condições podemos propor práticas inovadoras, com que obstáculos concretos nos encontramos no momento de dinamizar os direitos). Nesse sentido geral e global, o

diamante será uma sintaxe dos direitos que facilitará três tarefas: propor sentidos à investigação e à práxis, ordenar o trabalho e a investigação e conformar um ethos complexo e relacional.

Para Herrera Flores (2009, p. 125), não se pode entender direitos humanos ou qualquer outro objeto de investigação de forma isolada, mas sempre em relação ao restante dos objetos e fenômenos que se produzem em uma determinada sociedade. Assim, a pesquisa a partir de categorias de espaço, ação, pluralidade e tempo exige uma metodologia holística e, sobretudo, relacional, do contrário, o resultado será mal-entendido e haverá uma redução da complexidade dele.

A metodologia relacional de Herrera afasta qualquer tipo de lógica reducionista economicista, que vê os seres humanos como produtos da tendência natural dos indivíduos de maximizar suas preferências, utilidades e seus benefícios. Esta, contrário àquela, leva a crer que a economia é o que determina todas as coisas na sociedade e que essa é imutável.

Portanto, a metodologia relacional leva em conta a complexidade dos fenômenos sociais. Sua análise ocorre, em primeiro lugar, pelo conjunto de ideias (produções culturais, científicas, artísticas, psicológicas etc.) e instituições (governo, família, sistema educativo, meios de comunicação, partidos políticos, movimentos sociais etc.). Em segundo lugar, a interação contínua entre as forças produtivas (trabalho humano, equipamentos, recursos, tecnologias etc.) e as relações sociais de produção (interconexões entre grupos de seres humanos nos processos de criar, produzir e distribuir produtos: relações de classe, de gênero, de etnia, mercantis etc.) (FLORES, 2009, p. 87).

Para esse autor, a interação entre ideias, instituições, forças produtivas e relações sociais de produção é importante para não repetir a lógica reducionista que impera nas teorias e discursos da modernidade/colonialidade.

Por fim, Herrera aponta uma alternativa ao *status quo*, quando apresenta uma metodologia holística que considera os vários aspectos da vida – processos sociais, econômicos, políticos e culturais – para a análise dos fenômenos sociais e propõe que somente a correlação entre eles é capaz de configurar, materialmente, o ato de criação de uma nova ordem, servindo, ao mesmo tempo, como a matriz para constituir novas práticas sociais, novas subjetividades antagonistas, revolucionárias e subversivas da ordem global injusta.

### 2.3.2 Fritjof Capra: Pensamento Sistêmico

A angústia apresentada por Herrera Flores sobre a incapacidade de compreender os principais problemas do nosso tempo de forma isolada é também a do físico Fritjof Capra<sup>19</sup>. Para este autor, os problemas de energia, meio ambiente, mudança climática, segurança alimentar e financeira são problemas sistêmicos, isso significa que todos estão interconectados e são interdependentes.

Para Capra (2014, p. 11),

Em última análise, esses problemas precisam ser considerados como facetas diferentes de uma única crise, que é, em grande medida, uma crise de percepção. Ela deriva do fato de que a maioria das pessoas em nossa sociedade moderna, em especial nossas grandes instituições sociais, apoia os conceitos de uma visão de mundo obsoleta, uma percepção inadequada da realidade para lidar com o nosso mundo superpovoado e globalmente conectado.

Para esse autor, a solução para os principais problemas atuais depende de uma mudança radical da visão de mundo na ciência e na sociedade, uma mudança radical de paradigma<sup>20</sup>. Essa nova concepção de vida envolve uma nova forma de pensar – um pensamento que se processa por meio de relações, padrões e contextos (a exemplo do modelo relacional de Herrera Flores).

O século XXI tem experimentado, de uma forma cada vez mais rápida, uma regressão à visão orgânica de que o homem não é entendido pelas suas partes, mas sim pela sua unicidade e interdependência com tudo que o cerca. Durante os primeiros séculos da era comum, até o ano de 1500, a visão de mundo que prevalecia na Europa era a orgânica, na qual as pessoas viviam em pequenas comunidades e as leis da natureza eram respeitadas. As explicações da vida cotidiana eram justificadas pelos fenômenos espirituais e materiais, baseadas na fé e na razão (CAPRA, 2014).

---

<sup>19</sup> Fritjof Capra, físico e teórico de sistemas, é um dos diretores-fundadores do Centro de Eco-Alfabetização de Berkeley, Califórnia, que promove a divulgação do pensamento ecológico e sistêmico nas redes de educação primária e secundária. Ele faz parte do corpo docente do Schumacher College, centro internacional de estudos ecológicos, localizado na Inglaterra, e dá frequentes seminários de administração para executivos de alto escalão. Capra é autor de diversas obras, como: *O ponto de mutação*, *A teia da vida e as conexões*, *o Tao da Física* e *A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas*.

<sup>20</sup> Para Capra (2014, p. 24) “A obra de Kuhn (*A Estrutura das Revoluções Científicas*) tem exercido enorme impacto na filosofia da ciência, assim como nas ciências sociais. Talvez o aspecto mais importante de sua definição de paradigma científico seja o fato de que ele inclui não apenas conceitos e técnicas, mas também valores. De acordo com Kuhn, os valores não são periféricos à ciência, nem às suas aplicações à tecnologia, mas constituem sua própria base e sua força motriz”.

A partir dos séculos XVI e XVII, essa perspectiva se alterou completamente com as descobertas na Física e Astronomia, capitaneadas por Copérnico, Galileu, Bacon, Descartes e Newton. A noção de universo orgânico cedeu lugar à noção de mundo como uma máquina. Com Copérnico, a Terra deixou de ser o centro do universo para se tornar mais um planeta, entre tantos, superando a teoria do geocentrismo. Com Galileu, inventou-se uma série de ferramentas que possibilitaram a medição e quantificação dos elementos da natureza. Com Francis Bacon a ciência tornou-se o mecanismo de dominação e controle da natureza. Essas sistematizações romperam com a visão de mundo da natureza sensível, com valores e espírito (CAPRA, 2014).

Mais tarde, René Descartes, considerado o fundador da filosofia moderna, desenvolveu o método científico em que se distinguia o certo e o errado de todos os campos do saber. Os problemas eram divididos em partes e, após isso, dispostos em ordem lógica, tornando a fragmentação característica do pensamento ocidental. Já Isaac Newton desenvolveu uma formulação matemática da concepção mecanicista da natureza, com leis exatas dos movimentos para todos os corpos, amparado na força da gravidade (CAPRA, 2014).

A nova concepção científica emergente, proposta por Capra, é a mudança paradigmática mais ampla, que vai de uma visão de mundo mecanicista para uma visão de mundo holística e ecológica<sup>21</sup> (ideia também defendida nos tópicos anteriores, por Boaventura de Sousa Santos e Herrera Flores). O que esses autores estão a defender é uma mudança de mundo que deixa de ser visto como uma máquina e passa a ser visto como uma rede. Essa visão holística e ecológica é denominada por Capra como “visão sistêmica da vida”<sup>22</sup>, o qual a define como:

Uma visão ecológica arraigada, em última análise, na percepção espiritual. Conectividade, relacionamento e comunidade são conceitos fundamentais da ecologia; e a conectividade, relacionamento e pertencimento constituem a essência

---

<sup>21</sup> A tensão básica é entre as partes e o todo. A ênfase nas partes tem sido chamada de mecanicista, reducionista ou atomística; a ênfase no todo, de holística, organísmica ou ecológica. Na ciência do século XX, a perspectiva holística tornou-se conhecida como “sistêmica” e a maneira de pensar que ela implica, como “pensamento sistêmico” (CAPRA, 2014, p. 25).

<sup>22</sup> É o biólogo austríaco Ludwig von Bertalanffy, que recebe comumente o crédito por ter formulado, pela primeira vez, um arcabouço teórico abrangente descrevendo os princípios de organização dos sistemas vivos. No entanto, vinte a trinta anos antes que Bertalanffy publicasse os primeiros artigos sobre sua “teoria geral dos sistemas”, Alexander Bogdanov (1873-1928), médico pesquisador, filósofo e economista russo, desenvolveu uma teoria sistêmica de igual sofisticação e igual âmbito, a qual, infelizmente, ainda é amplamente desconhecida fora da Rússia (CAPRA, 2014, p. 136).

espiritual. Desse modo, não é de surpreender que o paradigma sistêmico ecológico esteja em harmonia com muitas tradições espirituais<sup>23</sup> (CAPRA, 2014, p. 137).

Tanto as doutrinas orientais como a física moderna concebem o mundo em termos de movimento e mudança. Na filosofia chinesa, “Tao” significa permanente mudança ou a ordem da natureza. Para a física moderna, o universo é uma teia de relações intrinsecamente dinâmica, a exemplo das partículas subatômicas, que apresentam padrões de probabilidade e interconexões numa teia cósmica inseparável e em constante mudança (CAPRA, 2006).

Outro ponto relevante do pensamento de Capra é sobre a separação dos fatos e dos valores, promovida pela Revolução Científica do Século XVII. Desde então, os cientistas tenderam a acreditar que os fatos científicos são independentes do que fazem e do que são, portanto, independente dos valores (CAPRA, 2014). Neste aspecto, Kuhn já denunciou que os fatos científicos emergem de toda uma constelação de percepções, valores e ações humanas, atrelados a um paradigma do qual não podem ser afastados. Assim, toda pesquisa não é neutra, porque nunca estará livre de valores. Por isso, todo cientista é responsável por sua pesquisa intelectualmente e moralmente.

Em conformação com essas reflexões, como próprias, também das ciências sociais, Capra (2014, p. 24) generalizou a definição de Kuhn, de paradigma científico para paradigma científico social, apresentando-o como “uma constelação de conceitos, valores, percepções e práticas compartilhadas por uma comunidade, formando uma visão particular da realidade que é a base da maneira pela qual a comunidade se organiza”.

Os valores assumem uma importância fundamental no pensamento ecológico, pois a mudança de paradigma mais ampla também envolve a mudança de valores correspondentes. Ambas podem ser reconhecidas como mudanças que vão da autoafirmação (ou afirmação do próprio ego) para a integração. O que não significa que essas tendências sejam boas ou ruins em si, a ênfase é no seu equilíbrio. Quando se analisa a cultura moderna, verifica-se tanto nos pensamentos como nos valores a prevalência de tendências autoafirmativas e a negligência a tendências integrativas (CAPRA, 2014).

---

<sup>23</sup> Fritjof Capra, em seu livro “O Tao da Física”, apresenta uma relação entre os conceitos da física moderna e o misticismo oriental. Segundo o autor, tanto o conhecimento científico moderno, amparado nas teorias quântica e da relatividade, quanto o misticismo oriental, baseiam-se na experiência que são alcançados pela observação. O misticismo oriental é representado pelas doutrinas religiosas ocidentais: hinduísmo, taoísmo e budismo. Escolas que têm como essência “a consciência da unidade e da inter-relação de todas as coisas e eventos” (CAPRA, 2006, p. 103), visão essa compartilhada pela física moderna, uma vez que a teoria quântica aboliu o entendimento de objetos separados e encara o universo como uma “complexa teia de relações entre as diferentes partes de um todo unificado” (CAPRA, 2006, p. 109).

Capra (2014, p. 36) apresenta alguns exemplos de pensamento e valores, sob a perspectiva oposta: pensamento (autoafirmativo e integrativo) e valores (autoafirmação e integração); pensamento (racional e intuitivo) e valores (expansão e conservação); pensamento (analítico e sintético) e valores (competição e cooperação); pensamento (linear e não linear) e valores (dominação e parceria) etc. A partir dessa comparação é possível concluir que o modelo patriarcal é privilegiado e reforçado por um sistema de recompensas que envolvem prestígio, poder e dinheiro. Por isso a dificuldade de se pensar em um sistema de valores mais equilibrado, sobretudo, para os homens.

Outra dificuldade, para a mudança de visão de mundo decorre que o pensamento mecanicista, está baseada na crença cartesiana, na certeza do conhecimento científico e nas verdades absolutas que dela decorrem. O paradigma sistêmico se conforma na ideia de que todos os conceitos e teorias científicos são limitados e aproximados. Assim, a ciência não é capaz de fornecer respostas certas e acabadas (CAPRA, 2014). A falta de familiaridade com a natureza aproximada e mutável dos fenômenos gerou e gera desconforto e desconfiança àqueles ainda apegados às teorias que prometem soluções inquestionáveis.

No entanto, o modelo mecanicista e reducionista não é mais suficiente para explicar a vida atual, com a sua complexidade e conectividade. A crença que o todo pode ser compreendido a partir da análise das suas partes mostrou-se ineficiente ao longo da história, na medida em que as partes, para serem entendidas, foram cada vez mais sendo subdivididas a ponto de se desconectar do todo que lhes dá sentido.

Segundo Capra (2014, p.109):

O grande choque que golpeou a ciência do século XX foi a constatação que os sistemas vivos não podem ser compreendidos por meio da análise. As propriedades das partes não são propriedades intrínsecas, mas só podem ser compreendidas no âmbito de um contexto maior.

Dessa forma, a relação entre as partes e o todo foi invertida. No pensamento sistêmico, as partes só podem ser compreendidas a partir da sua relação com o todo. O todo é maior que a soma das partes, daí a sua complexidade.

Autores como Boaventura de Sousa Santos, Spivak, Herrera Flores e Fritjof Capra convergem quando questionam a visão de mundo cartesiana por ter ela fundamentado, nos últimos trezentos anos, padrões dominantes de poder – fragmentação, controle e competição. E defendem que é necessária a superação deste paradigma para a adoção de uma abordagem orgânica e holística, na qual todos os sistemas vivos relacionam-se e estão em constante interação com o meio ambiente.

Além dos desafios já apontados neste tópico, há outros que se impõe aos novos paradigmas, que são: responder as atuais questões da vida sem ficar estagnado em seus próprios achados e a coragem de apontar erros sem a intenção de direcionar as certezas, entendendo a impermanência<sup>24</sup> como característica da natureza e da atividade humana.

### 2.3.3 Edgar Morin: Teoria da Complexidade

Os pressupostos teóricos sobre a análise sistêmica no tópico anterior propõem-se a compreender a realidade para além das fronteiras disciplinares e conceituais da teoria cartesiana e reducionista. Dentre os autores que estudaram a base conceitual dessa visão de mundo encontra-se Edgar Morin<sup>25</sup>. Filósofo contemporâneo, com 100 anos completos no ano de 2021, que permanece contribuindo com suas reflexões sobre a reforma do pensamento, ponto de discussão nesta pesquisa.

Somando-se a outros autores anteriormente citados (Boaventura de Sousa Santos, Spivak, Herrera Flores e Fritjof Capra), ainda que em contextos e críticas político-sociais com características próprias, Morin corrobora que um estado de inter-relação e interdependência é essencial em todos os fenômenos, dessa forma, a análise sistêmica apresenta-se como um novo paradigma (MORIN, 2005a).

Assim, a complexidade apresenta-se como uma forma de pensar o mundo e tudo que o compõe, com as relações e inter-relações dele, não de maneira simples ou unilateral, mas buscando considerar todos os aspectos que nele interferem, sem a ambição de se chegar a respostas definitivas.

Para isso, Morin (2015b, p. 6) considera que:

Será preciso ver se há um modo de pensar, ou um método capaz de responder aos desafios da complexidade. Não se trata de retomar a ambição do pensamento

---

<sup>24</sup> Na obra de Capra (2006) é proposto o princípio da homeostase, no qual os organismos vivos possuem um estado de não equilíbrio, estando sempre em uma espécie de contínua atividade. Há, nesses organismos, uma tendência à busca de uma estabilidade, fenômeno esse denominado de homeostase, caracterizado por um equilíbrio dinâmico, transacional, em que existe grande flexibilidade relativa ao seu estado original.

<sup>25</sup> Edgar Morin, pseudônimo de Edgar Nashoum, nasceu em Paris, no dia 8 de julho de 1921. É um antropólogo, sociólogo e filósofo francês, judeu de origem sefardita. Pesquisador emérito do Centre National de la Recherche Scientifique. Formado em direito, história e geografia, realizou estudos em filosofia, sociologia e epistemologia. Morin é considerado um dos pensadores mais emblemáticos do século passado e atual por suas contribuições à análise do pensamento complexo. Seu nome é obrigatório quando se refere à mudança de paradigma na educação e na reforma do pensamento.

simples, que é a de controlar e dominar o real. Trata-se de exercer um pensamento capaz de lidar com o real, de com ele dialogar e negociar.

O foco dessa pesquisa é abordar a reflexão do autor sobre o pensamento complexo na compreensão de questões socioantropológicas e políticas da humanidade. Isso porque esta abordagem pode contribuir com a revelação de caminhos epistemológicos capazes de mudar a forma de pensar e estar no mundo.

No contexto hodierno, globalizado e conectado, é imprescindível trabalhar com os elementos da impermanência e da incerteza, por isso a necessidade da mudança radical de percepção apontada por Fritjof Capra. Nesse sentido, a urgência de uma epistemologia que atenda essa ordem/ desordem/ interação/ organização apresentados pelos sistemas vivos.

Morin (2015a, p. 206) destaca:

O trabalho com a incerteza incita ao pensamento complexo: a incompressibilidade paradigmática de meu tetragrama (ordem/ desordem/ interação/ organização) mostra-nos que nunca haverá uma palavra-chave – uma fórmula chave, uma ideia-chave – que comande o universo. E a complexidade não é só pensar o uno e o múltiplo conjuntamente, é também pensar conjuntamente o incerto e o certo, o lógico e o contraditório e é a inclusão do observador na observação.

Para esse autor, o universo não é fundado em uma unidade indivisível, mas em um sistema complexo. Todos os objetos-chave constituem sistemas, nosso mundo é organizado por um arquipélago de sistemas. O ser humano faz parte de um sistema social, que está no seio de um ecossistema natural, que está dentro de um sistema solar, que está inserido no sistema galáctico. Por outro lado, ele é constituído de sistemas celulares, que são constituídos de sistemas moleculares, que são constituídos de sistemas atômicos (MORIN, 2005a).

A natureza, nesta perspectiva, é a solidariedade de sistemas embaralhados edificando-se uns sobre os outros. A natureza é constituída de sistemas em série, em galhos, em pólipos, em cascata, em arquipélagos. A vida é um sistema de sistemas. Outro conceito reforçado por Morin é a organização, definida como o encadeamento de relações entre componentes ou indivíduos que produzem uma unidade complexa (MORIN, 2005a).

Os conceitos organização e sistemas estão ligados pelas inter-relações, dessa forma, toda inter-relação produz caráter organizacional e produz um sistema. Os três termos são inseparáveis, porém, a ideia de inter-relação remete a forma da ligação entre indivíduos e o todo; a ideia de sistemas remete a unidade complexa da inter-relação e a ideia de organização remete à disposição das partes dentro do todo.

Um dos grandes problemas da ciência moderna foi fechar-se em si mesma, nas técnicas e certezas dela, separando o objeto do conhecimento do sujeito e ignorando que um influencia diretamente no outro e, conseqüentemente, na sociedade. Morin (2015a, p. 9) considera que:

A ciência tem necessidade não apenas de um pensamento apto a considerar a complexidade do real, mas desse mesmo pensamento, para considerar a própria complexidade e a complexidade das questões que ela levanta para humanidade.

A incapacidade da ciência de refletir a realidade sobre os múltiplos aspectos que a compõe desconecta-a dos problemas da humanidade, pois as soluções indicadas não atendem às necessidades das pessoas. Morin (2015b, p. 11) chama isso de “inteligência cega” e ressalta as conseqüências dessa forma de pensar:

Há uma nova ignorância ligada à própria ciência e há uma nova cegueira ligada ao uso degradado da razão. As ameaças mais graves em que incorre a humanidade estão ligadas ao progresso cego e incontrolado do conhecimento, que é incapaz de reconhecer e de aprender a complexidade do real, mas que por falta de conceber a complexidade dessa mesma realidade e apoiado em ideologias ou conhecimentos fragmentados ou unilaterais acabam mutilando o próprio conhecimento e desfigurando o real.

Com a intenção de trazer consciência à ciência, Morin propõe princípios, que são as estruturas cognitivas, que permitem e colaboram para o processo de ligação e religação entre os diferentes saberes, disciplinas, realidades, que correspondem aos vários aspectos da vida e possibilitam compreender a unidade e a diversidade do real. Destaca-se três princípios operadores que estruturam o pensamento complexo e, que de forma tangencial, revelam outros. São eles: operador dialógico, recursivo e hologramático.

Para Morin (2015b, p. 74), “Há contradições que não podem ser resolvidas. Isso significa que existem opostos que são ao mesmo tempo antagônicos e complementares”. Para reconhecer e aprender a lidar com essas situações, é necessário usar o modo dialógico de pensar o operador dialógico. A palavra “dialógica” significa que há contradições que não se resolvem. Nelas, a tensão do antagonismo é persistente. Tais situações fazem parte da complexidade natural do mundo e das relações humanas. Assim, o operador dialógico<sup>26</sup> deve considerar as posições opostas sem negá-las ou racionalizá-las e incorporar os impasses às

<sup>26</sup> Morin teve uma juventude acadêmica marxista, de onde surgiram os embriões da “dialógica”, tendo recebido influências também de seus estudos sobre Hegel. Segundo Salles Filho (2019, p. 29), “aprofunda-se na dialética, pressupondo as contradições e o antagonismo, porém procura avançar na noção de dialética para „dialógica“, termo que considera assumir a totalidade com fragmentada e inalcançável”.

táticas, estratégias e práticas. O aprendizado é valer-se do entrelaçamento de ideias, opiniões e comportamentos como fontes de inspiração para a criatividade e a resolução dos problemas de convivência (se esse for o caso). A lógica dialógica permite transitar por esse mundo estranho no qual se descobre que o que era aparentemente separado, oposto, contraditório, é na verdade a face de uma mesma dinâmica, racionalmente compreensível, com uma nova maneira de entender e com consciência dos seus limites.

O princípio dialógico rompeu com a lógica clássica de que os contrários não podem compor a mesma realidade. O princípio recursivo, ou da recursividade, propõe o rompimento com a concepção linear e que se percebe que “um processo recursivo é um processo em que os produtos e os efeitos são, ao mesmo tempo, causas e produtora daquilo que os produziu” (MORIN, 2005b, p. 74).

Morin entendeu que a recursividade é um princípio operador da complexidade como sendo uma das lógicas da existência, quando em seus estudos transdisciplinares deparou-se com a teoria dos sistemas, do biólogo austríaco Ludwig von Bertalanffy. Para a teoria dos sistemas, um sistema realimentado é necessariamente um sistema dinâmico, havendo por lógica uma relação causal implícita retroalimentadora. Existe no sistema, um ciclo de retroação onde uma saída (*output*) é capaz de alterar a entrada (*input*) que a gerou e, por consequência, alterar o sistema como um todo.

É possível perceber a retroatividade nas interações humanas e individuais, que produzem a sociedade. O homem está imerso em um meio cultural, de práticas sociais e linguagem. E, na relação com o outro homem, cria e recria a si e a realidade que o cerca. Portanto, está-se diante de um princípio lógico, que rompe com a ideia linear de causa e efeito e que propõe que a dinâmica da realidade é formada por um ciclo auto-organizador, reprodutor, produtor e autoalimentador.

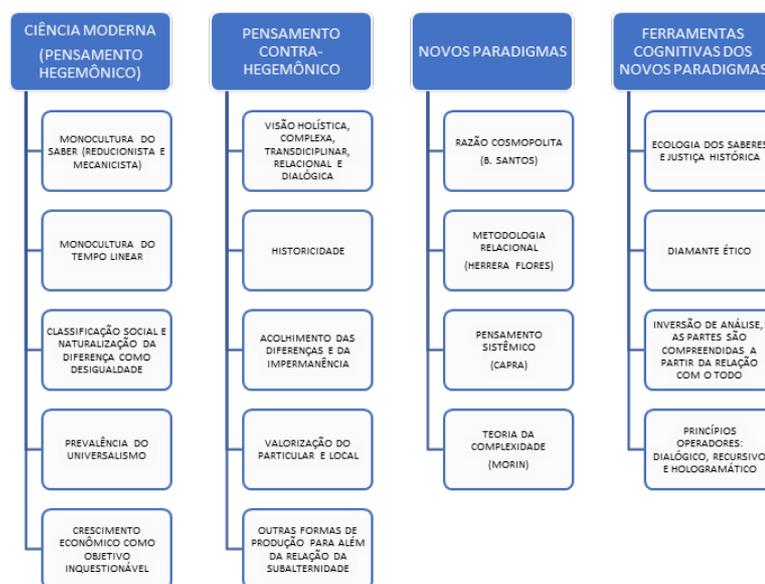
O princípio hologramático tem como inspiração o holograma, que é uma imagem física cujas qualidades de relevo, de cor e de presença são devidas ao fato de cada um de seus pontos incluir quase toda a informação do conjunto que ele representa (MORIN, 2005c). Isso significa que cada parte de um todo traz a quase totalidade, no sentido de informações sobre este todo. No entanto, a totalidade não é simplesmente a soma das partes. É mais porque a totalidade envolve partes, relações das partes entre si nesse todo, relações das partes com esse todo e relações desse todo com essas partes relacionadas. E, é menos, porque - na relação com outras partes e com o todo - as partes podem minimizar certas qualidades ou características necessárias àquele todo.

Morin não afirma que somente cada parte faz parte do todo, mas que o todo também está inscrito nas partes e, o mais importante, não há hierarquias na composição desta relação hologramática, há somente diferenças. Para este autor, a realidade apresenta-se de modo hologramático. É possível aplicar esse princípio na dinâmica social. O homem está na sociedade tanto quanto a sociedade está no homem. Um indivíduo traz em si características da sua cultura, a qual é construída socialmente, ao mesmo tempo em que a sociedade deriva da relação dos indivíduos entre em si e deles com a sociedade.

Para Morin, a lógica hologramática é própria dos sistemas vivos, portanto, faz parte do seu ser segundo uma “ontologia complexa” e, para a compreensão dela, é necessária uma epistemologia também complexa. Assim, percebe-se que a epistemologia da complexidade, tem como ponto de partida uma ontologia complexa (composta pelos três princípios operadores), que resgata o sujeito como partícipe dos processos de conhecimento, abandonando o mito da neutralidade no ato de conhecer.

São muitos os pontos de convergência entre os autores referenciados nesse primeiro capítulo. Nota-se que todas as propostas apresentam-se como novas abordagens ao pensamento mecanicista e reducionista, que vem chancelando a ciência moderna, desde o século XVI. A Figura 5 traz uma síntese do contraponto entre o pensamento hegemônico e contra-hegemônico e novas perspectivas de pensamento que possam contribuir para a construção de um novo paradigma, que atenda a ontologia complexa da realidade, cujas principais características são: a impermanência, a contradição e as diferenças.

Figura 5 – Pensamento hegemônico e contra-hegemônico



Fonte: A autora.

Com a intenção de concatenar as ideias dos principais autores até aqui citados e justificar a escolha das categorias teóricas para a análise dos resultados da pesquisa empírica, segue o Quadro 1 com a síntese das perspectivas interdisciplinares de Boaventura de Sousa Santos, Joaquín Herrera Flores, Fritjof Capra e Edgar Morin.

Quadro 1 – Categorias teóricas que orientaram o trabalho de pesquisa

(continua)

| AUTORES                           | CATEGORIAS TEÓRICAS   | REFLEXÕES   |
|-----------------------------------|-----------------------|---|
| Aníbal Quijano (1928-2018)        | Eurocentrismo         | Esta pesquisa traz como pano de fundo de suas reflexões o eurocentrismo. Esse modelo de pensamento foi forjado na expansão da Europa Ocidental, a partir do século XVII, concentrando sob a sua hegemonia todas as formas de controle da subjetividade, da cultura e do conhecimento. Essa homogeneização cultural desenvolveu nos europeus, traço comum a todos os dominadores, de que seriam naturalmente superiores a todos os outros povos do mundo, justificando a prevalência da sua perspectiva de conhecimento: colonial, moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento reconhecem-se como eurocentrismo (QUIJANO, 2005, p. 126).  |
| Boaventura de Sousa Santos (1940) | Epistemologias do Sul | Dentre as propostas contra-hegemônicas ao eurocentrismo, optou-se pelas epistemologias do sul de B. Santos. Esse teórico entende que as epistemologias do sul só existem porque há a epistemologia do norte. O Sul é concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos, que procuraram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo (SANTOS, 2009, p. 13). Assim, o Sul global não é um conceito geográfico, embora grande maioria dessas populações viva em países do hemisfério sul. É mais uma metáfora do sofrimento humano causado pelo capitalismo e pelo colonialismo, em uma escala global, e da resistência para superá-lo ou minimizá-lo. É por isso um Sul anticapitalista, anticolonial e anti-imperialista (SANTOS, 2010, p. 43).  |
|                                   | Ecologia dos Saberes  | No sentido de superar o modelo hegemônico eurocentrado, B. Santos propõe a ecologia dos saberes, como um conceito teórico capaz de realizar o diálogo horizontal entre as diferentes formas de conhecimento. Assim, é possível recuperar e valorizar os diferentes saberes que resistiram à monocultura da ciência moderna e permaneceram coexistindo com ela (SANTOS, 2014, p. 13). É necessário evidenciar que o objetivo não é “descredibilizar” a ciência, mas realizar um uso contra-hegemônico do conhecimento hegemônico: ou seja, a possibilidade de que a ciência entre não como monocultura, mas como parte de uma ecologia mais ampla de saberes, em que o saber científico possa dialogar com o saber laico, com o saber popular, com o saber dos indígenas, com o saber das populações urbanas marginais e com o saber camponês (SANTOS, 2007, p. 32). |

Fonte: A autora.

Quadro 1 – Categorias teóricas que orientaram o trabalho de pesquisa

(continuação)

| AUTORES                           | CATEGORIAS TEÓRICAS                                   | REFLEXÕES  |
|-----------------------------------|---|--|
| Boaventura de Sousa Santos (1940) | Justiça Histórica                                     | No mesmo sentido, a reconstrução e a ampliação da justiça social para o hemisfério sul incluem a justiça histórica, que é compreendida como a luta contra o colonialismo, tanto estrangeiro quanto interno (SANTOS, 2010, p. 131). Isso porque historicamente os povos colonizados foram conduzidos, de forma consciente ou não, a aceitar a perspectiva eurocêntrica como sua. Dessa forma, a falta de uma identidade própria tem impedido a identificação dos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida.   |
|                                   | Linhas Abissais                                       | Assim, o caráter abissal do pensamento dominante passa a ser uma das marcas da modernidade a ser superado pela articulação entre a ecologia dos saberes e a justiça histórica. Dividindo o mundo entre o Norte e o Sul global, o pensamento abissal consiste em distinções visíveis e invisíveis, que dividem o mundo entre o lado de cá e o lado de lá da linha – das linhas abissais. Essa divisão opera-se de tal forma que o outro lado da linha é inviabilizado, é tornado inexistente, sofre a exclusão radical, não se encaixando sequer naquilo que a concepção dominante do “mesmo” aceita como sendo o “outro” (SANTOS, 2009, p. 23-24).   |
|                                   | Sociologia das Ausências e Sociologia das Emergências | A superação da linha abissal é uma possibilidade apresentada por B. Santos a partir de três pilares que fundamentam as epistemologias do sul: a compreensão que o mundo excede a visão eurocêntrica, que a legitimidade do poder social decorre do entendimento sobre tempo e temporalidade e a valorização da inesgotável experiência social através da sociologia das ausências (SANTOS, 2018, p. 57). A sociologia das ausências expande o domínio das experiências sociais já disponíveis, a sociologia das emergências expande o domínio das experiências sociais possíveis (SANTOS, 2002, p. 258). Tanto uma quanto a outra não são sociologias tradicionais, mas transgressivas, pois são constituídas pela articulação entre conhecimentos científicos e conhecimentos não científicos, artesanais, populares. Essa articulação, Boaventura chama de ecologia dos saberes (SANTOS, 2018, p. 58). |
|                                   | Razão Cosmopolita                                     | Para B. Santos, é necessária uma nova racionalidade para promover transformação social, a partir do acolhimento da inesgotável experiência social. B. Santos propõe a razão cosmopolita que se contrapõe à razão indolente e a compreende a partir das sociologias das ausências, a sociologia das emergências e o trabalho de tradução (SANTOS, 2000, p. 3).  |
|                                   | Razão Indolente                                       | A razão indolente manifesta a sua lógica em cinco modos de produção da não-existência das experiências do lado de lá da linha abissal. O primeiro é a monocultura do saber; o segundo a monocultura do tempo linear; o terceiro é a classificação social que neutraliza e hierarquiza as diferenças; o quarto é a lógica da escala dominante (universalismo e globalização) e a quinta é o crescimento econômico como objetivo racional inquestionável.  |

Fonte: A autora.

Quadro 1 – Categorias teóricas que orientaram o trabalho de pesquisa

(continuação)

| AUTORES                           | CATEGORIAS TEÓRICAS    | REFLEXÕES  |
|-----------------------------------|------------------------|--|
| Boaventura de Sousa Santos (1940) | Trabalho de Tradução   | Na perspectiva de buscar modos de confrontar e superar a “Monocultura do saber e do rigor do saber”, essas concepções de totalidade e a razão que as sustentam, a sociologia das ausências busca dar conta dos saberes ocultados, inviabilizados e silenciados, já a ecologia dos saberes e a tradução intercultural procuram valorizar pequenas experiências humanas que podem ser potenciais embriões de transformações mais amplas.   |
|                                   | Artesania das Práticas | A referência à artesanaria remete a uma forma peculiar de produção que se distancia de um pressuposto homogeneizante e hegemônico da ciência a serviço do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. A artesanaria transporta múltiplos significados culturais, históricos, de movimentos ou de associações, refletindo conhecimentos e práticas geradas a partir de experiências de luta. Esses conhecimentos e práticas são continuamente reatualizados, enquanto parte integrante dos processos identitários, em sintonia com as demandas atuais (SANTOS, 2018, p. 71).   |
|                                   | Subalterno             | A referência ao “outro” ou “subalterno” deve ser entendido por aqueles e aquelas que têm sofrido sistematicamente as injustiças, a opressão, a dominação e a exclusão, causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, os três principais modos de dominação moderna (SANTOS, 2018, p. 24). Essa definição, atribuída aos povos colonizados do Sul, é importante para entender sobre o seu protagonismo, para contribuir com novas epistemologias, novos conhecimentos, capazes de promover a transformação social.   |
| Gayatri Chakravorty Spivak (1942) | Subalterno             | A autora indiana pós-colonial, Gayatri Chakravorty Spivak, vai além ao analisar a condição da subalternidade na vida social. Spivak (2010, p. 22) delineia um dos argumentos mais incisivos dos estudos pós-coloniais contemporâneos: o sujeito subalterno não pode ocupar uma categoria monolítica e indiferenciada, pois esse sujeito é irredutivelmente heterogêneo. A concepção de subalternidade de Spivak discute relações de poder e o lugar discursivo da representação. Para ela, muitas pessoas dizem representar os subalternos quando, na verdade, só continuam utilizando um discurso hegemônico universal. A fala do “outro” nunca chegou à universidade. Spivak e B. Santos refletem sobre alternativas de resgate desses conhecimentos e o caminho apontado é o acolhimento da diversidade das experiências do mundo, possibilitando o subalterno falar. |

Fonte: A autora.

Quadro 1 – Categorias teóricas que orientaram o trabalho de pesquisa

(continuação)

| AUTORES                       | CATEGORIAS TEÓRICAS    | REFLEXÕES  |
|-------------------------------|------------------------|--|
| Thomas Kuhn (1922-1996)       | Paradigma              | Para combater a riqueza de experiências desperdiçadas, para tornar visíveis as iniciativas e os movimentos alternativos e para lhes dar credibilidade, de pouco serve recorrer à ciência social tal como a conhecemos (SANTOS, 2002, p. 1). Isso porque, como já ressaltado por Spivak, essa ciência é responsável por esconder ou desacreditar as alternativas. Dessa forma, para combater esta invisibilidade da experiência social, não basta propor outro tipo de ciência social. Para isso é necessário propor um modelo diferente de racionalidade. Nesse sentido, o conceito de “crise de paradigma” de Kuhn ajuda na compreensão do esvaziamento do modelo eurocentrado para explicar e acolher as múltiplas experiências do mundo. (...) o paradigma existente deixou de funcionar adequadamente na exploração de um aspecto da natureza, cuja exploração foi anteriormente dirigida pelo paradigma (...) (KUHN, 1997, p. 126).   |
| Joaquín Herrera Flores (1956) | Metodologia Relacional | Diante da crise paradigmática do eurocentrismo, surgem novas propostas de racionalidades a partir do olhar do subalterno. Uma delas é apresentada por Herrera Flores, cuja discussão central é o rompimento da matriz colonial de poder, a partir da reinvenção dos direitos humanos, sob a perspectiva do diamante ético. Esse autor propõe que os fenômenos sociais, enquanto objeto de investigação social, são determinados e determinam o conjunto de ideias, instituições, forças produtivas e relações sociais de produção que predominam em um momento histórico, em um contexto espaço-temporal concreto e que são justificadas ou criticadas por um conjunto de discursos e narrações que constituem o universo simbólico de legitimação. Esta perspectiva é reconhecida como a metodologia relacional, que implica reconhecer e investigar os direitos no marco dos processos sociais globais (FLORES, 2000, p. 41). A contribuição dessa abordagem é permitir identificar no paradigma epistemológico moderno, que sustenta o discurso da ciência moderna, teorias subjacentes e evidenciar pressupostos nem sempre explícitos que afetam o seu potencial emancipador nos processos de luta pela dignidade humana. |
| Fritjof Capra (1939)          | Pensamento Sistêmico   | Com Fritjof Capra, a solução para os principais problemas atuais depende de uma mudança radical da visão de mundo na ciência e na sociedade, uma mudança radical de paradigma. Essa nova concepção de vida envolve uma nova forma de pensar – um pensamento que se processa por meio de relações, padrões e contextos. A nova concepção científica emergente proposta por Capra é a mudança paradigmática mais ampla, que vai de uma visão de mundo mecanicista para uma visão de mundo holística, ecológica e sistêmica. O que se está a defender é uma mudança de mundo que deixa de ser visto como uma máquina e passa a ser visto como uma rede (CAPRA, 2014, p. 25).  |

Fonte: A autora.

Quadro 1 – Categorias teóricas que orientaram o trabalho de pesquisa

(conclusão)

| AUTORES            | CATEGORIAS TEÓRICAS    | REFLEXÕES   |
|--------------------|------------------------|---|
| Edgar Morin (1921) | Teoria da Complexidade | Morin corrobora com as reflexões sobre a reforma do pensamento e reforça que um estado de inter-relação e interdependência é essencial em todos os fenômenos, desta forma, a análise sistêmica se apresenta como um novo paradigma (MORIN, 2005a). Para este autor, a teoria da complexidade se apresenta como uma forma de pensar o mundo e tudo que o compõe, com suas relações e inter-relações, não de maneira simples ou unilateral, mas buscando considerar todos os aspectos que nele interferem, sem a ambição de se chegar a respostas definitivas. Morin propõe o exercício do reaprender revisitando conhecimentos fragmentados, unilaterais, definitivos, por meio de princípios que colaboram para o processo de ligação e religação entre os diferentes saberes, disciplinas, realidades que correspondem aos vários aspectos da vida, que possibilitam compreender a unidade e a diversidade do real. Morin, através da Teoria da Complexidade, sistematiza o pensamento dos autores anteriormente citados e apresenta os três princípios operadores que estruturam o pensamento complexo: operador dialógico, recursivo e hologramático e, que de forma tangencial, revelarão outros. |

Fonte: A autora.

## 2.4 RETROTOPIA: ALGUÉM NOS ROUBOU O FUTURO

Diante do que foi estabelecido até aqui, acerca das considerações sobre a modernidade, a tensão entre o paradigma mecanicista e reducionista e o paradigma sistêmico e ecológico, é possível perceber que esse embate, com prevalência do primeiro sobre o segundo, traz um tom de caos e pessimismo quanto ao futuro. O autor contemporâneo, Zygmunt Bauman<sup>27</sup>, descreveu em sua obra “Retrotopia”<sup>28</sup> um retrato desses sentimentos:

Com isso, cá estamos: os habitantes de uma era de rupturas e discrepâncias, um tipo de era em que tudo – ou quase tudo – pode acontecer, ao passo que nada – ou quase nada – pode ser empreendido com convicção ou certeza de se chegar ao fim; uma era de causas tentando identificar seus efeitos e de efeitos em busca de rastrear suas causas, com um grau mínimo e sempre decrescente de sucesso; uma era de meios aparentemente testados dissipando (ou sendo despojados de) sua utilidade em ritmo acelerado; ao passo que a busca de reposições poucas vezes consegue ir além da

<sup>27</sup> Zygmunt Bauman morreu em nove de janeiro de 2017, aos 91 anos, deixando como legado uma produção literária extensa que o consagrou como um dos maiores intelectuais públicos do início do século XXI. Sociólogo, professor, veterano da Segunda Guerra Mundial, judeu, ex-refugiado, sua vida foi entrelaçada com acontecimentos marcantes da história recente e sua obra ficou consagrada pela incansável denúncia do individualismo e das desigualdades, redefinindo a compreensão da sociedade através do conceito de liquidez.

<sup>28</sup> Retrotopia, obra póstuma de Zygmunt Bauman, publicada pela editora Zahar, no ano de 2017, apresenta-se como a última contribuição do sociólogo/filósofo e da capacidade dele de analisar a sociedade ocidental contemporânea.

etapa dos andaimes – seus sucessos são tão impressionantes quanto o da caça aos destroços do voo 370 da Malaysian Airlines (BAUMAN, 2017, p. 143).

Nas palavras do autor, há um sentimento de fracasso das utopias da humanidade, da negação da possibilidade da construção de um mundo paradisíaco onde todos coubéssemos (BAUMAN, 2017). Por conta disso, a humanidade se encontra no lugar onde são produzidas as “(...) retrotopias: visões instaladas num passado perdido/roubado/abandonado, mas que não morreu” (BAUMAN, 2017, p. 10), e, por conseguinte, apresentam-se como possíveis alternativas a alcançar o desejo de construir um futuro com menos desigualdade.

Essa nostalgia decorre da premissa de que há uma tendência compartilhada de idealizar o passado, um sentimento de perda daquilo que nem se quer foi vivenciado. O retorno a valores aparentemente sólidos<sup>29</sup> para um mundo líquido, passa a ser reflexo da própria liquidez. No entanto, essa é uma ilusão perigosa em muitos aspectos (BAUMAN, 2017).

Segundo Bauman (2017, p. 21), a retrotopia é uma esperança de reconciliar os valores essenciais para a humanidade (segurança e liberdade), que até então tem sido frustrados pela visão do desenvolvimento humano e social, o tempo todo voltado a conquistas personalizadas e especializadas. O que sugere que a sociedade líquida-moderna<sup>30</sup> não é capaz de se autorregular, onde se vive algo aproximado do mundo pré-Leviatã de Hobbes – uma guerra de todos contra todos, em que o outro sempre é suspeito.

Bauman compara a sociedade contemporânea com a sociedade estudada por Thomas Hobbes na obra *Leviatã*. Explica que a provável tendência de busca de soluções nostálgicas, soluções autoritárias, relacionadas à regulação social, entendendo que o indivíduo, por sua

---

<sup>29</sup> “Fluidez é a qualidade de líquidos e gases. Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos se movem facilmente. Eles fluem, escorrem, esvaem-se, respingam, transbordam, vazam, inundam. Essas são razões para considerar fluidez ou liquidez como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase na história da modernidade” (BAUMAN, 2001).

<sup>30</sup> O conceito de modernidade líquida contrasta com a modernidade sólida, presente nas sociedades até a primeira metade do século XX. A modernidade sólida foi marcada pelo excesso de ordem, repressão, dureza e regulação. É também característica da modernidade sólida a aceitação de autoritarismo e violência para garantir a estabilidade, a regra e a ordem, tanto na vida social e emprego quanto nas instituições sociais. Bauman afirma que na modernidade sólida, as estruturas, as regras, as instituições sociais, os comportamentos e as ações sociais eram rígidas, inflexíveis e duras. O mundo, as pessoas e as instituições eram todos cheios de certeza e buscavam sempre a ordem e a dureza. Já a modernidade líquida seria uma nova época de incertezas, sinais confusos, mudanças rápidas e imprevisíveis. A sociedade passou a ser mais livre, mais ligada aos seus próprios desejos e sonhos. Passou a encarar a vida e as ações de maneira mais leve, com mais liberdade, mais possibilidades de experimentação e menos amarras. No entanto, Bauman aponta que essa nova forma de comportamento social e toda a liberdade adquirida não garantem, automaticamente, alegria, felicidade ou satisfação. A responsabilidade dos atos e das decisões tomadas recai diretamente sobre os indivíduos e passa a ser fundamental compreender as consequências das ações (BAUMAN, 2001).

própria natureza, seria um predador e um egoísta, preocupado com a satisfação de suas necessidades, usando para isso a violência, o ódio e a dor. O Outro, nesse contexto, passa a ser o inimigo eterno e a competição por espaços, direitos e prazeres são expressões do temperamento social de exclusão e indiferença. Talvez, aqui encontra-se algumas reflexões que permitam entender o porquê da população, ora ou outra, desejar um poder autoritário e forte, onde a regulação e a obediência “ilusoriamente” evitariam a barbárie e controlariam o indivíduo incapaz de autorregular-se.

Em outro momento, Bauman (2017, p. 52) traz a ideia do tribalismo como produtos da necessidade humana, de desbastar o incompreensível apresentado pela liquidez da sociedade moderna e, desse modo, reduzir a complexidade da condição existencial humana compartilhada a uma dimensão perceptível pelos sentidos humano e inteligível – algo que apareça razoável. O paradoxo disso é que a relação entre passado e futuro almeja tribos isoladas, que se diferenciem uma das outras. Nesse processo, revela um problema atual vivido pelos refugiados (excluídos e fugitivos de seu país por conta de atentados terroristas, guerras civis e outros problemas políticos e sociais), que são vistos como estranhos na sociedade, enquadrando-se como os Outros, que de algum modo, traz algum tipo de ameaça.

Depois da globalização de capitais, mercadorias e imagens, Bauman (2017, p. 85) afirma que chegou afinal a hora da “globalização da humanidade”. O fluxo migratório das “pessoas deslocadas” provoca a reflexão sobre a desigualdade. Para este autor, percebe-se um movimento social natural, que leva ao crescimento, ou melhor, retorno efetivo, das tendências de desigualdade, no qual ricos ficam cada vez mais ricos e pobres cada vez mais pobres. Um mundo globalizado que ao invés de ampliar visões e acessibilidade, produzindo coletividade e reforçando a integração humana, parece fazer o contrário: cada vez menor e mais individualista. Ademais, essa configuração social reforça que a busca pelo sucesso e felicidade é uma conquista individual e solitária, o que faz com que os indivíduos passem a crer que estão desconectados dos demais e que dependem exclusivamente de suas ações.

Após alertar para a ideia de que o passado traz o sentimento ilusório de segurança e, em decorrência das retrotopias, há perigos de reforçar-se características do individualismo e da desigualdade, Bauman (2017, p. 152-153) questiona se é possível que essas tentações possam ser rejeitadas. Para ele, a resposta mais convincente para uma sociedade mais equilibrada e focada no progresso coletivo e integrado seria: “a capacidade do diálogo”. Porém, ressalta que para isso acontecer, é preciso olhar para o Outro com respeito, tratando-o como “parceiro válido de diálogo”. É preciso que o subalterno fale!

Boaventura de Sousa Santos, assim como Bauman, acredita que a construção de um mundo melhor não está nos elementos do passado. “A consciência emancipatória não vai ser nostálgica” (SANTOS, 2018, p. 342). Para esse autor, a perda da possibilidade socialista deixou a sensação de que alguém roubou o futuro.

Como lidar com isso num tempo em que os ladrões do futuro administram o direito penal que os devia condenar? Como lutar contra os ladrões do futuro sem nos transformarmos, no processo, em ladrões e assassinos? Esse é o drama da luta armada como forma de guerrilha, ou daquilo que chamamos, hoje, de terrorismo. Esse é o nosso tempo. (BAUMAN, 2017, p. 157).

Para Santos (2018, p. 336), as epistemologias do Sul podem ser de grande valia no resgate da esperança e no otimismo no futuro. Seria um pensamento alternativo de alternativas, a partir de outra necessidade utópica<sup>31</sup> que não aquela que tem dominado nosso tempo. O rompimento radical com a colonialidade, o capitalismo e o patriarcado, que tem sustentado a ciência moderna e promovido ao longo da história o desperdício de experiências, tem que vir do outro lado da linha, daqueles radicalmente excluídos.

Porém, como imaginar a utopia a partir daquele que não existe, do Outro, do subalterno? O desafio primeiro seria identificar o não ser pela sociologia das ausências e transformá-las na sociologia de emergências, ampliando simbolicamente outras realidades através da validação do conhecimento que ele produz. Santos (2018, p. 341) entende que, para trabalhar utopia em um mundo globalizado, deve-se trabalhar não na escala estatal, mas na escala do meu próximo, da minha comunidade, da minha escola, da minha aldeia, do meu território, do meu grupo de amigos, onde possa ser microutópico e promover uma luta estatal, a partir destas lutas.

Por isso, sua proposta não é uma utopia e sim uma heterotopia<sup>32</sup>,

[...] como a dissidência do aqui e agora. Não é um lugar sem lugar, não é o lugar utópico, isto é, sem lugar e nem tempo, é uma utopia aqui e agora, no nosso país, na nossa comunidade, na família, nos espaços, mas como dissidência, como

<sup>31</sup> “Por utopia entendo a exploração, através da imaginação, de novas possibilidades humanas e novas formas de vontade, e a oposição da imaginação à necessidade do que existe, só porque existe, em nome de algo radicalmente melhor por que vale a pena lutar e que a humanidade tem direito. A minha versão de utopia é, portanto, duplamente relativa. Por um lado, chama a atenção para o que não existe enquanto (contra) parte integrante, mesmo que silenciada, daquilo que existe, ou seja, para aquilo que pertence a uma determinada época pelo modo como está excluído dela. Por outro lado, é sempre desigualmente utópica, dado que a sua forma de imaginar o novo é parcialmente constituída por novas combinações e escalas daquilo que existe, e que são, na verdade, quase presente meros pormenores, pequenos e obscuros, do que realmente existe. A utopia requer, portanto, um conhecimento da realidade profundo e abrangente como meio de evitar que o radicalismo da imaginação colida com o seu realismo” (SANTOS, 2018, p. 323).

<sup>32</sup> Refere-se à heterotopia de Foucault (1984, p. 46-49) *apud* Santos (2018, p. 324).

heterodoxia, como insurgência, uma forma dissidente de estar aqui e agora (SANTOS, 2018, p. 324).

Porém, alerta Santos (2018, p. 340) “a utopia precisa ser realizada como forma de educação”, porque se não educar para outras formas alternativas de viver, a sociedade corre o risco de sucumbir diante da ideia do necessário, do medo, do desastre, do retrocesso social, do não pertencimento etc.

As reflexões teóricas apresentadas nesse tópico, intitulado “Paradigmas holísticos e ecológicos: a crise da percepção da visão do mundo como máquina”, trazem um compilado de três autores contemporâneos do século XXI, que vislumbram novos horizontes para o viver de homens e mulheres do sul ao norte do planeta sob as perspectivas das interações, do acolhimento das diferenças, da aceitação da impermanência e do pensar outras possibilidades humanas de sentir e conceber a realidade.

Com Bauman, buscou-se realizar uma autocrítica da construção teórica da pesquisa, no sentido de identificar os movimentos contra-hegemônicos como retrotopias ou novos paradigmas. Nesse contexto, o próximo capítulo propõe-se a analisar se a JR pode ser uma nova abordagem metodológica holística para solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo, porque tem como premissa descentralizar o poder da fala, ampliando para a participação da comunidade através do diálogo entre os envolvidos no conflito.

### 3 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UTOPIA CONCRETA OU RETROTOPIA?

Nas duas últimas décadas, principalmente, tem-se elevado a busca por meios capazes de reduzir a conflitualidade social, inclusive com apelo da sociedade para a intervenção punitiva estatal cada vez mais rigorosa. Isso ocorreu por diversos fatores: o aumento da violência, a “crise” de legitimidade do sistema de justiça criminal, a busca por abordagens alternativas ao delito (conflito<sup>33</sup>) e as reivindicações das vítimas (PALLAMOLLA, 2009). É nesse contexto que aqui quer-se discutir a JR.

O objetivo deste capítulo é apresentar algumas questões envolvendo a institucionalização da JR pelo Poder Judiciário brasileiro como estratégia de solução de conflitos, levando em consideração o processo de colonização do pensamento do Norte global no contexto do Brasil.

Como já exposto no primeiro capítulo, o processo de colonização europeia significou a imposição do modo de ser e pensar do homem europeu, branco e cristão às colônias dele, o que não foi diferente no Brasil. Essa visão eurocêntrica, nortecêntrica ou, também denominada, modernidade ocidental descredibilizou as realidades e costumes das colônias, pois essas não podiam questionar a universalidade das teorias e práticas dos dominadores. Esse processo produziu exclusões radicais e, longe de ter sido eliminado com o fim do colonialismo histórico, continua sob outras formas neocolonialistas por várias vertentes: econômica, política, cultural e, principalmente, da produção do conhecimento.

Na América Latina e no Brasil, a herança do processo de colonização foi descrita por Eduardo Galeano em sua obra “As veias abertas da América Latina”, na qual examina inúmeros casos e momentos da história, nos quais a cultura e as formas de ser/viver foram sufocadas. No entendimento desse autor,

É a América Latina, a região de veias abertas. Do descobrimento aos nossos dias, tudo se transformou em capital europeu, ou mais tarde, norte-americano, e como tal se acumulou e se acumula nos diferentes centros do poder. Tudo: a terra, seus frutos e suas profundezas ricas em minerais, os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo, os recursos naturais e os recursos humanos. O modo de produção e a estrutura de classes de cada lugar foram sucessivamente determinados, do exterior, por sua incorporação à engrenagem universal do capitalismo (GALEANO, 2019, p. 18).

---

<sup>33</sup> Na nossa sociedade a justiça é definida como aplicação da lei. O crime é definido pela violação ou infração de uma lei ao invés de focalizarmos no dano efetivamente causado.

No entanto, esse processo de exclusão não foi capaz de suprimir o que acontecia nas colônias, o que permitiu que esses saberes pudessem hoje ser conhecidos e gradualmente tensionarem práticas e discursos hegemônicos em inúmeros campos do conhecimento, dentre os quais está o Direito e suas relações com a justiça e, especialmente, com as injustiças históricas e estruturais. Esse movimento é conhecido como *sulear*<sup>34</sup>, a vertente ideológica que permite refletir o mundo diferente da hegemonia imposta pela política nortista de raça, etnia, economia, cultura e política (ORTH; BOURGUIGNON; GRAF, 2020). Para Adams (2008, p. 397), “*Sulear* significa construir paradigmas alternativos em que o Sul se coloca no centro da „reinvenção da emancipação social””.

Diante deste contexto, a JR pode ser caracterizada como um novo paradigma de justiça, concretizando a utopia de um sistema de justiça mais participativo e próximo da realidade das pessoas, ou uma retrotopia, simbolizando a retomada de métodos e práticas da ancestralidade para justificar as violências estruturais que sustentam o *status quo*?

### 3.1 VIOLÊNCIA: UMA PERSPECTIVA PARA ANÁLISE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nos subcapítulos anteriores, as reflexões apresentadas pelos paradigmas holísticos e ecológicos de Joaquín Herrera Flores, Fritjof Capra e Edgar Morin têm como pano de fundo estratégias de superação da violência nas sociedades contemporâneas capitalistas visando à justiça social.

Seguindo a mesma linha de raciocínio desses autores, Johan Galtung<sup>35</sup> questiona o modelo ocidental de pensamento e propõe um novo enfoque analítico sobre o termo “violência”, que tem contribuído com os programas de investigação nas principais áreas dos estudos da paz, sobretudo, nos aspectos simbólicos da existência, que podem ser utilizados para justificar ou legitimar a violência.

---

<sup>34</sup> Esse termo foi alcunhado pelo físico brasileiro Marcio D’Oliveira, no ano de 1991, no artigo de título “A arte de *sulear-se*”. Foi ele mesmo quem o apresentou a Paulo Freire com a intenção de alertar sobre a ideologia implícita no termo *nortear*, associando a esse hemisfério a qualidade de civilizador e criador e aos “bárbaros” do hemisfério sul o papel de aceitar suas imposições sem questionar. A terminologia que associa os verbetes norte e sul faz com que sejam vistos como oposição, em que o norte (em cima) é superior e o sul (embaixo) é inferior (CAMPOS, 1991).

<sup>35</sup> Johan Galtung, sociólogo norueguês, foi pioneiro da disciplina Estudos de Paz e Resolução de Conflitos e fundador do Instituto de Paz de Oslo, tendo mais tarde seus métodos e teorias representadas sob o léxico usual das operações de paz da ONU. Johan Galtung entende que violência e guerra, conflito e paz, todos juntos, têm uma coisa em comum: são relacionais (DURAN, 2021, p. 7).

A violência é definida por Galtung (1985) como a causa da diferença entre o potencial e o real (ou efetivo), entre o que poderia ter sido e o que é. Assim, a violência é aquela que aumenta a distância entre o potencial e o real. Essa concepção foi inspirada no pensamento de Gandhi em que a violência está presente quando “os seres humanos estão de tal forma influenciados que suas realizações afetivas, somáticas e mentais ficam abaixo de suas realizações potenciais” (GALTUNG, 1985).

Um conceito ampliado de violência leva a um conceito ampliado de paz. Assim, a tese de Galtung sobre violência está imbricada na sua concepção de paz, cujos fundamentos estão resumidos em duas principais ideias: a primeira é que a paz não é o contrário de guerra, mas de sua antítese, que é a violência, dado que a guerra é um dos tipos de violência; a segunda é que a violência apresenta-se de várias formas, ora com emprego direto da agressão física ou por meio de diferentes artifícios bélicos ou por outras menos visíveis, mas ambas com o mesmo potencial perverso de produzir sofrimento humano (GALTUNG, 2003). Essa nova perspectiva rompe com o pensamento ocidental etnocêntrico e estrategicamente míope que reduz a violência à agressão física e pessoal (LOPES, 2013).

A partir destas ideias, tem-se a classificação que é referência para os estudos sobre a paz, a qual distingue a violência pessoal ou direta e a violência estrutural ou indireta, ligadas à paz positiva e negativa, respectivamente (JARES, 2002). A razão para o uso dos termos “negativo” e “positivo” é facilmente percebida: a ausência de violência pessoal (direta) não leva a uma condição definida positivamente, enquanto a ausência de violência estrutural é o que será chamado de justiça social, que é uma condição definida positivamente (por exemplo, distribuição igualitária de poder e recursos) (GALTUNG, 1985).

Para Galtung (1985, p. 38),

A violência estrutural está edificada dentro da estrutura e se manifesta como um poder desigual e, conseqüentemente, como oportunidades de vidas distintas. Os recursos são distribuídos de forma desigual, como ocorre quando a distribuição de renda é muito distorcida, ou quando a alfabetização/educação é distribuída de forma desigual ou quando os serviços médicos existentes em determinadas zonas são apenas para certos grupos etc. Acima de tudo, quando o poder de decisão da distribuição dos recursos está distribuído de forma desigual.

O termo “estrutural” deve ser aqui entendido como a forma com que essas sociedades estão organizadas sob os aspectos: econômico, político e social. Por sua vez, a violência estrutural é objetivamente aquela que se manifesta na conjuntura social a partir de instituições tradicionais, como o Estado, a família e a igreja. A violência direta é mais visível, a violência

estrutural costuma ser silenciosa e, por isso, mais difícil de ser percebida e mais fácil de ser naturalizada.

Segundo Minayo e Souza (1994, p. 8), a violência estrutural:

Entende-se como aquela que oferece um marco à violência do comportamento e se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte. Conforme assinala Boulding (1981), essas estruturas influenciam profundamente as práticas de socialização, levando os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, segundo o papel que lhes corresponda, de forma ‘naturalizada’.

Para essa autora, a violência estrutural é uma deficiência evitável das necessidades humanas fundamentais. Ela fundamenta-se no contexto de extremas desigualdades sociais, no qual parcela considerável da população é excluída e não tem acesso a direitos, o que abre espaço para a desvalorização da vida e a banalização da morte e da impunidade (MINAYO; SOUZA, 1993). Assim, a violência estrutural nega direitos fundamentais, que consistem no direito à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao saneamento básico, à igualdade de tratamento, à liberdade religiosa, ao acesso à justiça, à participação política, entre outros.

Em produções mais recentes, Galtung avança e acrescenta ao conceito de violência indireta a perspectiva cultural, formando uma nova categoria conceitual que batiza de “Triângulo da violência”, no qual em um dos vértices está a violência direta e nos outros dois estão as formas indiretas de violência: a estrutural e a cultural.

De acordo com Galtung (2003), o conceito de violência cultural refere-se aos aspectos da cultura, ao “âmbito simbólico da nossa existência (materializado na religião e ideologia, língua e arte, ciências empíricas e ciências formais), que são utilizados para justificar e legitimar a violência, seja ela pessoal ou estrutural”. Explica o autor que a dimensão “cultural” está no coração dos conflitos violentos e, longe de serem acontecimentos objetivos, de tipo natural, o processo de formação, manutenção ou transformação desses conflitos está intrinsecamente relacionado ao âmbito simbólico. Por exemplo, dificilmente poderíamos compreender a ascensão do nazismo sem compreendermos como a propaganda nazista conseguiu legitimar e justificar o extermínio em massa (LOPES, 2013).

Projetando esse triângulo sobre o conceito da paz, Galtung chega a uma equação complexa, na qual a paz negativa define-se pela eliminação da violência direta e a paz positiva, pela eliminação das duas formas de violência indireta: a estrutural e a cultural (OLIVEIRA, 2017).

De outra sorte, a transformação de conflitos de John Paul Lederach<sup>36</sup> surge como uma proposta com o objetivo de centralizar as relações humanas no debate sobre conflitos e paz. A diferença dessa perspectiva, em relação a outras abordagens de “resolução” de conflitos, é porque a transformação propõe-se a ir mais a fundo em uma jornada inexplorada pela complexidade e pelas possibilidades da intersubjetividade. Assim, diferentemente das abordagens que buscam solucionar as contradições presentes nos conflitos, a transformação pretende alcançar as raízes sociais e culturais que sedimentam as violências.

No entendimento de Lederach (2014, p. 14) transformar o conflito é:

Imaginar e responder ao fluxo e refluxo do conflito social como oportunidades para criar processos construtivos de mudança que reduzam a violência, aumentem a justiça na interação direta e nas estruturas sociais e respondam a problemas reais nas relações humanas.

A proposta apresentada por Lederach é abrangente, porque sustenta uma matriz de processos, abordagens e estágios necessários para transformar a situação do conflito em relacionamentos mais sustentáveis e pacíficos (LEDERACH, 1997, p. 21). Esse olhar supera a ideia tradicional, de que os esforços de paz devam responder aos problemas imediatos, e mobiliza a criatividade e dinamismo, em prol da transformação dos padrões de relacionamentos e das estruturas sociais para além da contenção do conflito.

O conflito impacta no indivíduo e no coletivo em quatro grandes frentes, as quais Lederach (2014) denomina de dimensões: pessoal, relacional, estrutural e cultural. O pessoal trata dos impactos do conflito sobre a vida dos indivíduos envolvidos e leva em conta os fatores espirituais, emocionais e comportamentais. O relacional trata das relações de poder, comunicação, expressão e interação intra e intergrupais entre os indivíduos afetados pelo conflito. A dimensão estrutural refere-se aos efeitos do conflito nas estruturas e instituições políticas, econômicas e sociais. Por fim, a dimensão cultural aborda os padrões que perpassam o inconsciente coletivo e que se caracterizam por pautas identitárias e de reconhecimento coletivo.

---

<sup>36</sup> John Paul Lederach é um professor americano e sua carreira começou em esforços de conciliação promovidos na Espanha após a ditadura franquista – que terminou com a morte do ditador em 1975 – com o objetivo de reconstruir as comunidades e prepará-las para o regime constitucional. Desde então, engaja-se em processos de mediação em diversos países que passaram ou passam por conflitos, como Nicarágua, Guatemala, Colômbia, Filipinas e diversos países do leste e oeste da África, trabalhando em mais de 25 países em todos os cinco continentes ao longo de sua trajetória. Sua prática envolve desde o controle de situações de crise até intervenções de longo prazo, as quais geralmente são envolvidas por questões interétnicas, interculturais e religiosas (LEDERACH, 2014).

O aspecto relacional de Lederach, na proposta da “transformação do conflito”, perpassa necessariamente pelo aumento da consciência da violência implícita vivenciada pelo conjunto dos indivíduos e do reconhecimento mútuo por parte dos grupos da relação de interdependência que possuem entre si.

Dentro destas perspectivas e das discussões teóricas até aqui apresentadas acerca das propostas holísticas de superação do padrão de poder dominante, por meio da compreensão da triangulação da violência e o aspecto relacional na transformação da realidade, o que se propõe no próximo capítulo é analisar se a JR pode ser considerada uma abordagem metodológica holística para transformação de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A Figura 6 ilustra os possíveis percursos da JR a partir do enfrentamento, ou não, das violências, sobretudo, no aspecto estrutural.



Fonte: A autora.

### 3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA VISÃO DE COMO QUEREMOS ESTAR JUNTOS NO MUNDO

Em um primeiro momento é preciso explicar que os termos “justiça” e “restaurativa” não estão vinculados a pressupostos subjacentes das instituições sociais e políticas do ocidente. Essa prática social representa na essência dela a validação de saberes e valores característicos de muitos movimentos emergentes, cuja compreensão política e social básica inclui a corresponsabilidade entre indivíduo e comunidade e a conexão entre humanos e o mundo natural. Esses movimentos têm muitas origens e não estão limitados a grupos, cultura ou localização geográfica. A JR foi antes uma prática do que uma teoria. Portanto, de uma forma ampla, trata-se de uma visão de como quer-se estar junto no mundo.

Isso pode ser observado nas tradições das pequenas comunidades da Nova Zelândia e Canadá, que utilizavam práticas de solução de conflitos, entre os integrantes delas, fora do sistema legal. O que já refletia o senso de responsabilidade de um pelo outro que permeava de

maneira natural as relações entre os indivíduos daquelas culturas (ACHUTTI, 2009). Segundo Haward Zehr (2008, p. 256), “os dois povos que fizeram contribuições profundas e muito específicas nesse campo são: o povo maori da Nova Zelândia e os povos das primeiras nações do Canadá e dos Estados Unidos”.

A insatisfação da comunidade maori, pela maneira pela qual eram tratados pelo sistema de justiça criminal processual e entidades sociais, impulsionou a busca por práticas alternativas para resolução de conflitos. Assim, através das tradições aborígenes, buscaram métodos mais significativos para contribuir na reabilitação e na reintegração dos infratores na sociedade. Essas práticas contemplavam grupos de adolescentes autores de atos infracionais e encontros restaurativos com grupos de adultos. No entanto, havia diferenças entre esses modelos, sendo os encontros restaurativos com adultos mais eficazes, uma vez que possuíam o foco na vítima e priorizavam as participações de ambas as partes voluntariamente (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005). Tal prática inspirou as conferências de grupos familiares que atualmente são aplicadas ao sistema de justiça juvenil naquele país (ZEHR, 2008).

Já para a tradição indígena norte-americana, a resolução de conflitos dava-se por meio da formação de um círculo, envolvendo a comunidade, a fim de discutir questões importantes ou solucionar conflitos, priorizando as necessidades dos membros dessa comunidade. Aprimorando as práticas tribais dos índios norte-americanos, foram desenvolvidos três métodos distintos que compõem a metodologia da JR, que são: (I) Encontro Vítima-Ofensor (VOC); (II) Conferência de Grupos Familiares (CGF) e (III) Círculo de Construção de Paz (CCP). O encontro entre vítima e ofensor consiste no diálogo entre os dois, organizado e conduzido por um facilitador treinado, que o orienta de maneira equilibrada, resultando, em geral, na assinatura de um consenso. O modelo de CGF concentra-se no apoio ao ofensor, para que ele assuma a responsabilidade e mude o comportamento dele. Para a intensificação da prática dialogal, a família da vítima também deve ser incluída no processo (ZEHR, 2012). O termo Círculo de Construção de Paz foi reconhecido pela primeira vez através de sentença judicial proferida em 1992 pelo juiz Barry Stuart, chefe no Tribunal Territorial de Yukon, no Canadá (ZEHR, 2012). Este método busca aproximar as pessoas por meio do diálogo, fazendo com que os participantes entendam-se e identifiquem-se, estabelecendo novas fórmulas eficazes para resolver um conflito ou construir consensos.

Nas sociedades pré-coloniais africanas, a preocupação estava nas consequências sofridas pelas vítimas e não na punição dos agressores. O foco era reestabelecer o equilíbrio

abalado na comunidade. Tal posicionamento é sintetizado no conceito de “ubuntu”, que, na conhecida passagem de Villa-Vicencio, pode ser descrito como “eu sou porque você é” ou “minha humanidade está vinculada com a sua humanidade”. (VILLA-VICENCIO, 1966, p. 527 *apud* ROLIM, 2006, p. 238).

No Brasil, Afonso Armando Kozen, ao analisar a pesquisa etnográfica de povos indígenas no país, pelo antropólogo francês Claude Lèvi-Strauss, descreveu aspectos restaurativos no cotidiano da tribo Nhambiquara, na qual havia formas de solução tanto das hostilidades de grupos como das divergências interindividuais pelo que denominou de inspeção de reconciliação, em que o “conflito cede lugar à negociação” (KOZEN, 2007, p. 74). Ou seja, “reunir-se numa rodada para discutir questões humanitárias importantes é algo que faz parte das raízes tribais da maioria dos povos indígenas do mundo todo” (PRANIS, 2010, p. 19).

Na década de 70, as práticas restaurativas chamaram a atenção dos Estados Unidos, quando passaram a ser utilizadas e defendidas por tribunais, como alternativa ao sistema tradicional de justiça, instigando uma nova forma de entender e de fazer justiça. As razões pelas quais a JR recebeu atenção de magistrados, advogados, promotores de justiça e outros profissionais vinculados ao sistema de justiça ocorreram pelo fortalecimento da corrente teórica e, sobretudo, por questões impossíveis de serem ignoradas por esses profissionais: proteção da dignidade humana, disseminação de uma Cultura da Paz, do empoderamento das partes envolvidas nos conflitos e da reintegração do indivíduo à sociedade. Objetivos esses que, pelo modelo tradicional de justiça, são ameaçados em sua essência e, pela prática da JR, observa-se a sua proteção (ACHUTTI, 2009).

Assim, a definição de JR assume muitos contornos, uma vez que é composta de práticas que trazem consigo uma herança cultural, um conjunto de estratégias conciliadoras, uma filosofia de vida, um movimento jurídico, uma alternativa ao defasado sistema retributivo-penal e que não podem ser ignorados. Porém, a JR não é uma “panaceia” para todos os males da humanidade (ZEHR, 2012), por isso a necessidade de indicar uma definição entre as muitas correntes teóricas da JR e seus princípios centrais, que conformam sua essência ontológica.

Para Pallamolla (2009, p. 194) “o abolicionismo e a vitimologia foram responsáveis pelas críticas mais contundentes ao sistema de justiça criminal e também contribuíram para o desenvolvimento das propostas da justiça restaurativa”. Não obstante, um significativo ponto de convergência entre eles, qual seja a defesa por uma maior participação da vítima e da

comunidade no processo penal contemporâneo existem diferenças que os distinguem claramente.

O garantismo penal e o abolicionismo são movimentos que surgem dos ensinamentos da criminologia crítica<sup>37</sup> e propõem estratégias diferentes para lidar com o conflito. O primeiro deles entende pela manutenção do sistema penal como forma de prevenir delitos e a vingança e se baseia na ideia de um direito penal mínimo<sup>38</sup>. O segundo buscou superar a pena de prisão e as formas tradicionais de punição, propondo, inclusive, a abolição do sistema penal. Esse segundo movimento influenciou a JR, na medida em que desconstruiu a noção de que o conflito tem uma realidade ontológica, no qual é apenas reflexo de conflitos sociais, problemas etc. Ademais, expõe-se que o direito penal não é capaz de ajudar o ofensor e a vítima e, nem mesmo, evitar novos conflitos. Assim, o abolicionismo reivindica a retomada do conflito pela vítima e pelo ofensor, permitindo que a comunidade retome a autonomia para resolvê-los (PALLAMOLLA, 2009).

Após a Segunda Guerra Mundial – diante da barbárie genocida nazista que ceifou incontáveis vidas e deixou tantas outras órfãs, mutiladas, apátridas, entre outros danos que são impossíveis de serem detalhados – contribuiu para reconhecer a existência da vítima. As consequências mobilizadas por essa guerra colaboraram com a emergência dos estudos acerca da vítima, denominado de Vitimologia (ORTH, 2020). Inicialmente, os estudos foram no sentido de entender e reconhecer as necessidades da vítima no crime ocorrido (GIAMBERARDINO, 2015). A vitimologia contribuiu para os contornos teóricos restaurativos quando denunciou a incapacidade da justiça criminal em atender as necessidades das vítimas (PALLAMOLLA, 2009). Isso porque o direito penal relega à vítima o papel de testemunha ao tratar somente da proteção de outros bens jurídicos, negligenciando a sua necessidade de reparação.

As contribuições teóricas do abolicionismo e da vitimologia foi reivindicar à vítima o seu lugar, que antes era atribuído ao Estado, o que foi possível compreender que o crime é um

---

<sup>37</sup> A criminologia crítica tem origem na Escola de Frankfurt no final da década de 1990 e amplia o debate sobre o comportamento criminoso quando estuda a criminalidade como criminalização, explicada por processos seletivos de construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminalizados, como forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder, com especial enfoque no sistema capitalista das sociedades contemporâneas (BARATTA, 2002).

<sup>38</sup> O Direito Penal mínimo, como técnica de tutela dos direitos fundamentais, reflete-se na proteção dos direitos do mais débil. Quando um agressor viola um bem jurídico da vítima, quem é o mais débil neste momento é justamente a vítima, que tem contra si a prática de um delito. Nesta situação, o garantismo penal tem como função a prevenção dos delitos (primeira função), ou seja, evitar que uma pessoa tenha o seu bem jurídico violado. No entanto, quando o Estado for aplicar uma pena contra o agressor, neste momento, quem é o mais débil é o agressor, que terá contra si a incidência de uma pena (FERRAJOLI, 1997).

conflito interpessoal, cuja solução depende da participação de todos os envolvidos, de forma a atender suas necessidades e expectativas (GIAMBERARDINO, 2015). Por isso, esses movimentos são reconhecidamente os propulsores da JR, juntamente com outros estudos sobre as vítimas de crimes e o comunitarismo, impulsionados direta ou indiretamente pela Segunda Guerra Mundial (ORTH, 2020).

O movimento comunitarista, desenvolvido na década de 80, nasceu com a ideia da participação articulada dos cidadãos para pensar em um novo modelo de sociedade a partir da construção de políticas públicas inovadoras (ETZIONI, 1993). “O sentido de comunidade viva<sup>39</sup> é útil para o entendimento do processo restaurativo, seja ele para manejar o conflito ou para lidar com assuntos da comunidade” (ELLIOTT, 2018, p. 253).

Sob todas essas influências, nasce a JR como prática social e é incorporada ao discurso dominante na década de 70, no contexto da justiça criminal. O primeiro caso registrado foi em Elmira, Ontário – Canadá, em 1974 (ELLIOTT, 2018). O conceito e a filosofia da JR foram construídos junto com a prática então chamada de Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (Victim Offender Reconciliation Program – VOPR). Desde então, esse programa sofreu modificações e novas práticas surgiram sob o nome de “restaurativas”(ZEHR, 2012, p. 53).

Possivelmente os equívocos entre o termo “justiça” e a justiça estatal decorram deste contexto inicial. O termo “Justiça Restaurativa” foi usado pela primeira vez por Albert Eglash<sup>40</sup>, em 1977, em seu artigo “Restitution in Criminal Justice: A Critical Assessment of Sanctions”. No mesmo ano, segundo Elliott (2018, p. 108) “O artigo de Nils Christie<sup>41</sup>, „Conflicts as Property“, demonstrava uma nova forma de olhar a Justiça, que definia alguns assuntos fundamentais da Justiça Restaurativa, sem usar esse termo”.

Dentre as inúmeras definições, Elliott (2018, p. 108) afirma que:

---

<sup>39</sup> Conceito de comunidade do artista e diretor de teatro David Diamond, do Vancouver Headline Theatre, no qual descreve que a comunidade viva é aquela que se expressa, envolve-se e interage a partir da sua cultura, das suas tradições e realidades locais (ELLIOTT, 2018, p. 253).

<sup>40</sup> Tradução livre: Albert Eglash era psicólogo norte-americano que, nos anos de 1950, trabalhava com pessoas encarceradas. Ele gostaria que essas pessoas entendessem o valor de suas ações restaurativas àqueles que eles causaram dor. Publicou um artigo, em 1977, denominado “Restitution in Criminal Justice: A Critical Assessment of Sanctions”. Nesse artigo o termo “justiça restaurativa” foi utilizado pela primeira vez. (CHAVES; MARONI, 2018, P. 53).

<sup>41</sup> Nils Christie foi um sociólogo norueguês, que nasceu em Oslo em 1928 e faleceu em 2015. Foi professor emérito de Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Oslo. Os principais temas abordados pelo autor referem-se ao conceito de crime e o controle da criminalidade, tendo como perspectiva de análise social o seguinte preceito: para entendermos o crime, devemos compreender a sociedade como um todo e vice-versa. (CHRISTIE, 1999).

A justiça restaurativa como metodologia é uma teoria que data da década de 70, na América Anglo Saxônica, a qual resgata saberes da ancestralidade humana que utilizavam o diálogo como principal instrumento para organização da convivência coletiva. Esses conhecimentos foram denominados ‘Justiça Restaurativa’ e foram cunhados pela primeira vez por Albert Eglash no Canadá no encontro entre vítima e ofensor em um caso de crime violento.

A partir desse início vinculado ao sistema de justiça criminal, a JR foi associada a várias filosofias, princípios, teorias, práticas e programas, ampliando a discussão do que deveria estar incluído no seu conceito. Howard Zehr<sup>42</sup> (2008, p. 18-23), ainda que no contexto da América do Norte, aponta algumas “pistas” para uma terminologia de JR a partir do que ela não seria: não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação; não é mediação; não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série; não é um programa ou projeto específico; não foi concebida para ser aplicada a ofensas comparativamente menores ou ofensores primários; não é algo novo nem se originou nos Estados Unidos; não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o processo penal; não é necessariamente uma alternativa de aprisionamento; não se contrapõe à justiça retributiva.

Inicialmente, Howard Zehr (2012, p. 49) define JR sob a perspectiva processual como:

Um processo que envolve todas as pessoas direta e indiretamente interessadas em determinada ‘ofensa, num processo que, coletivamente, identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível’.

Da mesma forma, a Resolução nº 2002 (24 de julho de 2002) da Organização das Nações Unidas (ONU), que trata dos princípios básicos para utilização de programas de JR em matéria criminal, afirma:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. (ONU, 2002, p. 3).

---

<sup>42</sup> Howard Zehr, criminologista e historiador, nasceu em 2 de julho de 1944, em Freeport- FL, EUA. É considerado o “pai”, ou, como ele mesmo tem se autodenominado, o “avô” do movimento contemporâneo da Justiça Restaurativa. Com formação pelas Universidades Rutgers, de Chicago e Morehouse College, iniciou a sua carreira na área jurídica como professor associado e codiretor do curso de Ciências Sociais e Projeto de Lei na Universidade de Talladega, no Alabama-EUA. Registra-se, ainda, que Howard trabalhou profissionalmente como fotógrafo, experiência que, certamente, inspirou a escolha do título da sua grande obra, qual seja, “Trocando as Lentes”, referência no estudo da Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/9C/92/AF/AF/0D3AC710E97C3AC7860849A8/BIOGRAFIA%20Howard%20Zehr%20.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

No Brasil, o pioneiro é Pedro Scuro Neto que oferece um dos conceitos mais amplos de JR, pois alcança outras necessidades das vítimas para além daquelas consideradas “bens jurídicos” pelo sistema judicial.

‘Fazer justiça’ do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causado pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem a oportunidade de participar do processo restaurativo. (SCURO NETO, 2008, p. 18).

Anos mais tarde, em sua obra “Trocando as Lentes”, Zehr apresenta uma visão holística e expandida de JR, descrevendo-a como “um tipo de sistema coerente que nos dá uma visão do bem” (ZEHR, 2008, p. 85). Essa definição permite acolher as várias práticas sociais que têm essa visão de mundo e, ao mesmo tempo, ajuda a distingui-la de outras vertentes. Para essa distinção, o que importa são os valores<sup>43</sup> centrais e os objetivos perseguidos (ELLIOTT, 2018, p. 119).

De qualquer forma, seja qual for a origem das múltiplas definições de JR, as interpretações podem ser traduzidas em um ponto convergente: uma proposta para se repensar a justiça enquanto valor. No Brasil, especificamente, o sistema de justiça atrela “justiça” ao modelo punitivista, o qual tem como lógica a imputação de uma pena a alguém que infringiu uma lei, desconsiderando todas outras questões trazidas pelas vítimas e ofensores – impondo a exclusão social ao ofensor e a exclusão da vítima do processo. “Na nossa sociedade a justiça é definida como aplicação da lei. O crime é definido pela violação ou infração de uma lei” (ZEHR, 2008, p. 85).

De outra sorte, o sistema no qual a JR se insere tem como valores centrais: respeito, honestidade e cuidado (ELLIOTT, 2018, p. 119), ou seja, a preocupação em última instância é com a restauração e reintegração de ambos: vítima e ofensor, além do bem-estar da

---

<sup>43</sup> O sistema de valores adotado pela pesquisa é o definido pelo seguinte raciocínio: para adaptarem-se à realidade num contexto social, os grupos e indivíduos transformaram as necessidades inerentes à existência humana e as expressam na linguagem dos valores específicos a respeito dos quais podem então comunicar. Mais especificamente, os valores representam, na forma de metas conscientes, as respostas que todos os indivíduos e sociedades devem dar a três requisitos universais: as necessidades dos indivíduos na sua qualidade de organismos biológicos, os requisitos de interação social coordenada e os requisitos para o correto funcionamento e sobrevivência de grupos (ROS; GOUVEIA, 2016, p. 58).

comunidade como um todo. Segundo ZEHR (2012, p. 44), “A Justiça Restaurativa estimula decisões que promovam responsabilidade, reparação e restabelecimento para todos”, conformando uma cosmovisão de como queremos estar juntos no mundo.

### 3.3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PELO ESTADO BRASILEIRO

Pelo breve histórico do conceito e da filosofia da JR apresentado no tópico anterior, é possível perceber que muitos povos valiam-se de saberes não científicos para solucionarem seus conflitos. Porém, com o fortalecimento dos estados nacionais, após a Idade Média e a centralização da resolução de conflitos, esses conhecimentos foram desautorizados e povos e culturas ocultados e dominados pelo colonialismo e pelo capitalismo. Assim, todo conhecimento que não tivesse uma base científica centrada na ciência moderna era desconsiderado (SALIBA, 2009).

O modelo estatal de justiça dos países ocidentais, chancelado pela ciência moderna é reconhecido como justiça retributiva. A base desse modelo tem suas raízes nos sistemas da Common Law<sup>44</sup> (influência anglo-americana) ou Civil Law<sup>45</sup> (influência Europa-continental). Nesses sistemas, o Estado detém o poder de dizer o Direito e o foco é a apuração da culpa, pois acredita-se que a imputação da dor como forma de vingança é o elemento capaz de controlar desvios (SANTOS, 2009).

O sistema brasileiro de justiça tem suas raízes na modernidade ocidental, que tradicionalmente é determinada pelos padrões universal e individualista. Mas “há outras sociedades em que o coletivo recebe mais ênfase que o individual como no conceito „ubuntu“ (eu sou porque tu és) da tradição de tribos africanas” (SANTOS, 2018, p. 297). Não faz sentido enfatizar os direitos individuais quando se tem a percepção de que as pessoas são, de fato, as relações entre as pessoas.

A JR tem origem nessa experiência comunitária de valorização da relação com o outro, do coletivo. Esse saber comunitário é uma epistemologia alternativa às práticas retributivas, isso porque rompe com a lógica da culpa, pois entende que crime/conflito é antes

---

<sup>44</sup> Essa Escola é baseada fundamentalmente em precedentes jurisprudenciais. As decisões judiciais são fontes imediatas do direito, gerando efeitos vinculantes. A norma de direito é extraída a partir de uma decisão concreta, sendo aplicada por meio de um processo indutivo, aos casos idênticos no futuro.

<sup>45</sup> Essa segunda Escola, de tradição romana, prioriza o positivismo consubstanciado em um processo legislativo. A norma jurídica constitui-se em um comando abstrato e geral procurando abranger, em uma moldura, uma diversidade de casos futuros.

uma violação de relacionamentos e não da lei ou do Estado. Assim, os envolvidos no conflito são convidados a construir soluções a partir do diálogo coletivo compartilhado (ZEHR, 2008).

Como já exposto, tanto a teoria como o conceito da JR são construções recentes, porém ambos receberam influências de tradições antigas da humanidade e são tão abrangentes como a comunidade mundial: as conferências de grupos familiares adaptadas das tradições maori da Nova Zelândia, os círculos de sentenciamento das comunidades aborígenes do norte do Canadá, a lei consuetudinária africana, a inspeção de reconciliação das tribos indígenas brasileira etc.

A teorização desses conhecimentos e o enquadramento da JR como uma metodologia científica, associada à aplicação dela em espaços institucionalizados, principalmente nas esferas de atuação do Poder Judiciário, têm suscitado críticas de parte da academia que entende que a visão de regras e direitos do sistema judicial afasta-se dos valores da JR de essência comunitária (também denominada de justiça comunitária).

Segundo Kruger (2007, p. 104),

A justiça comunitária começa pelo pressuposto de que a maioria dos comportamentos dos indivíduos e grupos seja regulada por sistemas informais de controle, como as famílias, os vizinhos e as organizações comunitárias, mais do que pelas instituições formais, como Polícia e Tribunais.

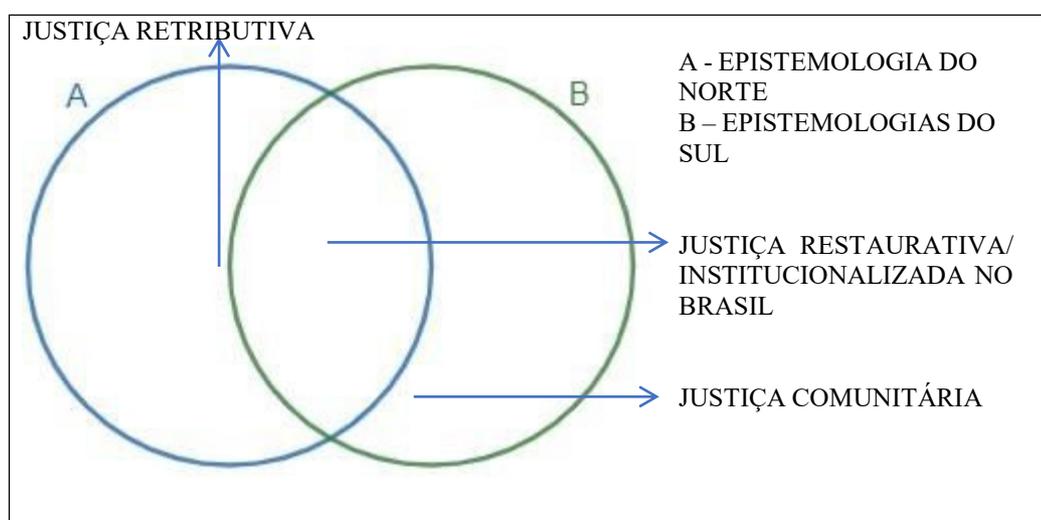
A lógica restaurativa significa uma demonstração de comprometimento com o cuidado mútuo, com ênfase nos relacionamentos e no reconhecimento de que indivíduos saudáveis não vivem isoladamente (ELLIOTT, 2018, p. 122). Assim, a JR, diferente da justiça retributiva, considera os problemas individuais, e também os sociais, e entende que o modo de responder ao dano é responsabilidade individual e coletiva, pois o foco é dar vida aos valores em um grupo mais amplo e não apenas entre os participantes imediatos. Isso oferece a chance a todos de contarem suas histórias, de escutarem o que está acontecendo em sua comunidade e de participarem das decisões que os afetam pessoalmente.

E foi justamente a crise da administração da justiça que levou vários pesquisadores e analistas sociais a questionar as formas de resolução de conflitos do Estado moderno, bem como apontar novos caminhos e problematizar experiências concretas da informalização, desjudicialização, mediação, arbitragem e JR que vão surgindo por toda a parte. Com as conquistas de novos direitos sociais, com a Constituição Republicana Brasileira de 1988 (CR/88) e o aumento da procura dos serviços do Poder Judiciário para questões antes obscurecidas pelo autoritarismo e hierarquia, o sistema de justiça se mostra cada vez mais ineficaz para dar soluções satisfatórias às demandas, seja pela morosidade, pelos altos custos

ou procedimentos inadequados (AZEVEDO; PALLAMOLLA, 2014). Somado a esse principal fator estão: o fortalecimento do movimento de contestação das instituições repressivas, o resgate do papel da vítima e a valorização da comunidade nos processos de solução de conflitos (LARA, 2013).

A Figura 7 ilustra o espaço da intersecção entre as epistemologias do norte e do sul ocupado pela JR brasileira, motivo de contrariedade entre estudiosos do tema e, ao mesmo tempo, motivo de orgulho para representantes do Poder Judiciário que veem a institucionalização desta prática como uma ampliação do acesso à justiça.

Figura 7 – Justiça Restaurativa institucionalizada no Brasil



Fonte: DIAGRAMAS, s.d.

No Brasil, as práticas restaurativas foram encampadas pelo Poder Judiciário, no ano de 2002, com o registro do primeiro atendimento na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre, em um conflito envolvendo dois adolescentes. No ano de 2003, o Ministério da Justiça, com o objetivo de expandir o acesso à justiça e de reduzir o tempo de tramitação dos processos, firmou acordo de cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), iniciativa que gerou o Programa de Modernização da Gestão do Sistema Judiciário. A JR passou a ser uma das áreas de atuação conjunta das duas entidades (LARA, 2013). A partir de então, essa metodologia espalhou-se por todo o Brasil em suas diferentes abordagens (encontros entre vítima e ofensor, conferências de grupos familiares e os círculos de construção de paz, sendo esta última a mais aplicada no Brasil) e em diversos espaços, interno e externo ao Poder Judiciário.

Atento aos resultados, o governo federal reconheceu a importância da JR e aprovou o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), por meio do decreto nº 7.037/2009, posteriormente atualizado pelo decreto nº 7.177/2010, estabelecendo como objetivo estratégico a aplicação de projetos pilotos de JR, como forma de analisar o seu impacto e aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro, bem como desenvolver ações de alcance nacional de mediação de conflitos e JR nas escolas (BRASIL, 2009).

O primeiro marco legal que previu as práticas restaurativas no Brasil foi a lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional. O artigo 35, inciso III, estabelece ser princípio da medida socioeducativa a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (BRASIL, 2012).

Ainda não há no Brasil uma lei federal específica para regular a JR. Entretanto, há leis municipais que tratam da matéria, bem como vários projetos de lei em tramitação (PASSOS, 2019).

O CNJ, ao editar a Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, fez emergir uma norma que passou a ser a referência nacional para a JR no país, o que significou a abertura do sistema de justiça brasileiro ao novo paradigma de acesso à justiça, valorizando a autonomia das partes e os seus contextos particulares.

Segundo o preâmbulo da Resolução nº 225/2016 (CNJ, 2016),

Considerando que, o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação da disputa.

Ainda,

Considerando que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para o seu surgimento, estabelecendo fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, promovendo-se espaços apropriados e adequados.

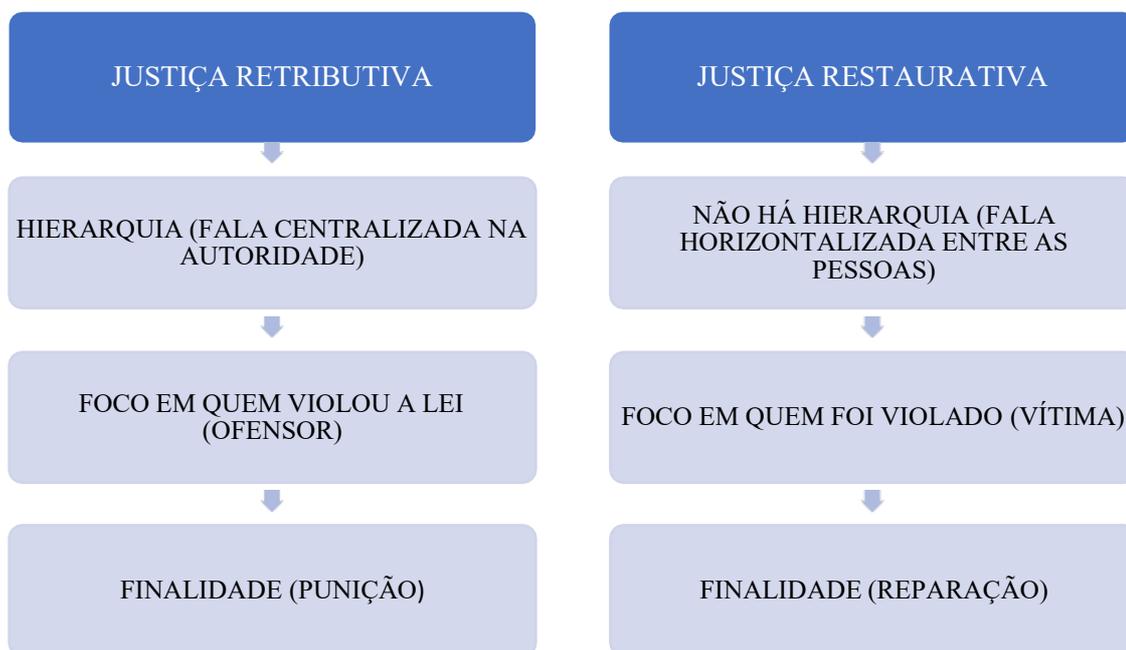
Esse novo olhar sobre a justiça e os caminhos para acessá-la podem significar uma abertura do Poder Judiciário a outras estratégias de lidar com os conflitos. Assim, diante da diferença/divergência e/ou conflito, a punição pode ser substituída pelo esforço conjunto

(vítima, agressor e comunidade) de reconhecimento, corresponsabilização, reparação e reintegração, caminhos criativos para o fortalecimento das relações rompidas e, por consequência, os desentendimentos são resolvidos pelo viés da empatia. Essa forma positiva de lidar com o conflito tem o potencial de dar segurança às pessoas, ajudando-as a melhorar a qualidade de suas vidas, pois alcança um grau de satisfação nas relações familiares, sociais, amorosas e ambientais. Além de alcançar, por conseguinte, a paz social (MARTINS, 2018).

No entanto, a experiência brasileira ainda é centrada na conduta individual e é medida por obediência e por submissão a regras e direitos. As interações são governadas por leis e políticas, os sujeitos não participam diretamente da solução do conflito.

A Figura 8 traz as principais diferenças entre a justiça retributiva e a JR.

Figura 8 – Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa



Fonte: A autora.

Considerando que essas propostas, na sua origem axiológica, são antagônicas, o sistema de valores holísticos da JR, quando articulado com a visão de regras e direitos do sistema judicial brasileiro, pode tensioná-lo a alargar o seu campo de atuação a permitir a coexistência de práticas que priorizem o diálogo, ou, “(...) essa informalização da justiça e a participação popular (...) encarnam apenas uma expansão simbólica do sistema de tribunais e do próprio Estado” (SANTOS, 1982, p.33), cuja preocupação está na crise fiscal e usam a reforma como estratégia de legitimação dos seus interesses (SANTOS 1982).

### 3.4 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA QUESTÃO DE VALORES HUMANOS

No tópico anterior foi apresentado o panorama histórico dos fundamentos da filosofia e o conceito de JR. A abordagem adotada foi a de Howard Zehr, o qual entende que os valores humanos, que compõem o sistema ético da JR, são universais; nisso vê-se a sua possível ligação com tantas tradições indígenas ou religiosas (ZEHR, 2008). Assim, há valores centrais que devem estar presentes em programas ou organizações de práticas restaurativas: respeito, honestidade e cuidado são alguns deles (ELLIOTT, 2018). Braithwaite (2002, p. 438) sugere “uma estrutura para valores da JR baseado em Tratados e Declarações Internacionais existentes que incluem respeito aos direitos humanos fundamentais”.

Já este tópico propõe-se a analisar como a JR pode contribuir para promover acesso a direitos humanos fundamentais em relações conflitivas. Inicialmente, é preciso esclarecer qual foi a corrente teórica incorporada pela CR/88, como Carta Magna e condicionante dos demais diplomas legais.

A doutrina pátria, majoritariamente, aponta que a definição eleita foi aquela introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção contemporânea de direitos humanos é fundada na universalidade e indivisibilidade desses direitos.

Segundo Piovesan (1999, p. 82),

Universalidade porque a condição de pessoa há de ser o requisito único para a titularidade de direitos, afastada qualquer outra condição. Indivisibilidade porque os direitos civis e políticos não de ser somados aos direitos sociais, econômicos e culturais, já que não há verdadeira liberdade sem igualdade e nem tampouco há verdadeira igualdade sem liberdade.

Tal entendimento foi chancelado posteriormente pela Declaração de Viena de 1993, que em seu parágrafo 5º consagrou que os “direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”. A Constituição de 1988 – ao adotar a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da ordem constitucional – compartilha da visão que a dignidade é inerente à condição de pessoa, portanto, é um direito humano universal. Além disso, reforça em seu texto que os direitos humanos são de interesse da comunidade internacional, transcendendo, por sua universalidade, as fronteiras do estado.

Ainda que a Constituição brasileira tenha adotado esses referenciais na condução e proteção de direitos e garantias fundamentais, assim, como tantos outros estados, isso por si só não tem sido suficiente para incluir todas as pessoas no rol de tutelados.

Para compreender esse paradoxo, é preciso voltar na história e retomar a genealogia dos direitos humanos. Aos gregos é atribuído a ideia de direito natural. Para eles, cada ser animado ou inanimado tem uma natureza única, que determina o fim ou propósito dele. Isso permitiu definir o direito de acordo com a sua natureza e não vinculado a uma opinião ou uma determinação de algum tipo de autoridade. A lei natural estava atrelada a uma razão universal, eterna e absoluta que unificava espiritualmente a humanidade (DOUZINAS, 2018a, p. 2-3).

O Império Romano apropriou-se do universalismo grego e impôs sua dominação ao mundo da época e essa ideia acompanha o imperialismo globalizado ocidental desde então. No entanto, esse universalismo encontrou barreiras nas prioridades teleológicas, cuja lei natural divina, interpretada pela igreja, era superior à lei do estado. De qualquer forma, o grande atrativo do direito natural era sua flexibilidade de interpretação e o poder que dava aos seus intérpretes (DOUZINAS, 2018a, p. 4).

Na modernidade, os direitos naturais foram divididos, de um lado as leis imutáveis da natureza, que descrevem as regularidades físicas, e do outro, as leis da igreja e do estado. Ou seja, “o que era „correto“ de acordo com a natureza e a justiça foi convertido em direitos naturais em um contrato social fictício” (DOUZINAS, 2018a, p. 7).

No século dezanove, o direito tornou-se uma arma poderosa nas mãos de governos construtores de impérios. Apelos a princípios morais ou direitos individuais eram vistos como contrários ao progresso. Nesse contexto, as explicações mais amplas das áreas da sociologia, psicologia e economia, a partir de estudiosos como Durkheim, Weber e Marx, fez com que as afirmações de que certos direitos são naturais e alienáveis e que a sociedade política foi criada a partir de um contrato social passassem a ser vistas como mitos. Em meados do século vinte, “o direito natural era ainda um retrato do conservadorismo religioso” (DOUZINAS, 2018a, p. 8).

Somente em 1945, no julgamento de Nuremberg dos criminosos de guerra nazistas, que os direitos naturais foram retomados, sob a forma de direitos humanos. O entendimento foi que há uma hierarquia entre as leis, independentemente da situação do direito interno, os princípios jurídicos universais prevalecem. Assim, o extermínio sistemático dos judeus violou o direito consuetudinário e os princípios das nações civilizadas (DOUZINAS, 2018a).

A Declaração Universal de 1948 foi uma resposta a Nuremberg e um processo intenso de definição de padrões internacionais, resultando na divisão dos direitos humanos em primeira geração (direitos civis e políticos), segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) e de terceira geração (direitos de grupos e de soberania nacional).

No entanto, nem os direitos humanos internacionais e nem a sua internalização nas constituições dos estados como direitos fundamentais impediram as atrocidades das guerras mundiais ou evitam situações como as vividas atualmente pelos refugiados, apátridas e minorias. Segundo Costas Douzinas (2018a, p. 10), essa contradição decorre da árvore genealógica dos direitos humanos, que exclui parte da humanidade na construção dos seus valores:

O Deus cristão começou a se tornar vulnerável às tendências seculares no final da Idade Média, no momento em que seu poder absoluto foi pronunciado, mas outros deuses, incluindo o „Leviatã“ de Hobbes ou o „deus mortal“ aparecem no cenário mundial. A arrogância e ignorância de alguns entusiastas dos direitos humanos podem estar repetindo o mesmo processo. Assim os direitos humanos são ocidentais e/ou universais? Sem dúvida, sua árvore genealógica é ocidental. O confucionismo, o hinduísmo, o islamismo e as religiões africanas possuem cada qual suas próprias abordagens em relação à ética, dignidade e igualdade, muitas das quais semelhantes às ocidentais. Mas filosofias e religiões não ocidentais mantêm uma forte base comunitarista e não foram parte do desenvolvimento inicial do movimento de direitos humanos.

Já para Hannah Arendt, o paradoxo envolvendo a concretização universal dos direitos humanos decorre do fato de que não há direitos humanos sem vínculo de seus titulares com alguma forma política organizada e detentora de força que os garanta. (LAFER, 2006, p. 396). Ao homem outorgou-se uma soberania em questões de lei (os direitos humanos são para os homens garantidos), enquanto ao povo definiu-se uma soberania em questão de governo. As declarações de direitos humanos dirigiam-se a todo ser humano abstrato, independente do vínculo político ou se haviam ou não participado na construção de tais direitos.

Por isso, Hannah Arendt aponta que a questão dos direitos humanos deveria considerar um contexto político de emancipação nacional: apenas uma soberania nacional teria capacidade de assegurar a fruição do rol desses direitos, não para um ser abstrato; o destinatário é o titular de nacionalidade que garante esses direitos, por intermédio de arranjos institucionais, dotados de poder de coerção. (LAFER, 2006).

Nesse sentido, os apátridas, os refugiados e membros de minorias não são cobertos por tais direitos, na medida em que lhe falta um governo para os defender. Assim, o direito humano não é um dado, mas resultado da ação humana organizada. E o pertencimento a um grupo politicamente organizado é o que garante o acesso a esses direitos. Portanto, quando se considera o sujeito de direito como alguém desprovido de qualquer proteção estatal, a agenda dos direitos humanos perde o sentido prático. O desafio que se impõe no presente é inserir todos os seres humanos no rol de proteção, por meio de escolhas políticas e econômicas de emancipação e acolhimento das diferenças.

O acesso à justiça é um dos temas mais caros do estudo do direito, pois é através dele que todos os demais direitos são tutelados. Não é possível afirmar com precisão quando surgiu, uma vez que o conceito de acesso à justiça foi evoluindo gradativamente ao longo dos séculos para a condição de direito humano. Explicam Cappelletti e Garth (1988, p. 10-11) a respeito da evolução histórica do acesso à justiça:

À medida em que as sociedades do *laissez-faire* cresceram em tamanho e em complexidade, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical. A partir do momento em que as ações e relacionamentos assumiram, cada vez mais, caráter coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletida nas declarações de direitos, típicas dos séculos dezoito e dezenove. O movimento fez-se no sentido de reconhecer os *direitos e deveres sociais* dos governos, comunidades, associações e indivíduos.

No entanto, não se pode olvidar que o direito humano que aqui se refere é aquele contextualizado por Hannah Arendt, o qual pertence a todos, mas apenas cidadãos desfrutam de direitos efetivos, válidos e políticos. Ou seja, há uma separação clara entre humanidade e cidadania.

No Brasil, a Constituição federal de 1946 estabeleceu o acesso à justiça como um direito, o qual previa que a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Embora tenha sido um marco legal de reconhecimento de tal direito, na prática não foi uma realidade para o povo brasileiro. No governo Costa e Silva, o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, significou um retrocesso a garantia dos direitos fundamentais do povo brasileiro, pois em seu artigo 11 previa que estavam excluídos da apreciação judicial todo e qualquer ato que fosse praticado de acordo com o Ato Institucional nº 5 e seus Atos Complementares, bem como seus respectivos efeitos.

Em 1988, a Constituição da República consagrou expressamente pela primeira vez o acesso à justiça como um direito fundamental no artigo 5º, XXXV, LXXIV<sup>46</sup>, tornando-se um dos elementos fundantes do Estado Democrático de Direito. Ressalta Santos (1996, p. 483) que, “não há democracia sem o respeito pela garantia dos direitos do cidadão”. Esses, por sua vez, “não existem se o sistema jurídico e o sistema judicial não forem de livre e igual acesso a todos os cidadãos, independente da sua classe social, sexo, raça, etnia e religião” (SANTOS, 1996, p. 483).

---

<sup>46</sup> CR. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...] LXXIV - LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

No entanto, a previsão constitucional de acesso à justiça deve ser compreendida em um sentido mais complexo, pois não basta somente a acessibilidade a direitos proclamados a todos, mas a um sistema capaz de produzir resultados que sejam individualmente e socialmente justos. Para Cappelletti e Garth (1988, p. 8), o conceito de acesso à justiça é complexo e de difícil definição:

A expressão ‘acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Ainda, segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 12), “o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar direito de todos”. Essa dimensão mais ampla de acesso à justiça extrapola o simples acesso formal ao Poder Judiciário, alcançando o acesso a uma ordem jurídica justa ou o acesso material à justiça.

Sobre essa distinção, José Marcelo Menezes Vigliar (2009, p. 50-51), explicita que:

Lamentavelmente, fruto de reflexão desprovida de rigor, há quem ainda hoje imagine que o acesso à justiça implique apenas em possibilitar ‘o acesso à Justiça enquanto instituição estatal’. Trata-se de um equívoco. Sabe-se que fácil é a tarefa de se levar um conflito ao Judiciário; difícil é a obtenção da tutela jurisdicional devida para a situação proclamada. Acessar a ‘ordem jurídica justa’ implica, portanto, em contar com meios adequados (técnica processual) para a solução dos conflitos de interesse, e, assim, obter uma adequada tutela que, tempestivamente, venha proporcionar o cumprimento do direito material que disciplina a relação jurídica de direito material, que se encontra na base da relação jurídica processual.

No entanto, há autores como Watanabe, que avançam e apontam a importância da percepção dos jurisdicionados na concepção de acesso à justiça, para esse autor,

A problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, sem viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. Uma empreitada assim ambiciosa requer, antes de mais nada, uma nova postura mental. Deve-se pensar na ordem jurídica e nas respectivas instituições, pela perspectiva do consumidor, ou seja, do destinatário das normas jurídicas, que é o povo, de sorte que o problema de acesso à Justiça, traz à tona não apenas um programa de reforma como também um método de pensamento (WATANABE, 1988, p. 128).

Para Zehr (2018, p. 171), a lente da nova justiça compreende que:

O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança.

Em outro momento,

Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Ato de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalancear o dano advindo do crime. É impossível garantir recuperação total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar (ZEHR, 2018, p. 176).

A evolução do acesso à justiça, como um direito humano, perpassa pelas “ondas” de acesso classificadas por Cappelletti e Garth (1988). A primeira onda é aquela que se refere à assistência judiciária aos pobres e remonta da década de sessenta. Nesse período, o estado constituiu seus primeiros quadros de profissionais especializados para atender a população vulnerável economicamente.

Na década de setenta, a segunda onda foi caracterizada pelo movimento de representação dos direitos difusos, cuja preocupação estava centrada em assuntos de política pública que envolviam grande número de pessoas. Tal movimento impulsionou muitas mudanças na visão tradicional do processo civil, como os conceitos de citação, direito de defesa, representatividade, o que contribuiu para a visão do processo sob a perspectiva social e coletiva.

A terceira onda foi denominada “o enfoque do acesso à justiça”, cujo foco passou a ser o conjunto das instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos para processar e, principalmente, prevenir disputas nas sociedades modernas. A inclusão de novos fatores e autores na concepção de acesso à justiça produziu várias reformas, incluindo alterações de procedimentos (inclusive com a utilização de metodologias alternativas, como a arbitragem e a conciliação), mudanças na estrutura dos tribunais, uso de pessoas leigas (juízes e defensores públicos) e alterações no direito material.

A JR enquadra-se na terceira onda e é reflexo das modificações que vêm acontecendo no Direito e no Poder Judiciário nos últimos anos. Tais mudanças têm representado uma tentativa de alargar as fronteiras do acesso à justiça de modo mais articulado e compreensivo, buscando vias alternativas e informais para a solução de conflitos.

Segundo Sinhoretto (2006, p. 88-89),

Os mecanismos de justiça restaurativa fazem parte da chamada ‘terceira onda’ de reformas da justiça, que foi a primeira a se preocupar em garantir o acesso

individual à justiça aos segmentos menos favorecidos social e economicamente. É o momento de criar alternativas de resolução de conflitos não apenas mais baratas e rápidas, mas também mais compreensíveis e próximas da realidade cotidiana dos atores sociais envolvidos nos conflitos.

No entanto, as barreiras à concretização dos direitos humanos, dentre eles o acesso à justiça, ocorre, sobretudo, porque as instituições públicas brasileiras têm como pano de fundo o modelo eurocêntrico, cuja estratégia de pacificação social concentra-se no poder e na coerção. É imerso a esse sistema que a JR restaurativa vem se desenvolvendo, por isso, a preocupação do desvirtuamento dessa prática pelos cânones eurocêntricos.

Essa preocupação é comum em todos os lugares, onde as práticas restaurativas foram institucionalizadas pelo Estado, mas, no Brasil, assume contornos próprios, pois apesar de movimentos iniciados junto às escolas com Pedro Scuro Neto e com a comunidade, com Dominic Barter (GRAF, 2019), foi com as experiências aplicadas no contexto do Poder Judiciário que a JR consolidou-se.

No entanto, ainda que a JR esteja centrada na valorização do protagonismo dos sujeitos, vislumbrando outros paradigmas de enfrentamento dos conflitos, não faz parte da cultura do nosso sistema de justiça empoderar as falas das pessoas da comunidade como um saber válido e importante. Isso porque em espaços com desigualdade de poder e de acesso, os grupos que são socialmente, culturalmente e economicamente marginalizados serão novamente excluídos e impossibilitados de se manifestar, pois o agressor domina as práticas, impedindo-os de falar.

É a partir desse local que as práticas restaurativas devem ser pensadas, levando em consideração que é na essência uma proposta das epistemologias do Sul, representando “a visão que o mundo é variado e diversificado em relação a culturas e saberes” (SANTOS, 2009, p. 238), mas conduzida por um sistema autoritário, hierarquizado e discriminador (ORTH; BOURGUIGNON; GRAF, 2020).

### 3.5 JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UM DIÁLOGO ENTRE A REGULAÇÃO SOCIAL E A EMANCIPAÇÃO HUMANA

O percurso teórico construído até aqui teve como objetivo responder o questionamento apresentado na abertura do capítulo – se a JR seria um novo paradigma de justiça ou uma retrotopia “norteado” para a manutenção do pensamento dominante. São muitas as questões envolvidas nesse apontamento, possivelmente, essa pesquisa não revelará uma resposta

conclusiva, mas pistas para analisar e situar a JR no Brasil, sobretudo, considerando a intervenção do Poder Judiciário na sua implementação e divulgação.

Como um novo paradigma de justiça, as práticas restaurativas devem ampliar as portas de acesso à justiça, conforme defendido por Watanabe e Zehr, de forma a garantir a concretização dos direitos humanos fundamentais pelo prisma do diamante ético de Herrera Flores e, por consequência, a emancipação humana na perspectiva de Paulo Freire<sup>47</sup>.

No entanto, se as práticas restaurativas representam uma cosmovisão criada com base nas raízes comunitárias e, sob a perspectiva das epistemologias do Sul, conformam com os valores e práticas cognitivas dos povos tradicionalmente marginalizados, é preciso entender de qual comunidade está-se a referenciar e qual o seu papel na JR institucionalizada, como é o caso do Brasil.

A definição de “comunidade” deriva de dois outros termos, “comum” e “unidade” e de acordo com Michel Bopp e Judie Bopp, “os experientes desenvolvedores comunitários canadenses, sugerem uma unidade comum compartilhada” (ELLIOTT, 2018, p. 251). O uso do verbete comunidade está sempre associado ao alto grau de engajamento entre um grupo de pessoas que buscam entre si melhorar o mundo que vivem. Por serem esses agrupamentos tão diversos é que a comunidade assume características múltiplas, gerando a dificuldade da sua delimitação.

Para Ivo Aertsen<sup>48</sup>, a comunidade pode ser identificada pelo cuidado (membros da família e apoio à vítima e ofensores), pelo local (englobando o entorno geográfico), pela rede de afinidade ou identidade (grupos de Facebook ou de membros de uma empresa) ou pelos laços de solidariedade em um contexto mais global (como as pessoas que sofrem a mesma situação, como as que estão submetidas à guerra da Síria) (AERTSEN, 2006).

Nas culturas ocidentais do século 21, a visão tradicional de comunidade transformou-se. A interconexão planetária promovida pelas redes cibernéticas e as novas formas de interação social ampliaram a “vizinhança” e, ao mesmo tempo, diminuíram a interação física entre os membros da comunidade local. “A visão de uma vizinhança amigável, com pessoas

---

<sup>47</sup> Paulo Freire é considerado um dos mais célebres teóricos brasileiros. Buscou ao longo de sua pesquisa compreender a verdadeira realidade e tornou-se referência internacional, principalmente em razão da sua concepção de educação para libertação dos oprimidos e pelo seu método de alfabetização de adultos.

<sup>48</sup> Ivo Aertsen é um dos maiores especialistas em Justiça Restaurativa da Europa. Iniciou sua trajetória profissional na década de 70, quando trabalhava junto ao sistema penitenciário belga. Entre o fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, realizou suas primeiras experiências em encontros restaurativos nas prisões. Como Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Louvânia / Bélgica, desenvolveu inúmeros projetos de pesquisa e colaborou diretamente para a elaboração da lei belga que regulamenta a justiça restaurativa no país (em vigor desde 2005). Disponível em: <https://www.law.kuleuven.be/linc/english/staff/00002656>. Acesso em: 25 fev. 2022.

sentadas na varanda, interagindo uns com os outros (...) parece um conto de fadas. Hoje a „vizinhança“ é mais uma coleção de casas com vizinhos que interagem esporadicamente” (ELLIOTT, 2018, p. 251).

A crítica que se faz é que essa idealização da comunidade geralmente é usada pelos discursos dos governos para atribuir somente qualidades positivas à comunidade, o que facilita a despolitização dos problemas sociais, além disso, Elliott (2018, p. 251) acrescenta que “os programas comunitários eram representados como sendo de baixo para cima e direcionados para uma autodeterminação da comunidade, (mas) de fato eram gerenciados dentro de regulações centralmente determinadas”. Isso é possível porque há o elemento afetivo/emocional conectado à comunidade, ao sentimento de pertencimento, ainda que isso não aconteça em todas as comunidades.

O conceito de comunidade de Nils Christie (1977) teve uma importante função para a JR, uma vez que os processos de respostas ao conflito que envolve o engajamento comunal oferecem oportunidades de viver o tecido da vida comunitária e de visitar e esclarecer valores e normas coletivas. Nessa perspectiva, Carolyn Boyes-Watson (2004, p. 687) entende que “se acreditarmos (como de fato acreditamos) que o crime é uma responsabilidade comunitária, assim como uma responsabilidade individual, então é necessário que os cidadãos olhem o „crime“ de perto e de modo pessoal”, o que implica no aumento da responsabilização institucional e profissional.

No século 21, esse engajamento pode não ser possível pelo perfil das comunidades<sup>49</sup>. Enquanto isso, as instituições formais proliferam em todo o lugar, o que faz com que seja difícil trazer a comunidade para os processos restaurativos (WALGRAVE, 2008, p. 76). Mas, o fato de não existir comunidades ideais seja o ponto onde a JR possa contribuir. “O potencial restaurativo de engajar os membros da comunidade em tomadas de decisão significativas sobre seus próprios assuntos também oferece oportunidade para construir o espírito comunitário” (ELLIOTT, 2018, p. 250).

Uma das ferramentas mais importantes para a construção de comunidade em práticas restaurativas é a contação de histórias e o diálogo. São esses aspectos que ampliam o conhecimento uns dos outros e fortalece a comunidade. Isso leva a um entendimento mais

---

<sup>49</sup> Para Bauman (2003) os “bem-sucedidos” abandonaram o compromisso com os pobres porque não precisam mais das comunidades e, mais grave, não podem perceber o que ganhariam na e com a comunidade que já não tivessem obtido por esforço próprio, mas não deixam de pensar no que perderiam. Esse comportamento é influenciado pela ideia de autonomia e da meritocracia. Assim, o comunitarismo é visto como uma filosofia dos fracos, composto por indivíduos que não são capazes de praticar a individualidade de fato.

profundo das preocupações da justiça social que constituem o contexto mais amplo dos danos individuais interpessoais (WHITE, 2003).

Na acepção de Morin (2011), o diálogo, elaboração dos gregos, transforma-se em um princípio teórico que possibilita a articulação de ideias à primeira vista contraditórias, mas complementares, e permite a religação de saberes, construindo relação das partes com o todo em busca de compreensão significativa. Nesse viés, dialogar supõe a participação de interlocutores e a sua reciprocidade mediante complementação seria chamada de “o dialógico”.

Paulo Freire (2013, p. 101), na “Teoria da Ação Dialógica”, explica que os significados são criados na interação, no diálogo intersubjetivo, tudo que é subjetivo foi antes intersubjetivo, foi criado e recriado na relação com os outros no mundo social. Assim, os significados sociais não são frutos de intenções e propósitos individuais, pois não pertencem ao nível de consciência, mas da interação comunicativa.

No mesmo sentido, o educador brasileiro compreende que a natureza humana é dialógica, o que confere à comunicação papel vital para a vida. Estamos em constante diálogo com o mundo, com os demais, e é isso que possibilita a criação e recriação em busca de um conhecimento que é libertador, porque se questiona a realidade a qual está inserido.

Portanto, nessa dinâmica observa-se a estreita relação entre a JR e a pedagogia dialógica de Paulo Freire, que é aquela que objetiva educar os oprimidos/subalternos/outros para a sua libertação e para a possibilidade de pronúncia do mundo que os cerca a partir do diálogo (FREIRE, 1996). “Estas oferecem uma forma não violenta de resolução dos conflitos interpessoais que concede à vítima e ofensor – e à comunidade, quando necessário – o direito de dialogarem e decidirem de que forma preferem resolver o impasse” (BRAGA; SILVA; COSTA, 2017, p. 267).

A proposta restaurativa, pautada no diálogo travado entre as pessoas envolvidas no conflito, em verdade, é um espaço de aprendizado de como queremos estar juntos no mundo. Assim, ao escolherem por essa opção de solução, não se está só resolvendo um conflito, mas construindo o espírito comunitário e dando visibilidade a epistemologias e conexões subjugadas por “uma colonização predatória, à base da exploração econômica” (FREIRE, 1996, p. 67). Ou seja, permitindo “sulear pensamentos e práticas na concepção freireana para fortalecer a construção de práticas educativas emancipatórias” (TAVARES, 2019, p. 6). Para Zehr (2012, p. 235), “o que mais importa para a JR talvez não seja sua teoria ou prática

específicas, mas o modo como ela se abre ao diálogo e o questionamento sobre os pressupostos e necessidades da comunidade e sociedade”.

No que diz respeito ao potencial emancipador, Ruth Rittenhouse Morris, uma das principais porta-vozes da abolição das prisões e da justiça transformadora<sup>50</sup>, critica a JR por sua falta de atenção justamente a temas de justiça social, o que compromete o seu potencial emancipador. Para essa ativista,

A teoria da Justiça Restaurativa não leva em conta as enormes injustiças estruturais na base de nosso Sistema de Justiça, nem a extensão na qual elas reforçam o racismo e o classicismo. Qualquer teoria ou método que ignore o racismo e o classicismo, que são básicos para a Justiça Restaurativa, está deixando algo muito importante de fora, e servirá para reforçar este mesmo racismo e classicismo mais adiante, por não questioná-lo. (ELLIOTT, 2018, P. 249):

Quando as práticas restaurativas são motivadas pelo foco da construção de espírito comunitário e nas suas necessidades, em vez do foco no processo de casos do sistema legal, ficam claras as oportunidades de detectar e encaminhar desigualdades e questões de justiça social (ELLIOTT, 2018, p. 249).

Assim, a JR só será emancipadora se tiver como centro do seu discurso a preocupação na justiça social. Assim, temas envolvendo violência e desigualdade estruturais, como: o sistema de educação deficiente, a pobreza, o subemprego e desemprego, racismo, machismo, os sistemas de saúde insuficientes etc, devem ser amplamente discutidos e validados. Caso contrário, a cooptação da linguagem da JR e a distorção de suas práticas dentro do sistema retributivo reforçarão o controle estatal na regulação social, como se “fazer acontecer a justiça” fosse sua atribuição exclusiva.

Já os desafios da JR, no âmbito comunitário, são vários. É preciso abordar sobre o dano social, o que nem sempre é fácil de se identificar e, muito menos, trabalhar para restaurar essa coletividade. O outro aspecto é como empoderar a comunidade considerando os seus próprios valores, sem a interferência dos valores de terceiros (profissionais e/ou voluntários) que estão atuando como facilitadores do diálogo. Por outro lado, como acionar a rede de apoio e de cooperação em uma sociedade como a do Brasil que culturalmente é punitivista e repressiva? (AERTSEN, 2006).

Segundo Aertsen (2006), é preciso entender a importância do conceito da justiça comunitária, para avançar na compreensão de comunidade na perspectiva da JR. Para ele, na

---

<sup>50</sup> A justiça transformativa leva os princípios e práticas da justiça restaurativa para além do sistema de justiça criminal.

JR são tratados casos particulares, com foco na vítima e no ofensor, a restauração é no nível particular, o sucesso é alcançado quando satisfaz as necessidades dos principais protagonistas daquele fato e trata-se da restauração da comunidade; na justiça comunitária trabalha-se com casos e experiências coletivas, há o desenvolvimento de estratégias para melhorar a qualidade de vida naquela comunidade, está interessada na prevenção e busca-se transformar a comunidade e não apenas restaurar.

A Figura 9 apresenta um quadro resumido entre as principais diferenças entre JR, chamada aqui como aquela institucionalizada pelo Estado, e a justiça comunitária.



Fonte: A autora.

Transformar a comunidade significa lidar com as injustiças socioeconômicas, que, muitas vezes, são as causas dos conflitos. Como trabalhar essas questões via JR? Será preciso revisitar o conceito de JR e acrescentar novos elementos da justiça comunitária? (AERTSEN, 2006).

Portanto, há riscos e preocupações com o envolvimento da comunidade que podem comprometer o seu potencial transformativo e emancipatório (PAVLICH, 2007). Como já exposto (ELLIOTT, 2018), a comunidade local, geográfica já perdeu importância; há lugares que o poder é distribuído de forma desigual e a JR pode reforçar a distribuição desigual de poder naquela comunidade; a escolha dos participantes das práticas restaurativas, muitas vezes, não representa a comunidade local e, por fim, em comunidades heterogêneas, o

trabalho restaurativo pode excluir algum grupo e reforçar as microcomunidades já estabelecidas. Para esses riscos, George Pavlich (2007, p. 617), propõe o conceito de “hospitalidade”, no sentido de orientar as intervenções nas comunidades para que seja menos controlador e diretivo e mais inclusivo e acolhedor, sugerindo que se busquem novas maneiras de se pensar a vivência com o outro, como aquela ilustrada pela categoria do anfitrião que acolhe um hóspede.

A ética da JR iluminada pela lógica da hospitalidade não pretende ser universal<sup>51</sup>, nem se restringe a um sujeito pré-definido, mas

[...] reconhece seu caráter aporético e ambivalente, nos lembrando sempre de nossa situação ética: como do anfitrião acolhedor, dos participantes da justiça restaurativa requer-se que se calcule sobre como viver com outros no futuro, pelos quais são profundamente responsáveis.<sup>52</sup> (PAVLICH, 2007, p. 622, tradução nossa).

Tanto o anfitrião da alegoria da hospitalidade, quanto os sujeitos da JR, não podem ser apreendidos como seres imutáveis, conforme padrões pré-estabelecidos, mas devem ser considerados a partir da relação com o outro, isso é, a sua própria existência depende dessa relação, na qual se é responsável pelo outro.

Dentro dessa perspectiva, o que se está a defender é um novo paradigma de justiça baseado no incremento do diálogo e na redução da violência, através do exercício da alteridade, seja para a vítima, ofensor e a comunidade, levando em consideração o contexto e a realidade local e objetivando a construção de “um contradiscurso capaz de conter o poder punitivo na medida em que transforma e ressignifica a demanda e as expectativas por censura e punição”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 134).

---

<sup>51</sup> Uma ética de valores universais tem como exemplo aquela proposta por Immanuel Kant, de caráter transcendental e absoluto, fundada numa razão capaz de investigar conceitos metafísicos a fim de construir uma ética com pretensão de validade universal. (KLEIN, 2012, p. 367).

<sup>52</sup> [...] it acknowledges its aporetic and ambivalent character, reminding us always of our ethical situation: like the welcoming host, restorative justice participants are required to calculate how to be with others in the future, for which they are profoundly responsible. (PAVLICH, 2007, p. 622).

#### 4 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

A ONU, a partir das Resoluções nº 1999/26, 2000/14 e 2002/12, inaugurou a regulamentação das práticas restaurativas no âmbito internacional. No Brasil, teve início, oficialmente, no ano de 2005, com três projetos-pilotos implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, a partir de uma parceria entre os Poderes Judiciários dessas localidades e a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Após as experiências bem-sucedidas em vários estados da federação, em 2014, o CNJ assinou um termo de cooperação com a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) e outras instituições, visando à difusão dessa modalidade de solução de conflitos em todo o país. O que se concretizaria, posteriormente, com a Resolução nº 225/2016, aprovada pelo CNJ na 232ª Sessão Plenária, realizada em 31 de maio de 2016 (CRUZ, 2016).

A Resolução nº 225/2016 atribuiu ao CNJ o desenvolvimento de plano de difusão, expansão e implantação da JR; aos Tribunais de Justiça, a operacionalização dos programas de JR e ao Comitê Gestor, a implementação e acompanhamento das medidas previstas nesta resolução. Para realizar essas determinações, foi necessário fazer um diagnóstico dos programas de JR nos 27 Tribunais de Justiça e nos 5 Tribunais Regionais Federais do país, o que resultou no “Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário” (CNJ, 2018), no “Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa” (CNJ, 2019) e, posteriormente, no “Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa” (CNJ, 2020). Em decorrência do panorama traçado, a partir desses dois documentos, e buscando estruturar e desencadear ações, para efetivar as diretrizes programáticas da JR, no âmbito do Judiciário, novos artigos foram acrescentados na Resolução nº 225/2016, pelas Resoluções nº 300/2019 e 458/2022. Para situar o objetivo da pesquisa nesse contexto, o edital público BRA/18/019, Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, para a contratação de instituição formadora em práticas restaurativas para 9 Tribunais Estaduais e 1 Tribunal Regional Federal, foi publicado no final de 2019.

Dentro dessa perspectiva temporal, descrita anteriormente, a JR é uma prática ainda em fase de implantação na maior parte dos Estados brasileiros e em alguns em fase de expansão. No prefácio do livro “Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225”, o então Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do CNJ, festeja a introdução de uma

nova perspectiva para solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário, ressaltando que a JR “prima pela inovação e sensibilidade, na medida em que busca ouvir as queixas das vítimas e os motivos dos ofensores, promovendo aproximação entre ambos, suas famílias e a comunidade em que vivem” (CRUZ, 2016, p. 11).

Essa nova abordagem inaugura um novo tempo dentro do Poder Judiciário, pois promove a abertura de um sistema de justiça que é centrado na figura do juiz como gestor do conflito e na solução do conflito focado da punibilidade do agressor. Ao introduzir novas perspectivas valorativas, como o diálogo e a escuta ativa, “coloca-se em destaque os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violências” (CRUZ, 2016, p. 12).

Ao que parece, a Resolução nº 225/2016 do CNJ, inspirada em normativas, cartas e declarações internacionais e nacionais sobre a JR, propõe-se incluir um novo modelo de justiça e, para isso, impõe atribuições a juízes, tribunais e ao próprio CNJ envolvendo a formação e capacitação de especialistas, bem como o monitoramento e avaliação permanente dessas atividades.

#### 4.1 MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

No âmbito internacional, a centralização conceitual tem como referência a ONU, que estabeleceu uma principiologia sobre JR, por meio da Resolução nº 12, de 24 de julho de 2002, do Conselho Econômico e Social, denominada “Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”. Essa Resolução faz referência a outras duas, a Resolução nº 1.999/26, de 28 de julho de 1999, que dispõe sobre a “Elaboração e aplicação de medidas de mediação e justiça restaurativa em matéria de justiça criminal” e a Resolução nº 2.000/12, de 27 de julho de 2000, intitulada “Princípios básicos sobre a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal”. Embora a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, já previa em seu artigo 7º:

Devem ser utilizados, sempre que adequado, mecanismos informais de resolução de litígios, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de justiça costumeira ou indígena, a fim de facilitar a conciliação e a reparação das vítimas.

A Resolução nº 12/2002 da ONU é considerada a primeira normativa e referência de JR em matéria criminal, pois trata dos princípios e diretrizes básicas para a sua

regulamentação e de suas práticas. Apesar da sua importância para a difusão das práticas restaurativas, possui caráter meramente programático, inicialmente de recomendação aos Estados-membros da ONU, sendo desprovida de força vinculante (CNJ, 2018). Isso porque a intenção era informar e encorajar os Estados-membros a adotar e padronizar medidas de JR no contexto das práticas nacionais estabelecidas em seus contextos jurídicos, sociais e econômicos (UNODC, 2020).

Assim, a preocupação era permitir o desenvolvimento ininterrupto dos programas de JR, sem modelos ou limitações previamente determinados, justamente por considerar que esses programas estão baseados em teorias em construção e que cada lugar tem suas características e cultura próprias. Essa resolução, portanto, valida a pluralidade procedimental, vez que a versatilidade proveniente de valores e princípios restaurativos, proporciona uma infinidade de processos restaurativos possíveis, chamados de práticas restaurativas (ACHUTTI, 2014).

Com fundamento na Resolução nº 2002/12 da ONU e a Carta de Araçatuba<sup>53</sup>, foi redigida, em setembro de 2005, a Declaração de Costa Rica sobre a JR na América Latina, visando promover e divulgar os respectivos programas na região. Em 2014, representantes da AMB participaram do II Encontro Ibero-Americano de Justiça Juvenil Restaurativa, realizado em Cartagena, na Colômbia. Nesse encontro, foi elaborada a Declaração Ibero-Americana de Justiça Juvenil Restaurativa ou Declaração de Cartagena e a proposta foi no sentido de defender um modelo de JR desjudicializado e alternativo ao modelo retributivo de justiça (UNODC, 2020). Esses documentos internacionais envolvendo o debate restaurativo influenciaram o curso do restaurativismo no Brasil, especialmente, a partir dos anos 2000.

No âmbito nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em 1988, já no preâmbulo, traz a solução pacífica de conflitos como uma alternativa interna e externa de resolução das controvérsias nacionais, potencializando o espaço normativo nacional com uma visão de fortalecimento dos direitos de cidadania e da prevalência de uma visão participativa e pacificadora.

Como matriz infraconstitucional, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que impulsionou a implementação da JR no Brasil ao permitir que o processo seja excluído, suspenso ou extinto a partir da composição de forma livre e consensual.

---

<sup>53</sup> Carta redigida em abril de 2005, no âmbito do I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba, como o primeiro documento a reunir um conteúdo mínimo de princípios restaurativos.

Na sequência, tem-se a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099/1995, que regulamenta os procedimentos para a conciliação e julgamentos dos “crimes de menor potencial ofensivo”<sup>54</sup> e que possibilita a aplicação em seu âmbito por meio dos institutos da composição civil. Também, permite a propositura da suspensão do processo (sob condições) por parte do Ministério Público ao tempo do oferecimento da denúncia, possibilidade estendida, de encaminhamento de qualquer dos “crimes de menor potencial ofensivo” a procedimentos restaurativos.

Já a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012, prevê em seu artigo 35, III, ao tratar dos princípios balizadores da execução de medidas socioeducativas, que seja dada “(...) prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (BRASIL, 2012, art. 35). Reforçando a responsabilização do adolescente por meio do incentivo à reparação do dano, sempre que possível (UNODC, 2020).

Além dos documentos normativos, há outros movimentos que resultaram em simpósios e cartas de intenções que são considerados marcos importantes para a JR no Brasil, como a Carta de Araçatuba de abril de 2005<sup>55</sup>. Em 2006, no II Simpósio sobre Justiça Restaurativa, realizado em Recife-PE, foi elaborada a Carta de Recife, com conteúdo voltado a uma pauta principiológica, afinada aos ideais de humanidade, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Em paralelo à legislação federal, o CNJ foi aprovando sua própria legislação e instrumentalizando o Poder Judiciário para a prática desses novos métodos de solução de conflitos. Em 2010, foi publicada a Resolução nº 125, que instituiu a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse”. A resolução traduz a necessidade de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos e aloca a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social. A partir dessa normativa, foram criados os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos<sup>56</sup> (NUPEMEC) e

---

<sup>54</sup> As Infrações penais de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos.

<sup>55</sup> A Carta foi ratificada em Brasília, na Conferência Internacional sobre Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, cujos enunciados são semelhantes aos da Carta de Araçatuba, com a inclusão de outras diretrizes (UNODC, 2020).

<sup>56</sup> O NUPEMEC tem como principais atividades: instalação e monitoramento de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos adequados de solução de conflitos; criação e manutenção de cadastro de mediadores e conciliadores; desenvolvimento de política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, planejamento,

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). No contexto desses órgãos, alguns começaram a implementar programas de JR, como foi o caso do CEJUSC de Ponta Grossa, no Estado do Paraná<sup>57</sup>.

O CNJ passou então a integrar metas nacionais, para a implementação de projetos restaurativos, e para isso constituiu um grupo de trabalho composto por magistrados com vivência em práticas restaurativas com a incumbência de elaborar uma normativa que pudesse colocar essa iniciativa em âmbito nacional (CRUZ, 2016). O resultado foi a instituição da Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Esse é considerado o principal documento normativo do Poder Judiciário, o qual uniformiza a aplicação das práticas restaurativas e, ao mesmo tempo, busca garantir que a execução respeite as especificidades de cada região e instituições envolvidas.

Em 17 de agosto de 2016, foi publicada a Portaria nº 91 do CNJ instituindo o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa com atribuições de implementar as atividades da Política Nacional da Justiça Restaurativa, sob a coordenação da Presidência do CNJ. Foi a partir da constituição desse comitê que efetivamente o projeto da JR tem sido, paulatinamente, incorporado na rotina das atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário.

No que interessa especificamente a essa pesquisa, cabe a esse comitê definir o conteúdo programático dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de facilitadores, assim como, buscar parceria com instituições públicas e privadas para promover esses cursos conforme regulamentado no art. 1º, incisos V e IV da referida portaria.

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:  
[...]

V – definir conteúdo programático para os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, com número de exercícios simulados, carga horária mínima e estágio supervisionado, observando-se o estabelecido pelas Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura;

VI – buscar a cooperação de órgãos públicos competentes, instituições públicas e privadas da área de ensino, bem como com Escolas Judiciais e da Magistratura, a fim de promover a capacitação necessária à efetivação da Política. (CNJ, 2016a).

O Quadro 2 apresenta a ordem cronológica dos marcos normativos internacionais e nacionais que influenciaram a JR no Brasil.

---

implementação, manutenção e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas.

<sup>57</sup> O CEJUSC de Ponta Grossa-PR foi inaugurado no ano de 2014 e no ano de 2015, foram realizados os primeiros cursos de capacitação em Justiça Restaurativa. Desde então, os métodos da Justiça Restaurativa são disponibilizados para a comunidade.

Quadro 2 – Marcos normativos

|   |  |
|---|--|
| INTERNACIONAL   | Resolução nº 12, de 24 de julho de 2002, do Conselho Econômico e Social, denominada “Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”.   |
| NACIONAIS   | Art. 98, inciso I da CF/1988, que prevê a possibilidade de excepcionar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública pelo chamado princípio da oportunidade, quando permite “a conciliação e a transação em casos de infração penal de menor potencial ofensivo”.   |
|   | Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), que regulamenta o procedimento para a conciliação e julgamentos dos “crimes de menor potencial ofensivo” e que possibilita a aplicação, da composição civil, além de permitir a suspensão do processo por parte do MP, antes da denúncia.                                   |
|   | Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que no art. 126 prevê o instituto da remissão, pelo qual o processo poderá ser excluído, suspenso ou extinto, com a composição do dano.   |
|   | Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), que no art. 35, inciso III, prioriza as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.   |
|   | Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que no art. 30 prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com equipes de atendimento multidisciplinar, as quais compete “desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares”. |
|   | Resolução n. 125 do CNJ, que instituiu a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses”.  |
| Resolução n. 225 do CNJ, que propõe uniformizar o conceito de JR e de garantir que a política pública referente à JR seja executada respeitando as especificidades de cada região brasileira e instituição envolvida. |  |

Fonte: CNJ, 2018, p. 108.

Com a intenção de conferir maior efetividade e materialidade às práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário, foram acrescentados os artigos 28-A e 28-B à Resolução nº 225/2016, através da Resolução nº 300/2019, concedendo prazo para os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para a implementação, difusão e expansão da JR, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescentar os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ no 225, de 31 de maio de 2016, com os seguintes textos:

Artigo 28-A. Deverão os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, no prazo de cento e oitenta dias, apresentar, ao Conselho Nacional de Justiça, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, e de acordo com as diretrizes programáticas do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional, especialmente: [...] (CNJ, 2019, grifo nosso).

Durante a redação da presente pesquisa, foi publicada a Resolução nº 458/2022, que acrescenta o artigo 29-A à Resolução nº 225/2016, com o propósito de fomentar a não judicialização de situações que possam configurar infrações penais no ambiente escolar e apoiar programas e ações de Justiça Restaurativa nesse contexto. Segue o texto:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos. (CNJ, 2016).

Observa-se que as duas resoluções do CNJ, que alteram a Resolução nº 225/2016, têm como objetivo concretizar as práticas restaurativas em todo o país, para isso o CNJ tem pressionado os tribunais a instrumentalizarem-se (com normativas, estrutura física e capacitação de pessoal) para implementar e expandir programas restaurativos dentro e fora do Poder Judiciário. O artigo 28-A, II da Resolução nº 300/2019 e artigo 29-A, § 1º da Resolução nº 458/2022, atribuem responsabilidades aos Tribunais de Justiça de implementação de programas de JR, que devem ser coordenados por órgão gestores e executados por serviços organizados para tal fim. Reforçam também a necessidade de espaços adequados para a realização das práticas, bem como apresenta o perfil dos facilitadores e a necessidade de formação continuada, para o desenvolvimento das práticas restaurativas.

Foi nesse contexto que o Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ lançou, no ano de 2019, o edital público: Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - BRA/18/019, objeto da presente pesquisa<sup>58</sup>, para a contratação de instituição especializada no desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas para equipes técnicas de nove tribunais estaduais e um federal.

---

<sup>58</sup> A análise do edital (BRA/18/019) será oportunamente realizada no Capítulo 5.

Conforme o “Relatório Final de Implementação em 10 Tribunais”<sup>59</sup> (LANFREDI, 2021), os métodos de JR que fizeram parte do conteúdo programático do curso de capacitação contratado por esse edital foram: Círculo de Construção de Paz (CCP), Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC) e Conferência de Grupo Familiar (CGF). Os procedimentos restaurativos são muito diversificados, não se limitando a esses três formatos, porém são eles os mais difundidos no mundo ocidental. Assim, no próximo tópico serão pontuados os principais aspectos dessas práticas e o porquê que o método do CCP se estabeleceu como o mais aplicado nos tribunais brasileiros.

#### 4.2 PRÁTICAS RESTAURATIVAS E A PREDOMINÂNCIA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

A JR, como já explanado no capítulo 3, trata-se de uma visão de mundo que remonta saberes e culturas dos povos das primeiras nações que têm como valor central – o diálogo coletivo compartilhado. No entanto, devido ao protagonismo do Judiciário na disseminação da JR judicial, predomina no Brasil o entendimento de que a JR é mais um método consensual de resolução de conflitos, assim como é a conciliação e a mediação. Ao alocar as práticas restaurativas somente como um método, corre-se o risco de limitá-la ou deturpá-la, reduzindo o seu potencial transformador, que é a razão do seu existir, inclusive como Política Pública do Poder Judiciário.

Assim, quando o texto referir-se a “método” é para ser coerente com a nomenclatura das normativas que tratam sobre as práticas restaurativas no Brasil, porém ela é aqui compreendida, também, integrada a valores e princípios, alcançando dimensões resolutórias e preventivas.

Dentre toda a diversidade das práticas restaurativas, focaremos em três abordagens. A primeira delas será o Círculo de Construção de Paz<sup>60</sup>, que é o procedimento mais aplicado no Brasil. A predominância do processo circular deu-se por diversos motivos, segundo Orth (2020, p. 99-100):

---

<sup>59</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/rede-justica-restaurativa-possibilidades-e-praticas-nos-sistemas-criminal-e-socioeducativo.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>60</sup> O CCP, da Kay Pranis, não se confunde com o Círculo Restaurativo, denominado por Dominic Barter, à prática coletiva desenvolvida nas comunidades dos morros do Rio de Janeiro. O círculo de Pranis tem sua origem nos povos das primeiras nações e o de Dominic é uma construção coletiva com a comunidade, no qual foram incorporadas outras técnicas, especialmente, a Comunicação Não-Violenta de Marshal Rosenberg (ORTH, 2020).

a) a simplicidade da técnica, b) a recorrente vinda da Kay Pranis<sup>61</sup> ao Brasil para promoção de cursos de capacitação de facilitadores e de instrutores, c) a hegemonia teórica da tradução dos livros sobre esta metodologia pela Editora Palas Athenas, d) a inexistência de obrigação de qualificação profissional específica para se tornar facilitador, e) a participação da comunidade no processo, f) a escolha dos agentes executores das práticas, g) a identificação do círculo com a cosmovisão de mundo e de justiça dos Tupis<sup>62</sup> etc.

O que se observa do movimento restaurativo brasileiro, capitaneado pelo Judiciário, é que todos esses fatores, com maior ou menor influência, contribuíram para o destaque do processo circular. O Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa, realizado pelo CNJ em 2019<sup>63</sup>, identificou que em 93% dos programas dos tribunais é aplicado o CCP de Kay Pranis (CNJ, 2019).

Na apresentação do livro “No Coração da Esperança: guia de práticas circulares”, Leoberto Brancher descreve a trajetória da construção dos primeiros passos da implementação da JR no Brasil e reforça a influência da Kay Pranis nesse processo:

Numa iniciativa da Justiça 21<sup>64</sup>, com apoio da UNESCO/Criança Esperança e em cooperação com diversos parceiros locais, a Profa. Kay Pranis esteve no Brasil em outubro daquele ano (2010) cumprindo um roteiro de conferências e oficinas em quatro Estados (MA, RJ, RS, SP), que refletirá em verdadeiro divisor de águas na difusão da Justiça Restaurativa no país. (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011, p. 9).

Esse divisor de águas apontado por Leoberto Brancher decorre dessa quebra de paradigma na condução da dinâmica do conflito pela JR. É a tomada de consciência de que o conflito é um pedaço diminuto dos relacionamentos, por isso toda a condução está voltada ao diálogo para fortalecer os relacionamentos. Nesse sentido, o CCP é um método que cria um espaço intencional que aproxima as pessoas envolvidas em um conflito, através do diálogo, da

<sup>61</sup> O Desembargador Leoberto Narciso Brancher foi o responsável por trazer Kay Pranis ao Brasil e por divulgar a prática por todo o território, por meio de cursos ministrados pela Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS). A escolha do círculo de construção de paz se deu após Howard Zehr, em sua primeira visita ao Brasil no ano de 2008, indicar a Kay Pranis (ativista comunitária norte-americana, referência internacional e instrutora de processos circulares) à Leoberto Brancher, quando esse questionou-lhe sobre qual metodologia restaurativa possuía mais enfoque comunitário (ORTH, 2020).

<sup>62</sup> Povos das primeiras nações que influenciaram a cultura e costumes dos brasileiros.

<sup>63</sup> O Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa de iniciativa do CNJ no ano de 2019 optou por limitar a abrangência da pesquisa à Justiça Comum, seja Estadual ou Federal. Dessa forma, foram encaminhados questionários elaborados pelo Comitê Gestor para os 27 Tribunais de Justiça e os 5 Tribunais Regionais Federais, somente o Tribunal de Justiça do Estado do Acre que não encaminhou resposta (CNJ, 2019).

<sup>64</sup> O Projeto de Justiça para o Século 21, com início em 2005, dedica-se a difundir as boas práticas da Justiça Restaurativa, tendo por objetivo pacificar conflitos e violências envolvendo crianças e adolescentes. Trata-se de uma iniciativa interinstitucional articulada pela Escola Superior da Magistratura da AJURIS, através do Núcleo de Justiça Restaurativa (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

escuta ativa, da criatividade e do empoderamento, para construir consensos, fomentar a responsabilização e a tomada de decisão em um espaço seguro e coletivo.

O CCP é definido por Boyes-Watson e Pranis (2011) como:

Um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço a parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias dentro do círculo e fora dele.

O círculo cria a possibilidade da liberdade entre os participantes, para que possam ter expressões verdadeiras deixando de lado as máscaras e defesas para estar presente como um ser humano inteiro, revelando suas aspirações mais profundas e agir segundo seus valores mais fundamentais (PRANIS, 2010). Assim, permite a revelação do seu “melhor eu”, evidenciando valores que estiveram ocultos devido a hábitos contraditórios a aqueles que de fato estruturam o verdadeiro eu. O círculo também oferece a formação de um lugar seguro para que esses valores ocultos possam se manifestar, resultando em elementos que geram bons relacionamentos com o outro.

A partir disso, há valores fundamentais a serem trabalhados nas práticas circulares. Os mais importantes entre esses valores são a participação, o respeito, a honestidade, a humildade, a interconexão, a responsabilidade, o empoderamento e a esperança. Como anteriormente dito, esses valores eram praticados pelos povos tribais, sendo essenciais aos relacionamentos saudáveis, equitativos e justos (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005).

Os círculos são formados por cinco elementos estruturais para a criação desse ambiente seguro, onde as pessoas possam estabelecer uma conexão com as outras de modo positivo, mesmo vivenciando circunstâncias de conflito. Esses elementos incluem: (I) pré-círculos; (II) cerimônia de abertura; (III) discussão de valores e diretrizes; (IV) objeto da palavra; (V) perguntas norteadoras e (VI) cerimônia de fechamento (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

O pré-círculo é uma etapa preparatória para o encontro restaurativo. Ainda que se esteja a tratar de uma situação conflitiva, judicializada ou não, é necessário preparar as pessoas envolvidas para o encontro. É nessa oportunidade que são identificadas as necessidades, as expectativas e os medos em relação ao futuro, as pessoas que poderão servir como apoio e as instituições e parceiros da rede que precisam ser acionados. No entanto, além dessas perguntas de praxe, o facilitador precisa estar atento sobre o contexto do dano relatado pelas pessoas, se há vinculação com violências institucionais ou estruturais. Só após é que

será possível escolher a metodologia mais adequada: Círculo de Construção de Paz, Encontro Vítima-Ofensor ou Conferência de Grupo Familiar.

Optado pelo CCP, a próxima etapa é a cerimônia de abertura, que tem como finalidade marcar o círculo como um espaço sagrado, proporcionando aos participantes a centralização e o reconhecimento do espaço por completo, levando a interconectividade com o outro e com seus valores. Após a abertura, os participantes desempenham um papel para projeção do seu próprio espaço construindo valores e diretrizes. Os valores são importantes para os participantes e para aqueles que eles querem trazer ao diálogo. Já as diretrizes são construídas em grupo para articularem os acordos que serão realizados e como conduzirão o círculo de diálogo (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Para conduzir esse diálogo, é utilizado no círculo um objeto da palavra que regula o diálogo entre os participantes. Esse objeto é passado de pessoa para pessoa que compõe o círculo, permitindo que o participante que está de posse do objeto possa falar sem interrupção, causando aos ouvintes o foco na escuta e reflexão atenta. Para dar início ao diálogo, perguntas e/ou temas norteadores são aplicados para estimular a conversa sobre o interesse principal do círculo. Cada membro terá oportunidade para responder as perguntas e/ou temas norteadores em cada rodada. As perguntas são cuidadosamente formuladas para facilitar a discussão e proporcionar a reflexão. (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011). A cerimônia de fechamento reconhece os esforços do grupo afirmando a interconectividade, gerando o sentimento de esperança e preparando os participantes a retornarem ao espaço comum de suas vidas, após a reflexão e o reconhecimento do seu verdadeiro “eu”.

Outro elemento fundamental e estruturante do círculo é o facilitador ou o guardião, o qual, além de todas as tarefas preparatórias ao encontro, ajuda a criar e manter o espaço coletivo seguro para que os participantes possam falar abertamente e francamente sem desrespeitar ninguém. Ele supervisiona a qualidade do espaço coletivo e estimula a reflexão do grupo com perguntas ou pautas. O facilitador não controla o círculo, mas zela pela qualidade da interação grupal (PRANIS, 2010).

Os círculos são utilizados para enfrentar diversos problemas e, em decorrência disso, emergiu uma terminologia para diferenciá-los segundo suas funções. Embora exista uma terminologia, ainda está em processo de construção e transformação e, nesse sentido, os títulos não são usados universalmente, mas mostram-se úteis. Seus variados tipos são: (I) Círculo de Diálogo; (II) Círculo de Compreensão; (III) Círculo de Restabelecimento; (IV) Círculo de Sentenciamento; (V) Círculo de Apoio; (VI) Círculo de Resolução de Conflitos;

(VII) Círculo de Reintegração; (VIII) Círculo de Celebração ou reconhecimento e, por fim; (IX) Círculo de relacionamento (PRANIS, 2010).

No âmbito sociojurídico, os círculos vêm sendo usados para identificar as necessidades dos grupos onde esse método é aplicado. Em âmbito criminal, esse método dá apoio e assistência às vítimas de crimes; sentencia menores e adultos infratores; reintegram egressos do sistema prisional, apoia e monitora ofensores crônicos em liberdade condicional. Na assistência social, desenvolve novos programas em agências governamentais; apoia famílias acusadas de negligência ou maus tratos à criança e, ao mesmo tempo, garante a segurança destas; resolve conflitos familiares, forma equipes e renova os quadros da assistência social (PRANIS, 2010).

Há também contribuições nas comunidades, através das práticas circulares, por exemplo, que tratam de desentendimento entre vizinhos, facilitam o diálogo entre comunidade de imigrantes e governo local. A aplicação do círculo nas atividades escolares tem surtido resultados significantes, pois gerencia os conflitos em sala de aula, lida com a disciplina escolar e desenvolve programas pedagógicos para alunos especiais (PRANIS, 2010).

Com base nos resultados positivos alcançados em várias áreas, esse método também está sendo empregado a nível empresarial, com o intuito de desenvolver missão e planos estratégicos para organizações lidarem com a discriminação, assédio e conflitos interpessoais no local de trabalho e o empoderamento dos colaboradores para as tomadas de decisões. Ou seja, a fácil apropriação deste método e o fato de produzir resultados concretos imediatos têm contribuído para a sua disseminação em vários setores da sociedade.

A segunda abordagem, denominada Conferência Vítima-Ofensor, historicamente é precursora do atual movimento da JR, que começou por reunir vítimas e ofensores mediante a um processo de facilitação, originalmente chamado de “programa de reconciliação vítima-ofensor” (VORP, na sigla americana) (AMSTUTZ, 2019).

O primeiro registro emblemático foi conduzido por Mark Yantzi e Dave Worth, oficiais da condicional e voluntários do Mennonite Central Committee, em um caso de vandalismo envolvendo dois jovens e a depredação de 22 propriedades, ocorrido em Ontário, Canadá, 1974. Mark e Dave propuseram que os jovens encontrassem as vítimas, para assumir a responsabilidade junto a elas e a comunidade. O resultado foi relatado por um dos jovens (AMSTUTZ, 2019, p. 14):

Encontrar as vítimas dos nossos atos foi uma das coisas mais difíceis que já tinha feito na vida. Acompanhados por Mark Yantzi e Dave Worth, fomos até a porta da frente da casa de cada uma das vítimas pedir desculpa, ouvir o que eles tinham a

dizer, apurar o valor da indenização, pedir perdão e garantir às vítimas que não havia uma motivação pessoal para termos feito aquilo. Tinha sido apenas um ato de vandalismo aleatório.

Alguns ofereceram seu perdão, outros queriam nos bater. Por fim, sobrevivemos ao encontro com as vítimas do nosso surto criminoso e voltamos alguns meses mais tarde com cheques administrativos para pagar os gastos não cobertos pelo seguro.

Apreendeu-se com esse caso que o encontro com as vítimas possibilitou que essas contassem suas histórias em um ambiente seguro, de forma a expressar seus sentimentos e obter respostas a perguntas que o processo judicial não pode responder e, na maior parte dos casos, discutir opções de restituição.

Após essa primeira experiência, o VOC recebeu várias outras nomenclaturas, como “mediação” e “reconciliação”, mas, atualmente, os termos mais usados são “conferência” ou “encontro” por conferir maior flexibilidade quanto a quem será incluído no encontro. O CDHEP preferiu a nomenclatura “Encontro Vítima-Ofensor-Comunidade”, justamente para conceder uma versão mais ampliada ao modelo e incluir a comunidade (LANFREDI, 2021).

No que diz respeito a sua conceituação, segundo Zehr (2008, p. 163) “O VOC consiste em encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início ao processo penal e o ofensor admitiu ser o autor do dano”. Nesse método, o foco está nos fatos, nos sentimentos e nos acordos. Aqui também há um facilitador que conduz o procedimento. Assim, os elementos estruturantes do VOC são: I) encaminhamento; II) triagem e gerenciamento do caso; III) primeiro contato; IV) encontros iniciais; V) apoiadores; VI) o encontro; VII) relatórios e monitoramento (AMSTUTZ, 2019).

No encaminhamento, os casos são conduzidos por diversas fontes: profissionais do judiciário, da assistência social ou pela comunidade. Após o encaminhamento, o caso é analisado e enviado a um facilitador. Ele realiza o primeiro contato e faz o convite à vítima, ofensor e seus apoiadores (familiares e amigos). No caso do consentimento em participar do encontro, são feitas reuniões prévias com cada participante, separadamente, para ouvir suas histórias e necessidades. A próxima etapa é o encontro, no qual serão estabelecidas as diretrizes da conferência e como ocorrerá o diálogo. O objetivo é permitir a expressão dos sentimentos e das necessidades em decorrência do fato danoso e a redação de um combinado, para corrigir os males e perdas sofridos pela vítima. Esse acordo será monitorado pelo programa que ajudará a resolver dificuldades imprevistas ao longo do caminho.

No VOC os encontros são menos estruturados que no CCP. No entanto, traz na sua essência os mesmos valores e princípios da JR, portanto, os participantes são incentivados a contar suas histórias de forma a revelar os impactos e as implicações de suas experiências. Ao

fim do procedimento é decidido o que será feito a respeito. Caso optem por um acordo, esse será redigido em formato de um contrato.

A terceira abordagem é a Conferência de Grupo Familiar, que nasceu na Nova Zelândia (mais tarde adotado na Austrália), no final dos anos 80, com o objetivo de atender preocupações e tradições da população indígena maori. Havia um consenso que as varas de infância e adolescência ocidentais não estavam funcionando bem e muitos maoris alegavam que o sistema era antiético aos olhos de sua tradição (ZEHR, 2008). Isso porque o sistema tradicional de justiça estava orientado para a punição ao invés de olhar para as causas do problema e, por isso, não envolvia a família e a comunidade no processo.

A principal característica do modelo neozelandês é justamente enfatizar a maior representação da família, dos amigos, membros da comunidade e até mesmo de profissionais da justiça no processo restaurativo. Da mesma forma que no CCP e no VOC, há um facilitador que intermedia a reunião, no sentido de oferecer espaço para manifestação de sentimentos, a exploração dos fatos e a negociação de acordos (ZEHR, 2008).

De forma resumida, os elementos estruturantes do CGF são: I) pré-círculos; II) compartilhamento das informações; III) caucus familiar e IV) apresentação do plano. Da mesma forma que CCP e no VOC são realizadas reuniões prévias, com todos os participantes da conferência, para explicar o procedimento e ouvir as múltiplas versões dos fatos e acolher os sentimentos envolvidos. No encontro propriamente dito, tem-se a fase do compartilhamento das informações, na qual vítimas, familiares e pessoas envolvidas expressam seus sentimentos e expõem suas expectativas com relação ao desfecho da conferência. Em um segundo momento do encontro é o tempo particular da família, que é diferencial desta abordagem, no qual as famílias devem encontrar suas próprias soluções para seus problemas. Os demais profissionais ajudam com informações técnicas ou limitam-se ao encorajamento da família para elaborar um plano. A última etapa é a apresentação do plano com a especificação detalhada das ações, sendo possível também, agendar um encontro posterior para verificar o andamento do plano e fazer ajustes.

O modelo neozelandês representou um modo de aliviar o sistema juvenil sobrecarregado com jovens indígenas maori. Essa abordagem incorpora valores maori e enfatiza o papel da família e da comunidade no processo de justiça (AMSTUTZ, 2019). As CGF foram incorporadas à lei neozelandesa em 1989 e tornaram-se o padrão para processar jovens, exceto no caso de crimes muito violentos. Segundo Amstutz (2019, p. 21), “desde a

implantação desse modelo, os juizes das varas da infância e juventude reportaram uma diminuição de 80% dos casos”.

No Brasil, a prevalência da aplicação da CGF é de 15,9% e do VOC é de 25% dos programas realizados pelos tribunais, o que vem comprovar a predominância do CCP da Kay Pranis (CNJ, 2019). Importante ratificar o protagonismo do Judiciário no movimento restaurativo brasileiro e a influência para que o CCP seja o principal método praticado. Por outro viés, essa distinção das três abordagens de forma bem definida ocorre em países em que a JR está em fase de implementação e expansão, que é o caso do Brasil. Em outros lugares em que o movimento está em fase de consolidação e aprofundamento essa diferença não é destacada, o que importa é a observância dos valores e princípios holísticos aplicados caso a caso.

A Figura 10 mostra o quadro comparativo dos elementos estruturantes dessas três abordagens.

Figura 10 – Elementos estruturantes

| ELEMENTOS ESTRUTURANTES   |  |  |
|---|--|--|
| CP  | VOC  | CGF  |
| (I) pré-círculos;<br>(II)cerimônia de abertura;<br>(III) discussão de valores e diretrizes;<br>(IV) objeto da palavra;<br>(V) perguntas norteadoras;<br>(VI) cerimônia de fechamento. | I) encaminhamento;<br>II) triagem e gerenciamento do caso;<br>III) primeiro contato;<br>IV) encontros iniciais;<br>V) apoiadores;<br>VI) o encontro;<br>VII) relatórios e monitoramento. | I) pré-círculos;<br>II) compartilhamento das informações;<br>III) caucus familiar;<br>IV) apresentação do plano. |

Fonte: A autora.

No edital BRA/18/019 do CNJ, essas três abordagens fizeram parte do conteúdo programático do processo de capacitação em JR de 80 servidores de dez tribunais. Portanto, quando aqui se tratar de JR está a se referir conjuntamente a esses três métodos, indistintamente.

### 4.3 FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Como exposto no tópico anterior, o facilitador assume papel central nas práticas restaurativas. Para que atue de acordo com os princípios, valores e procedimentos da JR, é preciso que passe por formação consistente e continuada. Essas são as exigências previstas no artigo 13 da Resolução nº 225/2016 (CNJ, 2016):

Art. 13. Somente serão admitidos, para o desenvolvimento dos trabalhos restaurativos ocorridos no âmbito do Poder Judiciário, facilitadores previamente capacitados, ou em formação, nos termos do Capítulo VI, desta Resolução.

Parágrafo único. Os facilitadores deverão submeter-se a curso de aperfeiçoamento permanente, realizado na forma do Capítulo VI, o qual tomará por base o que declinado pelos participantes das sessões restaurativas, ao final destas, em formulários próprios. (Grifo nosso).

Já o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 225/2016 dispõe que os “Tribunais de Justiça são os responsáveis pela implementação dos programas de Justiça Restaurativa”, tendo como atribuições, entre outras:

[...]

III – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos. (CNJ, 2016).

Observa-se que para ser facilitador a resolução não impõe como pré-requisito outra formação acadêmica, possibilitando que qualquer pessoa possa sê-lo, basta participar dos cursos de capacitação e cumprir as horas de estágio. Isso ocorre porque essa metodologia, antes de ser uma política pública do Poder Judiciário, é uma prática comunitária e exigir das pessoas a formação em algum curso formal de ensino (seja o básico ou universitário) distanciaria do sentido da proposta, que é justamente integrar a comunidade.

O parágrafo único do artigo 17 da Resolução nº 225/2016 reforça esse entendimento:

[...]

Parágrafo único. Será admitida a capacitação de facilitadores voluntários não técnicos oriundos das comunidades, inclusive indicados por instituições parceiras, possibilitando maior participação social no procedimento restaurativo e acentuando como mecanismo de acesso à Justiça. (CNJ, 2016).

O Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019) revelou que a origem dos facilitadores, na maioria dos casos, é proveniente do quadro próprio do tribunal,

sendo 40,3%; voluntários são 26%; parcerias com outras instituições são 22,1% e instituições conveniadas são 11,7%. Isso demonstra que a JR ainda está em fase de implementação e o foco ainda está centrado na capacitação dos servidores, com pouco envolvimento da comunidade nesse processo inicial.

Foi diagnosticado também que 95,7% dos programas/ações/projetos existentes em JR informaram que gostariam de participar de ações em capacitação. Quando questionado se a temática da JR era incluída nas atividades oferecidas a magistrados ou servidores, seja no início ou ao longo das carreiras, observou-se que essa era a realidade em 68,2% dos tribunais. Com relação à capacitação continuada, verificou-se que em 70,5% dos programas há rotina de encontros para estudos e autoavaliação (CNJ, 2019).

Em decorrência desses índices, logo após a divulgação do resultado do mapeamento, em 29 de novembro do mesmo ano, foi publicada a Resolução nº 300, na qual o CNJ impôs aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais, o prazo de 180 dias para apresentação de plano de implantação, difusão e expansão da JR. O que motivou a abertura de edital público BRA/18/019, objeto da presente pesquisa, para a contratação de instituição formadora em práticas restaurativas para servidores e magistrados de dez tribunais.

No capítulo VI da Resolução nº 225/2016, que se refere exclusivamente à formação e capacitação, o artigo 16 indica quem estará à frente dessas formações: “Caberá aos tribunais, por meio das Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura, prover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, podendo fazê-lo por meio de parcerias” (CNJ, 2016). Esses parceiros devem ter experiência comprovada na área de JR, bem como atestados de realização de procedimentos restaurativos e atuação em projetos relacionados ao tema.

No Brasil, as primeiras capacitações no âmbito do Poder Judiciário ocorreram no ano de 2004 no Rio Grande do Sul, data da criação do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa junto à Escola Superior da Magistratura (ESM), em parceria com a AJURIS (CRUZ, 2016). Em uma iniciativa do Programa Justiça 21, com apoio da UNESCO/Criança Esperança, no ano de 2010 Kay Pranis esteve no Brasil e realizou oficinas em quatro Estados (MA, RJ, RS, SP) (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011), o que inaugurou um intenso processo de capacitação por todo o país. No Estado do Paraná, a primeira capacitação de juízes e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) foi realizado em 2014, na comarca de Ponta Grossa, e ministrada pela AJURIS (CRUZ, 2016).

Essa instituição tornou-se referência no processo formativo de JR e inspirou muitos outros tribunais de justiça a promover a formação para servidores e a comunidade. No entanto, diante da extensão do país e da grande demanda pela capacitação nas práticas restaurativas, os tribunais não conseguiram/conseguem suprir a demanda por novos cursos, o que impulsionou o surgimento de várias instituições e profissionais liberais formadores em JR.

Nesse sentido, com razão as preocupações de Penido (2017, p. 34):

A formação de facilitadores em Justiça Restaurativa é mais um ponto de extrema importância na Justiça Restaurativa e deve ser cuidada com especial atenção pelos gestores responsáveis pela implementação dos projetos de Justiça Restaurativa. Não se desconsidera que hoje em dia as demandas são imensas e os desafios de ‘tempo’, e de deslocamento são também imensuráveis, havendo grandes avanços tecnológicos que devem ser considerados como ferramentas nas formações. Além disso, tem-se a urgência de se dar respostas em curto tempo, diante da gravidade destas situações. Contudo, ceder a este contexto (realizando formações à distância, de poucas horas, sem supervisão etc.) sem cuidar da qualidade da formação será mais uma vez promover práticas desqualificadas por meio de formações ‘fast food’, que só se prestam para atenderem demandas políticas institucionais e banalizarem o termo Justiça Restaurativa; ou, pior, desvirtuarem seus princípios e suas finalidades. Não há dúvida que temos que olhar de frente os desafios de tempo, bem como as possibilidades tecnológicas; mas ao mesmo tempo cuidar para manter a qualidade. Muitas vezes as respostas para estes desafios não são fáceis e demoram a serem construídas. A tendência, então, é rapidamente abrir mão da qualidade e lançar mão daquilo que já conhecemos, numa manifesta concessão à lógica ‘do Sistema’.

Esse certamente é mais um desafio no processo formativo. Assim, a qualidade do programa deve ser medida pelo número de procedimentos restaurativos implementados? Pela mudança de paradigma individual? Por uma nova cultura institucional? Segundo Penido (2017, p. 35), “um programa de formação é necessariamente um processo de Humanização”. São muitos os vieses que envolvem a capacitação em JR, após mais de uma década em curso no Brasil, já têm-se algumas “pistas” da dinâmica formativa e do conteúdo mínimo e práticas necessárias para contemplar a diversidade e a pluralidade das características regionais do país.

Com relação ao conteúdo programático, a Resolução nº 225/2016 prevê que caberá ao Comitê Gestor da JR deliberar sobre o plano pedagógico, com carga mínima para aulas teóricas, simulados e estágio supervisionado. O Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019) revelou que, na maioria dos casos, a parte teórica do curso tem em torno de 40 horas-aula. Já a parte prática varia muito por programa, mas a maioria é de 60 horas, com casos que superam 100 horas-aula.

Para padronizar a formação em JR no âmbito do Judiciário, inclusive prevendo a atuação de parceiros no processo de capacitação, o Comitê Gestor construiu uma proposta

pedagógica mínima para orientar os cursos. A diretriz apresentada no “Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa” (CNJ, 2020), propõe-se ser flexível para valorizar as características das várias metodologias de formação já em curso em várias regiões do país. Assim, buscou-se privilegiar o seguinte eixo pedagógico: as formações devem conectar as metodologias (CCP, VOC e CGF) à concepção mais ampla de JR, como filosofia de vida, dentro da lógica da Cultura de Não Violência, e instrumento de transformação social, que visa às transformações da lógica da estrutura social, propondo a mudança dos paradigmas de convivência. No que diz respeito às questões procedimentais, orienta-se para priorizar o modelo presencial, podendo a parte teórica ser ministrada no formato on-line. A ordem da parte prática e teórica fica a critério do formador. A carga horária deve ser aquela que não adote a lógica superficial e permita o acompanhamento e orientação da prática.

No entanto, mais do que se preocupar com os conteúdos mínimos e as questões técnicas operacionais que envolvem os programas de JR, o que é importante e deve ser considerado, segundo Penido (CRUZ, 2016, p. 211), é:

O processo de formação deve estar comprometido com o resgate do ser sensível – que está atento e cuidadosamente dedicado a atender os meandros dos fenômenos de violências, os sistemas de manutenção destes mecanismos produtores de convivências injustas, os procedimentos restaurativos sob uma ótica de transformação social e as armadilhas que tiram a potência de uma inovação social com a Justiça Restaurativa.

Reforça-se aqui a “arte” do facilitador na condução dos procedimentos restaurativos de forma a aproximar a JR do seu objetivo, que é ser instrumento de transformação social.

#### 4.4 A ARTE DE FACILITAR PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Neste tópico, tratar-se-á da figura do facilitador<sup>65</sup> e da arte de facilitar práticas restaurativas. O facilitador ou guardião ajuda o grupo a criar e manter um espaço coletivo no qual cada participante sente-se seguro para falar aberta e francamente sem desrespeitar ninguém (PRANIS, 2010). Para Passos (2019, p. 111), “o facilitador ou guardião é uma pessoa que se capacita e desenvolve habilidades para conduzir o Círculo (...)”. Ainda que a fala da autora Célia Passos seja no contexto do CCP, a lógica vale para todas as práticas restaurativas.

Assim, para ser facilitador é preciso passar por um processo de formação e, sobretudo, de desenvolvimento de habilidades para exercer essa função. Isso porque a JR é uma proposta

---

<sup>65</sup> Trata-se nesse trabalho, especificamente, do facilitador que atua no âmbito do Poder Judiciário.

de justiça que se baseia em princípios, valores, práticas e uma ética de cuidado e interconexão. O objetivo é a emancipação humana, por meio da responsabilidade coletiva e compartilhada, para a transformação da realidade em suas múltiplas dimensões: interpessoal, relacional, institucional, cultural, estrutural e ambiental. Essa visão complexa e sistêmica de justiça é albergada pelo próprio CNJ na Resolução nº 225/2016, em sua justificativa inicial da política pública da JR:

[...] CONSIDERANDO que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados [...]. (CNJ, 2016).

E, da mesma forma, em seu artigo 1º, quando a Resolução nº225/2016 conceitua a JR:

[...] constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...]. (CNJ, 2016).

Portanto, o facilitador terá alguns desafios diante desse novo paradigma de justiça: o primeiro é compreender a essência dessa nova abordagem de justiça; o segundo é perceber que o seu envolvimento nos procedimentos restaurativos será diferente do que está habituado no sistema de justiça tradicional; o terceiro é desenvolver habilidades relacionais e, para isso, precisará olhar para dentro de si e trabalhar questões que digam respeito a sua trajetória pessoal, seus conceitos, seus preconceitos e suas limitações emocionais.

A arte de facilitar é uma tarefa complexa e será aqui desenvolvida, a partir dos três desafios propostos acima. Porém, não será possível analisá-los sem os relacionar, até porque, nesse ponto está a arte, um fluxo de pensar e agir que exigirá do facilitador sair da sua zona de conforto, tanto pessoal quanto profissional. Assim, o primeiro desafio do facilitador é a compreensão da JR, como uma metodologia que dedica esforço e cuidado em torno do como pensar e construir o esforço coletivo de transformação e restauração dos conflitos (UNODC, 2020), cujo foco não está no resultado, mas no processo, pois a sensação de justiça está justamente na experiência de participação em torno de questões que afetam as pessoas envolvidas de maneira tão profunda e significativa.

O segundo desafio envolve de forma mais profunda a dimensão pessoal do facilitador e esse pode ser um dos aspectos que geram maior estranhamento aos profissionais de forma

geral<sup>66</sup>, o que não será diferente no Poder Judiciário. Outro ponto é sobre ampliar a percepção sobre o conflito. Qual o pano de fundo envolvendo o dano? É essencial identificar as violências nos seus aspectos: pessoal, relacional, estrutural e/ou cultural e trazê-las à discussão. Será preciso enfrentar questões que digam respeito ao racismo, sexismo, desigualdade social, desemprego, homofobia etc. Só assim será possível planejar um encontro restaurativo capaz de sanar ou melhorar as questões numa perspectiva de futuro de forma a prevenir futuras violências, afirmar/concretizar direitos humanos e colaborar com a paz social (BOONEN, 2011).

Essa é outra questão sensível da arte de facilitar, pois tratar das violências na maior parte das vezes significa uma “autocrítica” ou “crítica” ao próprio sistema de justiça e à racionalidade ocidental arraigados ao padrão hegemônico de poder – centrado no homem branco, europeu e católico. Porém, a JR também tem esse papel, ser um polo disseminador de novos modos de pensar e agir para a macrocomunidade. O seu potencial transformador está muito conectado com esse processo pedagógico de provocar reflexões e mudanças de paradigmas para além dos encontros restaurativos.

O terceiro desafio diz respeito ao autocuidado e autodesenvolvimento do facilitador. Ao conduzir as reflexões, propor perguntas e se comunicar com os participantes, a sua intervenção pode ser liberadora ou alienante. Conforme orienta Passos (2019, p. 113), “visto como um dispositivo, seja voluntariamente ou involuntariamente, pode produzir muito sofrimento, ainda que a sua intenção seja oposta”. Esse alerta é um dos pontos cruciais para não descaracterizar a proposta da JR. O facilitador traz a sua bagagem de vida, na sua atuação e suas perspectivas culturais, referências, valores são compartilhados, já que também é um elo da corrente.

A capacidade de dialogar e o engajamento dos participantes e da comunidade no protagonismo dos esforços de restauração e transformação dos conflitos são habilidades que são construídas na medida em que os valores, princípios e práticas restaurativas vão sendo incorporadas com a facilitação de casos reais. Portanto, exige um tempo de amadurecimento e aprendizado. Assim, a formação e a capacitação continuada precisam alcançar esses aspectos, sob pena de esvaziar o potencial da JR e transformá-la em mais um método de solução de conflitos.

---

<sup>66</sup> Nos cursos de capacitação em Círculos de Construção de Paz que ministro, esse é um dos aspectos mais questionado pelos profissionais (educação, saúde e segurança pública). Há um receio de contar suas histórias e expor suas vulnerabilidades para alunos, pacientes e apenados.

Dessa forma, são muitas as tarefas do facilitador: coordenar os procedimentos restaurativos, articulando pessoas e redes de apoio, propondo reflexões, incentivando o diálogo, estimulando o senso de comunidade e corresponsabilidade e preparando a conversa para possível consolidação de um acordo ou plano de trabalho.

Segundo o artigo 14, da Resolução nº 225/2016, são atribuições do facilitador restaurativo:

- I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;
- III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;
- IV – dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;
- V – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- VII – redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;
- VIII – incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local. (CNJ, 2016)

Essa forma de atuar distancia-se em muito do modelo retributivo, que é a base epistemológica no qual está assentado o sistema de justiça tradicional. O fazer justiça no Brasil está vinculado à autoridade do juiz e ao cumprimento dos ditames legais. Essa descentralização do poder, permitido nas práticas restaurativas, devolve às pessoas a autonomia para construir soluções para os conflitos de forma a fazer sentido conforme os contextos de suas vidas.

Para garantir esta autonomia, a própria resolução prevê situações que são vedadas ao facilitador, já antecipando a dificuldade em descolar a sua atuação do modelo tradicional e, assim, valer-se da prática restaurativa como mais um método de controle social pelo Judiciário.

Art. 15. É vedado ao facilitador restaurativo:

- I – impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;
- II – prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;

III – relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal. (CNJ, 2016).

O facilitador é um guardião da prática circular, porém não o controla, cuida para que o espaço seja seguro para que os praticantes possam expressar-se de forma franca e respeitosa. A delicadeza e potencialidade da prática restaurativa é reconhecer que cada pessoa é o elo de uma corrente e que nada é posto e imposto, mas que o “caminho se faz caminhando” (PASSOS, 2019). Desapegar desse controle é um passo importante para compreender outra questão fundamental dos procedimentos restaurativos, que é a não obrigatoriedade de um acordo no final do procedimento.

Há um entendimento prevalente entre os profissionais que atuam no Poder Judiciário que “caso de sucesso” é aquele que tem como resultado um acordo. Isso porque o foco está em finalizar o processo e dar uma resposta à sociedade, em formato de alguma punição ao agressor. A proposta restaurativa não visa o acordo, porque o que importa é o fortalecimento do relacionamento que foi rompido pelo conflito (vítima-ofensor-comunidade). Entende-se que o conflito é um “pedaço” diminuto do relacionamento, que é mais amplo e complexo. Assim, fortalecendo os relacionamentos estar-se-á transformando o conflito ao atender às necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade, que podem ser objetivas (ressarcimento material ou alguma outra forma de compensação<sup>67</sup>) e subjetivas (arrependimento, perdão, vindicação, escuta qualificada, troca de informações etc.) (ZEHR, 2008).

O Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019) traz a informação no tópico sobre o “Monitoramento e Avaliação”, que o único tipo de informação presente em mais da metade dos programas refere-se ao grau de satisfação com a experiência restaurativa e somente em 27,3% é feita a gestão sobre o número de acordos cumpridos, sendo esse o indicador menos utilizado pelos tribunais. O que reforça a perspectiva simbólica envolvida nas práticas restaurativas, cujo acordo é uma consequência do encontro e não o seu fim.

---

<sup>67</sup> Alguma outra forma de compensação pode ser: a prestação de algum serviço, o conserto de algum objeto etc.

## **5 ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA – FORTALECIMENTO DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO – BRA/18/019**

O edital BRA/18/019, objeto da presente pesquisa, faz parte do projeto Rede Justiça Restaurativa, que é uma ação da etapa nacional do programa Fazendo Justiça<sup>68</sup>. Importante ressaltar que, ainda que o Fazendo Justiça tenha como objetivo geral superar os desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil, esse trabalho não tem a pretensão de discutir questões que envolvam aspectos da JR aplicados especificamente ao Direito Criminal. O foco da pesquisa é analisar a JR como um novo paradigma de justiça e se os valores holísticos desse sistema têm encontrado espaço no âmbito do Poder Judiciário.

Portanto, a escolha desse edital ocorreu pelos seguintes motivos: por ser o edital mais abrangente de formação em JR para servidores e magistrados, alcançando dez estados da federação; por simbolizar o fortalecimento da política pública da JR no Brasil e por ter como instituição formadora o CDHEP, que é reconhecida (nos seus 40 anos de existência) pela atuação na comunidade e por defender uma ideia de justiça que parece não ser complementar ao sistema oficial, mas de oposição. Por isso esse edital é emblemático e pode dar “pistas” de como esses dois sistemas têm dialogado, de forma a conduzir à retrotopia (ao desejo do retorno de algo conservador) ou à utopia, para a construção de uma nova sociedade que supere as condições de opressão e desigualdade.

### **5.1 PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA**

A preocupação com o tamanho dos desafios da questão criminal e penitenciária no Brasil e entendendo que impõe esforços coordenados e conjuntos, o CNJ criou o Programa Justiça Presente. Trata-se de uma parceria inédita com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que coloca o Judiciário como protagonista no enfrentamento do estado de coisas inconstitucionais apontado pelo Supremo Tribunal em 2015 (ADPF nº 347/DF<sup>69</sup>).

---

<sup>68</sup> O primeiro ciclo do Programa Fazendo Justiça, com duração entre janeiro de 2019 a agosto de 2020, foi denominado Justiça Presente. As informações dos Projetos Justiça Presente e Fazendo Justiça foram obtidas do site do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/justica-presente>. Acesso em: 04 out. 2022.

<sup>69</sup> Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o STF reconheceu que o sistema prisional brasileiro está imiscuído em um “estado de coisas inconstitucional”, ou seja, apresenta um quadro sistêmico e permanente de violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, cenário que

O programa é resultado de parceria com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que realizou aporte financeiro para o desenvolvimento de estratégias que abordam as causas do problema de forma sistêmica, buscando resultados visíveis em curto e médio prazo. Entre os principais diferenciais do programa estão a preocupação com todo o ciclo penal, fortalecimento das experiências exitosas anteriores, valorização dos atores locais para manter a sustentabilidade das soluções e o trabalho em rede com outros atores da execução penal, como: o Executivo, sistema de justiça e sociedade civil.

O programa está dividido em quatro eixos de atuação: sistemas eletrônicos; propostas e alternativas ao superencarceramento; políticas de cidadanias e sistema socioeducativo. Cada eixo desdobra-se em diversas ações e produtos, que são desenvolvidos com o apoio de coordenadores e assessores especializados, alocados nas 27 unidades da federação. No que diz respeito a presente pesquisa, a JR está situada no eixo do sistema socioeducativo. Para melhor assimilação das atividades pelos atores locais, o programa foi dividido em três fases de implantação, que tiveram início em março, junho e julho de 2019 e se prolongou até o encerramento do programa, em julho de 2021.

O programa Fazendo Justiça é o novo ciclo da parceria de sucesso entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. A partir de setembro de 2020, o Fazendo Justiça inaugura novas ações alinhadas com tribunais de todo o país, enquanto dá continuidade a atividades iniciadas no Programa Justiça Presente.

A partir do protagonismo do Judiciário, o programa apoia a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento e apoia a produção normativa do CNJ. O programa está estruturado em quatro eixos: proporcionalidade penal, cidadania, sistemas de identificação e socioeducativo. Desses eixos decorrem 28 projetos, desenvolvidos de forma simultânea, com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo. O Fazendo Justiça propõe-se a trabalhar alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial, ao Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Dentre os projetos previstos pelos eixos de atuação, a JR permanece integrada ao socioeducativo, com o objetivo de fortalecer as iniciativas de JR implementadas pelos

---

exige atuações e intervenções coordenadas e de caráter estrutural e orçamentário dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Site do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 4 out. 2022.

tribunais a partir das diretrizes do Comitê Gestor de JR do CNJ, através das seguintes ações: formação continuada, colaboração para criação e fortalecimento dos órgãos gestores de justiça restaurativa nos tribunais parceiros do projeto, formação de redes parceiras, instituição de espaços de desenvolvimento das práticas restaurativas e realização de práticas restaurativas.

Essas ações previstas para a implementação e expansão da JR por meio de projetos ocorrem por etapas em três níveis: nacional, estadual e local/municipal. No âmbito nacional, especificamente, há descrição de quatro objetivos específicos: (1) gestão nacional do projeto Rede Justiça Restaurativa alinhada às diretrizes do Comitê Nacional de JR; (2) formação nacional e continuada para os tribunais parceiros do projeto, com participação de magistrados e serventuários; (3) supervisão metodológica do projeto em nível nacional em parceria com o Centro de Educação Popular e Direitos Humanos (CDHEP) e (4) subsídios para a estruturação de redes locais parceiras dos projetos nos tribunais. O edital BRA/18/019 representa a ação da etapa nacional e foi o que permitiu a consolidação, em 2021, do projeto Rede Justiça Restaurativa, com a criação dos Núcleos de Justiça Restaurativa, em 10 tribunais da federação.

#### 5.1.1 Projeto Rede Justiça Restaurativa

O projeto Rede Justiça Restaurativa, coordenado pelo CNJ, por meio de seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), foi consolidado, em 2021, com o início da implantação de Núcleos de Justiça Restaurativa, em dez tribunais.

Para tanto, o Programa Justiça Presente desenvolveu uma frente de atuação nesse campo. A perspectiva foi fortalecer e/ou estruturar órgãos gestores e espaços de serviços de JR nos tribunais para atuarem no Sistema de Justiça Criminal, Sistema de Justiça Juvenil, Sistemas Socioeducativo e Penitenciário de dez tribunais (Tribunais de Justiça do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Rondônia, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região<sup>70</sup> e Mato Grosso do Sul), por meio de atividades de articulação, aplicação e sistematização de práticas restaurativas, como estratégia para atuar na resolução pacífica de conflitos e de forma a contribuir, também, para a redução da superlotação da população privada de liberdade no Brasil.

---

<sup>70</sup> O TRF3 não foi abrangido no âmbito dos Sistemas de Justiça Juvenil e Socioeducativo, por não fazer parte da sua competência.

Desde o início das atividades, a Rede Justiça Restaurativa promoveu 122 reuniões, junto aos tribunais participantes, que realizaram 17 webinários locais, registrando um público de 720 pessoas. Pelo CNJ, foram organizados eventos, que reuniram mais de 1,1 mil participantes, entre magistrados, servidores e sociedade civil, com o foco no mapeamento de atores institucionais e na articulação de redes comunitárias.

A formação pelo CDHEP foi outra ação importante desse projeto, que incluiu a capacitação de equipes, discussão de conceitos teóricos e metodológicos da justiça restaurativa no contexto da justiça criminal e juvenil. Para apoiar esse trabalho, foram desenvolvidos planos locais customizados para orientar os núcleos no processo de implantação. Além da capacitação e do acompanhamento de casos, o projeto prevê também a publicação de cartilha, com o estudo de casos e o compartilhamento de iniciativas dos tribunais, além da tradução e publicação de conteúdos nas Nações Unidas sobre o tema, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Importante destacar que o início da operação dos núcleos deu-se de forma gradual em razão da pandemia do coronavírus, ocorrendo quase um ano e meio depois de trabalho (previsto para um ano) junto aos tribunais para a estruturação local da política judiciária e formação de magistrados e servidores que atuarão nos núcleos. As ações específicas de JR do Fazendo Justiça são desenvolvidas pelo o CDHEP, que fará a supervisão metodológica em nível nacional (instituição selecionada pelo edital público BRA/18/019). Os núcleos recém-formados terão o apoio de facilitadores e serão articulados com juízes, promotores e defensores responsáveis para a aplicação dos procedimentos restaurativos: CCP, VOC e CGF. As próximas fases do Fazendo Justiça serão no sentido de fortalecer e expandir os núcleos com a formação continuada e o monitoramento das atividades e o suporte técnico pelo Comitê Gestor da JR do CNJ.

#### 5.1.2 Edital público BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo

O edital BRA/18/019<sup>71</sup> foi publicado em meados de 2019, ainda no contexto do Programa Justiça Presente. Como exposto no tópico anterior, esse programa foi migrado para o atual Programa Fazendo Justiça. O objeto desse edital foi a seleção de projetos de JR para o fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo,

---

<sup>71</sup> Edital BRA/18/019 disponível em: [https://acessoexterno.undp.org.br/Public/Jobs/18062021093712\\_TR%20Fortalecimento%20inspecoes\\_lancamento%20.pdf?idU=1](https://acessoexterno.undp.org.br/Public/Jobs/18062021093712_TR%20Fortalecimento%20inspecoes_lancamento%20.pdf?idU=1). Acesso em: 4 out. 2022.

para o enfrentamento dos desafios estruturais que promovem o encarceramento em massa no Brasil (seja de adultos ou adolescentes).

Afinado às diretrizes da Resolução nº 225/2016 e ao Programa Fazendo Justiça, esse edital conecta dois eixos: estratégia para a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil e o fortalecimento do sistema socioeducativo. A JR ganhou destaque no Programa Justiça Presente e permanece no Fazendo Justiça, em função da sua potência e abrangência e pela compreensão de que pode ser aplicada em várias frentes, com destaque para a possibilidade de que possam efetivamente contribuir para a redução dos processos de criminalização, privação de liberdade e encarceramento, junto aos sistemas penal e socioeducativo.

O objeto do edital foi a seleção de pessoas jurídicas e/ou privadas sem fins lucrativos, que tivessem experiência na realização de práticas de JR, habilidade técnica e interesse para o estabelecimento de parceria, com o foco no desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas, em 10 tribunais da federação. A escolha desses tribunais ficou à cargo da interlocução entre o Programa Justiça Presente, o Comitê Gestor de JR do CNJ e o PNUD. O prazo para o desenvolvimento dos produtos pactuados foi de doze meses, mas em decorrência da pandemia do coronavírus, foi postergado para quase um ano e meio.

A instituição selecionada ficou responsável pelo desenvolvimento e aplicação de metodologias e práticas de JR, a partir da elaboração, execução e entrega dos seguintes produtos: (1) plano de trabalho detalhado, com o perfil dos profissionais, as etapas do projeto e as diretrizes metodológicas; (2) relatório da capacitação, envolvendo os técnicos que irão integrar o projeto, a metodologia adotada, o material didático, os instrumentos de trabalho desenvolvido, a lista de presença e as fotos da capacitação; (3) metodologia prática visando à inclusão de estratégia para a formação de redes locais, com a indicação das metodologias, instrumentos de trabalho e referências bibliográficas; (4) relatório síntese sobre as redes locais identificadas e em atuação junto aos dez tribunais, considerando as parcerias públicas e privadas; (5) relatório final de assessoria à implantação dos órgão e serviços de JR nos tribunais, com os principais resultados obtidos, a sistematização de números/dados nos quais houve a aplicação de procedimentos de JR em cada unidade da federação, a análise crítica com identificação de boas práticas e recomendações para o CNJ, contendo o percurso da experiência do projeto nos 10 tribunais e os desafios para a sustentabilidade dos projetos junto aos Tribunais de Justiça; (6) cartilha em formato digital, com síntese da metodologia de estruturação de serviços de JR e resultados de destaque alcançados no processo dessa

formação, bem como estudos de casos de referência, para compartilhamentos de experiências acumuladas com outros atores do sistema de justiça (Anexo A, p. 7 e 8).

Observa-se pelos produtos resumidamente descritos acima a ideia de que a JR no Brasil está em fase de implantação. Esse edital é parte desse plano, por isso prevê um conjunto de produtos que garantam a sua concretização, além da perenidade dela para dez tribunais da federação. Diante disso, o edital reforça alguns aspectos da formação de forma a construir uma base bem definida nos aspectos metodológicos e operacionais para preservar a inovação, proposta pela visão restaurativa e, também, porque será essa a diretriz de conhecimento que influenciará tantos outros espaços, dentro e fora do Poder Judiciário.

Assim, nota-se a preocupação com a produção de material didático, construído a partir de referências consolidadas e experiências práticas, além de com quem irá transmitir esses conhecimentos. Isso porque há a consciência de que o elemento estruturante fundamental dos procedimentos restaurativos está na “arte de facilitar”. Portanto, o facilitador não é um “hospedeiro” de uma técnica, a sua atuação não é neutra, pois participa do processo enquanto pessoa e compartilha seus pensamentos, ideias e histórias e, se assim não for, o projeto corre riscos de não “criar raízes”.

Dentre os resultados esperados previstos pelo edital são: (1) estruturar ou fortalecer órgão gestores e serviços de JR; (2) constituir, qualificar ou fortalecer equipes locais; (3) realizar práticas nos sistemas de justiça criminal e penitenciário e sistema de justiça juvenil e socioeducativo; (4) colaborar para constituir e/ou fortalecer redes locais e parcerias para o desenvolvimento das práticas restaurativas e (5) entregar produtos visando a sustentabilidade do projeto, tais como estudos, resultados obtidos e recomendações.

Portanto, um dos aspectos discutidos nesse trabalho é justamente o papel das instituições formadoras, uma vez que a visão de mundo delas é impressa no processo de capacitação e a propagação desses esquemas mentais podem conduzir a uma concepção de acesso à justiça mais próximo à emancipação humana ou mais próximo à regulação social. A institucionalização de práticas dialógicas, como ocorreu com a JR no Brasil, é marcada por limites e riscos epistemológicos que pode simbolizar uma manobra para a manutenção do *modus operandi* da justiça tradicional ou pode significar o tensionamento e mudança na forma de compreender e acessar a justiça.

### 5.1.3 Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo

A instituição selecionada pelo edital público BRA/18/019 foi o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo<sup>72</sup>. Sua origem remonta a década de 70 e está ligada à igreja católica de São Paulo. Em 1981, nasce como Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Região Episcopal de Itapeverica da Serra, em 1983, transforma-se em uma Organização Não Governamental (ONG) denominada Centro de Defesa de Direitos Humanos de Campo Limpo (CDDH/CL) e, em 1993, procede nova alteração de nome para CDHEP para incorporar duas dimensões importantes, já presentes na prática da ONG junto às lideranças, comunidades e movimentos populares: a luta por direitos e a educação popular.

A atuação dessa instituição inicia com a defesa dos direitos humanos violados pela ditadura militar e, ao longo da história, a luta passa a ser para conquistar novos direitos humanos. Para o CDHEP, a sua atuação tem como marca o trabalho junto aos movimentos sociais e comunidades, apoiando a sua organização e fortalecendo a sua luta, por meio da educação popular, inspirada em Paulo Freire, como ferramenta a um jeito de fazer, fortalecendo a autonomia e o protagonismo dos movimentos, comunidades e suas lideranças, enquanto sujeitos da sua luta e da sua história.

Assim, dentro desses quarenta anos de existência, essa instituição tem se posicionado pela defesa dos direitos humanos e enfrentamento das violências estruturais (racismo, desemprego, desigualdade de sexo e gênero, desigualdade social etc.) no território da periferia da região sul da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e em ações de caráter nacional. Durante esse período, a sua atuação foi em três principais eixos: Direitos Humanos, Educação Popular e Justiça Restaurativa.

A atuação em JR é mais recente e está vinculada à pessoa da Petronella Maria Boonen<sup>73</sup>, também conhecida por Nelly, que é a cofundadora da área de JR no CDHEP e

---

<sup>72</sup> As informações sobre o CDHEP foram retiradas do site institucional da instituição. Disponível em: [www.cdhep.org.br](http://www.cdhep.org.br). Acesso em: 6 out. 2022.

<sup>73</sup> Ministra cursos, oficinas e palestras sobre temas como Justiça Restaurativa, perdão, conflitos e habilidades emocionais para pessoas ligadas, principalmente, à socioeducativo, área prisional, judicial e pastoral. Tem formação pelo International Institute for Restorative Practices dos Estados Unidos, o European Forum for Restorative Justice, a Fundación para la Reconciliación de Bogotá, Colômbia e a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, Brasil. Doutora e mestra em sociologia da educação, pela Universidade de São Paulo (USP), com tese sobre Justiça Restaurativa. Graduiu-se em Ciências Sociais também pela USP e é especialista em mediação de conflitos pela Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP. É membro da Congregação das Missionárias Servas do Espírito Santo e articuladora da Rede das Escolas de Perdão e Reconciliação – Brasil. Foi pesquisadora no Núcleo de Estudos da Violência-USP e já realizou trabalhos em diversos países da América e Latina e Europa. Currículo no site do CDHEP. Disponível em: <http://cdhep.org.br/quem-somos/equipe/>. Acesso em: 6 out. 2022.

coordenadora do projeto vencedor do edital BRA-18/019. As atividades iniciaram em 2005 e hoje a instituição é reconhecida no âmbito nacional pelas discussões, formações e implementação de políticas de JR. Inicialmente a atuação foi na comunidade e nas escolas, no sentido de difundir as práticas restaurativas nesses espaços. A partir de 2010, a ONG passou a atuar junto ao Estado, mais especificamente, no Poder Judiciário na área prisional.

A participação do CDHEP, como instituição formadora do projeto Rede Justiça Restaurativa, é emblemática porque essa instituição tem como objetivo contribuir para que a população aproprie-se do fazer justiça, através das práticas restaurativas. Para ela a justiça está muito restrita ao Poder Judiciário e, por isso, empenha esforços para que a JR possa ser acessada por todos. A visão desta ONG, descrita em seu site<sup>74</sup>, deixa claro a articulação da sua atuação a partir da comunidade é:

Ser reconhecido local, nacional e internacionalmente como instituição de defesa e promoção de direitos e de produção de conhecimento em direitos humanos, educação popular e justiça restaurativa, junto com os movimentos sociais e populares e a partir das periferias.

Em entrevista para uma pesquisa de mestrado, em 2015, Nelly conta que o trabalho junto ao Judiciário pode ser positivo quando resultar em um maior acesso a direitos sociais. Porém, revela que há uma tensão na relação da JR com o Judiciário, porque esse último já tem formatado os seus modos de fazer justiça, o que torna a possibilidade de uma parceria efetiva bastante complicada (YABASE, 2015).

Dentro desse contexto, percebe-se que o CDHEP tem a perspectiva de construção de um lugar para a justiça no seio da comunidade, o que é coerente com a sua história. Assim, as parcerias com o Judiciário parecem não ser o seu foco, porque o que importa é o fortalecimento da comunidade para que possa cuidar dos seus próprios conflitos. Contudo, o trabalho desta instituição tem se expandido por meio do seu trabalho de capacitação de facilitadores, sobretudo, no ambiente do Poder Judiciário. O edital pesquisado é uma prova dessa propagação.

Diante disso, a presente pesquisa propõe-se a analisar, também, quais as contribuições do CDHEP para a JR e desses na formação de servidores e magistrados. Entendendo que se trata de uma relação complexa (ONG e Judiciário) diante das peculiaridades e características das visões de mundo que defendem.

---

<sup>74</sup> Disponível em: <http://cdhep.org.br>. Acesso em: 6 out. 2022.

## 5.2 METODOLOGIA: OS CAMINHOS DA PESQUISA

Neste tópico, em um primeiro momento, será apresentada a concepção metodológica da pesquisa, buscando descrever os caminhos e a perspectiva do trabalho desenvolvido. Em um segundo momento, o método e as técnicas de pesquisa serão caracterizados, a fim de clarificar como o estudo foi construído e quais decisões precisaram ser tomadas para alcançar o objetivo dessa tese. Por fim, serão apresentados alguns dados quali-quantitativos obtidos das entrevistas, para caracterizar os sujeitos participantes e descrever o campo analisado.

### 5.2.1 Concepção Metodológica

Essa tese faz parte de uma pesquisa da área das ciências sociais e, diferente de outros ramos do conhecimento, como as ciências naturais, há especificidades que precisam ser consideradas para compreender o percurso metodológico adotado nesse estudo.

Para Demo (1981) e Minayo (1992) o objeto das ciências sociais é “histórico”, ou seja, as sociedades humanas existem em um determinado espaço cuja formação e configuração são próprias, sendo o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, em um embate constante entre o ser e o dever ser. Assim, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características marcantes dos fenômenos sociais. De outra sorte, há a presença da “consciência histórica”, ou seja, não é apenas o investigador que dá sentido ao trabalho intelectual dele, mas os seres humanos, os grupos e as sociedades que dão significado e intencionalidade em suas ações. Isso reverbera em outra característica, que é a “identidade entre sujeito e objeto”, uma vez que a pesquisa trabalha com seres humanos e, em um grau maior ou menor, há substratos comuns de identidade entre pesquisador e pesquisado. Outro aspecto é o fato de que ela é “intrínseca ou extrinsecamente ideológica”, ou seja, veicula interesses e visões de mundo historicamente construídas. Não há neutralidade, isso porque, na investigação social, a relação entre pesquisador e o seu campo de estudo está implicada em todo o processo de conhecimento. Trata-se de uma condição desse tipo de pesquisa, que deve ser incorporada como critério de realidade e busca de objetivação. O último ponto é sobre o caráter essencialmente “qualitativo” do objeto das ciências sociais, dado a realidade social e o dinamismo da vida, com toda a riqueza de significado, símbolos e expressões.

Partindo desse entendimento, sobre o objeto pesquisado, nas ciências sociais, acrescentam-se as reflexões desenvolvidas por Bauer, Gaskell e Allum sobre a pesquisa social:

[...] a realidade social pode ser representada de maneiras informais ou formais de comunicar e [...] o meio de comunicação pode ser composto de textos, imagens ou materiais sonoros. Na pesquisa social nós consideramos todos eles como importantes, de um modo ou de outro. (BAUER; GASKELL; ALLUM, 2003, p. 22)

Na pesquisa social, que aqui se propõe, esse pluralismo metodológico não significa uma mistura de métodos e técnicas sem objetivo, deve haver uma lógica coerente que os conduz a resultados credíveis. Para Jussara Bourguignon (2009), a metodologia abrange diversos procedimentos que necessitam ser trabalhados, para se chegar aos resultados e objetivos de uma pesquisa, com segurança e coerência ao referencial teórico adotado. Assim,

O que é necessário é uma visão mais holística do processo de pesquisa social, para que ele possa incluir a definição e a revisão de um problema, sua teorização, a coleta de dados, a análise dos dados e a apresentação dos resultados. Dentro desse processo, diferentes metodologias têm contribuições diversas a oferecer. Necessitamos de uma noção mais clara das vantagens e desvantagens funcionais das diferentes correntes de métodos e dos diferentes métodos dentro de uma corrente. (BAUER; GASKELL; ALLUM, 2003, p. 24).

A partir dessa contextualização, o conceito de metodologia escolhido é o do caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. A autora Minayo (2007, p. 14) entende que:

A metodologia inclui ao mesmo tempo a teoria da abordagem (o método), os instrumentos da operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade). A metodologia ocupa lugar central no interior das teorias e está referida a elas.

Nesse trabalho, o percurso metodológico foi pensado a partir da questão problema da tese que, resumidamente, pode ser apresentada da seguinte forma: a partir da Resolução nº 225/2016 do CNJ, a JR foi instituída como Política Pública do Poder Judiciário e, desde então, iniciou-se um movimento de implementação e divulgação dessa prática dentro dos tribunais brasileiros. O processo de formação contratado pelo edital BRA 18/019 faz parte dessas ações. Dessa forma, a provocação desse estudo é no sentido de compreender como os valores holísticos que fundamentam a JR podem contribuir com a visão de regras e direitos do sistema judicial brasileiro.

Observa-se a convergência entre a metodologia e o objeto da pesquisa, ambos pressupõem uma abordagem holística para a sua compreensão, uma está imbricada na outra e esse é o desafio da pesquisa nas ciências sociais, mesclar as técnicas de pesquisa de forma a se aproximar, o máximo possível, do fenômeno social, que na sua essência é complexo e dinâmico.

Buscando coerência com a definição do problema de pesquisa, optou-se pelo caminho metodológico que perpassa pelo método do estudo de caso, por um conjunto de técnicas composto pela revisão bibliográfica e documental, entrevista e análise de conteúdo e pela criatividade da pesquisadora para conectar a fundamentação teórica aos dados coletados na pesquisa de campo, de forma a aproximá-la dos impasses teóricos e dos desafios da prática impostos pelo objeto pesquisado.

### 5.2.2 Características e as Etapas da Pesquisa

O caminho metodológico construído conduziu a caracterização dessa pesquisa como exploratória-descritiva, com abordagem quali-quantitativa do estudo de caso do edital público BRA/18/019, cujas técnicas de pesquisa utilizadas foram: a revisão bibliográfica e documental, a entrevista semiestruturada e a análise de conteúdo de Laurence Bardin, pela análise temática ou categorial.

A opção pela abordagem quali-quantitativa decorre do objeto pesquisado, que nas ciências sociais preocupa-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Isso porque trabalha-se com universo de significados, motivações, crenças, valores, símbolos, que correspondem aspectos mais profundos que não podem ser transcritos em números (MINAYO, 1994). No entanto, é possível, e cada vez mais comum, até porque não se opõem, que o conjunto de dados quantitativos e qualitativos interajam dinamicamente, de forma a se complementarem para a compreensão do fenômeno social. Segundo Bourguignon (2009, p. 13), “nas ciências sociais a discussão sobre a possibilidade de se valer de métodos mistos com matrizes qualitativas e quantitativas já está superada”.

Geralmente, quando se trata de pesquisa qualitativa, há uma tendência de justapô-la com a pesquisa quantitativa. Há uma dicotomia estabelecida, afirmando que a pesquisa quantitativa tende a ser positivista/funcionalista, comprometida com a conservação, e a pesquisa qualitativa, por sua vez, seria crítica/dialética comprometida com a mudança. No entanto, a dicotomia entre as abordagens “qualitativa” e “quantitativa” perde força nesse

trabalho, na medida em que o método do estudo de caso e as técnicas de pesquisa que fundamentaram a metodologia permitem a sua coexistência.

Essa visão de investigação científica coaduna-se com as perspectivas do materialismo histórico, que consideram as duas abordagens em uma relação de complementariedade, como salienta Marques (1997, p. 22-23):

Tal entendimento aponta para uma visão crítica dialética de que o quantitativo e o qualitativo se interpenetram. Nesta visão, dizem Santos Filho e Gamboa, as duas dimensões não se opõem, mas se inter-relacionam como duas faces do real num movimento cumulativo, transformador, de tal maneira que não podemos concebê-las uma sem a outra, nem numa separada da outra.

A dialética, como método de conhecer a realidade, tem a pretensão de uma visão de totalidade. Essa perspectiva pode partir do particular, para vislumbrar o universal, ou do universal, para entender com clareza o particular. Com síntese dessas duas abordagens pode-se dizer que se tem a dialética materialista. É importante ter claro que a síntese é muito mais que um ecletismo, ela considera fielmente a tese e a antítese, porém se apresenta como uma nova configuração, fruto do processo da contradição e nova possibilidade de discussão, quando ocupa o lugar de tese (TRIVIÑOS, 1987).

Assim sendo, coube então à pesquisadora realizar suas escolhas de pesquisa, de acordo com seus interesses de investigação. Nesse trabalho optou-se pelo estudo de caso, que segundo Yin (2001), representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Já para Gil (1999), esse método não exige uma estrutura rígida, mas é possível definir quatro fases para o seu delineamento: a) delimitação da unidade-caso; b) coleta de dados; c) seleção, análise e interpretação de dados e d) elaboração de relatório.

Aplicando esses quatro passos no presente estudo, a primeira fase consistiu na delimitação da unidade, como sendo o caso do edital público BRA 18/019. Justifica-se a escolha por ser, até então, a maior contratação pelo Estado de instituição formadora em práticas restaurativas para servidores e magistrados, alcançando dez tribunais da federação. Há todo um simbolismo e contexto que envolve esse edital e o torna emblemático para a implementação da JR no Brasil. A hipótese é de que o processo de formação de facilitadores de práticas restaurativas dê o tom de como essas práticas serão aplicadas e replicadas, influenciando para que a JR estabeleça-se como mais um método de solução de conflito ou uma abordagem que promova uma cultura de paz e emancipação humana.

A segunda fase é representada pela coleta de dados, realizada por vários instrumentos quantitativos e qualitativos: análise de documentos, entrevista semiestruturada e levantamento de dados. Nessa fase exploratória, dedicou-se tempo interrogando sobre o objeto, os pressupostos, as teorias pertinentes, a metodologia apropriada e as questões operacionais envolvendo o trabalho de campo. Nessa fase, a primeira etapa consistiu no levantamento de teses e dissertações nas plataformas Scielo e Periódicos Capes com a intenção de verificar a originalidade da tese. Para isso delimitou-se o período de 2016 a 2019, utilizando os filtros da grande área de conhecimento (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Multidisciplinar) e área afim (Direito e Sociais e Humanidades e Interdisciplinar), combinando os seguintes termos: justiça restaurativa, diálogo, sistema de valores, epistemologia do Sul, colonialidade, justiça comunitária, experiência brasileira e poder judiciário. Especificamente com a delimitação e o inter cruzamento dos verbetes, não foi encontrado nenhum trabalho que tratasse sobre a discussão proposta nesse estudo.

Para Gil (2008), uma interessante particularidade da pesquisa exploratória consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática, contribuindo para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto. Já a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever características de determinado fenômeno ou estabelecer relações entre dados coletados. Assim, a etapa exploratória-descritiva pode ser identificada nesse estudo desde a revisão bibliográfica e análise documental até a sistematização e interpretação dos resultados, pela análise dos dados coletados nas entrevistas.

Concomitante a essa etapa, as revisões bibliográfica e documental<sup>75</sup> iniciaram com as disciplinas do doutorado no ano de 2019 e, após a escolha do autor Boaventura de Sousa Santos como mirante epistemológico, no início de 2021, a análise foi direcionada a autores contemporâneos que tinham como pressuposto um olhar crítico para o processo de colonização do conhecimento, que dialogasse com outros campos do saber, em uma perspectiva interdisciplinar e cuja origem pudesse representar a diversidade de autores do sul e do norte do planeta. Dentro dessas perspectivas, os autores selecionados foram: Boaventura de Sousa Santos (Portugal), Aníbal Quijano (Peru), Gayatri Chakravorty Spivak (Índia), Joaquín Herrera Flores (Espanha), Walter D Mignolo (Argentina), Ramón Grosfoguel (Porto Rico), Eduardo Hughes Galeano (Uruguai), Enrique Dussel (Argentina) Fritjof Capra

---

<sup>75</sup> Os documentos analisados foram aqueles que influenciaram a Resolução n° 225/2016 do CNJ, discriminados no subcapítulo 4.1 como marcos normativos internacionais e nacionais; o Programa Fazendo Justiça; o Projeto Justiça Restaurativa; o Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa; o Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa e o Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário.

(Áustria), Edgar Morin (França), Zygmunt Bauman (Polônia), Howard Zerk (Estados Unidos), Kay Pranis (Estados Unidos), Elizabeth M. Elliott (Bélgica), Lode Walgrave (Bélgica), Costas Douzinas (Grécia), Ivo Aertsen (Bélgica), George Pavlich (Canadá), e os brasileiros: Paulo Freire, Pedro Scuro Neto, Daniel Silva Achutti, Luciana Ballestrin, Elaine Tavares, André Giamberardino, Raffaella da Porciuncula Pallamolla, Célia Passos etc.

A escolha de Boaventura de Sousa Santos como mirante epistemológico justifica-se por se tratar de um pensador que, embora situado no hemisfério norte, traz reflexões críticas sobre o processo de colonização europeia, sobretudo no Brasil. Ademais, esse autor contribui com categorias teóricas que ajudam a repensar a perpetuação da colonização interna representada nos fenômenos sociais. Assim, o tema da JR, nos limites propostos nessa pesquisa, é analisado de forma a aproximar-se ou afastar-se do conceito de epistemologias do Sul alcunhado pelo autor.

Em seguida, estabeleceu-se outra fase do ciclo da pesquisa, o trabalho de campo, que consistiu na elaboração dos roteiros das entrevistas semiestruturadas e sua aplicação, no período do segundo semestre de 2021 ao primeiro bimestre de 2022, após prévia aprovação do Comitê de Ética e o consentimento livre e esclarecido dos entrevistados. As entrevistas semiestruturadas combinaram perguntas abertas e fechadas, nas quais o participante teve a oportunidade de discorrer sobre o tema proposto. O roteiro foi preparado com questões previamente definidas, mas ele permitiu que se aproximasse de um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. Foram desenvolvidos dois roteiros, um para cada grupo de participantes. A intenção foi levantar informações e percepções sobre a JR e o processo de formação realizado pelo CDHEP. O critério utilizado para a seleção dos tribunais foi a região do país onde o tribunal estava localizado. Assim, dos dez tribunais que participaram do edital, foram escolhidos o Nordeste (representado pelo estado do Rio Grande do Norte - RN), o Norte (representado pelo estado de Rondônia - RO) e o Sul (representado pelo estado de São Paulo - SP). Dos entrevistados, foram selecionadas três pessoas de cada tribunal que efetivamente participaram do curso de formação e três conselheiros do comitê gestor pela representação deles, junto ao CNJ, dos 3 tribunais (RN, RO e SP), resultando em um total de doze sujeitos participantes.

Os encontros foram todos no ambiente virtual, via plataforma on-line Google-Meet, em decorrência da pandemia da COVID-19<sup>76</sup>. O primeiro contato com os participantes dos

---

<sup>76</sup> A pandemia da COVID-19, também conhecida como pandemia do coronavírus 2019, causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2), foi declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020. No Brasil, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública

tribunais foi pelo telefone onde estão lotados. Foram realizadas várias tentativas, até conseguir o número de três pessoas por tribunal. O contato dos conselheiros do comitê gestor foi através dos servidores e magistrados. No primeiro contato foi apresentada a proposta da tese e realizado o convite para as entrevistas e, após o aceite, foi enviado o TCLE para assinatura e agendado o dia da entrevista pela plataforma on-line. Todo esse processo durou em torno de nove meses.

A terceira fase é constituída pela seleção e análise dos dados. Conforme os objetivos da investigação, seus limites e o sistema de referências teóricas, foi escolhida a técnica da análise de conteúdo de Laurence Bardin<sup>77</sup>, pela análise temática ou categorial. A opção por essa técnica ocorreu pelo entendimento de que se trata de uma ferramenta de pesquisa que permite revelar as justificativas políticas, jurídicas e sociais dos participantes que conduzem o pensamento e venham a influenciar nas escolhas sobre a justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. A título de exemplo, o entrevistado A1 pontuou na fala dele alguns temas que estão relacionados com as categorias teóricas referenciadas nos primeiros capítulos, como: protagonismo do Poder Judiciário na implementação da justiça restaurativa no Brasil (subalternidade de B. Santos e Spivak), quando indica que não há diferença entre os conceitos de justiça restaurativa e comunitária (justiça comunitária de Aertsen e Pavlich) e a desnecessidade de tratar das violências estruturais nos cursos de formação (emancipação social de Paulo Freire, Zeher e B. Santos). Essa técnica será abordada de forma detalhada no subcapítulo 5.3.

A quarta fase é representada pela discussão do estudo de caso, a partir dos dados coletados da teoria, que embasou a categorização deles e a demonstração da validade e da fidedignidade dos dados obtidos. O objetivo final é relacionar dados de fontes diversas e, a partir desse ponto, combinar com o *corpus* (material coletado nas entrevistas). Indutivamente, fazer várias pesquisas com relações fracas entre seus dados e conclusões não gera uma pesquisa robusta. Por isso, busca-se mapear o sistema de relações envolvido no fenômeno

---

de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. No ano de 2020 e 2021, foram impostas medidas de afastamento social para conter a transmissão da doença, somente os serviços considerados de extrema essencialidade continuaram funcionando no regime presencial, a maior parte das pessoas trabalharam em suas casas de forma virtual. Durante o fechamento desse estudo a pandemia ainda persiste, porém, por conta da vacinação em massa, as medidas de afastamento foram flexibilizadas e o trabalho presencial voltou a ser a regra.

<sup>77</sup> Inicialmente pensou-se na técnica do Discurso do Sujeito Coletivo de Lefèvre. Na banca de qualificação foi sugerida a aplicação da Análise de Conteúdo pelo perfil dos entrevistados, uma vez que para uma das suas categorias, não seria possível a representação do coletivo, pois era composta por uma única pessoa. Assim, decidiu-se pela Análise de Conteúdo de Laurence Bardin pela análise categorial, também conhecida por temática.

social estudado. Isso porque os fenômenos sociais não são explicados linearmente com uma só causa, explicação ou correlação. Embora, dentre os feixes de relações possíveis para um fenômeno, o cientista social tenha a tendência de reduzir a algumas variáveis por motivos operacionais, há a consciência que o conhecimento será sempre provisório. Essa provisoriedade não mina a validade e a confiabilidade científica dos resultados da pesquisa de fenômenos humanos. Por esse motivo, buscou-se associar o método a um conjunto de técnicas para fornecer a validade e a confiança necessárias à pesquisa. Assim, no subcapítulo 5.4, que trata das inferências e interpretações das categorias ou temas, pretende-se apontar algumas “pistas” que possam ajudar a compreender avanços e limites da JR no Brasil no âmbito do Poder Judiciário.

No final do texto estão anexados os roteiros das entrevistas<sup>78</sup>, os documentos do Comitê de Ética autorizando a pesquisa empírica<sup>79</sup> e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>80</sup> (TCLE) dos entrevistados.

### 5.2.3 Entrevista Semiestruturada

Os roteiros das entrevistas foram planejados para cada perfil de participante. Assim, as perguntas levarão em conta um princípio fundamental da epistemologia “a cabeça pensa onde os pés pisam<sup>81</sup>”. Isso significa que, embora o objetivo fosse o mesmo, de compreender aos olhos desses grupos quais as percepções deles com relação ao movimento da JR, no contexto do Poder Judiciário, e a influência dos processos formativos para facilitadores, como propagadores do “pensar” e “fazer” JR, as perguntas foram contextualizadas conforme o perfil do participante. Dessa forma, aos servidores e magistrados que participaram do curso concentrou-se sobre a experiência da formação e já para os conselheiros do comitê gestor, no planejamento dos cursos.

Para os dois questionários, as perguntas foram divididas de forma a obter dados quantitativos e qualitativos. Nesse subcapítulo, serão apresentados alguns dados qualitativos, com o objetivo de descrever o perfil dos sujeitos participantes e trazer um

---

<sup>78</sup> Anexo A.

<sup>79</sup> Anexo C.

<sup>80</sup> Anexo D.

<sup>81</sup> Frase atribuída a Frei Betto, para descrever o pensar do educador Paulo Freire.

panorama de outras informações que compõem o campo de pesquisa, os quais serão importantes na discussão final desse estudo.

### 5.2.3.1 Perfil dos sujeitos participantes

Para manter o sigilo com relação à identificação dos participantes, os seus nomes foram substituídos por um código. Dessa forma, cada grupo foi identificado por uma letra: A, B, C e D. As letras A, B e C representam os três tribunais e a letra D, o comitê gestor. Os números representam indivíduos que compõem cada grupo, assim, por exemplo, o tribunal A é composto pelos indivíduos A1, A2 e A3, etc. Esse processo é denominado de referenciação dos documentos e faz parte da organização do material na análise de conteúdo, com objetivo de facilitar a sua identificação dentro de todo o conjunto de dados.

Ainda, com a intenção de preservar a identidade dos entrevistados, optou-se por não expor os dados da entrevista que se referem à função exercida por esses profissionais e o tempo no exercício nessa função<sup>82</sup>, uma vez que pelo número de sujeitos envolvidos seria possível reconhecê-los com facilidade. A Tabela 1 mostra o gênero e a idade dos participantes.

Tabela 1 – Perfil dos sujeitos participantes

| <b>PARTICIPANTE</b> | <b>GÊNERO</b> | <b>IDADE</b> |
|---------------------|---------------|--------------|
| A1                  | feminino      | 57           |
| A2                  | feminino      | 43           |
| A3                  | masculino     | 48           |
| B1                  | feminino      | 44           |
| B2                  | feminino      | 50           |
| B3                  | feminino      | 46           |
| C1                  | feminino      | 66           |
| C2                  | feminino      | 42           |
| C3                  | feminino      | 28           |
| D1                  | feminino      | 47           |
| D2                  | feminino      | 43           |
| D3                  | masculino     | 41           |

Fonte: A autora.

Observa-se que quase 85% dos entrevistados são do gênero feminino. Embora o foco desse estudo não seja a análise da questão de gênero e JR, esse dado reforça o que de fato acontece na prática, que o engajamento do público feminino é sempre muito superior ao

<sup>82</sup> Perguntas de número 1 dos dois questionários.

masculino<sup>83</sup>. Ou seja, a formação e aplicação da JR no Brasil estão sendo conduzidas pelas mulheres. Outro dado interessante é sobre a faixa etária dos entrevistados. Verificou-se que a média de idade é de 46 anos, sugerindo que as pessoas escolhidas para estar à frente dos projetos de JR são mais experientes e que ocupam suas funções há algum tempo.

#### 5.2.3.2 Outras instituições ou profissionais formadores de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário

O processo de formação de práticas restaurativas no âmbito no Poder Judiciário, com exceção de alguns projetos pilotos, no ano 2000, e outras iniciativas esparsas, iniciou após a instituição da JR como política pública, no ano de 2016. Nessa fase, a grande referência para os cursos formativos foi a Kay Pranis, a qual veio ao Brasil por diversas vezes, para a capacitação de instrutores no método do CCP, sendo o principal motivo da prevalência dessa prática em relação aos demais procedimentos. Os cursos ministrados por essa autora foram chancelados e reconhecidos pela AJURIS, legitimando os novos instrutores a propagarem os métodos em outros espaços, institucionalizados ou não.

Assim, a partir da expansão dos cursos de instrutores e de facilitadores, surgiram outras instituições e profissionais ofertando cursos nessa área, inclusive os próprios tribunais capacitaram servidores e magistrados, para serem divulgadores dos métodos, nos seus espaços de atuação. Atualmente, é possível encontrar instrutores que pertencem ao quadro de pessoal do Poder Judiciário e fazem parte do movimento de implantação da JR, nas múltiplas comarcas da federação, e outras instituições e profissionais privados, que atuam de forma remunerada e comercializam os cursos para o setor público e privado.

Como exposto no capítulo da “Justiça Restaurativa no Brasil”, a Resolução nº 225/2016 do CNJ regulamenta a formação e capacitação da JR, dispondo os critérios para que os cursos sejam reconhecidos pelo Poder Judiciário. Ou seja, os procedimentos restaurativos só poderão ser aplicados no âmbito judicial se os facilitadores forem formados por instituições ou pessoas físicas credenciadas junto aos tribunais de justiça que correspondam, ou que participem de edital público que os habilitem para essa atuação. Esse foi o caso do edital público BRA/18/019, que selecionou o CDHEP para a aplicação e acompanhamento das práticas restaurativas, para servidores e magistrados de dez tribunais da federação.

---

<sup>83</sup> Nos cursos de formação em CCP que ministro desde o ano de 2016, o público é majoritariamente feminino.

No entanto, antes dessa formação pelo CDHEP, os servidores e magistrados apontaram outras experiências de capacitação<sup>84</sup>, citando outras instituições e profissionais, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Outras instituições formadoras

| <b>INSTITUIÇÕES OU PROFISSIONAIS FORMADORES DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS CITADOS NAS ENTREVISTAS</b> | <b>INSTITUIÇÃO OU PROFISSIONAL PÚBLICO/PRIVADO</b> |
|---|--|
| Juízes Marcelo Salmasso e Egberto de Almeida Penido   | público  |
| AJURIS  | público  |
| Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)  | privada  |
| Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)                              | público  |
| CNJ   | público  |
| CDHEP   | privado  |
| Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)  | privado  |
| Instituto Terre des hommes Brasil   | privado  |
| Mediativa   | privado  |
| Laboratório de convivência  | privado  |
| Sabrina Paroli  | privado  |
| Paulo Moratelli   | privado  |

Fonte: A autora.

Essas instituições foram citadas pelos participantes quando questionados se já haviam participado de outros cursos formativos anteriores ao do edital BRA/18/019. Todos os entrevistados que fizeram a capacitação do CDHEP já haviam participado de algum curso sobre JR, ofertado pelo Poder Judiciário, fosse ele ministrado pelo próprio judiciário, por meio de servidores e magistrados, ou via contratação de instituição ou profissional privado.

Esse dado sugere que o processo de formação tem acontecido sob o olhar de diversos instrutores, cada qual com sua metodologia e enfoque. E, embora o grupo escolhido pertença a estados bem distantes uns dos outros, os profissionais e instituições formadores de práticas restaurativas são geralmente os mesmos, isso porque, os tribunais compartilham as experiências e contatos sobre as capacitações e, também, porque muitos desses cursos foram ministrados de forma on-line.

Outro dado interessante para ser analisado é o fato de todos os participantes já terem tido algum curso formativo. Isso não significa que servidores e magistrados de todos os tribunais já tiveram algum tipo de capacitação, até porque o Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019) aponta que 75% dos tribunais tem alguma iniciativa de curso de formação para facilitadores. Esse dado somado às respostas para a pergunta „como foi a

<sup>84</sup> Pergunta de número 6 do roteiro aplicado a servidores e magistrados.

escolha dos participantes para o curso do CDHEP?“, sinaliza que as pessoas convidadas foram estrategicamente indicadas, seja: pela experiência prévia com JR, área de atuação, perfil afinado aos valores restaurativos, afinidade com a equipe e disponibilidade. A maioria dos sujeitos entendeu que o pedido para participar do curso foi um convite e não uma imposição. Uma minoria entendeu que foi uma imposição e não concordou com o critério de seleção das pessoas indicadas no seu tribunal.

### 5.2.3.3 Referências teóricas da Política Pública da Justiça Restaurativa

Nesse tópico serão apresentadas algumas referências teóricas que influenciaram a Resolução nº 225/2016 do CNJ e a as práticas restaurativas no Brasil, pelo olhar dos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Os entrevistados convergem no sentido de apontar que não existe um padrão referencial, justamente para evitar o “engessamento da temática que tem como característica a pluralidade de olhares”. Outro participante afirmou que “em um primeiro momento não foi discutido sobre as referências bibliográficas, a política pública foi construída a partir da composição do que cada um trouxe a partir do seu saber, a partir do seu conhecimento, a partir da sua prática”. Embora, posteriormente tenha relatado os estudos sobre a temática do „cuidado“, referência a Elizabeth Elliott. Já outro entrevistado foi mais enfático e afirmou que as referências no Brasil são: Howard Zehr, Kay Pranis e as normativas da ONU.

A pergunta sobre as referências teóricas conecta-se a outra, que trata sobre a corrente filosófica da instituição formadora, contratada para os cursos de capacitação e aprofundamento<sup>85</sup>. Isso porque, a depender da escolha dos autores e instrumentos normativos sobre JR é possível compreender a perspectiva epistemológica adotada. Assim, pressupõe que haveria uma tendência de que as formações fossem conduzidas por formadores que estivessem afinados com essa corrente filosófica. E, nesse sentido, há entendimentos diferentes. Pela fala de parte dos entrevistados, essa perspectiva parece não importar, seguem os discursos:

O que eu percebo, pela a minha leitura, é que não. Tanto que saiu o plano mínimo do orientador no plano aberto.

A formação é muito importante, e tanto é que houve uma preocupação até do atual conselheiro de realizar o plano mínimo orientador. Mas claro, nós não podemos impor que as instituições externas ao Poder Judiciário se adequem a esse plano

<sup>85</sup> Perguntas de número 2 e 10 do roteiro aplicado aos conselheiros do comitê gestor.

mínimo orientador. Mas, todos os tribunais que oferecerem capacitação em justiça restaurativa, terão que se adequar a esse plano mínimo orientadora, para que pelo menos dentro do Poder Judiciário, como eu disse, sem engessar.

O foco parece estar no plano mínimo orientador, que como já exposto anteriormente, dispõe sobre um conteúdo mínimo, a carga horária e a obrigatoriedade da parte prática. Mas e sobre esse conteúdo mínimo? Não haveria um direcionamento por temas conforme a compreensão que se tem da JR?

Por outro lado, outra parte dos entrevistados é enfática em dizer que:

Sem dúvida. Importa muito. Não vou nem aprofundar muito na corrente filosófica, mas sobre a visão de justiça restaurativa inclusive. Faz muita diferença uma formação que traga a ideia de justiça restaurativa em seu sentido amplo transformativo, e outra corrente que enxerga a justiça restaurativa só como método. Faz toda a diferença.

Ou seja, parece não haver uma unanimidade com relação à importância da corrente filosófica da instituição formadora contratada, sugerindo que a compreensão da JR por aqueles que conduzem à política pública possa estar ora vinculado mais a ideia de um método ora mais afinado com a perspectiva mais ampla de „visão de mundo“.

#### 5.2.3.4 Iniciativas restaurativas nos tribunais

As entrevistas foram realizadas logo após a conclusão da formação pelo CDHEP. Os questionamentos que resultaram na tabela abaixo referem-se a toda organização necessária para a implantação das práticas restaurativas nos tribunais, como: equipe envolvida, participação de voluntários e comunidade, área de aplicação, local e ferramentas técnicas<sup>86</sup>.

Os conselheiros do Comitê Gestor da JR não foram questionados com relação à presença de iniciativas restaurativas nos tribunais, perguntas direcionadas apenas aos servidores e magistrados que participaram da formação.

Assim, a Tabela 3 traz os dados referentes aos projetos de JR nos tribunais.

---

<sup>86</sup> Perguntas de número 2 a 5 do roteiro aplicado a servidores e magistrados.

Tabela 3 – Projetos de JR nos tribunais

| PARTICIPANTE | EXISTÊNCIA DE PROJETOS DE JR E ANO DE INÍCIO | EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA | PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS             | PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE | ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO   | LOCAL PRÓPRIO PARA APLICAÇÃO DA JR | CÍRCULOS VIRTUAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA |
|--------------|--|--------------------------|---|----------------------------|--|------------------------------------|--|
| A1           | Sim/2019                                     | 15                       | Sim                                     | Sim                        | Servidores Processos judiciais   | Sim                                | Sim                                      |
| A2           | Sim/não especificou                          | Não especificou          | Sim                                     | Sim                        | Servidores Processos judiciais   | Sim                                | Não especificou                          |
| A3           | Sim/2019                                     | 6                        | Sim                                     | Não                        | Servidores Processos judiciais e Processos administrativos disciplinares | Sim                                | Sim                                      |
| B1           | Projetos a partir do curso com o CDHEP       | 13                       | Não                                     | Não                        | Não especificado   | Sim                                | Não especificou                          |
| B2           | Projetos a partir do curso com o CDHEP       | Não especificou          | Previsão de participação de voluntários | Sim                        | Socioeducação  | Sim                                | Não                                      |
| B3           | Projetos a partir do curso com o CDHEP       | 4                        | Previsão de participação de voluntários | Sim                        | Juizado Especial Criminal, Socioeducação e Vara da Violência Doméstica   | Sim                                | Sim                                      |
| C1           | Sim/2017                                     | 4                        | Não                                     | Sim                        | Socioeducação e Escola   | Sim                                | Não especificou                          |
| C2           | Sim/não especificou                          | 8                        | Não                                     | Não                        | Socioeducação e Processos criminais                                      | Em construção                      | Sim                                      |
| C3           | Sim/não especificou                          | 15                       | Não                                     | Não                        | Socioeducação e Processos criminais                                      | Não                                | Sim                                      |

Fonte: A autora.

Observa-se que as respostas dos sujeitos pertencentes ao mesmo grupo/tribunal nem sempre convergem, por vezes, divergem. Pela análise das entrevistas, isso ocorreu muito em razão do fato do grupo indicado pelo tribunal nem sempre ser dos mesmos setores e cidades e, também, por não existir o compartilhamento dos projetos da JR. Muitos deles ficavam atrelados a iniciativas particulares, ainda em caráter de experimentação e sem muita divulgação.

Dessa forma, há variação na indicação do número da equipe técnica, na origem dos encaminhamentos para aplicação dos procedimentos restaurativos, na utilização de círculos virtuais na pandemia e inclusive na existência de local apropriado para as práticas. No que diz respeito ao local, especificamente, nota-se pelas falas que há ainda muito a improvisação dos espaços, devido à incipiência da JR no Poder Judiciário. No entanto, nota-se que nos tribunais onde os magistrados têm maior proximidade com o tema da JR, os projetos estão mais bem estruturados.

Outro ponto que contribuiu para que as respostas fossem diferentes é o viés sobre a participação de voluntários<sup>87</sup> e da comunidade<sup>88</sup> nos projetos restaurativos. Parte dos entrevistados entende por voluntário aquele que é servidor ou magistrado e que trabalha nos projetos sem remuneração, acumulando mais essa atribuição. Outros entendem como voluntários aqueles que não fazem parte do quadro do pessoal do tribunal e participam dos projetos sem remuneração. Além disso, há aqueles que confundem voluntários com a comunidade. Observa-se que essa confusão ocorre porque a maioria dos servidores e magistrados, que atuam nos projetos da JR, fazem em dupla jornada, acumulando funções. Somente um dos entrevistados relatou que foi destacado para trabalhar exclusivamente com a JR. O facilitador ainda não é uma função reconhecida dentro do quadro de pessoal do Poder Judiciário, como é o mediador, por isso, ainda não há previsão de remuneração. Assim, a JR no contexto judicial depende muito da participação de voluntários para aplicação dos projetos, sejam eles do quadro próprio de pessoal ou não.

Já a divergência com relação à participação da comunidade decorre daquilo que se compreende por comunidade. Nos relatos, alguns sujeitos a entendem como as pessoas que estão indiretamente envolvidas no conflito de um caso específico, como familiares e vizinhos; outros entendem como outras instituições a exemplo do Centro de Referência de Assistência social (CREAS), das escolas, da associação de bairro etc. e outros que é a mistura dos dois entendimentos anteriores. Inclusive aparece nas falas dos entrevistados que a participação da comunidade é complementar e que será incluída na medida em que os projetos estejam mais bem organizados. Assim, é possível encontrar respostas no mesmo grupo que afirmam que há participação de voluntários e da comunidade e outras que as negam.

---

<sup>87</sup> Nesse trabalho, entende-se por voluntários todos aqueles que atuam nos projetos como facilitadores sem remuneração. Na minha experiência no CEJUSC-PG, os projetos de JR são na maioria aplicados por voluntários.

<sup>88</sup> O conceito de comunidade adotado nesse estudo é multidimensional, logo inclui aspectos relacionais, afetivos, políticos, criativos e coletivos. Comunidades são microssociedades nas quais sentimos certo nível de engajamento fora de casa, conforme Elliott (2018, p. 255).

### 5.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO DE LAURENCE BARDIN PELA ANÁLISE CATEGORIAL

Dentre as técnicas de análise de conteúdo optou-se pela obra de Laurence Bardin na perspectiva categorial ou temática. Segundo a autora, essa técnica foi aplicada inicialmente nos Estados Unidos, quase meio século atrás, como um instrumento de interpretação das comunicações. Embora, já havia registros de textos interpretados anteriores a esse período, como o uso da hermenêutica.

A utilização da comunicação de forma científica surgiu inicialmente no campo da sociologia e da psicologia, entre 1940 e 1950, nos Estados Unidos, onde se exigiam métodos padronizados e ferramentas que pudessem analisar de forma imparcial o que era transmitido, uma vez que se tratava de dados reais. A técnica de análise de conteúdo surge nesse contexto, no qual houve um alargamento das aplicações da técnica a diferentes contextos e pelo surgimento de novas problemáticas no campo metodológico. Somado a isso, outros fatores afetaram as investigações e as análises de conteúdo: o uso de programas computadorizados, os estudos sobre comunicação não verbal e os trabalhos linguísticos, de 1960 até os dias atuais (BARDIN, 2011).

Para Bardin a função primordial da análise de conteúdo é o desvendar crítico, por isso a define como “um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdo e continentes) extremamente diversificados” (BARDIN, 2011, p. 15). Na época em que foi escrita a obra dela, as principais fontes de dados eram: material jornalístico, discursos políticos, cartas, publicidades, romances e relatórios oficiais. Na presente pesquisa, a fonte dos dados brutos são as entrevistas semiestruturadas, cuja comunicação é a linguística oral representada pelas falas de um grupo restrito (selecionados dentro de determinados critérios) e que depois foram transcritas. Ou seja, essa técnica é aplicada, atualmente, em todas as áreas para desvelar simbologias, sentidos, posicionamentos, polêmicas ou motivações.

A justificativa para a utilização da análise de conteúdo é porque é uma ferramenta com fundamentos metodológicos cientificamente validados para fazer inferências<sup>89</sup>, evitando

---

<sup>89</sup> Ato de concluir, obter uma conclusão a partir de dados prévios, captar uma informação ou chegar a uma conclusão a partir do que não está explicitamente escrito/falado/mostrado (BARDIN, 2011). A inferência é uma das fases da análise de conteúdo, quando os temas/categorias serão conectados aos fundamentos teóricos para se chegar a uma conclusão.

assim o viés subjetivo<sup>90</sup> do pesquisador. Na perspectiva de Bardin, a análise de conteúdo é alcançada a partir de técnicas múltiplas e multiplicadas, que inclui desde o cálculo da frequência, que fornece dados cifrados (dados quantitativos), até a extração de estruturas traduzíveis em modelos (dados qualitativos), que surgem no momento da categorização das comunicações interpretadas (BARDIN, 2011). A análise de conteúdo é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência do tratamento dos dados brutos.

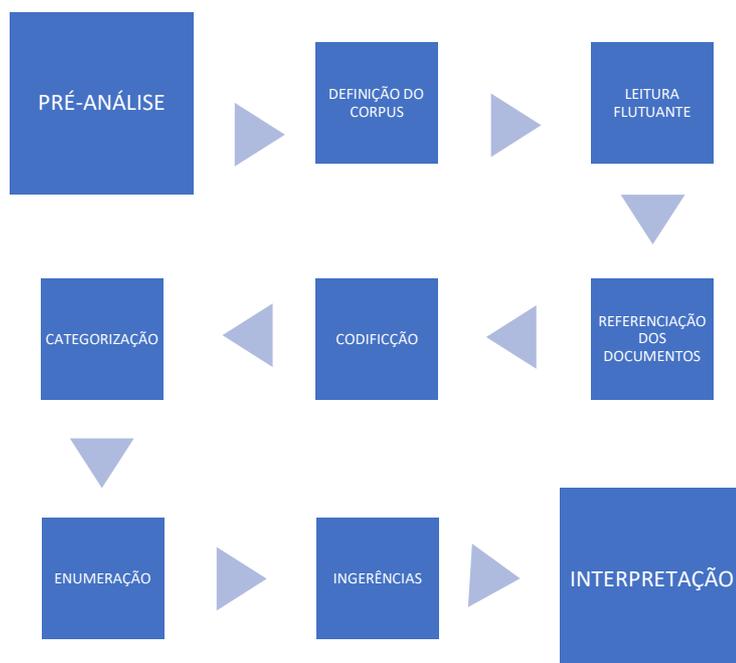
Segundo essa autora, a análise de conteúdo é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação (BARDIN, 2011, p. 50). Por essa definição, presume-se que o objetivo é a apreciação crítica de análises de conteúdo como uma forma de tratamento em pesquisas qualitativas e quantitativas, o que é coerente com o método e as técnicas de pesquisas desse estudo.

Bardin (2011) propõe critérios de organização de uma análise de conteúdo e os divide em etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. O tratamento dos resultados compreende a codificação, a categorização, a interferência e a interpretação. A Figura 11 ilustra a concatenação das etapas no percurso da construção da análise de conteúdo dessa pesquisa.

---

<sup>90</sup> Diferentemente da subjetividade, a objetividade é o resultado de observação imparcial, quando o pesquisador não coloca as preferências individuais ou opiniões pessoais. Uma inferência objetiva reflete os dados de forma clara e aponta tendências baseadas em verdades concretas/fundamentadas.

Figura 11 – Trajetória da análise de conteúdo



Fonte: A autora.

Nos próximos tópicos serão apresentadas as etapas com suas respectivas descrições e aplicações, no caso prático proposto por essa tese.

### 5.3.1 Pré-análise e exploração do material

A fase da pré-análise consistiu na organização de todo o material produzido nas entrevistas, as quais foram realizadas via plataforma on-line, o que possibilitou a gravação do som e da imagem. Após essa primeira etapa, que durou em torno de nove meses, os áudios foram transcritos, resultando em quase cem laudas de conteúdo escrito. Portanto, o *corpus* da presente pesquisa é o conteúdo das entrevistas semiestruturadas, aplicadas a um grupo de doze pessoas, representado por servidores, magistrados e conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ, todos envolvidos com o edital BRA/18/019.

Esse tratamento inicial dos dados e a definição do *corpus* é o que vai permitir extrair o máximo de inferências e, também, facilitar o entendimento dos resultados. Isso porque já nessa fase é realizado o levantamento das hipóteses interpretativas e as pré-fundamentações das inferências observadas. A partir dessa visão geral, é possível fazer o “controle de qualidade” do material coletado a partir de algumas regras: (I) exaustividade, foram

selecionados todos os documentos necessários para realizar a análise<sup>91</sup>; (II) representatividade, preocupa-se na escolha de tribunais que representassem três regiões do país e dentro deles uma amostra que representasse o universo dos grupos; (III) homogeneidade, nesse caso os dados são referentes ao mesmo tema e foram coletados por meio das mesmas técnicas e indivíduos semelhantes; (IV) pertinência<sup>92</sup>, verificou-se que o material responde à pergunta problema e atende aos objetivos da pesquisa (BARDIN, 2011).

Na pré-análise, iniciou-se uma sucessão de leituras que partiu de uma leitura flutuante, que foi mais superficial, para identificar alguns elementos iniciais, para uma mais aprofundada. Na leitura flutuante foi verificado se todas as perguntas foram respondidas, se as respostas estavam coerentes com as perguntas, já sendo possível identificar algumas categorizações. Finalizando a fase de exploração do material, tem-se a referência dos documentos para diferenciar as unidades do *corpus*, de forma a facilitar a identificação dentro de todo o conjunto de dados. No subcapítulo 5.2.3.1, já foram apresentados alguns dados das entrevistas e, por conta disso, foi realizada a referência dos documentos naquela oportunidade.

### 5.3.2 Codificação das Unidades de Contexto e de Registro

Com a codificação, inicia-se a fase de tratamento de dados. Essa etapa consiste na transformação dos dados brutos em dados representativos, na forma de unidades menores. E para que seja possível fazer inferências é preciso fazer a seleção de recortes do *corpus* que terão o significado e a contextualização do que se está analisando.

As unidades menores, ou de análise, são conhecidas como unidades de registro e unidades de contexto. A unidade de registro são unidades de base que representam a categorização a ser interpretada. Já a unidade de contexto atribui significado e contextualiza a unidade de registro e é uma dimensão maior, que engloba a unidade de registro (BARDIN,

---

<sup>91</sup> A pergunta de número 4 “O valor diálogo prescinde às práticas restaurativas?” do roteiro dos conselheiros do comitê gestor foi excluída porque foi absorvida pela pergunta de número 3 “Dentre os valores que são preconizados pela justiça restaurativa, quais são os mais importantes?”. Já a pergunta de número 8 “O que significou para a comunidade a implantação da JR pelo poder judiciário, ou seja, o fato do judiciário ter sido anfitrião e ter transformado isso de fato uma política pública. Qual foi o significado disso para a comunidade?”, do mesmo roteiro, foi excluída por sugestão da banca da qualificação da tese. A justificativa é que a pergunta deveria ser direcionada à comunidade e não ao Poder Judiciário, porque só a comunidade pode dizer o que significou para ela a implantação da JR pelo judiciário.

<sup>92</sup> Os dados que se referem à função e ao tempo de exercício de servidores e magistrados foram excluídos para evitar a identificação dos participantes.

2011). Nesse trabalho, a unidade de contexto será representada por parágrafo e a unidade de registro, por frase.

No anexo B estão expostas as tabelas com a codificação do conteúdo das entrevistas. Cada pergunta traz a unidade de contexto e a unidade de categoria das respostas dos sujeitos participantes, de forma a preparar o material para a etapa da categorização.

### 5.3.3 Categorização das Unidades de Registro e Enumeração

A etapa da categorização foi sendo construída desde a leitura flutuante e, aos poucos, reformulada e aprimorada. Isso porque a categorização consiste no agrupamento das unidades de registro semelhantes (anexo B), as quais recebem um único título com a generalização dos elementos internos. A criação das categorias foi orientada pelo conjunto de hipóteses inicialmente formuladas. Já a etapa da enumeração é o registro da frequência das unidades de registro semelhantes que compõe uma categoria, permitindo analisar estatisticamente os discursos dos entrevistados.

Nos Quadros 3 ao 18 são apresentadas as categorias e a enumeração para cada pergunta dos roteiros e, em seguida, as justificas das categorizações.

Quadro 3 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 1

| <b>Pergunta 1: Qual foi o objetivo pelo o qual você fez o curso?</b> |                                   |   |
|--|-----------------------------------|---|
| <b>Categoria</b>   | <b>N. de citação e frequência</b> | <b>Unidade de registro</b>  |
| Novo paradigma   | 3 (33,33%)                        | A1-Pela importância dada à comunidade.<br>A3-Oportunidade de trabalho alinhado ao princípio da pacificação social.<br>B2- Aprender algo novo que representa a quebra de paradigma.  |
| Operacional  | 6 (66,66%)                        | A2- Sustentar a implantação da JR.<br>B3- Ter suporte para implantar a política pública da JR.<br>C1- Ficou sabendo da criação da política pública da justiça restaurativa.<br>C3- Implantar essa ferramenta no tribunal.<br>B1-Aprender mais sobre o assunto e aplicar melhor na prática.<br>C2-Oportunidade de colocar em prática um pouco do meu trabalho. |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 3:

1. Categoria “novo paradigma”: inclui respostas que apontaram características de um modelo de “fazer justiça” diferente do modelo judicial tradicional.

2. Categoria “operacional”: agrupa respostas que indicaram a preocupação com a implantação da política pública da JR no seu tribunal.

Quadro 4 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 2

| <b>Pergunta 2: Como foi a experiência com a formação do CHDEP?</b> |                            |   |
|--|----------------------------|---|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro   |
| Abordou sobre violências estruturais                               | 6(66,66%)                  | A1- Abordou muito bem o tema da violência.<br>A3- Abordou muito bem o tema da violência estrutural.<br>B1- Abordou muito bem o tema da violência estrutural em um ambiente hierarquizado.<br>B2- Trouxeram reflexões sobre as violências estruturais.<br>C2- Foi o primeiro curso que fiz que pontuou as questões de violências estruturais.<br>B3- As pessoas precisam ser vistas de uma forma integral. |
| Formação sólida  | 2(22,22%)                  | A2- Formação muito sólida.<br>C3- Muito rica, muito proveitosa, muito dinâmica.   |
| Ideologia  | 1(11,11%)                  | C1- Percebeu no curso um viés ideológico muito forte e aquilo me irritou profundamente.   |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 4:

1. Categoria “abordou sobre violências estruturais”: inclui respostas em que as reflexões sobre as violências estruturais foram consideradas as mais relevantes na experiência com o curso de formação.

2. Categoria “formação sólida”: reúne respostas que apontaram a ótima qualidade do curso como o registro da experiência.

3. Categoria “ideologia”: representa uma percepção negativa sobre o curso ter um viés ideológico.

Quadro 5 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 3

| <b>Pergunta 3: E o que você aponta como um diferencial positivo na formação do CHDEP?</b> |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Abordou sobre violências estruturais  | 4(44,44%)                  | B1-Formação com enfoque nas violências estruturais.<br>C1- Levar em contas aspectos com discriminação e preconceitos.<br>C2- Pautar as questões estruturais.<br>C3- Olhar para questões estruturais. |
| Novo paradigma  | 2(22,22%)                  | A2-Curso abrangente.<br>A3-Difusão de um novo modelo de prestação de justiça pelo judiciário.  |
| Participação da comunidade  | 2(22,22%)                  | A1-Inserção da comunidade.<br>B2-Convite para fazer juntos.  |
| Sensibilização do Poder Judiciário  | 1(11,11%)                  | B3-Sensibilização do judiciário.   |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 5:

1. Categoria “abordou sobre violências estruturais”: inclui respostas em que o enfoque sobre as violências estruturais foi considerado o maior diferencial do curso.
2. Categoria “novo paradigma”: reúne respostas que apontaram a apresentação de um novo paradigma de prestação de justiça como o maior diferencial do curso.
3. Categoria “participação da comunidade”: agrupa respostas que apontaram o envolvimento com a comunidade como um ponto importante de diferenciação.
4. Categoria “sensibilização do judiciário”: representa a percepção de que o diferencial do curso foi a sensibilização do judiciário para esse novo modelo de justiça.

Quadro 6 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 4

| <b>Pergunta 4: E o que você aponta como sugestão de melhoria na formação do CDHEP<sup>93</sup>?</b> |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Escuta ativa  | 1(12,5%)                   | A1-Ouvir as experiências dos participantes.  |
| Lugar de fala   | 1(12,5%)                   | A3- Adaptar à realidade do Poder Judiciário.   |
| Ideologia   | 1(12,5%)                   | C1- Eu tiraria muitos textos, tinha aspectos ideológicos.  |
| Operacional   | 1(12,5%)                   | A2-Construção coletiva para organização do tempo.  |
| Práticas presenciais  | 4(50%)                     | B2- Vivência presencial.<br>B3- Mais tempo de supervisão e momento presencial.<br>C2- Uma coisa que ficou pendente são as vivências.<br>C3- Que seja presencial. |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 6:

1. Categoria “escuta ativa”: representa a percepção que aponta a falta de escuta ativa na condução do curso.
2. Categoria “lugar de fala”: representa o entendimento que indica que o curso deveria adaptar-se à realidade do Poder Judiciário.
3. Categoria “Ideologia”: representa o discurso que sugere retirar os textos de cunho ideológico.
4. Categoria “operacional”: representa a resposta de que o tempo deveria ser organizado de forma coletiva.
5. Categoria “práticas presenciais”: reúne respostas nas quais os entrevistados indicam a importância de um momento presencial do curso.

<sup>93</sup> Um participante absteve-se de responder essa questão, por isso a enumeração teve como referência oito respostas e não nove.

Quadro 7 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 5

| <b>Pergunta 5: Você indicaria essa instituição para outros tribunais?</b> |                            |   |
|---|----------------------------|---|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro   |
| Indicação positiva  | 8(88,88%)                  | A1- Indicaria a instituição.<br>A2- Indicaria a instituição.<br>A3- Indicaria a instituição.<br>B1- Indicaria a instituição.<br>B2- Tenho muita vontade de viver presencial.<br>B3- Muito, eu queria que eles continuassem com a gente.<br>C2- Eu indicaria, porque é o único que eu percebi que consegui romper com isso, de só não dizer o que é aceitável.<br>C3- Indicamos inclusive para o próprio tribunal. |
| Indicação negativa  | 1(11,11%)                  | C1- Indicaria para a comunidade e não indicaria para o Poder Judiciário.  |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 5:

1. Categoria “indicação positiva”: agrupa respostas que apontaram em sua maioria que indicariam o CDHEP para outros tribunais.
2. Categoria “indicação negativa”: representa a percepção de que só indicaria a instituição para cursos na comunidade, mas não para o Poder Judiciário.

Quadro 8 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 6

| <b>Pergunta 6: Você se sente capacitado para aplicar as práticas restaurativas?</b> |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Inseguro com a prática  | 8(88,88%)                  | A1- Nem sempre.<br>A2- Aplico com apoio.<br>A3- Capacitado para aplicar a prática circular.<br>B1- Aplico as práticas com a consciência de que a formação é constante.<br>B2- A gente tem que estar preparado sempre, mas nunca estou 100%.<br>B3- Com o suporte coletivo, sim.<br>C1- Para o círculo de construção de paz, mas não para a conferência familiar.<br>C3- Capacitada sim, não me sinto segura. |
| Seguro com a prática  | 1(11,11%)                  | C2- Sem sombra de dúvidas estou preparada.   |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 8:

1. Categoria “inseguro com a prática”: inclui respostas que indicaram sentirem-se inseguros para aplicação das práticas restaurativas.
2. Categoria “seguro com a prática”: representa a percepção daquele que se sente seguro para aplicação das práticas restaurativas.

Quadro 9 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 7

| <b>Pergunta 7: Quais as maiores dificuldades para aplicação das práticas restaurativas no seu tribunal?</b> |                            |   |
|---|----------------------------|---|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro   |
| Sensibilização do Poder Judiciário  | 3(33,33%)                  | A1- Juízes que têm resistência a JR.<br>B3- Tribunal retributivo onde a maioria dos magistrados tem esse pensamento.<br>C1- Fazer os juízes entender que são formas diferentes de fazer justiça.  |
| Estrutura   | 5(55,55%)                  | A2- Trabalhar muitas horas para conseguir atuar na JR.<br>A3- Falta de estrutura de pessoal e do órgão.<br>B1- Equipe pequena e carga muito grande de trabalho.<br>B2- Ser facilitador de forma voluntária.<br>C2- A falta de estrutura, acúmulo de funções e a dificuldade ainda com os magistrados. |
| Protagonismo do Poder Judiciário  | 1(11,11%)                  | C3- Fazer a JR a partir do tribunal é difícil porque a gente tem a capa do tribunal.  |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 9:

1. Categoria “sensibilização do Poder Judiciário”: reúne respostas que apontaram a resistência dos juízes como a maior dificuldade para aplicação das práticas restaurativas no tribunal.
2. Categoria “estrutura”: agrupa respostas que indicaram a falta de estrutura física e de pessoal para aplicação das práticas restaurativas no tribunal.
3. Categoria “protagonismo do Poder Judiciário”: representa o entendimento de que o lugar de fala a partir do judiciário é um impeditivo para as práticas restaurativas no tribunal.

Quadro 10 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 8

| <b>Pergunta 8: Há alguma diferença entre JR comunitária e a institucional?</b> |                            |   |
|--|----------------------------|---|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro   |
| Autonomia  | 2(22,22%)                  | A1-Resolve seus próprios conflitos.<br>A3-Autonomia e identidade própria.   |
| Horizontalidade do poder da fala   | 3(33,33%)                  | B1-A horizontalidade é mais fácil de acontecer.<br>C2-Facilitando a partir do lugar da fala.<br>C3-Seria um outro olhar, seria uma outra abordagem, eu acho que a aceitação seria melhor. |
| Informalidade  | 2(22,22%)                  | A2-Não é um ambiente burocrático.<br>C1-A justiça comunitária pode lidar com várias situações antes de serem judicializadas.  |
| Emancipação humana   | 2(22,22%)                  | B2-Tem um poder muito grande para que os conflitos não perdurem e cheguem a gerar dano.<br>B3-Propicia a emancipação humana.  |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 10:

1. Categoria “autonomia”: reúne respostas que entenderam que o diferencial da justiça comunitária é a autonomia.

2. Categoria “horizontalidade do poder da fala”: agrupa respostas que apontaram que o diferencial da justiça comunitária é a horizontalidade do poder de fala.

3. Categoria “informalidade”: inclui respostas que indicaram a informalidade do procedimento da justiça comunitária como o diferencial.

4. Categoria “emancipação humana”: agrupa respostas nas quais os entrevistados apontaram a emancipação humana como o grande diferencial da justiça comunitária.

Quadro 11 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 9

| <b>Pergunta 9: A justiça restaurativa comunitária pode complementar a justiça institucional?</b> |                            |   |
|--|----------------------------|---|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro   |
| Visão de mundo   | 6(66,66%)                  | A1- Com seus saberes.<br>A3- Abordagem mais humana com a participação da comunidade.<br>B1- Múltiplo olhar sobre o conflito.<br>B3- Não ser só um processo de humanização da justiça tradicional.<br>C2- Começasse a olhar de uma forma diferente e pensar em outras possibilidades.<br>C3- A mudança de cultura de guerra. |
| Horizontalidade do poder da fala   | 2(22,22%)                  | A2- Sensibilização dos juizes.<br>B2- Poder de quebrar a hierarquia do Poder Judiciário.  |
| Substituição processual  | 1(33,33%)                  | C1- Ela poderia substituir a justiça tradicional.   |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 11:

1. Categoria “Visão de mundo”: reúne respostas em que apontaram que a justiça comunitária pode contribuir, com sua visão de mundo, à justiça institucional.

2. Categoria “horizontalidade do poder da fala”: inclui respostas que indicaram que a justiça comunitária pode contribuir com o pressuposto da horizontalidade do poder de fala à justiça tradicional

3. Categoria “substituição processual”: representa o entendimento de que a justiça comunitária poderia substituir a justiça tradicional.

Quadro 12 – Roteiro aplicado aos servidores e magistrados. Pergunta 10

| <b>Pergunta 10:</b> Você gostaria de acrescentar algo que eu não perguntei e você considera importante <sup>94</sup> ? |                            |  |
|--|----------------------------|--|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Pensar de forma coletiva   | 2(25%)                     | A1- Aprende a pensar coletivamente.<br>B1- Aproximação e troca com os outros tribunais.  |
| Desafios   | 3(37,5%)                   | B3- Que a JR chegasse para se lançar como ela é.<br>C1- O maior desafio é implantar a JR dentro do Poder Judiciário.<br>C2- A inflexão do sistema de justiça tradicional só vai acontecer quando a comunidade tiver consciência dos seus malefícios. |
| Visão de mundo   | 3(37,5%)                   | A3- Trata-se de um novo mundo.<br>A2- A melhor contribuição para a JR é estar viva e bem.<br>B1- Vejo a JR como forma de viver.  |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 12:

1. Categoria “pensar de forma coletiva”: reúne respostas que apontaram que a experiência do curso trouxe novos ensinamentos como pensar de forma coletiva.
2. Categoria “desafios”: inclui respostas que trouxeram algumas preocupações com as práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário.
3. Categoria “visão de mundo”: agrupa respostas que reforçaram a ideia da JR como visão de mundo.

Quadro 13 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Pergunta 1

| <b>Pergunta 1:</b> Dentre os valores que são preconizados pela justiça restaurativa, quais são os mais importantes? |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Respeito  | 1(33,33%)                  | D1- Para mim, eu acho que é o respeito   |
| Confidencialidade   | 1(33,33%)                  | D2- Eu penso que a confidencialidade, na minha opinião, é um dos principais valores da JR.   |
| Outros  | 1(33,33%)                  | D3- Diálogo, tolerância, respeito, horizontalidade, atendimento das necessidades, reparação de danos, da construção de responsabilidades individuais, corresponsabilidade coletiva, cooperação e cuidado com a convivência social. |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 13:

1. Categoria “respeito”: representa a percepção de que o respeito é o valor central da JR.

<sup>94</sup> Um participante absteve-se de responder essa questão, por isso a enumeração teve como referência oito respostas e não nove.

2. Categoria “confidencialidade”: representa a percepção de que a confidencialidade é o valor central da JR.

3. Categoria “outros”: representa a percepção de que é um conjunto de valores, e não um só, que é fundamental à JR.

Quadro 14 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Pergunta 2

| <b>Pergunta 2:</b> A justiça restaurativa, hoje, no Brasil, promove a emancipação humana? |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro                                  |
| Ideal   | 1(33,33%)                  | D1-Ela busca promover a emancipação humana.          |
| Realista  | 1(33,33%)                  | D3-Hoje o judiciário não está cumprindo o seu papel. |
| Otimista  | 1(33,33%)                  | D3-Vejo muitos projetos em que sim.                  |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 14:

1. Categorical “ideal”: representa o entendimento de que ela tem como meta a emancipação humana.

2. Categoria “realista”: representa a percepção de que a JR aplicada pelo Poder Judiciário não promove a emancipação humana.

3. Categoria “otimista”: representa o discurso de que em alguns casos a JR no contexto do judiciário promove a emancipação humana.

Quadro 15 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Pergunta 3

| <b>Pergunta 3:</b> Com relação à participação da comunidade na JR no contexto do Poder Judiciário, como o CNJ pensa sobre essa participação? |                            |  |
|--|----------------------------|--|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Com a comunidade   | 2(66,66%)                  | D1- Com a comunidade, na comunidade, para a comunidade.<br>D3- Quando não há participação comunitária não é JR.        |
| Só a comunidade  | 1(33,33%)                  | D2- O poder judiciário na comunidade talvez não seja tão importante e talvez a gente tenha que dar um passo para trás. |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 15:

1. Categoria “com a comunidade”: reúne o entendimento de que a JR no judiciário só faz sentido se estiver em relação com a comunidade.

2. Categoria “só a comunidade”: representa o entendimento de que o judiciário não é necessário à JR.

Quadro 16 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Pergunta 4

| <b>Pergunta 4:</b> Há diferença entre a JR que é realizada lá na comunidade e aquela que é realizada no Poder Judiciário? |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| Categoria   | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Igual   | 2(66,66%)                  | D1- Não, e eu acho que os mesmos riscos existem fora e existem dentro.<br>D3- Não há uma justiça restaurativa da comunidade, eu não vejo como segmentos estanques. |
| Diferente   | 1(33,33%)                  | D2- Eu não tenho dúvida, porque a prática na comunidade, eu penso que ela tem realmente o poder emancipatório.   |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 16:

1. Categoria “igual”: reúne respostas que apontaram que não há diferença entre a JR realizada na comunidade e àquela aplicada no judiciário.
2. Categoria “diferente”: representa a percepção de que são práticas diferentes, sendo que a praticada realizada pela comunidade é aquela que realmente pode alcançar a emancipação humana.

Quadro 17 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Pergunta 5

| <b>Pergunta 5:</b> A justiça restaurativa no Brasil tem alguma característica própria? |                            |  |
|--|----------------------------|--|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro  |
| Visão de mundo   | 1(33,33%)                  | D1-A JR é muito mais que uma prática.  |
| Protagonismo do Poder Judiciário   | 2(66,66%)                  | D2- Em nenhum país a JR é tão forte dentro do Poder Judiciário.<br>D3- A participação intensa do Poder Judiciário. |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 17:

1. Categoria “visão de mundo”: representa o entendimento de que a JR como visão de mundo é uma característica própria da JR no Brasil.
2. Categoria “protagonismo do Poder Judiciário”: reúne respostas que indicaram o protagonismo do Poder Judiciário como a principal característica da JR no Brasil.

Quadro 18 – Roteiro aplicado aos conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ. Pergunta 6

| <b>Pergunta 6:</b> Você gostaria de acrescentar algo que eu não perguntei e você considera importante? |                            |   |
|--|----------------------------|---|
| Categoria  | N. de citação e frequência | Unidade de registro   |
| Desafios   | 2(66,66%)                  | D1-A proposta, que a gente chegue para ajudar e não para atrapalhar.<br>D2- Vai ser lançado uma plataforma com todos os tribunais e o que estão fazendo com relação a JR. |
| Sistemas diferentes  | 1(33,33%)                  | D3- A JR tem um sistema próprio dentro do sistema de justiça formal.  |

Fonte: A autora.

Seguem as justificativas das categorias elencadas no Quadro 18:

1. Categoria “desafios”: reúne respostas que indicaram desafios com a JR no contexto do judiciário.

2. Categoria “sistemas diferentes”: representa o entendimento de que a JR é um sistema diferente do sistema tradicional de justiça.

A análise temática ou categorial é caracterizada pela busca de núcleos de sentidos a partir da categorização dos dados (BARDIN, 2011). Portanto, os núcleos correspondem a ideia central de determinado dado. Na categorização das unidades de registro dos discursos dos entrevistados foi possível identificar várias temáticas envolvendo o objeto de pesquisa. Importante ressaltar dois aspectos utilizados no processo da categorização com a intenção de conduzir a análise dos dados de forma coerente: o primeiro deles foi que algumas categorias receberam a mesma denominação para perguntas e roteiros diferentes, pois continham o mesmo núcleo de sentido, por exemplo: novo paradigma; e o segundo foi que as categorias das perguntas 2, 3 e 4 do roteiro dos conselheiros do comitê gestor foram denominadas de “categorias satélite” porque suas inferências e interpretações estarão associadas às categorias da “emancipação humana” e da “participação da comunidade”, respectivamente.

Diante do volume de categorias reveladas nas entrevistas, foram selecionados quatro núcleos de sentidos que se entendeu serem os mais abrangentes e que funcionarão como polos de atração para os demais, quais sejam: “aspectos positivos da formação do CDHEP”, “aspectos negativos da formação do CDHEP”, “desafios para aplicação das práticas restaurativas nos tribunais” e “novo paradigma”. As inferências e interpretações desses quatro grandes temas permitirão confirmar as hipóteses da pesquisa e responder à pergunta problema da tese.

Na sequência, as Figuras 12, 14 e 15 apresentam os temas vinculados às categorias com o mesmo núcleo de sentido.

Figura 12 – Polo de atração: aspectos positivos da formação do CDHEP



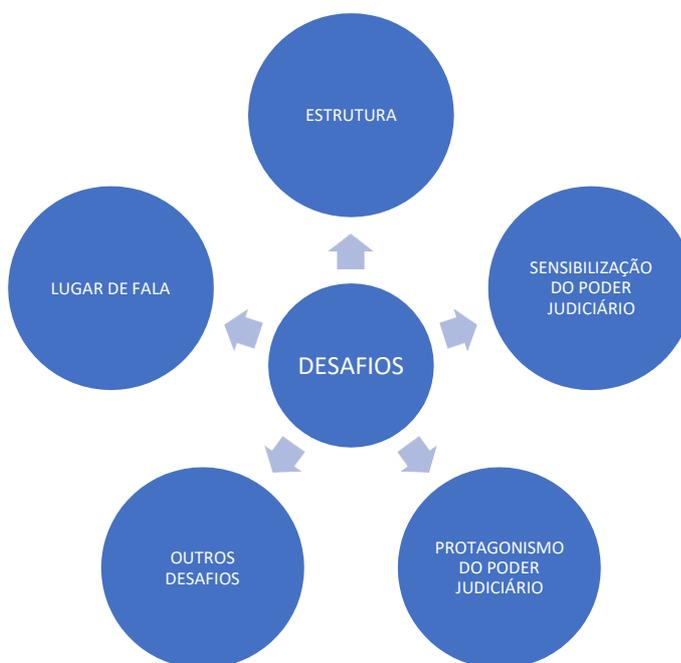
Fonte: A autora.

Figura 13 – Polo de atração: aspectos negativos da formação do CDHEP



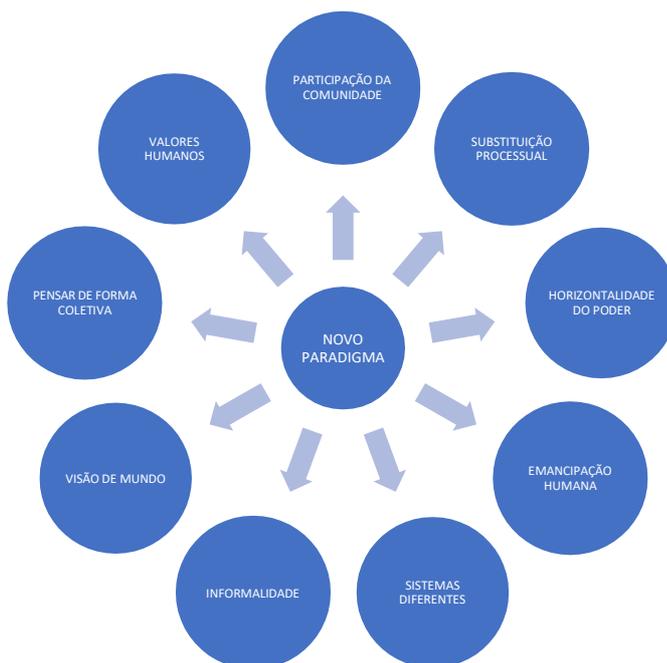
Fonte: A autora.

Figura 14 – Polo de atração: empecilhos para aplicação das práticas restaurativas nos tribunais



Fonte: A autora.

Figura 15 – Polo de atração: novo paradigma



Fonte: A autora.

Segundo Bardin (2011, p. 39) “A análise de conteúdo é sempre feita a partir da mensagem e tem por finalidade a produção de inferências”. Assim, após a fase de

categorização, com a sistematização do conteúdo das entrevistas, por meio de temas, será possível fazer deduções e interpretações do que foi manifestado explícita e implicitamente, de forma a responder a pergunta inicial da tese: Como o sistema de valores holísticos da JR pode contribuir com a visão de regras e direitos do sistema judicial brasileiro?

#### 5.4 DISCUSSÃO DO ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA – FORTALECIMENTO DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO – BRA/18/019

A última etapa da análise de conteúdo será caracterizada pelo tratamento dos resultados obtidos e pela discussão do estudo de caso. A interpretação dos resultados será realizada pela inferência, que é um tipo de interpretação controlada. Para Bardin (1977, p. 133), a inferência poderá “apoiar-se nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e código) e o seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor”. Por isso, é preciso estar atento para o emissor da mensagem, o receptor da mensagem, a mensagem propriamente dita e o canal por onde a mensagem foi enviada. Ainda, Bardin (2011, p. 39) pontua que “o ato de inferir significa a realização de uma operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude de sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras”.

Diante desta premissa, o processo de inferência, no presente estudo, conectará as categorias resultantes das unidades de registro das entrevistas a quatro temas principais e, assim, espera-se conhecer as atitudes/percepções/opiniões dos sujeitos sobre o objeto de estudo. As inter-relações e intrarrelações do *corpus* poderão revelar pontos de convergências e divergências. Essas contradições, ambiguidades e perspectivas divergentes reveladas servem para identificar o mundo idealizado dos informantes, fenômenos com multiplicidade de relações, novas introspecções ou interpretações as quais a pesquisadora não tinha previamente percebido. Já a fase da interpretação consistirá na discussão dos dados obtidos nas inferências com os pressupostos teóricos apresentados nos primeiros capítulos.

##### 5.4.1 Aspectos Positivos da Formação do CDHEP

O conjunto de respostas dos entrevistados sobre os aspectos positivos da formação do CDHEP revelaram que a grande maioria (88,88%) indicaria esta instituição para a capacitação

em outros tribunais. Essa satisfação decorreu do fato do curso ter abordado de forma profunda e sólida sobre as violências estruturais, sobre a participação da comunidade, por apresentar um novo paradigma de justiça e possibilitar a sensibilização do Poder Judiciário para esse novo modelo de fazer justiça.

A primeira inferência é que esses núcleos de sentido estão inter-relacionados e compõe, mas, não esgotam, a visão complexa e sistêmica do paradigma da JR. O segundo ponto é que as violências estruturais<sup>95</sup> foi a categoria mais citada pela comoção que provocou nos entrevistados. Perceber-se violento foi impactante para a maioria deles. Esse processo de sensibilização foi para alguns revelador, mas, para outros, trouxe desconforto e alguns questionamentos quanto ao viés ideológico da formação/instituição. Abordar violência nas estruturas de poder é sempre polêmico e provoca reações de negação. No entanto, a sensibilização do Poder Judiciário foi outro fator apontado pelos participantes como um ponto positivo da formação, deixando claro que há resistência de parte da magistratura para a implantação da política pública da JR nos tribunais. Outro participante foi ainda mais enfático, alertou que “a inflexão do sistema de justiça tradicional só irá acontecer quando a comunidade tiver consciência dos seus malefícios”.

Portanto, a compreensão das violências estruturais como pano de fundo dos conflitos é essencial para a JR no Brasil a fim de alcançar melhores níveis de convivência pacífica. Para Penido citado por Cruz (2016, p. 211), mais do que se preocupar com os conteúdos mínimos e as questões operacionais que envolvem os programas de JR, “o processo de formação deve estar preocupado com o resgate do ser sensível – que está atento e cuidadosamente dedicado a atender os meandros dos fenômenos das violências (...)”. Certamente, por preocupações como essa, tal tema recebeu destaque no conteúdo do curso. Ademais, o CDHEP é uma instituição que é reconhecida há quarenta anos por se posicionar pela defesa dos direitos humanos e enfrentamento das violências estruturais em ações em todo o Brasil, inclusive no âmbito do Poder Judiciário. Portanto, tratar desse tema está no cerne da sua vocação enquanto promotora de práticas restaurativas.

Segundo Minayo (1993), Galtung (1985) e Lederach (2014) a violência estrutural é a negação de direitos básicos (direito à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao saneamento básico, ao acesso à justiça, à participação política, entre outros) por meio de discursos

---

<sup>95</sup> Um grupo de participantes durante a entrevista preferiu que fosse usado o termo “questões estruturais” ao invés de “violências estruturais”, alegando que esse último soava como negativo dentro do tribunal. Percebeu-se neste comentário uma preocupação com a linguagem de forma a não criar ainda mais resistência com aqueles não adeptos da prática dentro do tribunal.

simbólicos da existência que são utilizados para justificar ou legitimar as violências. Essa invisibilidade das violências produzidas e reproduzidas nas estruturas da sociedade pelo poder desigual (racial, de gênero, social, econômica, etc) precisam ser faladas e desnaturalizadas porque são as fontes dos conflitos e de muito sofrimento humano. A proposta de transformação de conflitos de Lederach (2014) indica que é preciso ir mais a fundo nos conflitos, buscando pelas raízes sociais e culturais que sedimentam as violências, pois só solucionar as contradições presentes nos conflitos não promoverá relacionamentos mais sustentáveis e pacíficos.

Ruth Rittenhouse Morris citada por Elliott (2018), “alerta que qualquer teoria ou método que ignore o racismo e classicismo, que são básicos para a JR, está deixando algo muito importante de fora, e servirá para reforçar este mesmo racismo e classicismo mais adiante, por não questioná-lo”. Assim, a JR só será emancipadora se tiver como centro do seu discurso a preocupação na justiça social. Dessa forma, temas envolvendo violência e desigualdade estruturais, como: o sistema de educação deficiente, a pobreza, o subemprego e desemprego, racismo, machismo, os sistemas de saúde insuficientes, etc, devem ser amplamente discutidos e validados. Caso contrário, a cooptação da linguagem da JR e a distorção de suas práticas dentro do sistema retributivo reforçarão o controle estatal na regulação social, como se “fazer acontecer a justiça” fosse sua atribuição exclusiva.

De outra sorte, a terceira inferência é sobre a participação da comunidade<sup>96</sup> nesta proposta de reverter níveis da violência. Percebeu-se pelo discurso dos entrevistados que há uma divergência no de que se entende por comunidade, inclusive há quem compreenda que tudo é comunidade, não havendo qualquer distinção. Nesse ponto um dos entrevistados questionou “A comunidade é tudo, menos o judiciário? Porque a guarda municipal é Poder Executivo, força de segurança, escola também é poder público ligado ao Poder Executivo. Então, a comunidade se contrapõe ao judiciário? É isso?”. Infere-se que pelo conceito ampliado de comunidade de Aertsen (2006) que o Poder Judiciário também faz parte dela. No entanto, o judiciário não se coloca como comunidade, mas como processor formal de casos do sistema legal. Assim, o desafio que se impõe à JR a partir do judiciário é que o trabalho restaurativo inclua o conceito de hospitalidade de Pavlich (2007), no sentido de orientar as intervenções nas comunidades para que seja menos controlador e diretivo e mais inclusivo e

---

<sup>96</sup> As discussões envolvendo a rede aparecem no Relatório final de implantação em dez tribunais (LANFREDI, 2021) como um ponto essencial para as articulações entre seus vários elementos para tornar mais restaurativo o exercício da construção da justiça. No entanto, infere-se que a rede aparece superficialmente nas falas dos entrevistados porque ainda não viveram profundamente as práticas restaurativas e não puderam ainda realmente compreender a importância sobre o papel do sistema de justiça na ambiência da rede.

acolhedor, sugerindo que se busquem novas maneiras de se pensar a vivência com o outro, como aquela ilustrada pela categoria do anfitrião que acolhe um hóspede.

Porém, quando questionado se há alguma diferença entre a JR realizada na comunidade e no judiciário, dez pessoas disseram que sim e duas disseram que não. Essa percepção majoritária pode ter sido influenciada pela formação do CDHEP, já que a maioria das pessoas que responderam a entrevista não teve qualquer experiência com a JR na comunidade. A possível influência da ONG decorre da sua perspectiva de construção de um lugar para a justiça no seio da comunidade, de forma a fortalecê-la para que possa cuidar dos seus próprios conflitos sem a intervenção do judiciário. Esse parece ser um ponto de tensão entre a visão do CDHEP e do Poder Judiciário.

Para essa discussão, importante resgatar o conceito de comunidade de Nils Christie (1977), ele entende que os processos de respostas ao conflito envolvendo o engajamento comunal oferecem oportunidade de viver o tecido da vida comunitária e de revistar e esclarecer valores e normas coletivas. E, ainda que no século 21, as instituições formais proliferam em todo o lugar e tomam lugar da comunidade (WALGRAVE, 2008) e o engajamento social seja líquido (BAUMAN, 2001), talvez esteja aí o ponto que a JR possa contribuir. “O potencial restaurativo de engajar os membros da comunidade em tomadas de decisão significativas sobre seus próprios assuntos também oferece oportunidade para construir o espírito comunitário” (ELLIOTT, 2018, p. 250). Ou seja, esse pode ser um sentido para a atuação do CDHEP junto ao Poder Judiciário, pois ainda que em um contexto institucionalizado e tratando de casos individualizados é possível a construção de pequenas comunidades, que fortalecidas carregam sementes para a “grande comunidade” e propagam um novo modo de se relacionar.

A quarta inferência diz respeito à apresentação de um novo paradigma de justiça. Essa categoria será retomada no subcapítulo 5.4.4, mas aqui foi citada pelos sujeitos participantes como um ponto alto da formação. É preciso levar em consideração que todos os entrevistados atuam dentro do modelo estatal de justiça dos países ocidentais, chancelado pela ciência moderna, que é reconhecido como justiça retributiva, cujas características são: fala hierarquizada, foco no ofensor e a punição como finalidade (ZEHR, 2008). Nesse sistema, o Estado detém o poder de dizer Direito e o objetivo é apuração da culpa, pois se acredita que a imputação da dor como forma de vingança é o elemento capaz de controlar desvios (SANTOS, 2009). Essa lógica de fazer justiça se destoa em muito da proposta da JR. Neste sistema, a preocupação maior não está no conflito em si, mas nos relacionamentos que foram

rompidos em decorrência dele. Por isso se apresenta como um esforço coletivo de reconhecimento, responsabilização, cooperação para o fortalecimento dos laços rompidos. Essa forma positiva de lidar com o conflito tem o potencial de dar segurança as pessoas, ajudando-as a melhorar a qualidade de suas vidas, pois alcançam um grau de satisfação nas relações familiares, sociais, amorosas e ambientais (MARTINS, 2018). Assim, compreende-se a surpresa e o contentamento em conhecer um novo paradigma de enfrentamento dos conflitos que prioriza valores humanos e empodera a fala das pessoas da comunidade como um saber válido e importante (SANTOS, 1996).

#### 5.4.2 Aspectos Negativos da Formação do CDHEP

O primeiro ponto de inferência dos aspectos negativos da formação do CDHEP é a correlação entre a não recomendação da instituição para outros tribunais e a sugestão de retirada de alguns textos de cunho ideológico. Inicialmente, o que chama atenção na mensagem é o fato de frisar a não indicação para outros tribunais e reforçar a indicação para a comunidade. Essa fala revela o entendimento de que a JR é uma prática que não se enquadra no sistema de justiça institucionalizado.

A explicação para esse posicionamento está na dominação epistemológica ocidental descrita por Santos (2009), que inicialmente se deu pelo uso da força das culturas não-ocidentais e não-cristãs, a segunda pela descredibilização das práticas sociais e de conhecimento e a terceira pela perpetuação desse modelo como um processo natural e endógeno. O prejuízo está justamente na desvalorização de outros saberes que não são considerados os oficiais e creditar que a JR é um sistema menor que deve ser aplicado somente no âmbito da comunidade. Para Spivak (2010) esse *modus operandi* é denominado de violência epistêmica. Relacionado com essa postura, tem-se o apontamento criticando o viés ideológico do curso/instituição, o qual sugere inclusive a retirada de alguns textos que reputa serem tendenciosos e exagerados sobre o feminismo. Reflexo do que Santos (2009) denomina da hierarquia abstrata do conhecimento ou monocultura, que sistematicamente discrimina o diferente, a minoria, os mais vulneráveis, operando uma exclusão radical a ponto de delegá-los a invisibilidade.

No entanto, a JR é justamente o movimento que resgata essas falas suprimidas em um diálogo horizontal entre as diferentes formas de conhecimento realizando um uso contra-hegemônico do conhecimento hegemônico, com a intenção não de descredibilizá-lo, mas de

integrá-lo como parte de uma ecologia mais ampla de saberes. Por outro lado, outro participante, apontou o contrário, sugerindo que o curso de formação não deve ter como lugar de fala o Poder Judiciário, possivelmente por conta das resistências à abertura do sistema tradicional.

O segundo ponto de inferência trata das questões operacionais. A maior parte dos entrevistados relatou que aceitaram fazer o curso porque entenderam fazer parte de um processo de implantação da política pública de JR dentro do seu tribunal. Porém, metade deles apontou pela preferência por curso presencial. Ressalta-se que o curso inicialmente era previsto para ser presencial, mas, em decorrência da pandemia da COVID-19, foi realizado remotamente. A necessidade de encontros presenciais refletiu, possivelmente, na percepção de insegurança para aplicar as práticas restaurativas para a maior parte dos entrevistados. Somente uma pessoa disse que se sentia confiante para a realização dos procedimentos. E, neste caso, o participante já tinha outras experiências prévias que o capacitaram para a prática<sup>97</sup>. Ou seja, esse é um dado bastante importante, pois essa insegurança dos facilitadores pode contribuir para retardar ou não vingar a JR nos tribunais.

A experiência via plataforma on-line trouxe outra sugestão de melhoria, que foi a necessidade de participar da organização do tempo do curso, não da duração total, mas da distribuição das datas e períodos do dia, uma vez que a maioria deles acumulou o curso com as suas funções no trabalho. Outra questão levantada foi sobre a necessidade da instituição formadora ouvir as experiências já implantadas nos tribunais e proporcionar espaços de troca com outras regiões. Percebeu-se que estas duas últimas solicitações foram motivadas pela ideia fomentada no curso da construção das decisões de forma dialógica e coletiva.

#### 5.4.3 Desafios para aplicação das práticas restaurativas nos tribunais

Segundo Egberto de Almeida Penido citado por Cruz (2016), é preciso estar atento aos sistemas de manutenção dos mecanismos de violência produtores de convivências injustas que criam armadilhas que tolhem o potencial de transformação social das práticas restaurativas. Com esse alerta, e com fundamento nas respostas dos entrevistados<sup>98</sup> é possível

---

<sup>97</sup> Percebeu-se que o círculo ainda é o procedimento em que os facilitadores se sentem mais à vontade para aplicar. Não houve relato da aplicação das outras práticas.

<sup>98</sup> As categorias “lugar de fala” e “sensibilização do Poder Judiciário” aparecem novamente neste tópico porque foram citadas pelos entrevistados em perguntas e roteiros diferentes. No entanto, permanecem com o mesmo núcleo de sentido.

inferir que há duas ordens de desafios que as práticas restaurativas enfrentam dentro dos tribunais, estando uma imbricada na outra. A primeira delas diz respeito ao comprometimento dos magistrados com a política pública da JR, coordenando e executando as recomendações do Comitê Gestor da JR do planejamento nacional da política, e a segunda é a estruturação de espaços próprios para atendimentos dos casos e destacamento de servidores para atuação exclusiva nos projetos restaurativos.

O pano de fundo desses desafios está na dificuldade da ruptura com a história oficial, proposta pelos movimentos pós-colonial e decolonial, para permitir o protagonismo das histórias não contadas e não reveladas pelo discurso tradicional da modernidade (QUIJANO, 2005). A predominância desse pensamento forjou a consolidação de uma interpretação majoritária em que o lugar de fala é ocupado pelo homem branco, europeu e católico (SANTOS, 2007). A JR propõe que a referência da fala deve estar no outro/subalterno, que é aquele que vem sofrendo sistematicamente as injustiças, a opressão, a dominação, a exclusão, causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, os três modos de dominação moderna (SANTOS, 2018).

Complementando o argumento de Boaventura de Sousa Santos, Spivak (2010) ressalta a importância de superar o falso universalismo atribuído ao outro/subalterno e preconiza a recuperação da diversidade das experiências do mundo. Isso porque, não existe uma história única; não existe um sujeito único/universal/homogêneo e, por consequência, não há uma categoria única sujeitos que representam as mesmas necessidades. Ou seja, por vezes os discursos nobres de libertação e proteção podem esconder a manutenção de essencialismos e universalismos que causam a violência epistêmica. A maior parte dos entrevistados, em algum momento da sua fala, externou a preocupação com a resistência de seus “chefes” magistrados, por conta da hierarquia e autoridade que eles representam.

Assim, os subalternos só poderão falar quando falarem com seus próprios esquemas explicativos, pois se valerem dos saberes alheios, jamais serão ouvidos. Ao analisar a subalternidade na vida social, Spivak (2010) está discutindo relações de poder e o lugar discursivo da representação. Pois, para ela, muitas pessoas dizem representar os subalternos quando na verdade só continuam utilizando um discurso hegemônico universal. Nesta mesma ordem de ideias, alguns sujeitos participantes pontuaram: “O Poder Judiciário na comunidade talvez não seja tão importante e talvez a gente tenha que dar um passo para trás” e “A proposta, que a gente chegue para ajudar e não para atrapalhar”.

Essa inversão do lugar de fala é no sentido de questionar o caminho único que o modelo tradicional de justiça impõe, descartando todos os outros conhecimentos, seja a filosofia, teologia, saberes ancestrais e artesanais dos povos e comunidades. Isso porque, se o conhecimento não permite apropriar do mundo, é porque se trata de conhecimento que é imposto e não atende as necessidades e aspirações das pessoas, fica alijada toda a possibilidade de transformação da realidade. Dessa forma, a sensibilização do Poder Judiciário para esta nova lógica de entender e fazer justiça é um ponto sensível para a JR no Brasil. Ainda mais porque no Brasil o Poder Judiciário foi, oficialmente, o anfitrião das práticas restaurativas, sugerindo equivocadamente de que só é JR as práticas realizadas sob a sua supervisão e que a JR deve se adequar às regras/normas do sistema judicial.

O segundo grande desafio diz respeito à falta de estrutura física adequada aos atendimentos dos casos e pessoal destacado especificamente para atuação nos projetos da JR. A maioria dos participantes apontou trabalhar muitas horas para conseguir atuar na JR com a justificativa de que a equipe é pequena e o volume de atividades é muito grande. Observa-se que a implantação da JR em boa parte dos tribunais ainda é incipiente. A formação de facilitadores e o destacamento de servidores para atuação de forma exclusiva ainda não é realidade para a maioria deles.

Outros indicaram que a atuação é voluntária e com acúmulo de funções. Nesse aspecto, apareceu em uma das falas o seguinte questionamento:

Se é uma proposta comunitária da comunidade, se envolvendo para resolver os seus conflitos. É interessante remunerar facilitadores? Se sim, como? Porque se o judiciário remunerar os facilitadores, mais uma vez a gente tem a mesma coisa, os servidores resolvendo os problemas das pessoas. Em uma outra lógica, em um outro método, sim.

Observa-se que tal questionamento decorre do entendimento de que a JR é diferente do sistema judicial tradicional e que o servidor/magistrado enquanto facilitador se “despe” da sua função e atua simplesmente como ser humano. Se for pensado desta forma, as instituições e pessoas físicas formadoras das práticas restaurativas também não poderiam ser remuneradas. Portanto, uma possível resposta estaria na consciência da despersonalização e desinstitucionalização para atuação/construção da JR, que é algo pertencente a todos e a ninguém ao mesmo tempo. Assim, o servidor e o magistrado quando atuarem na JR precisam entender que a sua função é ressignificada e que passa ser mais um elemento desse contexto de lógica relacional e sistêmica.

Por fim, após essas reflexões, sugere-se que o início da implantação das práticas restaurativas nos tribunais tem ocorrido a custo de muito esforço por parte da equipe técnica. E, que o comprometimento dos magistrados com a JR como um sistema diferente do judicial e, por consequência, com a instrumentalização da política pública, é que ditará o ritmo da concretização das práticas restaurativas nos seus espaços de atuação.

#### 5.4.4 Novo Paradigma de Justiça

Os sujeitos participantes por diversas vezes indicaram em suas respostas que a JR é um novo paradigma de justiça. Esse núcleo de sentido atraiu outras categorias que no seu conjunto representam a perspectiva de um novo modelo baseado no incremento do diálogo e na redução da violência, através do exercício da alteridade – para a vítima, ofensor e a comunidade – levando em consideração o contexto e a realidade local, e objetivando a construção de “um contradiscurso capaz de conter o poder punitivo na medida em que transforma e ressignifica a demanda e as expectativas por censura e punição” (GIAMBERARDINO, 2015, p. 134).

Quando os entrevistados apontaram que a JR é um sistema diferente<sup>99</sup> do tradicional, por detrás, estão tratando dos desafios epistemológico e prático enfrentados na presente pesquisa: a coexistência da JR de essência comunitária e a JR institucionalizada. Para Aertsen (2006), é preciso entender a importância do conceito da justiça comunitária, para avançar na compreensão de comunidade na perspectiva da JR. Isso porque a JR tem como foco casos e experiências coletivas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade através de ações de prevenção, visando à transformação da comunidade. Já a aplicação da JR judicial é para casos particulares, como foco na vítima e no ofensor, com o objetivo da restauração do conflito no nível particular através do atendimento das necessidades dos principais protagonistas do caso, visando à restauração da comunidade. Transformar a comunidade significa lidar com as injustiças socioeconômicas que, muitas vezes, são as causas dos conflitos. Como trabalhar essas questões via JR? Será preciso revisitar o conceito de JR e acrescentar novos elementos da justiça comunitária? (AERTSEN, 2006). Portanto, há riscos e preocupações com o envolvimento da comunidade que podem comprometer o potencial transformativo e emancipatório da JR (PAVLICH, 2007). Inclusive essa preocupação aparece

---

<sup>99</sup> Neste ponto, um participante disse que os sistemas são tão diferentes a ponto de serem incompatíveis e, por isso, sugeriu a substituição de um pelo outro. O tema da substituição processual é bastante amplo na doutrina e não é objeto de análise da presente pesquisa.

em uma das mensagens da entrevista quando foi perguntado se há diferença entre a JR comunitária e a judicial. O comentário foi o seguinte: “Eu não tenho dúvida, porque a prática na comunidade, eu penso que ela tem realmente o poder emancipatório”. Da mesma forma, infere-se das respostas de outros participantes que a emancipação social no âmbito do judiciário ainda é só um ideal.

A diferença de lógica entre os sistemas é nitidamente percebida pelos entrevistados quando indicam que a JR de essência comunitária tem como característica a comunicação dialógica, a informalidade na condução do procedimento, a base em valores humanos, a horizontalidade do poder da fala e a emancipação humana como fim. Pode-se inferir que essas percepções se coadunam com a JR, não como mais um método de resolução de conflitos, mas como uma visão de mundo. Convergindo com a definição de Howard Zehr (2008, p. 82), “é um tipo de sistema de valores coerente que nos oferece a visão do bem, de como queremos estar juntos [...]”. Por que esses sistemas têm lógicas diferentes? A JR comunitária representa a diversidade epistemológica que ao longo da história foi negligenciada, em decorrência do discurso da ciência moderna que separou a ciência e a sociedade. E a JR judicial representa o modelo validado pela ciência, que é o modelo eurocentrado (cujo padrão de poder está assentado no colonialismo, no patriarcado e no capitalismo).

O pensamento de Herrera Flores (2009) sob a perspectiva do diamante ético converge com a da JR comunitária porque os fenômenos sociais são vistos em sua real complexidade, o que constitui o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que “todas e todos” (indivíduos, culturas, formas de vida) possam levar à prática sua concepção da dignidade humana. No entanto, para que as pessoas possam levar à prática a sua concepção de dignidade humana, a sua fala deve ser considerada, o processo deve ser inclusivo e dialógico. Na acepção de Morin (2011), o diálogo, elaboração dos gregos, transforma-se em um princípio teórico que possibilita a articulação de ideias à primeira vista contraditórias, mas complementares, e permite a religação de saberes, construindo relação das partes com o todo em busca de compreensão significativa. Nesse viés, dialogar supõe a participação de interlocutores e a sua reciprocidade mediante complementação seria chamado de “o dialógico”.

Paulo Freire (2013, p. 101), na “Teoria da Ação Dialógica”, explica que os significados são criados na interação, no diálogo intersubjetivo, tudo que é subjetivo foi antes intersubjetivo, foi criado e recriado na relação com os outros no mundo social. Assim, os significados sociais não são frutos de intenções e propósitos individuais, pois não pertencem

mais ao nível de consciência da interação comunicativa. No mesmo sentido, o educador brasileiro compreende que a natureza humana é dialógica, o que confere à comunicação papel vital para a vida. Estamos em constante diálogo com o mundo, com os demais, e é isso que possibilita a criação e recriação em busca de um conhecimento que é libertador porque se questiona a realidade na qual está inserido.

Portanto, nessa dinâmica observa-se a estreita relação entre a JR e a pedagogia dialógica de Paulo Freire, que é aquela que objetiva educar os oprimidos/subalternos/outros para a sua libertação e para a possibilidade de pronúncia do mundo que os cerca a partir do diálogo (FREIRE, 1996). “Estas oferecem uma forma não violenta de resolução dos conflitos interpessoais que concede à vítima e ofensor – e à comunidade, quando necessário – o direito de dialogarem e decidirem de que forma preferem resolver o impasse” (BRAGA; SILVA; COSTA, 2017, p. 267).

A proposta restaurativa pautada no diálogo travado entre as pessoas envolvidas no conflito, em verdade, é um espaço de aprendizado de como queremos estar juntos no mundo. Assim, ao escolherem por essa opção de solução, não se está só resolvendo um conflito, mas estarão construindo o espírito comunitário e dando visibilidade a epistemologias e conexões subjugadas por “uma colonização predatória, à base da exploração econômica” (FREIRE, 1996, p. 67). Ou seja, permitindo “Sulear pensamentos e práticas na concepção freireana para fortalecer a construção de práticas educativas emancipatórias” (TAVARES, 2019, p. 6). Para Zehr (2018, p. 235) “o que mais importa para a JR talvez não seja sua teoria ou prática específicas, mas o modo como ela se abre ao diálogo e o questionamento sobre os pressupostos e necessidades da comunidade e sociedade”. A valorização da fala e da autonomia são valores presentes da JR, por isso as soluções são mais adequadas se comparadas a processos que em que a participação das pessoas é intermediada por terceiros e enquadrada em soluções já padronizadas.

Autores contemporâneos, como Edgar Morin (2015b), com a Teoria da Complexidade, Joaquín Herrera Flores (2009), com a Metodologia Relacional, e Fritjof Capra (2014), com o Pensamento Sistêmico, convergem quando questionam a visão de mundo cartesiana por ter ela fundamentado, nos últimos trezentos anos, padrões dominantes de poder – fragmentação, controle e competição. E defendem que é necessária a superação deste paradigma para a adoção de uma abordagem orgânica e holística, onde todos os sistemas vivos se relacionam e estão em constante interação com o meio ambiente.

Portanto, para combater a riqueza de experiências desperdiçadas, para tornar visíveis as iniciativas e os movimentos alternativos e para lhes dar credibilidade, de pouco serve recorrer à ciência social tal como a conhecemos (SANTOS, 2002, p. 1). Isso porque, como já ressaltado por Spivak (2010), essa ciência é responsável por esconder ou desacreditar as alternativas. Neste contexto, a JR não será uma utopia concreta e sim uma retrotopia, simbolizando a retomada de métodos e práticas da ancestralidade para justificar as violências estruturais que sustentam o *status quo* (BAUMAN, 2017).

Dessa forma, para combater esta invisibilidade da experiência social, não basta propor outro tipo de ciência social. Para isso é necessário propor um modelo diferente de racionalidade. Nesse sentido, o conceito de “crise de paradigma” de Kuhn ajuda na compreensão do esvaziamento do modelo eurocentrado para explicar e acolher as múltiplas experiências do mundo. Conforme Kuhn (1997, p. 126) “(...) o paradigma existente deixou de funcionar adequadamente na exploração de um aspecto da natureza, cuja exploração for anteriormente dirigida pelo paradigma (...)”.

Portanto, o dilema prático de como a JR pode tensionar o modelo tradicional de justiça deve ser compreendido dentro deste cenário de mudança paradigmática. Assim, é possível concluir que os valores holísticos da JR têm tensionado o sistema de regras/normas do sistema tradicional de justiça na medida em que: representam um movimento contra-hegemônico com uma racionalidade holística, ecológica e sistêmica; promovem reflexões sobre as violências estruturais; fomentam a horizontalização do poder da fala e instigam o protagonismo da comunidade no “fazer justiça”.

A partir das perspectivas e discussões teóricas até aqui apresentadas acerca das propostas holísticas de superação do padrão de poder dominante por meio da compreensão da triangulação da violência de Galtung (1985) e o aspecto relacional de Lederach (2014) na transformação da realidade e concretização da justiça social, é possível afirmar que a JR é uma utopia concreta (BAUMAN, 2017), porque representa um paradigma contra-hegemônico (SANTOS, 2007) com novas perspectivas para lidar com os desafios enfrentados pelo sistema judicial (superencarceramento e reprodução sistemática de violências) porque atende a ontologia complexa da realidade, permeada pela contradição, impermanência, e diferenças (MORIN, 2005b).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões finais estarão centradas nas questões que foram levantadas ao longo dos capítulos com o intuito de apresentar alguns encaminhamentos decorrentes desta pesquisa. O objetivo de estudo é a “justiça restaurativa” e, no processo de aprofundar tanto os fundamentos teóricos como metodológicos, aproximou-se das discussões do Boaventura de Sousa Santos como mirante epistemológico. A partir da categoria teórica das epistemologias do Sul, foram atraídos outros autores e outros conceitos para fundamentar as análises sobre a JR como um novo paradigma de justiça.

São muitas as discussões em torno deste tema, sobretudo, porque a JR é um campo abrangente e dinâmico que comporta muitas interpretações. Essa característica decorre da sua origem em práticas comunitárias em várias culturas do mundo, recebendo contornos diversos conforme os costumes de cada lugar. Essa diversidade de teorias e práticas não parece ser um problema quando o que mais importa para a JR for como ela se abre ao diálogo e o questionamento sobre os pressupostos e necessidades da comunidade e sociedade, conforme os ensinamentos de Howard Zehr (2018). No entanto, as críticas aparecem quando o seu fim é desvirtuado e utilizado para justificar e legitimar as violências estruturais para a manutenção do modelo padrão de dominação, neste trabalho representado pelo: colonialismo, capitalismo e eurocentrismo. Para Santos (2010), na América Latina, especificamente no Brasil, os processos de desmercantilizar, democratizar e descolonizar devem ser realizados por meio das epistemologias do Sul, a partir da reconstrução e da ampliação do conceito de justiça social.

No Brasil, a relação da JR com o Poder Judiciário é questionada em decorrência da incompatibilidade epistemológica que fundamentam seus sistemas. Essa divergência, para alguns estudiosos, é intransponível, para outros, é um espaço para tensionamentos e aprendizados mútuos. De qualquer forma, desde o ano de 2016, oficialmente, a JR tornou-se uma política pública e, desde então, há um processo intenso dentro do Poder Judiciário para implantar essa abordagem dentro dos vinte sete estados da federação. É com esta intenção que foram idealizados o Programa Fazendo Justiça e o Projeto Rede Justiça Restaurativa, do qual faz parte o edital público BRA/18/019.

Esse movimento do Estado, por meio do Judiciário, de incluir dentre as suas práticas uma abordagem que tem valores diferentes do seu é entendido como o reconhecimento de que o sistema tradicional de fazer justiça não tem conseguido, com seu conjunto de normas e instrumentos burocráticos, dar respostas às demandas sociais por segurança e pacificação

social. Nesse sentido, as provocações acadêmicas e práticas que este estudo buscou fazer são no sentido de compreender como o sistema judicial e a JR estão conversando neste processo de implantação e expansão da política pública.

Para isso, optou-se pelo estudo de caso do edital público BRA/18/019 sob a justificativa de ser a maior contratação para a formação de facilitadores nos tribunais, e pelo fato da instituição vencedora ter sido o CDHEP, que já era conhecido pelo seu trabalho junto às periferias em defesa dos direitos humanos e pensamento crítico sobre as violências estruturais. Foram aplicadas as entrevistas semiestruturadas com servidores e magistrados de três tribunais (Tribunais de Justiça do Rio Grande do Norte e Rondônia e Tribunal Regional Federal de São Paulo) e com conselheiros do Comitê Gestor da JR do CNJ com a intenção de analisar os discursos das pessoas que participaram do processo de formação e que revelassem, a partir dos seus lugares de fala, suas percepções sobre a hipótese formulada inicialmente de que a JR, com seu sistema de valores holísticos, pode contribuir com o sistema tradicional de justiça.

O recurso utilizado foi a análise de conteúdo de Laurence Bardin pela análise temática ou categorial. Essa técnica possibilitou que o conteúdo das entrevistas fossem inicialmente codificados e, logo após, categorizados, de forma que os núcleos de sentidos fossem atraídos por quatro temas principais (aspectos positivos da formação do CDHEP, aspectos negativos da formação do CDHEP, desafios para aplicação das práticas restaurativas no tribunal e novo paradigma de justiça), cujas as inter-referências e intrarreferências, somadas às discussões teóricas, resultaram em apontamentos de como a JR pode tensionar a justiça retributiva para abertura de novos valores e práticas. As contribuições foram sintetizadas em quatro principais pontos: 1) a JR representa um movimento contra-hegemônico com uma racionalidade holística, ecológica e sistêmica; 2) a JR promove reflexões sobre as violências estruturais; 3) a JR fomenta a horizontalização do poder da fala e 4) a JR instiga o protagonismo da comunidade no processo de “fazer justiça”.

A identificação dessas quatro principais ideias ajuda a refletir sobre uma identidade própria da JR brasileira. Isto porque, o modelo principal aplicado no Brasil foi „importado“ da americana Kay Pranis. E, ainda, que as necessidades humanas básicas sejam universais, os procedimentos devem levar em consideração as mazelas e características locais que corroem os relacionamentos humanos para de fato promover a transformação social que a JR se propõe. Por isso, é preciso pensar a JR como alternativa decolonizadora e não um processo eurocêntrico disfarçado, com imposições e reproduções de modelos (QUIJANO, 2005). O

prejuízo é a perpetuação da lógica produtora da não-existência de experiências humanas, que escondem a manutenção de essencialismos e universalismos que legitimam as injustiças sociais.

O primeiro ponto diz respeito à JR como símbolo de um movimento de mudança paradigmática, por isso alguns participantes a identificaram com uma visão de mundo e não como um método. Neste sentido, Capra (2014) é o autor referência porque sistematiza o pensamento de outros estudiosos, como Boaventura de Sousa Santos (2004), Herrera Flores (2009), Edgar Morin (2015b) e Khun (1997), ao afirmar que a solução para os principais problemas atuais depende de uma mudança radical da visão de mundo na ciência e na sociedade, uma mudança radical de paradigma. Essa nova concepção de vida envolve uma nova forma de pensar – um pensamento que se processa por meio de relações, padrões e contextos. A nova concepção científica emergente proposta por Capra é a mudança paradigmática mais ampla, que vai de uma visão de mundo mecanicista para uma visão de mundo holística, ecológica e sistêmica. O que se está a defender é uma mudança de mundo que deixa de ser visto como uma máquina e passa a ser visto como uma rede. Nesse sentido, a JR tensiona o modelo judicial ao possibilitar a abertura do sistema de justiça para novos valores e práticas que redirecionem aos poucos a sua atuação para um enfoque menos repressor e punitivista.

O segundo ponto é sobre as discussões a respeito de violências estruturais. Ficou claro que trabalhar os conflitos somente nos aspectos relacionais não é suficiente para alcançar os reais motivos do rompimento dos relacionamentos. Segundo Minayo (1993), Galtung (1985) e Lederach (2014) a violência estrutural é a negação de direitos básicos por meio de discursos simbólicos da existência que são utilizados para justificar e legitimar as violências, as quais são a causa dos conflitos e de muito sofrimento humano. Portanto, a JR, para conduzir a emancipação humana e a transformação social, precisa ter como centro do seu discurso a preocupação com a justiça social como já denunciado por Santos (2010). Assim, temas envolvendo violência e desigualdade estruturais, como: o sistema de educação deficiente, a pobreza, o subemprego e desemprego, racismo, machismo, os sistemas de saúde insuficientes, etc, devem ser amplamente discutidos e validados. Caso contrário, a cooptação da linguagem da JR e a distorção de suas práticas dentro do sistema retributivo reforçarão o controle estatal na regulação social (ELLIOTT, 2018).

O terceiro ponto é sobre a horizontalização do poder da fala, este é um ponto sensível, pois entende que todo lugar de fala é legítimo e toda experiência deve ser considerada e

respeitada. Assim, a JR resgata falas consideradas menores ou menos importantes em um diálogo horizontal entre as diferentes formas de conhecimentos realizando um uso contra-hegemônico do conhecimento hegemônico, com a intenção não de descredibilizá-lo, mas de integrá-lo como parte de uma ecologia mais ampla de saberes (SANTOS, 2007). É um convite para que os representantes do Judiciário, na atuação dos casos restaurativos, descolem-se da posição de autoridade e hierarquia dos seus cargos e promovam práticas dialógicas e inclusivas.

Por fim, o quarto ponto é sobre o protagonismo da comunidade no “fazer justiça”. Neste aspecto, o Poder Judiciário, como integrante da comunidade, é provocado a ressignificar o seu papel nas práticas restaurativas para compor como mais um elemento desse contexto de lógica relacional e sistêmica. Essa sensibilização para essa nova postura perpassa por mudanças no âmbito pessoal dos profissionais e na cultura institucional e, conforme relatado pelos entrevistados, a formação do CDHEP contribuiu também com esse aspecto. Em outro sentido, esse último ponto significa ceder espaço à comunidade, não só como um participante das práticas restaurativas servindo de rede de apoio ao Judiciário, mas é descentralizar o poder de forma que no seio da comunidade a justiça encontre também morada, compreendendo que o “fazer justiça” não é atribuição própria e restrita ao Poder Judiciário (FREIRE, 1996).

As reflexões empreendidas no presente estudo fazem parte das discussões controvertidas sobre a modernidade e pós-modernidade, onde o processo de reconstrução e ampliação da justiça social para o hemisfério sul incluem a justiça histórica, que é a luta empreendida contra o colonialismo, tanto estrangeiro quanto interno (SANTOS, 2010). Dessa forma, o objetivo do presente estudo foi contribuir com reflexões, a partir de relatos práticos, para que a JR tenha uma identidade própria no Brasil, sem perder de vista a extensão e o aprofundamento de questões filosóficas e sociais que a posicionam como um paradigma contra-hegemônico na construção de uma sociedade que se orienta pela justiça social, solidariedade e inclusão da diversidade.

## REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, D. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ACHUTTI, D. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**: justiça terapêutica, instantânea restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- ADAMS, T. S. (verbete). *In*: STRECK, D.; REDIN, E.; ZITKOSKI, J. J. (org). **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- AERTSEN, I. The intermediate position of restorative justice: The case of Belgium. *In*: AERTSEN, I.; DAEMS, T.; ROBERT; L. **Institutionalizing restorative justice**. Cullompton: Willan Publishing, 2006.
- AMSTUTZ, L. S. **Encontros vítima-ofensor**: reunindo vítimas e ofensores para dialogar. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Atenas, 2019.
- AZEVEDO, R. G; PALLAMOLLA, R. P. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 173-184, 2014.
- BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v. 2, p. 89-117, 2013.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: uma introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BAUER, M.W.; GASKELL, G.; ALLUM, N. **Qualidade, quantidade e interesse do conhecimento**. Campinas: Argos; Ed Unicamp, 2003, p. 351-362.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Z. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Editora Zahar, Rio de Janeiro, 2003, p. 141.
- BAUMAN, Z. **Retrotopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BOONEN, P. M. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. 2021. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- BOURGUIGNON, J. A (org). **Pesquisa social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2009.
- BOURGUIGNON, J. A. (org). **Pesquisa social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2009.

BOYES-WATSON, C. The Value of Citizen Participation in Restorative/Community Justice: Lessons from Vermont. **Criminology & Public Policy**, v. 3, n. 4, Vermont, p. 687-692, 2004.

BOYES-WATSON, C; PRANIS, K. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. 2011. Disponível em: [https://parnamirimrestaurativa.files.wordpress.com/2014/10/guia\\_de\\_praticas\\_circulares.pdf](https://parnamirimrestaurativa.files.wordpress.com/2014/10/guia_de_praticas_circulares.pdf). Acesso em: 21 set. 2021.

BRAGA, R. R. P; SILVA, T. R. S; COSTA, R. M. F. O diálogo enquanto categoria de aproximação entre Paulo Freire e o paradigma restaurativo. **Revista de Direito**, v. 9, n. 2, Viçosa, p. 243-272, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1859>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRAITHWAITE, J. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford: University Press, 2002.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 05 set. 2018.

CAMPOS, M. D. Novos olhares SULEados com comentários, opiniões, ideias, crônicas e sugestões para a sala de aula. Disponível em: <https://sulear.com.br/beta3/curtas/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAPRA, F. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014.

CAPRA, F. **O Tao da física: um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental**. São Paulo: Cultrix, 2006.

CHRISTIE, N. Conflict as property. **British Journal of Criminology**, 1977.

CHRISTIE, N. Elementos para uma geografia penal. **Revista de sociologia e política**, Curitiba, n. 13, p. 51-57, nov. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/5s7X4SnFFXG7KTq96mKn7pb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CNJ. **Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa**. Ministro José Antonio Dias Toffoli, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CNJ. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**. Ministro José Antonio Dias Toffoli, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Completo.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CNJ. **Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa.** Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Presidente Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CNJ. **Resolução nº 225/2016 de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CNJ. **Resolução nº 300 de 29 de novembro de 2019.** Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ no 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3144>. Acesso em: 12 set. 2022.

CRUZ, F. B. (org). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225.** Brasília: CNJ, 2016.

CURTI, L. Percorsi di subalternità: Gramsci, Said, Spivak. *In*: CHAMBERS, I. (org.). **Esercizi di potere: Gramsci, Said e il postcoloniale.** Roma: Maltemi, 2006.

DELEUZE, G. **Conversações 1972-1990.** Rio de Janeiro: ed. 34, 1992.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1981. DEMO, P. Introdução à metodologia científica. São Paulo: Atlas, 1985.

DIAGRAMAS de Venn. **Uol.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/matematica/diagramas-venn.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

DOUZINAS, C. **Que são os direitos humanos?** Projeto Revoluções. São Paulo: ITS BRASIL; SESC-SP; Boitempo Editorial, 2018(a). Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/curso/costas-douzinaz/que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 05 set. 2018.

DOUZINAS, C. **Quem são os ‘humanos’ dos direitos humanos?** Projeto Revoluções. São Paulo: ITS BRASIL; SESC-SP; Boitempo Editorial, 2018 (b). Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/curso/costas-douzinaz/quem-sao-os-humanos>. Acesso em: 05 set. 2018.

DURAN, F. P. O triângulo da violência de Johan Galtung: uma análise acerca do conflito civil no Iêmen. **Revista Ensaios**, v. 18, Rio de Janeiro, p. 6-28, jan./jun. 2021.

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In*: LANDER, E. (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 55-70. (Colección Sur Sur).

ELLIOTT, E. M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis.** São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

ETZIONI, A. **The spirit of community: rights, responsibilities and the Communitarian agenda.** New York: Crown Publishers, Inc., 1993.

FERRAJOLI, L. **Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal.** Madri: Trotta, 1997.

FLORES, J. H. A **(re)invenção dos direitos humano**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FLORES, J. H. **El vuelo de Anteo**. Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Desclée De Brouwer, 2000.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 27. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FEYERABEND, P. **Contra o método**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre: LP&M, 2019.

GALTUNG, J. **Paz por medios pacífico**: paz y conflicto, desarrollo y civilización. Bilbao: Bakeaz, 2003.

GALTUNG, J. **Sobre la paz**. Barcelona: Fontamara, 1985.

GÁNDARA C. M. E. **Hacia un pensamiento crítico en derechos humanos**: aportes en diálogo con la teoría de Joaquín Herrera Flores. 2013. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento) – Universidade Pablo de Olavide. Sevilha, 2013.

GIAMBERARDINO, A. **Crítica da Pena e Justiça Restaurativa**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAF, P. M. **Circulando relacionamentos**: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, Coimbra, p. 115-147, 2008.

HOWLETT, M. **Política pública**: seus ciclos e subsistemas. Uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JACCORD, M. **Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

JARES, X. R. **Educação para Paz**: sua teoria e prática. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed, 2002.

KLEIN, A. A. A ética como justiça tributária. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**, Curitiba, ano 3, n. 8, p. 354-371, jul./dez. 2012.

KLEIN, T. (org). **Comentários às obras de Kant: Crítica da Razão Pura**. Florianópolis: NEFIPO, 2012.

KONZEN, A. A. **Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

KRUGER, M. Community-Based Crime Control in Cuba. **Contemporary Justice Review**, n. 10, 2007.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.  
LAFER, C. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LANDER E. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2005.

LANFREDI, L. G. S. (coord.). **Projeto Rede Justiça Restaurativa: possibilidade e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/rede-justica-restaurativa-possibilidade-es-e-praticas-nos-sistemas-criminal-e-socioeducativo.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

LANFREDI, L. G. S. (org). **Projeto Rede Justiça Restaurativa [recurso eletrônico]: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

LARA, C. A. S. **A Justiça Restaurativa como via de acesso à Justiça**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

LEDERACH, J. P. **Building peace: sustainable reconciliation in divided societies**. Washington: United States Institute of Peace Press, 1997.

LEDERACH, J. P. **The little book of Conflict Transformation**. New York: Good Books, 2014.

LOPES, F. Os conceitos de paz e violência cultural: Contribuições e limites da obra de Johan Galtung para a análise de conflitos violentos. **Athenea Digital**, n. 13, v. 2, p. 169-177, 2013. Disponível em <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/Tavares>. Acesso em: 4 dez. 2021.

MARONI, L. N.; CHAVES, K. C. de F. A aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil com fim na ressocialização das partes. **Revista Eletrônica da FEATI**, Ibaity, v. 1, n. 17, p. 50-75, jul./dez. 2018. Disponível em: [https://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20190409154149.pdf#page=53](https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20190409154149.pdf#page=53). Acesso em: 17 fev. 2022.

MARQUES, W. O quantitativo e o qualitativo na Pesquisa Educacional. **Revista Avaliação**. v. 2, n. 3(5), p. 11-30, 1997.

MARSHALL, C.; BOYACK, J.; BOWEN, H. Processos e Valores da Justiça Restaurativa. *In: Justiça restaurativa*. Org. SLAKMON, C.; VITTO, R. de; PINTO, R. G. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

MARTINS, J. R.; RADONS, F. R. Resgate da Cidadania e da Cultura de Paz na Terapia do Encontro Mediado. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 138-154, 2018.

MIGNOLO, W. Desafios decoloniais hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do conhecimento, pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: ABRASCO, 1992.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência para todos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 9, p. 65-78, 1993.

MINAYO, M. C. S (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a forma, reformar o pensamento**. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015a.

MORIN, E. A organização (do objeto ao sistema). **O método 1: a natureza da natureza**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005a.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015b.

MORIN, E. **O método 2. A vida da vida**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulinas, 2005b.

MORIN, E. **O método 5. A humanidade da humanidade: identidade humana**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulinas, 2005c.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgar de Assis Carvalho. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2011.

OLIVEIRA, G. C. Peace studies: origins, developments and current critical challenges. **Rev. Carta Inter.**, Belo Horizonte, v. 12, p. 148-172, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br>. Acesso em: 19 jun. 2021.

ONU. **Resolução 2002/12 de 24 de julho de 2002**. Princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf). Acesso em: 23 fev. 2022.

ORTH, G. M. N. **Justiça Restaurativa, socioeducação e proteção social no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2020.

ORTH, G. M. N.; BOURGUIGNON, J. A.; GRAF, P. M. **O sul também existe: intersecção entre o pensamento sulista e as práticas restaurativas no Brasil**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

PALLAMOLLA, R. P. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCrim, 2009.

PASSOS, C. **Circulando dentro e fora dos Círculos**. Narrativa de uma prática em Processos Circulares. Prefácio de Egberto de Almeida Penido. Rio de Janeiro: ISA-ADRS Instituto de Soluções Avançadas, 2019.

PAVLICH, G. Ethics, universal principles and restorative justice. *In*: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (org.). **Handbook of Restorative Justice**. Portland: Willan Publishing, 2007.

PENIDO, E. A. P. **Cultura de Paz e Justiça Restaurativa: Uma Jornada de Alma**. Recife: UFPE, 2017.

PIOVESAN, F. A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. São Paulo: Centro de Estudos. jan./dez.1999.

PRANIS, K. **Guia do Facilitador**. Justiça 21. Tradução Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder: eurocentrismo e América Latina. Buenos Aires: **Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales (CLACSO)**, 2005.

ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

ROS, M.; GOUVEIA, V. V. (org.). **Psicologia Social dos Valores Humanos**. São Paulo: Senac, 2016.

SALIBA, M. G. **Justiça restaurativa e paradigma punitivo**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

SALLES FILHO, N. A. **Cultura de paz e educação para a paz: olhares a partir da complexidade**. Campinas: Papirus, 2019.

SANTOS, A.; SANTOS, A. C.; CHIQUIERI, A. M. A dialógica de Edgar Morin e o terceiro incluído de Basarab Nicolescu: uma maneira de olhar e interagir com o mundo. *In*: ALMEIDA, C.; PETRAGLIA, I. **Estudos da Complexidade 3**. São Paulo: Xamã, 2009.

SANTOS, B. de S. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, B. de S. Do pós-moderno ao pós-colonial e para além de um e outro. **Conferência de Abertura do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**, Coimbra, 16 a 18 set. 2004.

SANTOS, B. de S. **Na oficina do sociólogo artesão: aulas 2011-2016**. São Paulo: Cortez, 2018.

SANTOS, B. de S. O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 10, p. 9-40, 1982.

SANTOS, B. de S. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 11, n. 30, p. 5-20, 1996.

SANTOS, B. de S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 237-280, 2002.

SANTOS, B. de S. **Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad; Programa Democracia y Transformación Global, 2010.

SANTOS, B. de S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, B. de S.; MENESES M. P. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: G. C. Gráfica de Coimbra, 2009.

SANTOS, C. C. **A justiça Restaurativa**. Um modelo de reação ao crime diferente da Justiça Penal. Por quê, para quê e como? Coimbra: Editora Coimbra, 2014.

SCURO NETO, P. O Enigma da Esfinge. Uma década de Justiça Restaurativa no Brasil. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**, Blumenau, v. 12, n. 23, p. 3-24. 2008.

SINHORETTO, J. **Ir Aonde o Povo Está: Etnografia de uma Reforma da Justiça**, 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SPIVAK, G. C. **Pode o Subalterno Falar**. Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

TAVARES, E. **A origem do sulear**. Disponível em: <http://178.62.201.127/noticia/origem-do-sulear>. Acesso em: 22 fev. 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNODC. **Handbook on restorative justice programmes**. Vienna: United Nations. 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146\\_Justice\\_Programmes.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Justice_Programmes.pdf). Acesso em: 05 ago. 2022.

VIGLIAR, J. M. M. **As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

WALGRAVE, L. **Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship**. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

WATANABE, K. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.; WATANABE, K. (coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

WHITE, R. Communities, Conferences and Restorative Social Justice. **Criminology and Criminal Justice**, n. 3, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1466802503003002001>. Acesso em: 15 fev. 2022.

YABASE, C. Y. **Os sentidos de Justiça Restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora**, 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZEHR, H. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Atenas, 2012.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

**ANEXO A - ROTEIROS DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS**

## ROTEIROS DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

### 1. SERVIDORES E MAGISTRADOS DE 10 TRIBUNAIS DA FEDERAÇÃO.

|  |
|--|
| 1. Qual é o seu vínculo com o tribunal? Servidor ou voluntário? Se servidor, qual é o cargo público? Quanto tempo na função? |
| 2. Há participação de voluntários nos projetos da justiça restaurativa?  |
| 3. Quantas pessoas compõe a equipe da justiça restaurativa?  |
| 4. Há espaço próprio para aplicação das práticas restaurativas?  |
| 5. Para quais casos é aplicado a justiça restaurativa?   |
| 6. Você recebeu anteriormente algum tipo de formação em justiça restaurativa?  |
| 7. Qual foi o objetivo pelo o qual você fez o curso?   |
| 8. Como foi a experiência com a formação do CDHEP?   |
| 9. O que você aponta como um diferencial positivo da formação do CDHEP?  |
| 10. O que você aponta como sugestão de melhoria da formação do CDHEP?  |
| 11. Você indicaria esta instituição?   |
| 12. Você se sente capacitada/o para aplicar as práticas restaurativas?   |
| 13. Qual a maior dificuldade para aplicação das práticas restaurativas no seu tribunal?                                      |
| 14. Para você há alguma diferença entre a justiça restaurativa comunitária e a institucional?                                |
| 15. Como a justiça restaurativa comunitária pode complementar a justiça institucional?                                       |
| 16. Você gostaria de acrescentar algo que eu não perguntei e você considera importante?                                      |

### 2. CONSELHEIROS DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

|  |
|--|
| 1. Qual é o seu vínculo com o tribunal? Servidor ou voluntário? Se servidor, qual é o cargo público? Quanto tempo na função? |
| 2. Quais são as referências teóricas sobre justiça restaurativa que inspiraram a Resolução n°225/2016?                       |
| 3. Dentro os valores preconizados pela justiça restaurativa, quais são os mais importantes?                                  |
| 4. O valor do diálogo é prescindível à justiça restaurativa? Por quê?  |
| 5. A justiça restaurativa no Brasil promove a emancipação humana? Por quê?   |

|  |
|--|
| 6. Com relação à participação da comunidade na JR no contexto do Poder Judiciário, como o CNJ pensa sobre essa participação? |
| 7. Há diferença na justiça restaurativa praticada no âmbito do Poder Judiciário e aplicada na/pela comunidade? Qual?         |
| 8. O que significou para a comunidade a implementação da justiça restaurativa pelo Poder Judiciário?                         |
| 9. A justiça restaurativa no Brasil tem alguma característica própria?   |
| 10. Importa a corrente filosófica da instituição capacitadora contratada?  |
| 11. Você gostaria de acrescentar algo que eu não perguntei e você considera importante?                                      |

## **ANEXO B – CODIFICAÇÃO**

1. ROTEIROS DAS ENTREVISTAS APLICADAS AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS, COM A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTEXTO E DE REGISTRO.

| <b>Pergunta 1:</b> Qual foi o objetivo pelo o qual você fez o curso? |   |   |
|--|---|---|
|  | Unidade de contexto   | Unidade de registro   |
| A1   | “A minha motivação, vou falar de mim, foi por ter de considerar essa importância da entrada da comunidade”.   | Pela importância dada à comunidade.                                   |
| A2   | “Eu fiz esse curso do CDEHP, pensando em alguma forma de sustentar a implementação da justiça restaurativa”.  | Sustentar a implantação da JR.  |
| A3   | “Fiquei impressionado, e eu vi que tinha chegado uma oportunidade de trabalho que eu sempre aguardei durante a minha carreira, vários questionamentos. A época que eu tinha 16 anos de carreira, e tinha muitos questionamentos da forma de construção da justiça, a efetividade, a dificuldade de concretizar o princípio da pacificação social”.  | Oportunidade de trabalho alinhado ao princípio da pacificação social. |
| B1   | “A razão primeira de eu estar, de eu querer fazer é de realmente conhecer mais sobre um assunto que me interessa e que me encanta, e claro que me apropriar dessa diretrizes, dessas orientações para poder melhor desenvolver a missão que tinha me sido incumbida quando passei a integrar o grupo”.  | Aprender mais sobre o assunto e aplicar melhor na prática.            |
| B2   | “E quando eu fui convidada para fazer essa justiça restaurativa, eu digo “olha, era o que estava faltando.” É bem interessante, com sede de buscar algo diferente naquilo que a gente faz na formação acadêmica e buscando esses complementos para trazer esse diferencial, para trazer esse momento a gente ver como a justiça restaurativa é uma quebra de paradigma”.  | Aprender algo novo que representa a quebra de paradigma.              |
| B3   | “Eu não me sentia em condições de fazer isso sem ter um suporte, então eu fui para essa formação acreditando que a gente teria esse suporte para pensar na política e implantá-la de forma responsável, porque eu acho que isso é importante”.  | Ter suporte para implantar a política pública da JR.                  |
| C1   | “Como nós já ficamos sabendo que o interesse do judiciário criasse uma política restaurativa, de justiça restaurativa, então quando o juiz ligou para mim, ele disse: você não pode estar fora. Eu na hora tive uma resistência porque as minhas companheiras não estariam, e eu já sabia que eu já iria fazer o curso, digamos assim, pensando negativamente em umas séries de coisas, mas aceitei e fui e fiz até o final”. | Ficou sabendo da criação da política pública da justiça restaurativa. |
| C2   | “No meu caso, como eu estava como pesquisadora, o produto do meu mestrado era implementar a justiça restaurativa no tribunal, no âmbito criminal. Então era a continuidade de um projeto que eu tinha começado a um tempo atrás, então foi uma oportunidade de colocar em prática um pouco do meu trabalho”.  | Oportunidade de colocar na prática um pouco do meu trabalho.          |
| C3   | “De a gente implantar mesmo, essa ferramenta no tribunal como um todo, e na nossa vara em especial”.  | Implantar essa ferramenta no tribunal.                                |

| <b>Pergunta 2:</b> Como foi a experiência com a formação do CHDEP? |   |   |
|--|---|---|
|  | Unidade de contexto   | Unidade de registro   |
| A1   | “Existem temas que são extremamente caros para a gente. Temas como Violência. Temas como o nosso privilégio branco, de estar num lugar de fala aqui. Que nos traz certas responsabilidades. E eu achei que o CDHEP abordou muito bem”.  | Abordou muito bem o tema da violência.  |
| A2   | “Foi muito intenso, foi muito difícil, foi trabalhoso”.<br>“A formação deles foi uma formação muito sólida, com muitas vivências, e muito boa, mas demandou”.   | Formação muito sólida.  |
| A3   | “O CDHEP, ao meu ver conseguiu fazer um excelente trabalho, conduziu de forma bastante qualificada o conteúdo do curso. O enfoque foi um pouco diferente do nosso, porque o enfoque deles parte da comunidade, e não tem em tese uma construção dentro do judiciário, ali foi muito forte porque eles trouxeram o olhar da comunidade para o judiciário, e o nosso olhar do judiciário para fora, para a comunidade que é bem incipiente para a saída da comunidade.<br>Abordaram em vários momentos do curso, as violências estruturais, há abordagens bem sistêmicas, bem variadas, e também eles conseguiram trazer a parte prática. Trabalharam todas as principais metodologias conosco, nos explicaram, nos permitiram também um acompanhamento prático na conclusão do curso”. | Abordou muito bem o tema da violência estrutural.                                   |
| B1   | “Foi uma experiência muito rica, sem dúvidas desafiadora pelo contexto de pandemia que estávamos vivendo naquele momento.<br>“Foi uma experiência muito interessante, ela foi uma ferramenta que também me ajudou nesse lado pessoal também em alguns processos meus. E assim, a minha experiência de conhecimento, de um enfoque que o CHDEP trouxe em trabalhar essas questões de violências estruturais, foi um enfoque assim... muito profundo, muito interessante e assim, eu digo “ousado”, porque ele trabalhou aliado a isso que trabalham nessas questões de poder e isso dentro de um ambiente de tribunal, que a gente sabe que é muito hierarquizado, que traz isso de uma forma mais histórica até”.   | Abordou muito bem o tema da violência estrutural em um ambiente hierarquizado.      |
| B2   | “E aí quando a gente foi viver o CDHEP, eu achei que a gente ia viver isso, o círculo, e a gente vivendo aquilo que é para praticar, mas eles trouxeram o além disso. Eles trouxeram reflexões que eu ainda não tinha vivido em outras formações. Nem na minha formação como facilitadora, nem na minha formação como instrutora que é fazer essa reflexão sobre as violências estruturais”.  | Trouxeram reflexões sobre as violências estruturais.                                |
| B3   | “Então a justiça restaurativa veio lhe mostrar em mais ênfases o que eu já questionava que as pessoas precisam ser vistas de uma forma mais integral, mais holística mesmo”.<br>“Por isso que mexeu tanto comigo, de verdade, de um nível de mobilização muito alto mesmo para a minha vida pessoal para além da minha vida profissional, mexeu comigo pessoalmente”.   | As pessoas precisam ser vistas de uma forma integral.                               |
| C1   | “Percebi no curso também um viés ideológico, muito forte, apesar de que em alguns momentos de eu concordar, e em alguns momentos aquilo me irritar profundamente”.  | Percebeu no curso um viés ideológico muito forte e aquilo me irritou profundamente. |

|    |  |   |
|----|--|---|
| C2 | “Eu falo que foi um divisor de águas. E aí com o CDHEP, foi muito bom, porque foi o primeiro curso que eu fiz, que pontuou as questões das violências estruturais que a justiça restaurativa precisa tocar nesses pontos”. | Foi o primeiro curso que fiz que pontuou as questões de violências estruturais. |
| C3 | “Mas da formação em si, eu acho que foi muito rica, muito proveitosa, muito dinâmica, foi bem legal mesmo”.  | Muito rica, muito proveitosa, muito dinâmica.                                   |

| <b>Pergunta 3:</b> E o que você aponta como um diferencial positivo na formação do CHEDP? |   |  |
|---|---|--|
|   | Unidade de contexto   | Unidade de registro  |
| A1  | “O quanto aquelas pessoas se dedicaram à transmissão do que eles queriam transmitir e essa importância que eles trouxeram para o nosso trabalho hoje, que é a inserção da comunidade”.  | Inserção da comunidade.  |
| A2  | “Eu diria que ela foi bastante abrangente, a gente não viu só o círculo, a gente viu a conferência familiar, vítima ofensor, a gente teve um curso bem abrangente”.   | Curso abrangente.  |
| A3  | “A difusão de um modelo de prestação judicial que é viável. E o CDHEP vem, o CNJ por meio do CDHEP, vem nos mostrar que tudo isso é possível, isso é um ponto positivo, que nos mostra um horizonte de que nós podemos fazer acontecer pelo o judiciário essa transformação de consciência”.  | Difusão de um novo modelo de prestação de justiça pelo judiciário. |
| B1  | “Eu considero um nível de importância que a formação deu a essa questão das violências estruturais”.  | Formação com enfoque nas violências estruturais.                   |
| B2  | “Foram todas as possibilidades que eu não acredito que eles fizeram sozinhos, quando a gente vê um negócio muito positivo... essa pessoa não fez só. Tem que ter a humildade de dizer “vamos fazer juntos? Então eu acho que o CDHEP estava o tempo todo nos convidando”.   | Convite para fazer juntos.   |
| B3  | “Isso, de trazer para gente a possibilidade de desconstruir os nossos preconceitos, da gente questionar o que está socialmente imposto, porque que tem que ser pela via do sofrimento, da punição, será que as pessoas estão realmente conseguindo ficar bem nesse sistema?”.<br>“Porque também não vai adiantar a gente ter um judiciário sensibilizado, se ele volta para a comunidade dele, se ele volta para a realidade dele, então muitas vezes é preciso que o movimento seja em conjunto, coletivo e a justiça restaurativa traz isso. O coletivo tem que estar ali junto para fazer algo”. | Sensibilização do judiciário.                                      |
| C1  | “Mas foi atentar, levar em conta por aspectos com discriminação, e preconceitos, questões de raça, essas questões específicas que podem e que as vezes estão por trás de um conflito, de um relacionamento inadequado”.   | Levar em contas aspectos com discriminação e preconceitos.         |
| C2  | “Pautar as questões estruturais, trazer essas discussões para dentro de um procedimento restaurativo”.  | Pautar as questões estruturais.                                    |
| C3  | “Uma coisa que a gente pontuou, até quando a gente fez a avaliação, foi um olhar para questões estruturais que o CDHEP trouxe. E essas questões estruturais seriam questões sociais. Eu uso esse termo, questões sociais para uma outra definição. Então a gente combinou   | Olhar para questões estruturais.                                   |

|  |                                 |  |
|--|---------------------------------|--|
|  | em dizer questões estruturais”. |  |
|--|---------------------------------|--|

| <b>Pergunta 4:</b> E o que você aponta como sugestão de melhoria na formação do CDHEP? |  |   |
|--|--|---|
|  | Unidade de contexto  | Unidade de registro.                                  |
| A1   | “O que pode ser melhorado, talvez, partir do princípio de que as pessoas que estão ali tem uma bagagem também, e que essa bagagem pode ser bem aproveitada”.<br>“É uma descompensação entre o tempo e a quantidade de pessoas eu acho”.  | Ouvir as experiências dos participantes.              |
| A2   | “Então houve semanas de ficar a semana inteira, depois três dias, depois dois dias, então isso não foi muito conversado, então esses dias ai. Então a gente falou "pô mas está difícil." Não, é isso aí. Então eu acho que faltou um pouco mais de construção coletiva talvez”.  | Construção coletiva para organização do tempo.        |
| A3   | “Ele tem que ter o cuidado de se adaptar a essa realidade, de que ele está dentro do Poder Judiciário representando o CNJ para disseminar uma política pública judiciária. Então, é um processo de sensibilização, é um processo de mudança, que não pode ser feito bruscamente. Nós estamos mexendo com muitos interesses, nós estamos mexendo com toda uma cultura de punição, de castigo, a cultura de retribuição da dor, pela dor, de retorno da violência. Essa cultura não existe por acaso, ela tem uma finalidade, um propósito, então a gente tem que ter muito cuidado ao estar entrando nessas esferas e trazendo a boa nova”. | Adaptar à realidade do Poder Judiciário.              |
| B1   | “Eu estava com esse medo, sabe. Eu estava com esse receio mesmo de ter coisas que eu não lembrasse porque... eu estou pensando aqui porque sempre tem”.  | Não especificou.                                      |
| B2   | “Que ela também tenha uma vivência presencial”.  | Vivência presencial.                                  |
| B3   | “Eu queria mais supervisão, então se eles pudessem ter mais horário de supervisão, e eu acho que diante do vínculo que a formação proporcionou aos participantes que estavam realmente ali de corpo e alma, eu acho que mereciam um momento presencial, mas é aquela coisa, é só o desejo apenas”.   | Mais tempo de supervisão e momento presencial.        |
| C1   | “Eu tiraria, talvez, muitos textos, muitos aspectos ideológicos. Apontado, mas sem entrar em algumas questões, o povo que defende as mulheres... mas foi em alguns momentos extremamente cansativos”.<br>“O curso está formatado muito bem, é claro que eu queria que ele fosse presencial, esse negócio do virtual para mim não pega o necessário”.   | Eu tiraria muitos textos, tinha aspectos ideológicos. |
| C2   | “Porque tem uma coisa que para mim ficou pendente, são as vivências como devem ocorrer em um processo formativo que a gente não teve”.   | Uma coisa que ficou pendente são as vivências.        |
| C3   | “Porque assim, não é a mesma coisa, foi muito rica, foi muito proveitosa, mas o fato de ser presencial não substituiu, os próprios círculos também que a gente fez depois”.  | Que seja presencial.                                  |

| <b>Pergunta 5: Você indicaria essa instituição para outros tribunais?</b> |   |   |
|---|---|---|
|   | Unidade de contexto   | Unidade de registro   |
| A1  | “Pelo esforço que eles fizeram de transmissão eu indicaria”.  | Indicaria a instituição.  |
| A2  | “Sim, sem dúvidas”.   | Indicaria a instituição.  |
| A3  | “Indicaria”.  | Indicaria a instituição.  |
| B1  | “Indicaria sim”.  | Indicaria a instituição.  |
| B2  | “Com certeza. Se justiça restaurativa é uma quebra de paradigmas, o CDHEP para mim é o divisor de águas. Tenho muita vontade de continuar com a formação do CDHEP e viver presencial também”.   | Tenho muita vontade de viver presencial.  |
| B3  | “Demais. Muito, tanto que eu queria muito que eles continuassem aqui com a gente, quando a gente fez o círculo final, que o CHDEP promoveu para a gente concluir, eu fiquei muito emocionada”.  | Muito, eu queria que eles continuassem com a gente.   |
| C1  | “Para pessoas da comunidade, para quem vai trabalhar com a comunidade”.<br>No judiciário, a gente precisa tocar no coração, quebrar hierarquias. Eu não os colocaria, colocaria outros formadores. Que não fica em um nível muito ideológico, porque isso também afastou alguns juízes. Agora para formações de escolas, para socioeducador, eu indicaria sem nenhum receio”.   | Indicaria para a comunidade e não indicaria para o Poder Judiciário.  |
| C2  | “Sim. Mesmo sabendo que... e aí é um posicionamento de quem está num órgão de gestão, mesmo sabendo que para algumas pessoas as coisas que o CDHEP fala, não são bem aceitas, quando você fala de desigualdade, racismo, machismo, para algumas pessoas isso não é muito bom de se ouvir. Eles fındam, achando que o CDHEP... foi pelo menos o que eu ouvi de algumas pessoas que tem um viés ideológico, por isso mesmo, talvez eu indicaria, porque é o único que eu percebi que conseguiu romper com isso, de só não dizer o que é aceitável”. | Eu indicaria, porque é o único que eu percebi que conseguiu romper com isso, de só não dizer o que é aceitável. |
| C3  | “Sim, a gente indicou inclusive para o próprio tribunal. Sim porque a gente está fazendo a formação de outros servidores, do interior, de magistrados, a gente indicou o CDHEP”.  | Indicamos inclusive para o próprio tribunal.  |

| <b>Pergunta 6: Você se sente capacitado para aplicar as práticas restaurativas?</b> |   |   |
|---|---|---|
|   | Unidade de contexto   | Unidade de registro   |
| A1  | “Eu não posso dizer que eu estou capacitada para tudo”.   | Nem sempre.   |
| A2  | “Sim, com apoio, não sozinha. Mas sim, eu facilito”.  | Aplico com apoio.   |
| A3  | “Eu me sinto capacitado para aplicar a prática circular. A conferência vítima ofensor e as conferências familiares, eu preciso estudar mais”.   | Capacitado para aplicar a prática circular.                         |
| B1  | “Então é uma preparação que está longe de ser auto-suficiente, é uma preparação consciente de que é atualização, a revisitação de algumas questões ela precisa acontecer em cada missão que a gente for assumir”. | Aplico as práticas com a consciência de que a formação é constante. |
| B2  | “Se eu me sinto capaz, eu digo que a justiça restaurativa a gente   | A gente tem que estar   |

|    |  |  |
|----|--|--|
|    | tem que estar pronto sempre para enfrentar um desafio, a gente tem tudo programado baseado tudo que a gente lê, tudo que a gente vivencia nas formações, tudo que a gente vivencia num círculo anterior, de um processo interior, mas o hoje eu nunca estou 100% pronta”.  | preparado sempre, mas nunca estou 100%.                                  |
| B3 | “Então, como eu falei, eu acho que teria muito mais com supervisão. Mas a base, eu acho que conseguimos pelo menos chegar. Porque eu acredito assim, a metodologia é importantíssima, ela é norteadora, mas não adianta dominar essa metodologia se eu não tenho o principal que é ser tocada pela justiça restaurativa interiormente, eu acho que a formação teve mais a preocupação com isso, de nos tocar. O nosso grupo fortaleceu. Com esse suporte coletivo, sim”. | Com o suporte coletivo, sim.   |
| C1 | “O círculo de construção de paz, a gente faz desde o início que temos trabalhado. Aqui está tranquilo. Não conseguimos aplicar aqui a conferência familiar”.   | Para o círculo de construção de paz mas não para a conferência familiar. |
| C2 | “Sem sombra de dúvidas estou preparada. Eu acho que pelo menos eu tenho a compreensão de que vão chegar situações que eu não vou saber o que fazer, e que eu tenho onde recorrer, que eu vou precisar de alguém mais experiente, sempre alguém. Sempre a gente vai precisar de alguém”.  | Sem sombra de dúvidas estou preparada.                                   |
| C3 | “Capacitada sim, não me sinto segura. Se fosse uma com uma vista mais ampla, talvez mais capacitada sim”.  | Capacitada sim, não me sinto segura.                                     |

| <b>Pergunta 7:</b> Quais as maiores dificuldades para aplicação das práticas restaurativas no seu tribunal? |   |  |
|---|---|--|
|   | Unidade de contexto   | Unidade de registro                                |
| A1  | “Eu acho que nem todo juiz é restaurativo, nem todo juiz pensa em termos restaurativos e eu diria ainda, que há juízes que tem resistência a justiça Restaurativa”.<br>“De maneiras de pensar que vão desde o restaurativo até o retributivo e até o super punitivo. Esse jogo de forças que pode engolir a justiça Restaurativa”.  | Juízes que têm resistência a JR.                   |
| A2  | “Eu faço muita força para trabalhar 8 horas por dia e eu nunca consigo, e não é raro, é muito comum por exemplo, eu liguei o computador às 7:30 e eu tenho atividade prevista até 19h da noite, então isso é muito comum eu trabalhar 11, 12, 14 horas, e isso é uma preocupação porque a gente acaba fazendo um trabalho de justiça restaurativa, e a gente vai muito com o coração, com a vontade de que isso aconteça, talvez até uma ilusão de servir, maior do que deveria”. | Trabalhar muitas horas para conseguir atuar na JR. |
| A3  | “Atualmente nós não estamos tendo resistências explícitas, nós estamos tendo apoio de alguns setores, e o silêncio de outros setores. Porém, a grande dificuldade de outros setores é a falta de estrutura humana, a falta de pessoal, a falta de estruturação do órgão, que tem os servidores lotados para trabalhar integralmente, como uma unidade judiciária e isso ainda é um planejamento para o futuro.”   | Falta de estrutura de pessoal e do órgão.          |
| B1  | “E aí nós temos uma equipe pequena. ... porque realmente eu estou com uma carga muito grande. O certo é que a nossa   | Equipe pequena e carga muito grande de trabalho.   |

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | equipe ainda não tem a dedicação exclusiva de todos os da equipe”.  |  |
| B2 | “Existe um desafio que talvez seja até da própria política, a gente compreende que para você ser facilitador da justiça restaurativa, você vai ser voluntariamente, não existe essa profissão de você se tornar facilitador profissional”.  | Ser facilitador de forma voluntária.   |
| B3 | “É isso, a gente tem um tribunal totalmente retributivo, onde a maioria dos magistrados tem esse pensamento. Então, eu acho que o grande desafio é conseguir sensibilizar esses membros do poder, sabe, do poder judiciário, a magistratura, os membros do ministério público”.   | Tribunal retributivo onde a maioria dos magistrados tem esse pensamento.           |
| C1 | “Nesse período todo de pandemia foi fazer isso virtualmente. As famílias sem uma internet decente, um celular em casa para o pai e a mãe, nem os pré círculos de uma forma reservada. Hoje, a dificuldade que nós temos, é de que o nosso juiz compreenda, que são duas formas distintas de se fazer justiça restaurativa”.   | Fazer os juízes entender que são formas diferentes de fazer justiça.               |
| C2 | “A falta de estruturação, porque como a gente está acumulando funções, e essa falta de dedicação exclusiva, e também a dificuldade dos magistrados ainda... principalmente na área criminal até por ponta da legislação de poder passar casos que supostamente seriam mais complexos”.  | A falta de estrutura, acúmulo de funções e a dificuldade ainda com os magistrados. |
| C3 | “O que a gente ter percebido em que parte fazer justiça restaurativa. A partir do tribunal é muito difícil porque a gente tem a capa do tribunal, então a gente chega na pessoa propondo, convidando algo diverso do que a gente é. O que eu estou querendo dizer, é que quando a gente faz o convite para a pessoa, é difícil a gente desconstruir porque a gente chega na pessoa através de um processo. Só faz o contato com a pessoa quando a gente tem o processo dela em mãos”. | Fazer a JR a partir do tribunal é difícil porque a gente tem a capa do tribunal.   |

**Pergunta 8:** Há alguma diferença entre JR comunitária e a institucional?

|    | Unidade de contexto  | Unidade de registro              |
|----|--|----------------------------------|
| A1 | “Existe por quê quando a gente fala em justiça restaurativa comunitária a gente está falando de resolver os próprios problemas antes que eles cheguem ao judiciário”.<br>“Ela não exclui o judiciário na medida em que ele pode fazer parte disso, não comandar”.  | Resolve seus próprios conflitos. |
| A2 | “Há de haver. Eu não sei te responder isso porque eu nunca vivi uma justiça restaurativa comunitária, porque no meu ambiente como eu disse, é um ambiente institucional burocrático, então não é assim”.   | Não é um ambiente burocrático.   |
| A3 | “Em tese, pelo o que eu venho aprendendo, isso não deveria existir. Mas, ao meu ver, existe sim. Então a comunidade já foi adquirindo uma autonomia, ao meu ver uma identidade própria, então a justiça restaurativa já está deixando aquela dependência inicial do judiciário já está ganhando autonomia dentro das comunidades”. | Autonomia e identidade própria.  |

|    |   |  |
|----|---|--|
| B1 | “A institucionalidade não deixa de trazer essa discussão de diálogo com essas questões hierárquicas de uma forma mais presente de questões que eu posso apontar, que traga uma diferença com um viés totalmente comunitário. Isso é uma questão da horizontalidade é mais fácil de acontecer”.  | A horizontalidade é mais fácil de acontecer.   |
| B2 | “No entanto, nas minhas leituras, nas trocas de experiência, eu compreendo que a justiça restaurativa comunitária, ela tem um poder muito grande. Eu tenho a compreensão que a justiça comunitária, ela tem um papel fundamental para que os conflitos não perdurem e não cheguem a gerar um dano porque conflito a gente vai ter em todo o canto”.   | Tem um poder muito grande para que os conflitos não perdurem e cheguem a gerar dano.   |
| B3 | “Sim, eu penso que a justiça restaurativa, o grande objetivo dela é propor uma mudança social, é uma política que é muito mais ampla”.<br>“Então assim, a gente tem um papel mas eu vejo que a institucional ela é meio que no sentido de já lidar com um problema que chegou na justiça. E a comunitária, ela tem um foco preventivo, profilático, de fazer com que essa comunidade se potencialize inclusive na resolução dos seus próprios problemas, e os equipamentos estão aí para isso, sabe, os conselhos comunitários, as escolas”.<br>“Como que você pensa que a justiça restaurativa nesse contexto que a gente está, que entende que a justiça restaurativa não propicia uma emancipação humana”. | Propicia a emancipação humana.   |
| C1 | “Eu penso que a justiça restaurativa é uma só, porém, eu confesso que a justiça restaurativa comunitária, ela pode lidar com situações das mais diversas do meu entender que não foram judicializadas ainda”.   | A justiça comunitária pode lidar com várias situações antes de serem judicializadas.   |
| C2 | “por que incrível que pareça, porque eu acho que foi a vivência de duas facilitadoras compartilharem que elas se sentiram muito incomodadas de estar facilitando a partir do lugar do judiciário, porque a pessoas sempre tentam justificar no primeiro contato, porque por mais que vocês coloque como facilitador, tem ainda o lugar que você está vinculado”.  | Facilitando a partir do lugar da fala.   |
| C3 | “Sim. Com certeza, eu acho que seria um outro viés, seria um outro olhar, seria uma outra abordagem, eu acho que a aceitação seria melhor. Eu acho que seria bem diferente. É o próximo passo, é o que a gente tem no horizonte. É a justiça restaurativa comunitária”.   | Seria um outro olhar, seria uma outra abordagem, eu acho que a aceitação seria melhor. |

**Pergunta 9:** Como a justiça restaurativa comunitária pode complementar a justiça institucional?

|    | Unidade de contexto  | Unidade de registro        |
|----|--|----------------------------|
| A1 | “Ai eu acho que com seus saberes”.   | Com seus saberes.          |
| A2 | “Falar em complemento para mim é um pouco difícil, porque a gente está falando de lógicas distintas. Mas eu acho que a gente pode pensar que pode ser sensibilizando os juizes sobre o que se trata”.<br>“Ela pode trazer alívios para as pessoas, a lei, ela não dá conta”. | Sensibilização dos juizes. |
| A3 | “Agora, o modelo da justiça restaurativa chega para mostrar aos  | Abordagem mais humana      |

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | <p>autores do sistema restaurativa tradicional que é possível trabalhar um novo grau de consciência, uma nova abordagem mais humana, mais humanizada pacífica onde a comunidade pode auxiliar na busca do valor justiça de decisões que possam realmente ressignificar vidas, transformar pessoas, porque o sistema retributivo não transforma as pessoas, ou seja, ele não tem meios, ferramentas para acessar a consciência das pessoas, no sentido de fazer a auto reflexão, a auto introspecção e a auto restauração, e se elas não se transformam nesse nível de consciência, não acontece a transformação da sociedade, e não acontece a pacificação social”.</p> | <p>com a participação da comunidade.</p>   |
| B1 | <p>“O que a justiça restaurativa aborda quanto necessidade desse múltiplo olhar sobre um conflito, sobre as pessoas envolvidas em um conflito, eu penso que é a maior contribuição porque esse com mais profundidade dessas questões que aí envolve tudo isso”.</p>   | <p>Múltiplo olhar sobre o conflito.</p>  |
| B2 | <p>“É justamente quebrando esse paradigma, quando a gente começa a enxergar nas pessoas que tem esse poder e está com um processo na mão, que ele tenha a sensibilidade de entender que essa justiça tradicional ela falha. o judiciário tem uma hierarquia, então quebrar isso não é fácil, vai levar alguns anos, mas eu acredito que a justiça restaurativa tem esse poder”.</p>   | <p>Poder de quebrar a hierarquia do Poder Judiciário.</p>                          |
| B3 | <p>“E o receio que eu entendi que ele passou, foi de que a justiça restaurativa, ela se torne só uma “humanização” da justiça tradicional”.</p> <p>“Mas eu penso assim, que a gente só precisa ter cuidado para não acabar sendo fígado pelo tradicional, pelo sistema, e pactuando com as mesmas violências, só que de uma forma mais bonitinha, mas arrumadinha. A tem um círculo lá mais bonitinho, fala disso, fala daquilo, mas na verdade a gente está sendo violento e positivista do mesmo jeito”.</p>  | <p>Não ser só um processo de humanização da justiça tradicional.</p>               |
| C1 | <p>Eu poderia dizer: substituí-la. Mas dentro do tribunal para mim, ou é uma ou é outra, não dá para fazer de conta que faz justiça restaurativa, penalizando as pessoas, e não encaminha para um processo de justiça restaurativa.</p>   | <p>Ela poderia substituir a justiça tradicional.</p>                               |
| C2 | <p>“A justiça tradicional precisava aprender com a justiça restaurativa, é acho complicado, acho que contribuir seria se começasse a olhar de uma forma diferente, e pensar outras possibilidades”.</p>   | <p>Começasse a olhar de uma forma diferente e pensar em outras possibilidades.</p> |
| C3 | <p>“Eu vejo muito como a principal contribuição, eu vejo a justiça restaurativa a justiça tradicional é esse investimento, essa potência que tem para essa mudança de cultura de guerra”.</p> <p>“A justiça restaurativa a proposta é de que sempre seja algo mais genuíno, algo mais construído, sempre tenha algo construído em conjunto a partir das pessoas.”</p>   | <p>A mudança de cultura de guerra.</p>   |

**Pergunta 10:** Você gostaria de acrescentar algo que eu não perguntei e você considera importante?

|    | Unidade de contexto   | Unidade de registro  |
|----|---|--|
| A1 | “Acho que quem entra na justiça restaurativa entra num caminho sem volta porque não dá quando você começa a pensar coletivamente. Eu acho que a gente, eu pelo menos me resinifiquei em vários pontos né?”.   | Aprende a pensar coletivamente.  |
| A2 | “E o que eu vivi desse um ano e meio de justiça restaurativa, é mais do que eu vivi em 20 anos de terapia. Então eu acho que a melhor forma hoje em dia, para eu contribuir com a justiça restaurativa é eu continuar viva, é eu continuar no planeta, sem estar deprimida, viva com o corpo, eu acho que essa a minha melhor contribuição, então eu estou tentando viver com a justiça e não para a justiça restaurativa, ou pela justiça restaurativa, então eu estou tentando encontrar esse lugar com ela”. | A melhor contribuição para a JR é estar viva e bem.  |
| A3 | “Nós estamos falando de uma nova consciência, nós estamos falando de um novo mundo, nós estamos falando em termos mais profundos, nós estamos falando da salvação da humanidade”.   | Trata-se de um novo mundo.   |
| B1 | “Talvez um ponto também que é ligado a essa questão de aproximação e troca com a realidade dos outros Estados, outros tribunais isso também foi um ponto forte do curso”.   | Aproximação e troca com os outros tribunais.   |
| B2 | “E a justiça restaurativa foi esse arquivo vivo, esse livro vivo, essa experiência viva, que fez parte da minha vida. Então através de conhecer essa forma de viver, porque eu vejo a justiça restaurativa como uma forma de viver. A justiça restaurativa para mim faz sentido na minha vida, e transborda quando eu consigo levar para um círculo como facilitadora para a vida de outras pessoas”.   | Vejo a JR como forma de viver  |
| B3 | “Eu queria que onde ela chegasse para se lançar como ela é, com o olhar dela, com a possibilidade dela, e não dar esse aspecto mais humanizado desse retributivo”.  | Que a JR chegasse para se lançar como ela é.   |
| C1 | “O que eu sei é que mudar uma cultura é muito difícil, talvez o maior desafio talvez não seja implantar a justiça restaurativa na educação, na escola, nos programas socioeducativos, na comunidade, na igreja. Isso não é desafio, o desafio é implantar essa tal de justiça restaurativa dentro do judiciário. Enfrentando promotores, defensores que às vezes não defendem como deveriam, e os juízes autoritários”.   | O maior desafio é implantar a JR dentro do Poder Judiciário.   |
| C2 | “Eu estou indo para essa linha, e eu só acho que a gente só vai conseguir inferir e responder aquela pergunta, como que se vai fazer uma inflexão no sistema de justiça tradicional quando a comunidade tiver consciência dos malefícios desse sistema. Não vai ser nós dentro desse sistema, organizando ali que vai fazer a diferença, eu estou indo para esse caminho. Eu estou bem favorável a essa perspectiva comunitária”.   | A inflexão do sistema de justiça tradicional só vai acontecer quando a comunidade tiver consciência dos seus malefícios. |
| C3 | “Acho que não, acho que as perguntas foram bem abrangentes, bem contempladas com as perguntas”.   | Não especificou.   |

## 2. ROTEIROS DAS ENTREVISTAS APLICADAS AO COMITÊ GESTOR DA JR DO CNJ, COM A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTEXTO E DE REGISTRO.

| <b>Pergunta 1:</b> Dentre os valores que são preconizados pela justiça restaurativa, quais são os mais importantes? |  |  |
|---|--|--|
|   | Unidade de contexto  | Unidade de registro  |
| D1  | “Para mim, eu acho que é o respeito”.<br>“E sair, que eu acho que é uma das coisas mais bonitas que a justiça restaurativa vem me ajudando é sair daquele lugar de julgamento e conseguir pensar junto e ver novas possibilidades”.  | Para mim, eu acho que é o respeito.  |
| D2  | “Eu penso... são tantos tão importantes, mas dos valores que constam na resolução, eu penso que para mim eu acabo pensando em um aspecto mais jurídico e processual também. Eu penso que a confidencialidade, na minha opinião, é um dos principais valores da JR”.  | Eu penso que a confidencialidade, na minha opinião, é um dos principais valores da JR.   |
| D3  | “Diretrizes do diálogo, da tolerância, do respeito, da horizontalidade, do atendimento de necessidades, da reparação de danos, da construção de responsabilidades individuais, mas também de corresponsabilidades coletivas, e tudo isso buscando uma lógica de cooperação e de cuidado com a convivência social”. | Diálogo, tolerância, respeito, horizontalidade, atendimento das necessidades, reparação de danos, da construção de responsabilidades individuais, corresponsabilidade coletiva, cooperação e cuidado com a convivência social. |

| <b>Pergunta 2:</b> A justiça restaurativa, hoje, no Brasil, promove a emancipação humana? |   |   |
|---|---|---|
|   | Unidade de contexto   | Unidade de registro                               |
| D1  | “Ela busca promover a emancipação humana. O que eu sinto, principalmente ali recebendo informações de muitos lugares diferentes. Que as pessoas ainda estão muito ligadas a ideia de resolução de conflitos, a gente precisa sair desse lugar, e a gente precisa dar espaço para que a justiça restaurativa seja vista como uma proposta de transformação, e para isso, a gente precisa naquelas dimensões das transformações do conflito”.<br>“É um projeto de vida. Por isso que quando a gente se identifica com a justiça restaurativa, a gente vê além da metodologia, vemos como uma visão de mundo mesmo”. | Ela busca promover a emancipação humana.          |
| D2  | “A gente esqueceu um pouco o objetivo maior da justiça restaurativa, que é a de transformação social, que é a transformação do sistema de justiça criminal. E na minha opinião hoje, o judiciário não está cumprindo esse papel. Porque a partir do momento que os nossos jurisdicionados, as pessoas que participam da justiça restaurativa e continua sendo o jovem negro, da periferia, a gente não está mudando o contexto”.  | Hoje o judiciário não está cumprindo o seu papel. |

|    |   |                                  |
|----|---|----------------------------------|
| D3 | “Quando nós falamos essa mudança de paradigmas isso implica dos trabalhos das violências culturais e das violências estruturais, e eu vejo muitos projetos em que sim”. | Vejo muitos projetos em que sim. |
|----|---|----------------------------------|

**Pergunta 3:** Com relação à participação da comunidade na JR no contexto do Poder Judiciário, como o CNJ pensa sobre essa participação?

|    | Unidade de contexto   | Unidade de registro  |
|----|---|--|
| D1 | “Com a comunidade, na comunidade, para a comunidade. A grande questão é de como a gente consegue levar essa realidade, no mesmo da realidade das transformações, de trabalhar as dimensões, é de como fazer essa aproximação, porque tudo é uma construção, e é uma construção que não pode ser imposta”. | Com a comunidade, na comunidade, para a comunidade.  |
| D2 | “A gente deu o peixe, mas agora a gente tem que dar um passo para trás para que aprendam a pescar. Então hoje, eu vejo que o poder judiciário na comunidade talvez não seja tão importante e talvez a gente tenha que dar um passo para trás, para ver se o negócio vai andar sozinho”.                   | O poder judiciário na comunidade talvez não seja tão importante e talvez a gente tenha que dar um passo para trás. |
| D3 | “Mas quando não há participação comunitária na construção da justiça restaurativa, eu não entendo que isso seja justiça restaurativa”.  | Quando não há participação comunitária não é JR.   |

**Pergunta 4:** Há diferença entre a JR que é realizada lá na comunidade e aquela que é realizada no Poder Judiciário?

|    | Unidade de contexto  | Unidade de registro  |
|----|--|--|
| D1 | “Não, e eu acho que os mesmos riscos existem fora e existem dentro. Porque a gente precisa conseguir depender toda essa questão do não julgamento. Que foi o que eu te falei, a gente cresceu em uma lógica e o fato de estar no judiciário ou na comunidade não muda a lógica que a gente aprendeu. Então eu acho que é um processo de todos, e quanto mais a gente se unir, mais fácil vai ser”. | Não, e eu acho que os mesmos riscos existem fora e existem dentro.   |
| D2 | “Eu não tenho dúvida, porque a prática na comunidade, eu penso que ela tem realmente o poder emancipatório. É algo que eu penso que vai fazer a diferença.”  | Eu não tenho dúvida, porque a prática na comunidade, eu penso que ela tem realmente o poder emancipatório. |
| D3 | “Ai, nesses questionamentos eu comecei a entender que na verdade quem está por trás desse discurso, é o discurso de poder, quem manda na justiça restaurativa. Infelizmente é a conclusão que eu chego. E para mim, para ser bem sincero, não há uma justiça restaurativa da comunidade, eu não vejo como segmentos estanques”.  | Não há uma justiça restaurativa da comunidade, eu não vejo como segmentos estanques.                       |

| <b>Pergunta 5:</b> A justiça restaurativa no Brasil tem alguma característica própria? |   |   |
|--|---|---|
|  | Unidade de contexto   | Unidade de registro   |
| D1   | <p>“Eu acho que tem muita coisa que surgem aí, a questão da cultura de paz que a gente vê que é uma coisa muito nossa”.</p> <p>“Mas a gente tem que olhar, mediação é uma prática, e justiça restaurativa não é uma prática. A justiça restaurativa tem as suas práticas, ela é muito mais que uma prática. Então, a partir daí a gente tem um caminho a seguir”.</p> | A JR é muito mais que uma prática.                          |
| D2   | <p>“A gente que apaga estudando e conversando com outras pessoas, em nenhum outro país eu penso que a justiça restaurativa é tão forte dentro do poder judiciário”.</p>   | Em nenhum país a JR é tão forte dentro do Poder Judiciário. |
| D3   | <p>“A participação intensa do judiciário, acho que essa é uma característica é a mais própria do Brasil que é objeto de comentários, tanto de europeu, como de canadenses, americanos, que acham muito interessantes esse desenvolvimento do judiciário aqui”.</p>  | A participação intensa do Poder Judiciário.                 |

| <b>Pergunta 6:</b> Você gostaria de acrescentar algo que eu não perguntei e você considera importante? |   |   |
|--|---|---|
|  | Unidade de contexto   | Unidade de registro   |
| D1   | <p>“Porque está tudo fervilhando, então está muito difícil. A grande questão é, como que a gente eleva para que chegue com qualidade, para que as pessoas não olhem como uma forma de resolução de conflitos, da efetiva profundidade, da proposta. Tem horas que eu me sinto até chata, repetitiva, porque eu falo muito isso. Mas é importante porque falando, eu gero reflexão e quem sabe isso insights vão acontecendo. E é essa a proposta, que a gente chegue para ajudar e não para atrapalhar”.</p>  | A proposta, que a gente chegue para ajudar e não para atrapalhar.                             |
| D2   | <p>“Vai ser lançado semana que vem, mas nós já estamos trabalhando, que é uma plataforma que se chama Rede Restaurativa. ali nós teremos todos os tribunais em uma página inicial da plataforma, e você pode clicar e saber o que está acontecendo naquele tribunal de justiça restaurativa.”</p>   | Vai ser lançado uma plataforma com todos os tribunais e o que estão fazendo com relação a JR. |
| D3   | <p>“Tudo isso que a gente está falando, eu entendo que a justiça restaurativa é um sistema próprio, que tem uma racionalidade própria na sua base, nos seus objetivos, seus valores, seus princípios, sua estrutura e seus fluxos dentro do sistema de justiça formal. Que também tem as suas racionalidades, seus objetivos, seus princípios, sua estrutura e seus fluxos”.</p> <p>“Porque se o judiciário remunerar os facilitadores, mais uma vez a gente tem a mesma coisa, os servidores resolvendo os problemas das pessoas. Em uma outra lógica, em um outro método, sim”.</p> | A JR tem um sistema próprio dentro do sistema de justiça formal.                              |

**ANEXO C - PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DO PROJETO BRA/18/019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**Pesquisador:** RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 50909221.1.0000.0105

**Instituição Proponente:** Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio  
Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.935.611

#### Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DO PROJETO BRA/18/019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A pesquisa se valerá dos métodos dedutivo e empírico, dentro da perspectiva quanti-qualitativa, mediante o estudo de caso do desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas em dez tribunais brasileiros pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) no período de 2020 e 2021 e, entrevistas semi-estruturadas com questões abertas, iniciada após prévia aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e consentimento esclarecido dos entrevistados. Os sujeitos são a equipe técnica dos tribunais, o Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenadora do projeto. A interpretação do material coletado seguirá o método do Discurso do Sujeito Coletivo.

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

O trabalho tem como objetivo geral analisar como o sistema de valores holísticos da justiça

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900

**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA

**Telefone:** (42)3220-3282

**E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.935.611

restaurativa se relaciona com a visão de regras e direitos do sistema judicial brasileiro, a partir da publicação da resolução nº 225/2016 do CNJ.

Objetivo Secundário:

Como objetivos específicos do estudo destacam-se: a) Analisar a justiça restaurativa com fundamento nas epistemologias do sul sob o viés do: patriarcado, colonialismo e capitalismo; b) Localizar a justiça restaurativa a partir do conceito que a vincule a sistemas de valores visando o bem comum; c) Conceituar o que seria justiça restaurativa de essência comunitária, justiça restaurativa institucionalizada e justiça retributiva; d) Descrever o do processo normativo da formação de facilitadores em práticas restaurativas no Brasil; e) Realizar o estudo de caso do edital do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça para a seleção de projeto para capacitação da equipe técnica de dez Tribunais de Justiça em justiça restaurativa; f) Realizar entrevista semi-estruturada para três pessoas das equipes técnicas dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Norte e Rondônia e do Tribunal Regional Federal de São Paulo; de três membros do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça e dos coordenadores do projeto vencedor do edital (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo em Tribunais de Justiça do Estado Brasileiro); g) Analisar o conteúdo das entrevistas por meio da técnica do Discurso do Sujeito Coletivo; h) Realizar a discussão de caso da capacitação das práticas restaurativas pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo em Tribunais de Justiça do Estado Brasileiro.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

A pesquisa se caracteriza por ter natureza qualitativa, não interventiva, portanto, não apresentando riscos consideráveis ao pesquisador e ao participante. De qualquer forma, o participante poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo ou perda de qualquer benefício que possa ter adquirido, tendo também todas as dúvidas esclarecidas sobre a participação no trabalho.

**Benefícios:**

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG 

Continuação do Parecer: 4.935.611

Acredita-se que os resultados deste estudo trarão contribuições relevantes para o campo da pesquisa das políticas públicas sociais e educacionais, podendo colaborar tanto para as produções científicas sobre o tema, quanto para suscitar outros estudos a partir de problemáticas relevantes que serão levantadas, bem como subsidiar uma discussão mais aprofundada em relação ao tema.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A institucionalização da justiça restaurativa pelo Estado brasileiro significou a abertura do sistema de justiça tradicional para outras práticas de solução de conflitos. Propõe-se a analisar a possibilidade da influência dos valores holísticos da justiça restaurativa no sistema de regras e normas da justiça convencional direcionada a perquirir a culpa e impor condenações. Para tanto, a pesquisa se valerá dos métodos dedutivo e empírico, dentro da perspectiva quanti-qualitativa, mediante o estudo de caso do desenvolvimento técnico-metodológico de práticas restaurativas em dez tribunais brasileiros pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) no período de 2020 e 2021 e, entrevistas semi-estruturadas com questões abertas, iniciada após prévia aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e consentimento esclarecido dos entrevistados. Os sujeitos são a equipe técnica dos tribunais, o Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenadora do projeto. A interpretação do material coletado seguirá o método do Discurso do Sujeito Coletivo. Ao final, serão apresentadas as perspectivas dos entrevistados sobre possíveis novos paradigmas incorporados na solução de conflitos no âmbito judicial a partir dos valores e práticas da justiça restaurativa.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

**Recomendações:**

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvararanas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG**



Continuação do Parecer: 4.935.611

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

| Tipo Documento  | Arquivo                                       | Postagem               | Autor                               | Situação |
|---|---|------------------------|-------------------------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto                            | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1674908.pdf | 11/08/2021<br>10:42:17 |                                     | Aceito   |
| Outros  | 8Roteiro_de_Entrevista.pdf                    | 11/08/2021<br>10:40:16 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | 6TCLE.pdf                                     | 11/08/2021<br>10:36:28 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |
| Declaração de Pesquisadores                               | 5Termo_de_Responsabilidade_da_Equipe.pdf      | 11/08/2021<br>10:35:57 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |
| Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável         | 4Termo_de_Responsabilidade_do_Pesquisador.pdf | 11/08/2021<br>10:35:47 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |
| Declaração de Instituição e Infraestrutura                | Declaracaoinstituicao.pdf                     | 11/08/2021<br>10:34:50 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |
| Projeto Detalhado / Brochura Investigador                 | 1ProjetodePesquisa.pdf                        | 11/08/2021<br>10:31:07 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |
| Folha de Rosto  | 2FolhadeRosto.pdf                             | 11/08/2021<br>09:43:29 | RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD | Aceito   |

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.935.611

PONTA GROSSA, 27 de Agosto de 2021

---

**Assinado por:**  
**ULISSES COELHO**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

**ANEXO D - TERMOS DE LIVRE CONSENTIMENTO E ESCLARECIDO**



**Universidade Estadual de Ponta Grossa**  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS**

Av.: Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 CEP: 84030-900 Bloco M, Sala 100  
Campus Uvaranas Ponta Grossa Fone: (42) 3220.3108 e-mail: [seccoep@uegp.br](mailto:seccoep@uegp.br)

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

Você \_\_\_\_\_, está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DO PROJETO BRA/18/019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA", tendo como pesquisadora responsável Renata Luciane Polsaque Young Blood e como pesquisador orientador Dr. Nei Alberto Salles Filho da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O objetivo geral da pesquisa é analisar como os valores holísticos da justiça restaurativa se relacionam com as regras e normas do sistema judicial brasileiro. A pesquisa se caracteriza por ter natureza qualitativa, não interventiva, portanto, não apresentando riscos consideráveis ao pesquisador e ao participante. A sua participação no estudo será de responder a entrevista com sinceridade, colocando a resposta que achar adequada as respectivas questões. Não haverá divulgação de nomes, dados pessoais, havendo total sigilo sobre eles. Os resultados da pesquisa serão utilizados única e exclusivamente para compor a tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, e poderão ser publicitados futuramente.

Após as análises você será informado dos resultados desta pesquisa da qual participa. Sua participação é voluntária, portanto, não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará para participar. Será garantido o livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o estudo antes, durante e depois da participação na pesquisa. Você poderá deixar de participar do estudo a qualquer momento, sem prejuízo ou perda de qualquer benefício que possa ter adquirido, tendo também todas as dúvidas esclarecidas sobre a sua participação neste trabalho. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com qualquer um dos membros da pesquisa ou com a Comissão de Ética em Pesquisa da UEPG. Acredita-se que os resultados deste estudo trarão contribuições relevantes para o campo de pesquisa das políticas públicas, podendo colaborar tanto para as produções científicas sobre o tema, quanto para suscitar outros estudos a partir de problemáticas que serão levantadas, bem como subsidiar uma discussão mais aprofundada em relação ao tema.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você via e-mail. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente.

Pesquisadora Responsável  
**Renata Luciane Polsaque Young Blood**  
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Telefone: (42) 9 9149-3170  
Email: [renata.youngblood@yahoo.com.br](mailto:renata.youngblood@yahoo.com.br)

Pesquisador Orientador  
**Nei Alberto Salles Filho**  
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Telefone: (42) 9 91022246  
Email: [nei.uepg@gmail.com](mailto:nei.uepg@gmail.com)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante convidado para a pesquisa

\_\_\_\_\_  
Assinatura pesquisador responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura professor(a) orientador(a)

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## Procedimento da pesquisa de campo

A pesquisa terá como objetivo geral analisar como os valores holísticos da justiça restaurativa relacionam-se com as regras e normas do sistema judicial brasileiro. No que se refere as práticas que serão realizadas seguirão em três etapas, com diferentes ferramentas metodológicas. Sendo elas: estudo de caso; entrevistas e análise de conteúdo.

A primeira etapa será realizada através de uma conversa informal (piloto), onde será esclarecido o procedimento da entrevistada e sobre o tema a ser abordado, com o intuito de estabelecer um contato mais amigável e íntimo com o entrevistado. Para isso será utilizado um aplicativo de videochamada, para a realização desse primeiro contato, devido a pandemia do novo coronavírus a qual a Organização Mundial da Saúde recomenda que não haja contato pessoal. A entrevista terá como objetivo adquirir dados consistentes para análises mais aprofundadas. Ela ocorrerá através de videochamada. Essa entrevista caracteriza-se como semiestruturada, a qual possui tanto perguntas abertas como fechadas. Nesse sentido, Minayo (2009, p. 64) define entrevista semiestruturada como “que combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se perder a indagação formulada”. A partir das respostas será realizada uma análise de conteúdo, sendo discutido com os autores presentes no referencial teórico, trazendo reflexões e indagações a partir dos dados.

Peço a colaboração para que possamos marcar uma data para a realização das atividades:

1. Conversa informal (vídeo-chamada):

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

2. Entrevista (vídeo-chamada ou presencial, a decidir pelo entrevistado):

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_